



CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA VIGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos dois dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta, às nove horas, na Sala de Reuniões do Gabinete do Governador, 3º andar do Anexo do Palácio do Buriti, em Brasília, realizou-se a Vigésima Sétima Reunião Extraordinária do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal, sob a presidência do Senhor Governador AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISSON, com a presença dos Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS MELLO, ENI DE OLIVEIRA CASTRO, STÊNIO DE ARAÚJO BASTOS e EDILSON CID VARELA, com a participação do Secretário Administrativo, ANTONIO CARLOS GUIMARÃES DIAS e pela Secretaria Executiva, TÂNIA BATTELLA DE SIQUEIRA. Abrindo os trabalhos o Senhor Presidente verificou a existência de "quorum" e justificou a ausência do Conselheiro ARNALDO CORRÊA RABELLO, em razão de viagem a serviço do Governo, passando, em seguida, ao Item II da Pauta com a leitura da Ata da reunião anterior que, posta em discussão, foi aprovada por unanimidade. Dando prosseguimento, passou-se ao Item III, que trata da ORDEM DO DIA. Foram relatados os seguintes processos: PROCESSO Nº 691.627/77, de interesse do DEPARTAMENTO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL - DETUR, que trata da criação de áreas especiais destinadas a Escolas de Samba. Relator: Conselheiro STÊNIO DE ARAÚJO BASTOS. Por solicitação do Relator, foi o processo retirado de pauta.; PROCESSO Nº 021.273/80, de interesse da ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA, que trata de denominação de praça WALDIR AZEVEDO -Praça da Quadra 5 do Setor Sul do Cama - RA II. Relator: Conselheiro JOSÉ CARLOS MELLO. O Conselho, acolhendo o voto do Relator, aprovou a denominação de "PRAÇA WALDIR AZEVEDO" a que se situa na Quadra 05 do Setor Sul da Região Administrativa do Gama - RA II.; PROCESSO Nº 020.632/80, de interesse das ORGANIZAÇÕES GLOBO DE RÁDIO E TELEVISÃO, que trata de aquisição de área - Editora de Jornal. Relator: Conselheiro JOSÉ CARLOS MELLO. O Conselho de Arquitetura e Urbanismo, por todos os seus membros, examinando e discutindo o assunto constante dos autos, resolveu: 1) aprovar a instalação do Sistema Transmissor/Receptor "laser", opcionalmente, no lote "A" do Setor de Rádio e Televisão Norte; 2) encaminhar a proposição à Douta Procuradoria Geral do Distrito Federal, em consonância com a orientação que vem seguindo este Colegiado da precedência dos preceitos legais no exercício dos seus atos decisórios, para emitir parecer sobre a tangibilidade do Artigo 131 do Código de Edificações de Brasília no que se refere à permissão de instalação no lote do SRT/N de uma impressora de jornal, visto que o Artigo em referência, que foi motivo de pronunciamento do Departamento de Arquitetura e Urbanismo da Secretaria de Viação e Obras no item 2 de fls. 21, caracteriza o princípio e o fundamento da elaboração do projeto do Plano de Urbanização de Brasília. Foram relatados extra-pauta os seguintes processos: PROCESSO Nº 452.943/80, de interesse do DEPARTAMENTO DE TERRAS RURAIS - FZDF, que trata da criação das Áreas Isoladas nºs 01, 02, 03 e 04 - Santo Antonio - Região Administrativa Jardim - RA VIII. Relator: Conselheiro JOSÉ CARLOS MELLO. O Conselho, acolhendo o voto do Relator, aprovou a criação das Áreas Isoladas nºs 01, 02, 03 e 04 - Santo Antonio, na Região Administrativa Jardim - RA VIII, conforme proposição da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, caracterizada no Memorial Descritivo de fls. 02 e 04 e pelas plantas de fls. 03 e 05, do processo em pauta; PROCESSO Nº 451.020/80, de interesse do DEPARTAMENTO DE TERRAS RURAIS - FZDF, que trata da criação da Área Isolada nº 01 - Quebrada dos Guimarães - RA VIII. Relator: Conselheiro JOSÉ CARLOS MELLO. O Conselho, acolhendo o voto do Relator, aprovou a criação da Área Isolada nº 01 - Quebrada dos Guima-

rães, na Região Administrativa do Paranoá - RA VIII, conforme proposição da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, caracterizada no Memorial Descritivo de fls. 11 e planta AIQG PR. 1/1, de fls. 12 do processo em pauta. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, eu, ANTONIO CARLOS GUIMARÃES DIAS, Secretário Administrativo, lavrei a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes. Brasília, 02 de outubro de 1980.

Presidente : AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISSON

Conselheiros : JOSÉ CARLOS MELLO
ARNALDO CORRÊA RABELLO
ENI DE OLIVEIRA CASTRO
STÊNIO DE ARAÚJO BASTOS

Secretário Administrativo : ANTONIO CARLOS GUIMARÃES DIAS

p/Secretaria Executiva : TÂNIA BATTELLA DE SIQUEIRA

ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta, às nove horas, na Sala de Reuniões do Palácio do Buriti, em Brasília, realizou-se a Centésima Décima Segunda Reunião Ordinária do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal, sob a presidência do Senhor Governador AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISSON, com a presença dos Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS MELLO, ARNALDO CORRÊA RABELLO, ENI DE OLIVEIRA CASTRO e STÊNIO DE ARAÚJO BASTOS, com a participação do Secretário Administrativo, ANTONIO CARLOS GUIMARÃES DIAS e pela Secretaria Executiva, TÂNIA BATTELLA DE SIQUEIRA. Abrindo os trabalhos, o Senhor Presidente verificou a existência de "quorum", tendo sido justificada a ausência do Conselheiro EDILSON CID VARELA em razão de viagem a serviço da empresa que trabalha, passando, em seguida, ao Item II da Pauta com a leitura da Ata da reunião anterior que, posta em discussão, foi aprovada por unanimidade. Dando prosseguimento, passou-se ao Item III, que trata da ORDEM DO DIA. Foram relatados os seguintes processos: P R O C E S S O Nº 510.166/79, de interesse da SECRETARIA DE FINANÇAS - DF, que trata da ampliação de destinação das Áreas Especiais 01 a 08 do Centro de Vivência do STRC - RA I. Relator: Conselheiro STÊNIO DE ARAÚJO BASTOS, pelo Relator, EDILSON CID VARELA. O Conselho, acolhendo o voto do Relator, aprovou a ampliação da utilização das Áreas Especiais 01 a 08 do Centro de Vivência do Setor de Transporte Rodoviário de Carga, permitindo, também, a sua ocupação com atividades inerentes a serviços públicos, de acordo com os dados constantes no processo, em pauta.; PROCESSO Nº 520.541/80, de interesse do DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA E URBANISMO, que trata da criação de Área na QNM-36- RA III. Relator: Conselheiro STÊNIO DE ARAÚJO BASTOS, pelo Relator, Conselheiro EDILSON CID VARELA. O Conselho, acolhendo o voto do Relator, aprovou a criação de área na Região Administrativa de Taguatinga - RA III, destinada a Unidade de Saúde, consubstanciada na planta de Estudos Preliminares CST - EP. 109/1, fls. 13, do processo em pauta.; PROCESSO Nº 021.815/80, de interesse do MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, que trata de local para erigir uma escultura oferecida pelo Governo Argentino à Brasília. Relator: Conselheiro ARNALDO CORRÊA RABELLO. O Conselho, acolhendo o voto do Relator, aprovou a localização, em caráter provisório, da escultura "FORMA ESPACIAL NO PLANO", do artista ENIO IOMMI e oferecido ao povo de Brasília

por Sua Excelência o Senhor Presidente JORGE RAFAEL VIDELA, no local onde se encontra, ou seja, na área verde do Palácio do Buriti. PROCESSO Nº 014.776/80, de interesse da ELDORADO CONSTRUTORA S/A, que trata de aprovação da proposta de Gabarito e Normas de Edificação. Relator: Conselheiro ENI DE OLIVEIRA CASTRO. O Conselho, acolhendo o voto do Relator, aprovou a proposição da Divisão de Arquitetura/DAU/SVO, fls. 29 e 29-verso, referente ao Gabarito e Normas de Edificação para o Setor de Áreas Isoladas Leste - RA I, de acordo com os dados constantes nos autos. Ainda foram relatados, extra pauta, os seguintes processos: PROCESSO Nº 507.440/80, de interesse da RÁDIO CAPITAL, que trata da criação de área para localização de Transmissores - RA I. Relator: Conselheiro JOSÉ CARLOS MELLO. O Conselho, acolhendo o voto do Relator, aprovou a criação de uma área destinada a instalação de Transmissores de Rádio, conforme planta SAI - PR. 166/1, fls. 04, condicionada à manifestação favorável das Concessionárias de Serviços Públicos.; PROCESSO Nº 064.037/74, de interesse da SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS, que trata da criação de lotes no Setor de Embaixadas Norte - RA I. Relator: Conselheiro JOSÉ CARLOS MELLO. O Conselho, acolhendo o voto do Relator, aprovou a criação de áreas para instalação de Embaixadas e Representações Internacionais, conforme proposição da Divisão de Projetos e Urbanismo/DAU/SVO, fls. 81 e 82, de acordo com os dados constantes nos autos.; PROCESSO Nº 019.456/76, de interesse de SERGIO LOPES GUIMARÃES, que trata de modificação do Gabarito e Normas de Edificação para o Lote "C" da Quadra 708 - SHCG/N - RA I. Relator: Conselheiro JOSÉ CARLOS MELLO. O Conselho, acolhendo o voto do Relator, aprovou a modificação do Gabarito e Normas de Edificação para o Lote "C" da Quadra 708 do Setor de Habitações Coletivas Geminadas Norte - RA I, de acordo com a proposição da Divisão de Arquitetura /DAU/SVO, constante às fls. 324 do processo em pauta.; P R O C E S S O Nº 686.946/78, de interesse do CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA - CEUB, que trata da criação de Área Especial no Setor de Grandes Áreas Norte, destinada a Campus Universitário. Relator: Conselheiro STÊNIO DE ARAÚJO BASTOS. O Conselho, acolhendo o voto do Relator, indeferiu a solicitação de criação de área especial entre o Setor de Grandes Áreas Norte e o Camping de Brasília, formulada pelo Centro de Ensino Unificado de Brasília - CEUB, de acordo com os dados constantes no processo em pauta. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, eu, ANTONIO CARLOS GUIMARÃES DIAS, Secretário Administrativo, lavrei a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes. Brasília, 21 de outubro de 1980.

Presidente : AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISSON

Conselheiros : JOSÉ CARLOS MELLO

ARNALDO CORRÊA RABELLO

ENI DE OLIVEIRA CASTRO

STÊNIO DE ARAÚJO BASTOS

Secretário Administrativo : ANTONIO CARLOS GUIMARÃES DIAS

p/Secretaria Executiva TÂNIA BATTELLA DE SIQUEIRA

SECRETARIA DO GOVERNO

COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL - CODEPLAN

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 69a. (SEXAGÉSIMA NONA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL - CODEPLAN, REALIZADA NO DIA 22 DE NOVEMBRO DE 1979.

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de novembro do ano de 1979 (mil novecentos e setenta e nove), às 17:00 (dezessete) horas, no 4º (quarto) andar, sala 27 (vinte e sete), da sede social da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN, situada no Setor de Áreas Isoladas Norte - SAI-N, Projeção "H", em Brasília - Distrito Federal, reali-

zou-se a 69a. (sexagésima nona) reunião extraordinária do Conselho de Administração, sob a presidência do Senhor ROQUE MALDANER, na qualidade de Substituto Eventual e Membro Suplente do Membro Efetivo e Presidente do Conselho de Administração da CODEPLAN, Senhor Coronel ARMANDO RENAN D'AVILA DUARTE, titular do cargo de Secretário do Governo do Distrito Federal, ausente, com a falta devidamente justificada, e com a presença dos Conselheiros de Administração, Senhores OSVALDO JANOT FILHO, Diretor Superintendente da Empresa, BENEDICTO ONOFRE EVANGELISTA e GILBERTO SOBRAL. Ausente, com a falta devidamente justificada, o Conselheiro DANTON EIFLER NOGUEIRA. Esteve também presente à reunião, a Secretária "ad-hoc" que esta subscreve. Inicialmente, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão e solicitou que se procedesse à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e posta em discussão, foi por unanimidade aprovada. A seguir, foram os trabalhos iniciados e distribuído pelo Senhor Presidente, por sorteio, ao Conselheiro BENEDICTO ONOFRE EVANGELISTA, para relato, o seguinte processo inscrito na pauta : Nº 587.419/79 - REF.: DIRAD/CONPA/DICOR - PROPÕE A 6a. ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO DA CODEPLAN PARA O EXERCÍCIO DE 1979, tendo o Conselho adotado a seguinte decisão: "O Conselho de Administração, após apreciação da matéria relativa à alteração orçamentária, conforme consta às fls 01 a 06 do Processo nº 587.419/79, examinada pela Diretoria Colegiada desta Empresa em sua 614a. (sexcentésima décima quarta) reunião ordinária realizada no dia 22 do corrente mês de novembro/1979, decide aprovar, nos termos do disposto no artigo 20, inciso VII, do Estatuto Social da Companhia, bem como na forma do que dispõe o artigo 2º, inciso VII, do Regimento deste Egrégio Colegiado, e de acordo com o voto do Relator, as seguintes alterações do Orçamento da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN para o corrente exercício de 1979, das quais resultarão o aumento da Receita em Cr\$.15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), e da Despesa em igual valor, ficando a Receita e Despesa Totais estimadas em Cr\$.185.721.000,00 (cento e oitenta e cinco milhões, setecentos e vinte e um mil cruzeiros). ALTERAÇÕES - I - SUPLEMENTAR - Atividade 2.801 - Manutenção dos Serviços e Atividades da CODEPLAN - 3.1.1.0 - Pessoal Cr\$.12.400.000,00 - 3.1.1.3 - Obrigações Patronais Cr\$.2.597.000,00 - 3.2.5.3 - Salário Família Cr\$...... 3.000,00 - TOTAL Cr\$.15.000.000,00 - II - Financiar a Suplementação com o seguinte incremento de Receita: Transferências Correntes do Governo do Distrito Federal, através do Decreto nº 4.914, de 16/11/79, e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 16/11/79: 3.2.1.0 - Transferências Intragovernamentais - 01 - Pessoal e Encargos Sociais - Cr\$.15.000.000,00". Relator: Conselheiro BENEDICTO ONOFRE EVANGELISTA. Nada mais havendo a tratar, às 17:45 (dezessete horas e quarenta e cinco minutos) o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, MARLUCE AUGUSTO DE OLIVEIRA, Secretária "ad-hoc", lavrei a presente ata, que, lida e aprovada, vai por mim subscrita e assinada pelo Senhor Presidente e Conselheiros presentes.x.x.x.x.x.x.x

ROQUE MALDANER

OSVALDO JANOT FILHO

BENEDICTO ONOFRE EVANGELISTA

GILBERTO SOBRAL

MARLUCE AUGUSTO DE OLIVEIRA
Secretária "ad-hoc"

ATA DA 70a. (SETUAGÉSIMA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL - CODEPLAN, REALIZADA NO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 1979.

Aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro do ano de 1979 (mil novecentos e setenta e nove), às 15:00 (quinze) horas, no 4º (quarto) andar, sala 27 (vinte e sete), da sede social da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN, situada no Setor de Áreas Isoladas Norte - SAI-N, Projeção "H", em Brasília - Distrito Federal, realizou-se a 70a. (setuagésima) reunião extraordinária do Conselho de Administração,

sob a presidência do Membro Efetivo do Conselho, Coronel ARMANDO RENAN D'AVILA DUARTE, mui digno Secretário do Governo do Distrito Federal, e com a presença dos Conselheiros OSVALDO JANOT FILHO, Diretor Superintendente da Empresa, BENEDICTO ONOFRE EVANGELISTA, DANTON EIFLER NOGUEIRA e GILBERTO SOBRAL. Esteve também presente à reunião, a Secretária que esta subscreve. Inicialmente, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão e solicitou que se procedesse à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e posta em discussão, foi por unanimidade aprovada. A seguir, foram os trabalhos iniciados e distribuído pelo Senhor Presidente, por sorteio, ao Conselheiro OSVALDO JANOT FILHO, para relato, o seguinte processo inscrito na pauta: Nº 587.707/79-REF.: DIRAD/CONPA/DICOR - PROPÕE A 8a. ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO DA CODEPLAN PARA O EXERCÍCIO DE 1979, tendo o Conselho proferido decisão nos seguintes termos: "O Conselho de Administração, após apreciação da matéria relativa à alteração orçamentária, conforme consta às fls. 01 a 05 do Processo nº 587.707/79, examinada pela Diretoria Colegiada em sua 48a. (quadragesima oitava) reunião extraordinária realizada nesta data, decide, nos termos do disposto no artigo 20, inciso VII, do Estatuto Social da Companhia, bem como na forma do que dispõe o artigo 2º, inciso VII, do Regimento deste Egrégio Colegiado, e de acordo com o voto do Relator, aprovar as seguintes alterações do Orçamento da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central-CODEPLAN, para o corrente exercício de 1979, das quais resultarão o aumento da Receita em Cr\$....3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil cruzeiros), e da Despesa em igual valor, ficando a Receita e Despesa Totais estimadas em Cr\$.189.521.000,00 (cento e oitenta e nove milhões, quinhentos e vinte e um mil cruzeiros). ALTERAÇÕES - I - SUPLEMENTAR - Atividade 2.801 - Manutenção dos Serviços e Atividades da CODEPLAN - 3.1.1.0 - Pessoal Cr\$.3.063.000,00 - 3.1.1.3 - Obrigações Patronais Cr\$.737.000,00 - TOTAL Cr\$.3.800.000,00 - II - Financiar a Suplementação com o seguinte incremento da Receita: Transferências Correntes do Governo do Distrito Federal, através do Decreto Nº 4.992, de 17/12/79. 3.2.1.0 - Transferências Intragovernamentais - 01 - Pessoal e Encargos Sociais Cr\$.3.800.000,00". Relator: Conselheiro OSVALDO JANOT FILHO. Nada mais havendo a tratar, às 16:00 (dezesseis) horas o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, LAÍS DA COSTA PARANHOS, Secretária, lavrei a presente ata, que, lida e aprovada, vai por mim subscrita e assinada pelo Senhor Presidente e Conselheiros presentes.

ARMANDO RENAN D'AVILA DUARTE

OSVALDO JANOT FILHO

BENEDICTO ONOFRE EVANGELISTA

DANTON EIFLER NOGUEIRA

GILBERTO SOBRAL

LAÍS DA COSTA PARANHOS
Secretária

ATA DA 207a. (DUCENTÉSIMA SÉTIMA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL - CODEPLAN, REALIZADA NO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 1979.

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de novembro do ano de 1979 (mil novecentos e setenta e nove), às 17:00 (dezessete) horas, no 4º (quarto) andar, sala 27 (vinte e sete), da sede social da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN, situada no Setor de Áreas Isoladas Norte - SAI-N, Projeção "H", em Brasília - Distrito Federal, realizou-se a 207a. (ducentésima sétima) reunião ordinária do Conselho de Administração, transferida do dia 28 (vinte e oito) do mês de novembro em curso, para esta data, e das 9:00 (nove) horas, para este horário, por conveniência administrativa, sob a presidência do Membro Efetivo do Conselho, Coronel ARMANDO RENAN D'AVILA DUARTE, mui digno Secretário do Governo do Distrito Federal, e com a presença dos Conselheiros OSVALDO JANOT FILHO, Diretor Superintendente da Empresa, BENEDICTO ONOFRE EVANGELISTA, DANTON EIFLER NOGUEIRA e GILBERTO SOBRAL. Esteve também presente à reunião, a Secretária que esta subscreve. Inicialmente, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão e solicitou

que se procedesse à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e posta em discussão, foi por unanimidade aprovada. Em seguida, foram os trabalhos iniciados, e concedida a palavra, pelo Senhor Presidente, ao Conselheiro DANTON EIFLER NOGUEIRA, para relatar o Processo Nº 586.462/79 - REF.: DIRAD/CONPA/DICOR - BALANCETE "PATRIMONIAL E ANALÍTICO" DA CODEPLAN, REFERENTE AO MÊS DE JUNHO DE 1979, que lhe fora distribuído em sessão anterior. Ao acolher o parecer oral do Conselheiro-Relator sobre o assunto em tela, o Conselho proferiu decisão do seguinte teor: "O Conselho de Administração, após apreciação do presente Processo Nº 586.462/79, que lhe fora encaminhado pela Diretoria Colegiada em sua 608a. (sexcentésima oitava) reunião ordinária realizada em 11.10.79, conforme consta às fls. 42, toma conhecimento do Parecer do Conselho Fiscal da Empresa, datado de 27.09.79, às fls. 11, dizendo que foram analisadas as peças que compõem o Balancete "Patrimonial e Analítico" da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN, referente ao mês de junho/1979, cuja escrituração foi por ele considerada conforme". Relator: Conselheiro DANTON EIFLER NOGUEIRA. A seguir, o Conselho, tendo em vista conhecer melhor o desenvolvimento do programa das atividades da CODEPLAN, em todas as suas etapas, decidiu acolher a sugestão do Conselheiro BENEDICTO ONOFRE EVANGELISTA, no sentido de ser acompanhada, pelo Egrégio Colegiado, a execução dos trabalhos em andamento na empresa, através de exposição de cada Diretor em reuniões que serão realizadas, especificamente, para esse fim. Nada mais havendo a tratar, às 18:40 (dezoito horas e quarenta minutos) o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, LAÍS DA COSTA PARANHOS, Secretária, lavrei a presente ata, que, lida e aprovada, vai por mim subscrita e assinada pelo Senhor Presidente e Conselheiros presentes.

ARMANDO RENAN D'AVILA DUARTE

OSVALDO JANOT FILHO

BENEDICTO ONOFRE EVANGELISTA

DANTON EIFLER NOGUEIRA

GILBERTO SOBRAL

LAÍS DA COSTA PARANHOS
Secretária

ATA DA 208a. (DUCENTÉSIMA OITAVA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL - CODEPLAN, REALIZADA NO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 1979.

Aos 12 (doze) dias do mês de dezembro do ano de 1979 (mil novecentos e setenta e nove), às 17:00 (dezessete) horas, no 4º (quarto) andar, sala 27 (vinte e sete), da sede social da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN, situada no Setor de Áreas Isoladas Norte - SAI-N, Projeção "H", em Brasília - Distrito Federal, realizou-se a 208a. (ducentésima oitava) reunião ordinária do Conselho de Administração, transferida das 9:00 (nove) horas, para este horário, por conveniência administrativa, sob a presidência do Membro Efetivo do Conselho, Coronel ARMANDO RENAN D'AVILA DUARTE, mui digno Secretário do Governo do Distrito Federal, e com a presença dos Conselheiros OSVALDO JANOT FILHO, Diretor Superintendente da Empresa, BENEDICTO ONOFRE EVANGELISTA, DANTON EIFLER NOGUEIRA e GILBERTO SOBRAL. Esteve também presente à reunião, a Secretária que esta subscreve. Inicialmente, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão e solicitou que se procedesse à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e posta em discussão, foi por unanimidade aprovada. A seguir, foram os trabalhos iniciados e distribuído pelo Senhor Presidente, por sorteio, ao Conselheiro GILBERTO SOBRAL, para relato, o seguinte processo inscrito na pauta: Nº 587.541/79 - REF.: DIRAD/CONPA/DICOR-PROPÕE A 7a. ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO DA CODEPLAN PARA O EXERCÍCIO DE 1979, tendo o Conselho adotado a seguinte decisão: "O Conselho de Administração, após apreciação da matéria relativa à alteração orçamentária, conforme consta às fls. 01 a 06 do Processo Nº 587.541/79, examinada pela Diretoria Colegiada em sua 616a. (sexcentésima décima sexta) reunião ordinária realizada no dia 06 do corrente mês de de-

zembro/1979, decide, nos termos do disposto no artigo 20, inciso VII, do Estatuto Social da Companhia, bem como na forma do que dispõe o artigo 29, inciso VII, do Regimento deste Egrégio Colegiado, e de acordo com o voto do Relator, aprovar as seguintes alterações do Orçamento da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central-CODEPLAN, para o corrente exercício de 1979, com base no artigo 43, parágrafo 1º, item III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964: **ALTERAÇÕES - I - ANULAR - Projeto 1.002 - Início e/ou Prosseguimento de Estudos e Projetos de Desenvolvimento Econômico e Social - 3.1.1.3 - Obrigações Patronais Cr\$.450.000,00 - Projeto 1.003 - Estudos e Pesquisas nas Áreas de Planejamento e Desenvolvimento - 3.1.1.3 - Obrigações Patronais Cr\$.1.750.000,00 - Projeto 1.096 - Serviços Cartográficos e Cadastrais Diversos - 4.1.3.0 - Investimentos em Regime de Execução Especial Cr\$.2.600.000,00 - TOTAL Cr\$.4.800.000,00 - II - SUPLEMENTAR - Atividade 2.801 - Manutenção dos Serviços e Atividades da CODEPLAN. - 3.1.1.3 - Obrigações Patronais Cr\$.2.500.000,00 - 3.1.2.0 - Material de Consumo Cr\$.300.000,00 - 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos Cr\$.2.000.000,00 - TOTAL Cr\$.4.800.000,00. As alterações retro referidas não modificam o valor do Orçamento, permanecendo a Receita e Despesa Totais estimadas em Cr\$.185.721.000,00 (cento e oitenta e cinco milhões, setecentos e vinte e um mil cruzeiros), não incluem novas rubricas, mas apenas remanejam alguns elementos com dotação insuficiente". Relator: Conselheiro GILBERTO SOBRAL. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, LAÍS DA COSTA PARANHOS, Secretária, lavrei a presente ata, que, lida e aprovada, vai por mim subscrita e assinada pelo Senhor Presidente e Conselheiros presentes.**

ARMANDO RENAN D'AVILA DUARTE

OSVALDO JANOT FILHO

BENEDICTO ONOFRE EVANGELISTA

DANTON EIFLER NOGUEIRA

GILBERTO SOBRAL

LAÍS DA COSTA PARANHOS
Secretária

ATA DA 209ª. (DUCENTÉSIMA NONA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL - CODEPLAN, REALIZADA NO DIA 27 DE DEZEMBRO DE 1979.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de dezembro do ano de 1979 (mil novecentos e setenta e nove), às 17:00 (dezesete) horas, no 4º (quarto) andar, sala 27 (vinte e sete), da sede social da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN, situada no Setor de Áreas Isoladas Norte - SAI-N, Projeção "H", em Brasília - Distrito Federal, realizou-se a 209ª. (ducentésima nona) reunião ordinária do Conselho de Administração, transferida do dia 26 (vinte e seis) do mês de dezembro em curso, para esta data, e das 9:00 (nove) horas, para este horário, por conveniência administrativa, sob a presidência do Senhor ROQUE MALDANER, na qualidade de Substituto Eventual e Membro Suplente do Membro Efetivo e Presidente do Conselho de Administração da CODEPLAN. Senhor Coronel ARMANDO RENAN D'AVILA DUARTE, mui digno Secretário do Governo do Distrito Federal, ausente, com a falta devidamente justificada, e com a presença dos Conselheiros DANIEL CORDEIRO CAMPOS, Membro Suplente do Conselheiro OSVALDO JANOT FILHO, Diretor Superintendente da Empresa, também ausente, com a falta devidamente justificada, BENEDICTO ONOFRE EVANGELISTA, DANTON EIFLER NOGUEIRA e GILBERTO SOBRAL. Esteve também presente à reunião, a Secretária que esta subscrive. Inicialmente, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão e solicitou que se procedesse à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e posta em discussão, foi por unanimidade aprovada. Em seguida, o Senhor Presidente distribuiu, por sorteio, ao Conselheiro BENEDICTO ONOFRE EVANGELISTA, para relato em próxima reunião, os seguintes processos inscritos na pauta: 1º) Nº 586.778/79 - REF.: DIRAD/CONPA/DICON - BALANCETE "PATRIMONIAL E ANALÍTICO" DA CODEPLAN, REFERENTE AO MÊS

DE JULHO DE 1979; 2º) Nº 586.933/79 - REF.: DIRAD/CONPA/DICON - BALANCETE "PATRIMONIAL E ANALÍTICO" DA CODEPLAN, REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 1979; e 3º) Processo Nº 587.404/79 - REF.: DIRAD/CONPA/DICON - BALANCETE "PATRIMONIAL E ANALÍTICO" DA CODEPLAN, REFERENTE AO MÊS DE SETEMBRO DE 1979. Dando continuidades aos trabalhos, o Senhor Presidente submeteu à apreciação do plenário o seguinte ASSUNTO: "REFERENDUM" DE ATO DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL - CODEPLAN, DATA DO DE 20 DE DEZEMBRO/1979, sendo sorteado Relator o Conselheiro DANIEL CORDEIRO CAMPOS. A seguir, o Senhor Presidente, após tecer considerações sobre o assunto em tela, concedeu a palavra ao Conselheiro Relator, para relatá-lo, oportunidade em que este fez uma análise sucinta do mesmo. Em prosseguimento, o Senhor Presidente colocou o assunto em discussão, submetendo-o, ato contínuo, ao sufrágio de seus pares. Aprovado, por unanimidade, o Conselho proferiu decisão do seguinte teor: "O Conselho de Administração, no uso de suas atribuições, decide referendar o ato do seu Presidente, datado de 20 de dezembro/1979, que autorizou, "ad-referendum" deste Egrégio Colegiado, com fundamento na Lei nº 6.708, de 30 de outubro de 1979, publicada no D.O.U. de 30.10.79, o reajuste em 22% (vinte e dois por cento), a partir de 1º de novembro do corrente ano de 1979, dos atuais valores dos salários do pessoal das Tabelas de Empregos Permanentes e em Comissão da Empresa, criadas pelas Resoluções nºs. 28/76 - de 06.12.76 e 34/78 - de 22.11.78, ambas do Conselho de Administração, bem como da hora estagiada da "Bolsa de Complementação Educacional", instituída pela Resolução nº 08/72-C.A., de 1º de março de 1972, na forma do ANEXO ÚNICO daquela autorização". "ANEXO ÚNICO - ESCALA DE SALÁRIOS E RESPECTIVAS REFERÊNCIAS DA TABELA DE EMPREGOS PERMANENTES - VALOR MENSAL DE VENCIMENTO OU SALÁRIO - REFERÊNCIA - 40.789,00 - 57; 38.844,00 - 56; 36.996,00 - 55; 35.236,00 - 54; 33.558,00 - 53; 31.962,00 - 52; 30.437,00 - 51; ... 28.987,00 - 50; 27.609,00 - 49; 26.294,00 - 48; 25.040,00 - 47; ... 23.844,00 - 46; 22.709,00 - 45; 21.631,00 - 44; 20.596,00 - 43; 19.616,00 - 42; 18.689,00 - 41; 17.791,00 - 40; 16.945,00 - 39; 16.136,00 - 38; 15.373,00 - 37; 14.638,00 - 36; 13.943,00 - 35; 13.280,00 - 34; ... 12.647,00 - 33; 12.046,00 - 32; 11.471,00 - 31; 10.920,00 - 30; 10.399,00 - 29; 9.902,00 - 28; 9.429,00 - 27; 8.981,00 - 26; 8.553,00 - 25; 8.144,00 - 24; 7.755,00 - 23; 7.388,00 - 22; 7.036,00 - 21; 6.700,00 - 20; 6.379,00 - 19; 6.080,00 - 18; 5.792,00 - 17; 5.516,00 - 16; 5.254,00 - 15; 5.005,00 - 14; 4.765,00 - 13; 4.537,00 - 12; 4.321,00 - 11; 4.118,00 - 10; 3.922,00 - 9; 3.731,00 - 8; 3.553,00 - 7; ... 3.386,00 - 6; 3.222,00 - 5; 3.070,00 - 4; 2.925,00 - 3; 2.788,00 - 2; 2.657,00 - 1 - ESCALA DE RETRIBUIÇÃO DE EMPREGOS EM COMISSÃO - SÍMBOLO - VALOR - EC-1 - 47.799,00; EC-2 - 38.606,00; EC-3 - 27.576,00; EC-4 - 21.435,00; EC-5 - 19.916,00; EC-6 - 15.320,00; EC-7 - 14.707,00; EC-8 - 13.788,00; EC-9 - 9.191,00; EC-10 - 8.579,00 - BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL (Instituída pela Resolução 8/72-C.A.) - HORA ESTAGIADA 40,00 - TABELAS DE EMPREGOS PERMANENTES DO CPD E RESPECTIVA ESCALA DE REMUNERAÇÃO - DENOMINAÇÃO - NÍVEL - SALÁRIO - ANALISTA DE SISTEMA JUNIOR - 1 - 46.952,00; 2 - 51.258,00; 3 - 55.563,00 - ANALISTA DE SISTEMA SENIOR - 4 - 59.870,00; 5 - 64.175,00 - ANALISTA DE O & M - 1 - 38.340,00; 2 - 42.646,00; 3 - 46.952,00; 4 - 51.258,00; 5 - 55.563,00 - PROGRAMADOR JUNIOR - 1 - 29.093,00; 2 - 31.300,00; 3 - 33.508,00 - PROGRAMADOR SENIOR - 4 - 35.715,00; 5 - 37.923,00 - OPERADOR DE COMPUTADOR - 1 - 16.324,00; 2 - 17.330,00; 3 - 18.337,00; 4 - 19.344,00; 5 - 20.352,00 - DIGITADOR - 1 - 10.151,00; 2 - 10.534,00; 3 - 10.916,00; 4 - 11.299,00; 5 - 11.683,00 - SCHEDULLER - 1 - 24.676,00; 2 - 26.885,00; 3 - 29.093,00; 4 - 31.300,00; 5 - 33.508,00 - FITOTECÁRIO - 1 - 8.144,00; 2 - 10.345,00; 3 - 12.545,00; 4 - 14.746,00; 5 - 16.945,00 - AUXILIAR DE CONTROLE - 1 - 8.144,00; 2 - 10.345,00; 3 - 12.545,00; 4 - 14.746,00; 5 - 16.945,00 - BIBLIOTECÁRIO TÉCNICO - 1 - 13.262,00; 2 - 15.462,00; 3 - 17.663,00; 4 - 19.862,00; 5 - 22.063,00". Relator: Conselheiro DANIEL CORDEIRO CAMPOS. Dando seqüência à reunião, o Senhor Presidente usou da palavra para ressaltar o significado desta Sessão de encerramento das atividades do Conselho de Administração da CODEPLAN, no presente exercício, e, em nome do titular da presidência do Egrégio Colegiado, Coronel ARMANDO RENAN D'AVILA DUARTE, e no seu próprio nome, agradeceu aos Senhores Conselheiros a colaboração prestada, desejando que todos tenham, individualmente, junto de seus familiares, um feliz 1980. Nada mais havendo a tratar, às 18:00 (dezoito) horas, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, LAÍS DA COSTA PARANHOS, Secretária

ria, lavrei a presente ata, que, lida e aprovada, vai por mim subscrita e assinada pelo Senhor Presidente e Conselheiros presentes.x.

ROQUE MALDANER

DANZEL CORDEIRO CAMPOS

BENEDICTO ONOFRE EVANGELISTA

DANTON EIFLER NOGUEIRA

GILBERTO SOBRAL

LAIS DA COSTA PARANHOS

Secretária

ATA DA 210a. (DUCENTÉSIMA DÉCIMA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL - CODEPLAN, REALIZADA NO DIA 09 DE JANEIRO DE 1980.

Aos 09 (nove) dias do mês de janeiro do ano de 1980 (mil novecentos e oitenta), às 17:00 (dezesete) horas, no 4º (quarto) andar, sala 27 (vinte e sete), da sede social da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN, situada no Setor de Áreas Isoladas Norte - SAI-N, Projeção "H", em Brasília - Distrito Federal, realizou-se a 210a. (ducentésima décima) reunião ordinária do Conselho de Administração, transferida das 9:00 (nove) horas, para este horário, por conveniência administrativa, sob a presidência do Membro Efetivo do Conselho, Coronel ARMANDO RENAN D'AVILA DUARTE, mui digno Secretário do Governo do Distrito Federal, e com a presença dos Conselheiros OSVALDO JANOT FILHO, Diretor Superintendente da Empresa, BENEDICTO ONOFRE EVANGELISTA, DANTON EIFLER NOGUEIRA e GILBERTO SOBRAL. Esteve também presente à reunião, a Secretária que esta subscreve. Inicialmente, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão e solicitou que se procedesse à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e posta em discussão, foi por unanimidade aprovada. Dando início aos trabalhos, o Senhor Presidente submeteu à apreciação do plenário o Processo Nº 586.926/79 - REF.: CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CODEPLAN - DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ANEXO II, DA RESOLUÇÃO Nº 34/78-C.A., DE 22/11/78, FACE A RESOLUÇÃO DO EGRÉGIO CONSELHO DE POLÍTICA DE PESSOAL - SEA/GDF EM SUA 48a. (QUADRAGÉSIMA OITAVA) REUNIÃO, REALIZADA EM 30/11/79, DEVIDAMENTE HOMOLOGADA POR SUA EXCELENCIA O SENHOR GOVERNADOR, E PUBLICADA NO D.O.D.F. Nº 237, DE 13/12/79, E TENDO EM VISTA AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS ainda com a palavra, o Senhor Presidente, na qualidade de Relator da matéria, fez detida análise das peças constantes do Processo Nº 586.926/79, e procedeu à leitura da Resolução do Conselho de Política de Pessoal - SEA/GDF, em sua 48a. (quadragésima oitava) Reunião realizada em 30/11/79, bem como da homologação do Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal, datada de 07/12/79, às fls. 10. Prosseguindo, o Senhor Presidente, tendo em vista as informações constantes dos autos, opinou favoravelmente pela extinção, no Anexo II, da Resolução Nº 34/78-C.A., de 01 (um) Emprego em Comissão, EC-Especial de Chefe do Centro de Processamento de Dados - CPD, bem como pela criação e inclusão no Anexo II, da mesma Resolução, de 01 (um) Emprego em Comissão de Motorista do Diretor de Informática, Símbolo EC-10, na forma da minuta de Resolução que ora submetia à elevada apreciação dos seus pares. Colocado o assunto em discussão e votação, o Conselho, ao acolher o parecer e voto orais do Relator aprovou a minuta de Resolução proposta, e, ato contínuo, baixou, por unanimidade, a Resolução Nº 39/80, que se encontra às fls. 13 do Processo Nº 586.926/79 e passa a fazer parte integrante da presente ata, como se transcrita nela fosse, ao mesmo tempo em que recomendou sua publicação, na íntegra, no "Diário Oficial do Distrito Federal". Nada mais havendo a tratar, às 19:00 (dezenove) horas o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, LAIS DA COSTA PARANHOS, Secretária, lavrei a presente ata, que, lida e aprovada, vai por mim subscrita e assinada pelo Senhor Presidente e Conselheiros presentes.

ARMANDO RENAN D'AVILA DUARTE

OSVALDO JANOT FILHO

BENEDICTO ONOFRE EVANGELISTA

DANTON EIFLER-NOGUEIRA

GILBERTO SOBRAL

LAIS DA COSTA PARANHOS

Secretária

DIRETORIA

ATA DA 55a. (QUINQUAGÉSIMA QUINTA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA DA COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL-CODEPLAN, REALIZADA NO DIA 20 DE NOVEMBRO DE 1980.

Aos 20 (vinte) dias do mês de novembro do ano de 1980 (mil novecentos e oitenta), às 10:00 (dez) horas, no 4º (quarto) andar, sala 27 (vinte e sete), da sede social da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN, situada no Setor de Áreas Isoladas Norte - SAI-N, Projeção "H", em Brasília - Distrito Federal, realizou-se a 55a. (quingüagésima quinta) reunião extraordinária da Diretoria, sob a presidência do Senhor OSVALDO JANOT FILHO, Diretor-Superintendente da Empresa, e com a presença dos Diretores DANIEL CORDEIRO CAMPOS, DILSON DE ALMEIDA SOUZA, ROGÉRIO DE FREITAS CUNHA e SÉRGIO GARCIA PARENTE. Esteve também presente à reunião, a Secretária que esta subscreve. Inicialmente, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão e solicitou que se procedesse à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e posta em discussão, foi por unanimidade aprovada. A seguir, o Senhor Presidente submeteu à apreciação do plenário, para relato, o seguinte processo inscrito na pauta: Nº 354.138/80-DETRAN-DF - REF.: TERMO DE ADITAMENTO (SEGUNDO) AO CONVÊNIO AJUSTADO EM 22.01.80, A SER FIRMADO ENTRE O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL E A COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL - CODEPLAN - PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NAS ÁREAS DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE DADOS, DE ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, DE PESQUISAS E ESTUDOS ECONÔMICOS E ADMINISTRATIVOS. Relator: Diretor ROGÉRIO DE FREITAS CUNHA. DECISÃO: "A Diretoria, tendo em vista o que consta dos presentes autos, decide, por unanimidade, nos termos do artigo 26, inciso VIII, do Estatuto Social da Companhia, autorizar a efetivação de aditamento (segundo) ao Convênio firmado em 22 de janeiro do ano em curso, entre o DETRAN-DF e a CODEPLAN, pelo qual fica alterada a Cláusula Primeira do Termo de Aditamento (Primeiro) -, celebrado em 31 de julho do corrente ano, ao valor do Convênio celebrado em 22.01.80 com esta Empresa, a qual será acrescida da quantia de Cr\$ 150.656,00 (cento e cinquenta mil, seiscentos e cinquenta e seis cruzeiros), passando seu valor total para Cr\$ 20.150.656,00 (vinte milhões, cento e cinquenta mil, seiscentos e cinquenta e seis cruzeiros), representados pelas Notas de Empenho Nºs. 042/80, 443/80, 450/80, 605/80, 607/80 e 633/80-SUPRED, mantendo, inalteradas, as demais Cláusulas dos citados instrumentos, na forma da minuta constante de fls. 19/20 do presente processo". Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, LAIS DA COSTA PARANHOS, Secretária, lavrei a presente ata, que, lida e aprovada, vai por mim subscrita e assinada pelo Senhor Presidente e Diretores presentes.

OSVALDO JANOT FILHO

DANZEL CORDEIRO CAMPOS

DILSON DE ALMEIDA SOUZA

ROGÉRIO DE FREITAS CUNHA

SÉRGIO GARCIA PARENTE

LAIS DA COSTA PARANHOS

Secretária

ATA DA 667a. (SEXCENTÉSIMA SEXAGÉSIMA SÉTIMA) REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA DA COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL-CODEPLAN, REALIZADA NO DIA 25 DE NOVEMBRO DE 1980.

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de novembro do ano de 1980 (mil novecentos e oitenta), às 10:00 (dez) horas, no 4º (quarto) andar, sala 27 (vinte e sete), da sede social da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN, situada no Setor de Áreas I soladas Norte - SAI-N, Projeção "H", em Brasília - Distrito Federal, realizou-se a 667a. (sexcentésima sexagésima sétima) reunião ordinária da Diretoria, sob a presidência do Senhor OSVALDO JANOT FILHO, Diretor-Superintendente da Empresa, e com a presença dos Diretores DANIEL CORDEIRO CAMPOS, DILSON DE ALMEIDA SOUZA, ROGÉRIO DE FREITAS CUNHA e SÉRGIO GARCIA PARENTE. Esteve também presente à reunião, a Secretária que esta subscreve. Inicialmente, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão e solicitou que se procedesse à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e posta em discussão, foi por unanimidade aprovada. Dando início aos trabalhos, o Senhor Presidente submeteu à apreciação do plenário, para relato, os seguintes processos inscritos na pauta: 01) Nº 586.549/79-REF.: LEASING - ASSOCIADA LOCAÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA. - SOLICITA REAJUSTE DO PREÇO MENSAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PORTARIA DIURNO E NOTURNO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DO PRÉDIO, DOS MÓVEIS, E "OFFICE-BOYS", CONFORME CONTRATO CODEPLAN/LEASING, FIRMADO EM 03 DE SETEMBRO DE 1979 E RENOVADO EM 03 DE SETEMBRO DE 1980. Relator: Diretor SÉRGIO GARCIA PARENTE. DECISÃO: "A Diretoria, tendo em vista o que consta do Processo Nº 586.549/79, bem como a proposição da LEASING às fls. 173, decide, por unanimidade, com o voto do Relator, com base na evolução mensal do coeficiente das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTNs, no período compreendido entre 1º de setembro de 1980 e 31 de outubro de 1980, conforme estabelece o Parágrafo Único, da Cláusula Segunda, do Termo de Renovação do Contrato de Prestação de Serviços firmado em 03 de setembro de 1979, entre a COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL-CODEPLAN e a firma LEASING - ASSOCIADA LOCAÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA., o qual foi assinado em 03 de setembro de 1980, às fls. 168/169 do presente processo: 1º) Autorizar o reajuste em 21,4% (vinte e um vírgula quatro por cento), dos valores constantes do Termo de Renovação do Contrato de Prestação de Serviços, retro referido, firmado entre a CODEPLAN e a LEASING em 03.09.80, passando a importância mensal, a partir de 1º de novembro/1980, de Cr\$254.000,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil cruzeiros) para Cr\$308.356,00 (trezentos e oito mil, trezentos e cinquenta e seis cruzeiros), passando, também, o valor a que se refere a Cláusula Quarta do Instrumento Principal, celebrado em 03 de setembro de 1979, constante de fls. 138/139 do presente processo, para Cr\$7.062,79 (sete mil, sessenta e dois cruzeiros e setenta e nove centavos); 2º) Autorizar a DIRAD a empenhar a despesa complementar, em favor da citada firma, com a observação de que será empenhada, no corrente exercício, apenas a despesa a realizar-se até 31.12.80, empenhando-se, no próximo ano, a despesa referente ao exercício de 1981; 3º) Encaminhar o presente processo à DIRAD, para promover o empenho da despesa, e, a seguir, à Assessoria Jurídica, para elaborar o respectivo Termo Aditivo". 02) Nº 587.275/80-REF.: DIRAD/CONPA/DICON - BALANCETES "PATRIMONIAL E FINANCEIRO" DA CODEPLAN, REFERENTES AO MÊS DE JULHO DE 1980. Relator: Diretor SÉRGIO GARCIA PARENTE. DECISÃO: "A Diretoria toma conhecimento do Parecer do Conselho Fiscal da Empresa às fls. 13 do Processo Nº... 587.275/80 -, dizendo que foram analisadas as peças que compõem os Balancetes "Patrimonial e Financeiro" desta Companhia, referentes ao mês de julho/1980, cuja escrituração foi por ele considerada da conforme -, e encaminha o presente processo à apreciação do Egrégio Conselho de Administração". 03) Nº 587.749/80-REF.: DIRAD - PROPÕE A RETIFICAÇÃO DA DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA, PROFERIDA EM SUA 663a. REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 27 DE OUTUBRO DE 1980, REFERENTE AO PROCESSO EM EPÍGRAFE. Relator: Diretor SÉRGIO GARCIA PARENTE. DECISÃO: "A Diretoria, tendo em vista proposição da DIRAD às fls. 09 do Processo Nº 587.749/80, bem como as demais peças constantes dos autos, decide, por unanimidade: Retificar o item 1º da decisão da Diretoria Colegiada, proferida em sua 663a. (sexcentésima sexagésima terceira) reunião ordinária realizada no dia 27 de outubro de 1980, constante de fls.05/08 do presente processo, da seguinte forma: - Onde se lê: " a partir de 1º de outubro/1980" ... Leia-se: a partir de outubro/1980. - Onde

se lê: " VALOR MENSAL REAJUSTADO A PARTIR DE 01/10/80" ... Leia-se: VALOR MENSAL REAJUSTADO, OBSERVADA A PROPORCIONALIDADE". 04) Nº 587.889/80 - REF.: DIRIN - PROPÕE A CONTRATAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE ENTRADA DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE DADOS. Relator: Diretor ROGÉRIO DE FREITAS CUNHA. DECISÃO: "A Diretoria, tendo em vista o que consta do Processo Nº 587.889/80; Considerando o Relatório Técnico constante de fls. 02 a 07 do presente processo, bem como o parecer do Diretor de Informática às fls. 08 a 11; Considerando a necessidade de ser ampliada a capacidade de entrada de dados do Centro de Processamento de Dados da CODEPLAN, face ao volume de trabalho existente e a implantar; Considerando que, em virtude do constante avanço tecnológico observado na área de processamento eletrônico de dados, a modalidade de contratação que melhor atende aos interesses da CODEPLAN é a de locação ou "leasing", Decide, por unanimidade, com o voto do Relator: 1º) Optar pela contratação do equipamento SID, com a configuração constante de fls. 32 do presente processo; 2º) Que a referida contratação se efetive através de "leasing", via Tomada de Preços; 3º) Encaminhar os presentes autos à Comissão de Coordenação de Tratamento da Informação - CATI, para exame e apreciação". 05) Nº 587.907/80 - REF.: DIRAD/CONPA/DICOR - PROPÕE A 10a. ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO DA CODEPLAN PARA O EXERCÍCIO DE 1980. Relator: Diretor SÉRGIO GARCIA PARENTE. DECISÃO: "A Diretoria, tendo em vista a matéria constante de fls. 01 a 06 do Processo Nº 587.907/80, decide aprovar e submeter à elevada apreciação do Egrégio Conselho de Administração as seguintes alterações do Orçamento da CODEPLAN para o corrente exercício, das quais resultarão o aumento da Receita em Cr\$ 11.267.445,00 (onze milhões, duzentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e cinco cruzeiros), e da Despesa em igual valor, ficando a Receita e Despesa Totais estimadas em Cr\$ 356.118.645,00 (trezentos e cinquenta e seis milhões, cento e dezoito mil, seiscentos e quarenta e cinco cruzeiros). ALTERAÇÕES - I - SUPLEMENTAR - Atividade 2.827 - Manutenção dos Serviços e Atividades da CODEPLAN. 3.1.2.0 - Material de Consumo Cr\$ 600.000,00 - 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos Cr\$ 2.817.445,00 - 3.1.9.2 - Despesas de Exercícios Anteriores Cr\$ 350.000,00 - SUBTOTAL Cr\$ 3.767.445,00 - Projeto 1.001 - Serviços de Desenho e Produtos Gráficos. 3.1.2.0 - Material de Consumo Cr\$ 1.500.000,00 - SUBTOTAL Cr\$ 1.500.000,00 - Projeto 1.004 - Operação do Sistema de Processamento de Dados. 4.1.3.0 - Investimentos em Regime de Execução Especial Cr\$ 5.000.000,00 - SUBTOTAL Cr\$ 5.000.000,00 - Projeto 1.008 - Sistema Cartográfico do Distrito Federal e Cadastro Técnico. 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos Cr\$ 1.800.000,00 - SUBTOTAL Cr\$ 1.800.000,00 - TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO Cr\$ 12.067.445,00 - II - Financiar a Suplementação com os seguintes incrementos de Receita: a) Termo de Aditamento ao Convênio nº 21/80, assinado com a Secretaria do Governo do Distrito Federal em 27/10/80 e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal em 04/11/80 Cr\$ 6.267.445,00 - b) Termo de Aditamento ao Convênio nº 118/80, assinado com a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, assinado em 04/11/80 Cr\$ 5.000.000,00 - SUBTOTAL - Cr\$ 11.267.445,00 - Anular, com fundamento no artigo 43, parágrafo 1º, item III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. Projeto 1.006 - Serviços Cartográficos e Cadastrais Diversos. 3.1.3.1 - Remuneração de Serviços Pessoais Cr\$ 300.000,00 - SUBTOTAL Cr\$ 300.000,00 - Projeto 1.008 - Sistema Cartográfico do Distrito Federal e Cadastro Técnico. 3.1.2.0 - Material de Consumo Cr\$ 500.000,00 - SUBTOTAL Cr\$ 500.000,00 - TOTAL DOS RECURSOS Cr\$ 12.067.445,00". 06) Nº 587.909/80 - REF.: PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DA CODEPLAN PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1981. Relator: Diretor SÉRGIO GARCIA PARENTE. DECISÃO: "A Diretoria, tendo em vista o que consta dos autos, decide, por unanimidade, nos termos do artigo 26, inciso XI, do Estatuto Social da Companhia, ratificar a PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DA CODEPLAN PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1981, elaborada, na forma do que dispõe o artigo 41, inciso III, do referido Estatuto, pela Diretoria Administrativa e Financeira da Empresa, conforme documentos constantes de fls. 01 a 08, do presente processo, submetendo-a à apreciação do Egrégio Conselho de Administração". 07) Nº 523.188/80-CAESB - REF.: CAESB - SOLICITA A APROVAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 1.107/80, CELEBRADO EM 13 DE JUNHO DE 1980, ENTRE A CAESB E A CODEPLAN. Relator: Diretor ROGÉRIO DE FREITAS CUNHA. DECISÃO: "A Diretoria, tendo em vista o que consta dos presentes autos, e de acordo com o voto do Relator, decide, por unanimidade, nos termos do artigo 26, inciso VIII, do Estatuto Social da Com

panhia, autorizar a efetivação do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 1.107/80, firmado em 13 de junho de 1980, entre a COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA - CAESB e a COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL - CODEPLAN, elevando o seu valor de Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros) para Cr\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de cruzeiros), permanecendo inalteradas as demais cláusulas do instrumento principal". 08) Nº 587.776/80 - REF.: DIPLA - PROPÕE A CONTRATAÇÃO DA SRA. MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA, POR TEMPO DETERMINADO, SOB O REGIME DA CLT, FORA DA TEP/CODEPLAN, NA QUALIDADE DE "TÉCNICO DE PESQUISA", EM SUBSTITUIÇÃO À SRA. LEDA RAETER MONTANDON BORGES. Relator: Diretor DILSON DE ALMEIDA SOUZA. DECISÃO: "A Diretoria, tendo em vista o que consta do Processo Nº 587.776/80; Considerando que a Sra. LEDA RAETER MONTANDON BORGES foi contratada pela CODEPLAN, na data de 19.07.80, por prazo determinado, na qualidade de "Técnico de Pesquisa", junto ao Projeto Levantamento Sócio-Econômico da Unidade Familiar do Distrito Federal-LECON, pelo prazo de 03 (três) meses, cujo instrumento foi prorrogado por mais 10 (dez) meses, com início a contar de 19.10.80, sob a remuneração mensal de Cr\$. 33.030,00 (trinta e três mil e trinta cruzeiros), conforme Termo de Prorrogação assinado pelas partes em 19.10.80 e constante de fls. 12/13 do presente processo; Considerando que o Contrato da referida "Técnico de Pesquisa" foi rescindido no dia 31 de outubro do corrente ano, a pedido da interessada; Considerando, ainda, o interesse da Empresa, no sentido de que não sofram solução de continuidade os serviços especializados a cargo da referida técnica; Considerando, finalmente, que a proposição do Senhor Diretor de Planejamento não ensejará aumento na despesa prevista, Decide, por unanimidade, com o voto do Relator, com fundamento na alínea "a", do Parágrafo único, do Art. 19, do Decreto Nº 5.389, de 12 de agosto de 1980, bem como nos termos do artigo 26, inciso VIII, do Estatuto Social da Companhia, e na forma do que dispõe a Consolidação das Leis do Trabalho-CLT: 19) Autorizar, por tempo determinado -, em substituição à técnica LEDA RAETER MONTANDON BORGES -, a contratação da Sra. MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA, Carteira Profissional Nº... 44.777 - Série nº 217, C.I. nº 773.477-SSP-MG, CPF nº 076.103.941/49, sob o regime da CLT, fora da Tabela de Empregos Permanentes-TEP, desta Companhia, para prestar seus serviços profissionais, na qualidade de "Técnico de Pesquisa", junto ao Projeto "Levantamento Sócio-Econômico da Unidade Familiar do Distrito Federal-LECON", pelo prazo de 08 (oito) meses, com início a contar do dia 19 de dezembro p. vindouro, no horário das 08:00 (oito) às 12:00 (doze) e das 14:00 (quatorze) às 18:00 (dezoito) horas; sob a remuneração mensal de Cr\$ 33.030,00 (trinta e três mil e trinta cruzeiros), mais as despesas correspondentes ao 13º salário (proporcional), às férias (proporcionais) e aos encargos sociais; 29) Autorizar a CODEPLAN a assinar a Carteira Profissional da contratada; 39) Autorizar o reajuste da remuneração fixada no item 19, da presente decisão, e mensalmente, na época em que for corrigido o salário do pessoal do Quadro Permanente e em Comissão da CODEPLAN, tomando-se por base o INPC adotado, observada a proporcionalidade prevista no § 29, do artigo 49, da Lei Nº 6.708, de 30.10.79; 49) Autorizar a DIRAD a empenhar a despesa, por estimativa, com a observação de que será empenhada, no corrente exercício, apenas a despesa a realizar-se até 31.12.80, empenhando-se, no próximo ano, a despesa referente ao exercício de 1981, as quais correrão à conta do Convênio DISTRITO FEDERAL/CODEPLAN, assinado em 27.03.80, através da Ordem de Serviço Nº 11/80-SEG; 59) Encaminhar o presente processo à DIRAD, para as providências pertinentes, e, a seguir, à Assessoria Jurídica, para elaborar o respectivo contrato". Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, LAÍS DA COSTA PARANHOS, Secretária, lavrei a presente ata, que, lida e aprovada, vai por mim subscrita e assinada pelo Senhor Presidente e Diretores presentes.

OSVALDO JANOT FILHO

DANIEL CORDEIRO CAMPOS

DILSON DE ALMEIDA SOUZA

ROGÉRIO DE FREITAS CUNHA

SÉRGIO GARCIA PARENTE

LAÍS DA COSTA PARANHOS
Secretária

SECRETARIA DE FINANÇAS

ATOS DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 25 /80-SEF, 05 DE dezembro DE 1980

Estabelece normas para a atualização monetária e aplicação de juros de mora relativos aos débitos para com a Fazenda Pública do Distrito Federal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 199 e 218, do Decreto-lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966; no artigo 5º e §§ do Decreto-lei nº 1.704, de 23 de outubro de 1979, nos artigos 53 e 55, 135 e 137 dos Regulamentos do IPTU e ISS aprovados, respectivamente, pelos Decretos nºs 3.521 e 3.522, de 28 de dezembro de 1976 e artigos 473 e 474 do RICM aprovado pelo Decreto nº 3.992, de 13 de dezembro de 1977, com a redação dada pelos Decretos nºs 5.342, de 11 de julho de 1980 e 4.779, de 16 de agosto de 1979,

R E S O L V E :

Art. 1º - Os débitos fiscais, decorrentes de tributos ou penalidades, não liquidados até o vencimento, serão atualizados monetariamente, na data do efetivo pagamento.

§ 1º - A atualização monetária será o resultado da multiplicação do débito pelo coeficiente obtido com a divisão do valor nominal reajustado de uma Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional (ORTN) no mês em que se efetivar o pagamento, pelo valor da mesma Obrigação no mês seguinte àquele em que o débito deveria ter sido pago.

§ 2º - As multas proporcionais previstas na legislação tributária, observado o disposto no artigo 8º, serão calculadas em função do tributo corrigido monetariamente.

§ 3º - As multas não proporcionais ao valor do imposto serão corrigidas monetariamente mediante aplicação do disposto no § 1º deste artigo.

§ 4º - A atualização de que trata este artigo poderá ser efetuada mediante multiplicação das unidades de Obrigação Reajustáveis do Tesouro Nacional obtidas pela conversão do débito em função do valor da ORTN no mês seguinte ao do vencimento, pelo seu valor no mês do pagamento.

§ 5º - A atualização monetária mensal prevista neste artigo aplicar-se-á aos débitos fiscais cujo vencimento tenha ocorrido a partir de 1º de janeiro de 1980.

Art. 2º - Em relação aos débitos vencidos até 31 de dezembro de 1979, serão observadas as seguintes normas:

a) - o valor do débito será atualizado, monetariamente, até 31 de dezembro de 1979, mediante a aplicação do coeficiente trimestral constante da Tabela anexa a Portaria nº 187, de 17 de setembro de 1979, expedida pela Secretaria de Planejamento da Presidência da República;

b) - a atualização monetária desses débitos, a

partir de 1º de janeiro de 1980, será o resultado da multiplicação do valor corrigido em 31 de dezembro de 1979, pelo coeficiente obtido com a divisão do valor nominal reajustado da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional (ORTN) no mês do pagamento pelo valor da mesma Obrigação no mês de janeiro de 1980;

c) - para os efeitos da letra "a" o termo inicial para aplicação da correção monetária será o trimestre civil em que tenha ocorrido o vencimento.

Art. 3º - Para a uniformização dos procedimentos de cálculos nas áreas de execução, fica determinado ao Departamento da Receita a elaboração e publicação mensal da Tabela Prática de Coeficientes de Correção Monetária Aplicáveis a Débitos para com o Distrito Federal.

Art. 4º - A Tabela a que se refere o artigo anterior deverá obedecer às operações mencionadas nos parágrafos deste artigo.

§ 1º - Para os débitos cujo vencimento ocorrer a partir de 1º de janeiro de 1980, o coeficiente resultará da divisão do valor nominal reajustado da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional (ORTN), no mês em que se efetivar o pagamento, pelo valor da mesma Obrigação no mês seguinte àquele em que o débito deveria ter sido pago.

§ 2º - Em relação aos débitos vencidos até 31 de dezembro de 1979, o coeficiente será obtido através da multiplicação do correspondente coeficiente trimestral constante da Tabela anexa à Portaria nº 187, de 17 de setembro de 1979, expedida pela Secretaria de Planejamento da Presidência da República, pelo valor nominal reajustado da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional (ORTN), no mês em que se efetivar o pagamento, dividido o produto assim obtido pelo valor da mesma Obrigação no mês de janeiro de 1980.

§ 3º - As operações referidas nos parágrafos anteriores serão realizadas até a quarta casa decimal, procedendo-se ao arredondamento do respectivo resultado, na terceira, para maior, quando o quarto algarismo decimal for maior ou igual a 05 (cinco) e, para menor, quando inferior a cinco.

§ 4º - Os resultados das operações referidas nos parágrafos anteriores corresponderão aos coeficientes da Tabela, sendo compostos de inteiro e três casas decimais.

Art. 5º - Entende-se como vencimento dos débitos fiscais para efeito de determinação do coeficiente aplicável da correção monetária:

a) - o mês em que ocorrer o vencimento regulamentar dos impostos;

b) - o mês seguinte ao constante da Notificação ou, na ausência desta, o constante da Intimação do Auto de Infração e Apreensão, na aplicação de multas não proporcionais ao valor do imposto;

c) - o último mês do respectivo exercício nos levantamentos fiscais que evidenciarem diferenças do imposto, de exercícios passados, sem a caracterização do mês em que deveriam ter sido pagas;

d) - o mês para este fim constante da Certidão de Dívida Ativa;

e) - o mês de janeiro do ano seguinte ao exercício financeiro a que corresponder o tributo quando se tratar de ISS de profissional autônomo e/ou IPTU lançado, normal ou supletivamente, pela repartição fiscal;

f) - o mês seguinte àquele em que venceu o prazo fixado para o cumprimento da última decisão, quando esta modificar a de primeira instância.

§ 1º - Excluem-se da norma prevista na alínea "e" os tributos relativos a exercícios anteriores, não lançados por culpa da repartição, caso em que a correção monetária incidirá a partir do mês seguinte àquele em que ocorrer o vencimento do prazo previsto na Notificação de lançamento.

§ 2º - Nas Notificações não atendidas pelo contribuinte dentro do prazo fixado, a correção monetária incidirá até a data em que ocorrer o pagamento do débito.

§ 3º - Se o recolhimento integral ocorrer dentro do prazo previsto na Notificação ou na Intimação do Auto de Infração e Apreensão, o valor da correção monetária não se modificará, ainda que, neste ínterim, venham a ocorrer alterações dos coeficientes de que tratam os §§ do artigo 1º.

Art. 6º - A correção monetária, aplica-se, também, ao valor remanescente do débito fiscal parcelado e não pago no prazo fixado, ainda que o mesmo tenha sido requerido antes de qualquer ação fiscal.

Art. 7º - A correção monetária dos débitos fiscais do falido será feita até a data da sentença declaratória da falência, ficando suspensa por 1 (um) ano, a partir desta data.

§ 1º - Se os débitos não forem liquidados até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto neste artigo, a correção monetária será calculada até a data do pagamento, incluindo o período em que esteve suspensa.

§ 2º - O pedido de concordata não interferirá na fluência dos prazos da correção monetária.

Art. 8º - A correção monetária não incidirá sobre débitos de contribuintes que antes de qualquer manifestação fiscal procurarem a repartição para sanar a infração.

§ 1º - Considera-se manifestação fiscal:

a) - a lavratura do termo de arrecadação ou apreensão de livros e documentos fiscais, ou de notificação para sua apresentação;

b) - lavratura de termo de início de fiscalização;

c) - lavratura de Auto de Infração e/ou Apreensão e Notificação.

§ 2º - Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando se tratar de baixa de inscrição, regularmente requerida e desde que a obrigação seja satisfeita no prazo concedido na notificação.

Art. 9º - Suspende a fluência da correção monetária o depósito da importância questionada, compreendendo o valor do imposto, acréscimos moratórios e penalidades aplicáveis, corrigidos à data do depósito.

§ 1º - O depósito será restituído no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado a partir do requerimento da restituição, que só será considerado após a exigência ter sido julgada improcedente, por decisão transitada em julgado.

§ 2º - O depósito parcial do crédito tributário só suspende a correção em relação à parcela efetivamente depositada.

Art. 10 - Quando o débito resultar de decisão superior que houver modificado decisão de primeira instância favorável ao contribuinte, o cálculo da correção monetária, far-se-á mediante a exclusão do período anterior ao mês em que a última decisão tiver sido notificada ou comunicada ao devedor.

Art. 11 - Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda do Distrito Federal, serão cobrados, na via administrativa ou judicial, com o acréscimo de juros de mora calculados à razão de 1% (um) por cento ao mês calendário ou fração, contados do dia seguinte ao do vencimento e calculados sobre o valor originário do débito.

§ 1º - Entende-se por valor originário o que corresponder ao débito, excluídas as parcelas relativas à correção monetária, juros de mora, multa de mora e ao encargo previsto no artigo 173 do Decreto-lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966.

§ 2º - As multas fiscais serão corrigidas com os juros de mora, considerando-se como termo inicial o dia seguinte ao vencimento constante da Notificação ou Intimação do Auto de Infração e Apreensão.

§ 3º - O disposto neste artigo não se aplica na pendência de consulta, sobre matéria reconhecida de natureza controvertida, regularmente formulada pelo devedor, dentro do prazo legal para pagamento do imposto.

Art. 12 - O pagamento parcelado de débitos fiscais interrompe a contagem de juros de mora enquanto não configurada inadimplência no pagamento das parcelas.

§ 1º - Caso ocorra ausência de pagamento, o saldo devedor será recalculado com a incidência dos juros de mora, tendo como termo inicial o mês calendário seguinte ao da protocolização do processo de parcelamento.

§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior o débito será inscrito em dívida ativa, sem a parcela remanescente dos juros de parcelamento.

Art. 13 - Na cobrança dos débitos inscritos em dívida ativa, os juros de mora incidirão sobre o valor originário conceituado no § 1º do artigo 11º desta Portaria, tendo-se como termo inicial o mês calendário seguinte para este fim constante da Certidão.

Art. 14 - A fluência de juros de mora não exclui, para efeito do artigo anterior, a liquidez do débito.

Art. 15 - A correção monetária e os juros de mora serão devidos inclusive durante o período em que a respectiva cobrança houver sido suspensa por decisão administrativa ou judicial.

Art. 16 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a Portaria nº 25/79-SEF, de 30 de outubro de 1979 e demais disposições em contrário.

BRASILIA, 05 de dezembro de 1980.

FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

COMISSÃO DE CAMPANHAS DE INCENTIVO A ARRECADAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 030/80-CCIA/SEF

Fixa quantidade de prêmios e brindes a serem distribuídos no 10º Sorteio do Concurso Bolão Fiscal.

A COMISSÃO DE CAMPANHAS DE INCENTIVO À ARRECADAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 29 da Portaria nº 09/80-CCIA/SEF, de 06 de maio de 1980 e tendo em vista a votação unânime ocorrida em sua 596ª (quingentésima nonagésima sexta) reunião,

RESOLVE:

1 - Fixar a quantidade de prêmios e brindes a serem distribuídos no 10º Sorteio do Concurso Bolão Fiscal, de acordo com a tabela anexa, tendo em vista a proporcionalidade de números componentes de cada série.

2 - Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, DF, 10 de dezembro de 1980.

JOAQUIM REGINALDO DIAS DA MATA

GIL ESTEVES PEREIRA

ADONIAS DOS REIS SANT'ÁGO

WALDEMAR MACHADO NETTO

CONCEIÇÃO APARECIDA DE OLIVEIRA E CASTRO BARBOSA

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRÊMIOS E BRINDES POR REGIÃO E SÉRIE
NO 10º SORTEIO DO CONCURSO BOLÃO FISCAL

REGIÃO	SÉRIES	Nº PRÊMIOS		Nº BRINDES	
		P/SÉRIE	TOTAL	P/SÉRIE	TOTAL
1	A,B,C,D,E	3	15	30	150
2	A,B,C,D,E	3	15	30	150
3	A,B,C,D,E	3	15	30	150
4	A	3	3	30	30
4	B	2	2	2	20
			50		500

RESOLUÇÃO Nº 031/80-CCIA/SEF

Cancela e renunera números de etiquetas para fins de participação no 10º Sorteio do Concurso Bolão Fiscal e dá outras providências.

A COMISSÃO DE CAMPANHAS DE INCENTIVO À ARRECADAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 29 da Portaria nº 09/80-CCIA/SEF, de 06 de maio de 1980 e tendo em vista a votação unânime ocorrida em sua 596ª (quingentésima nonagésima sexta) reunião.

R E S O L V E :

1 - Cancelar os números de cupons relacionados no Anexo I, para fins do 10º Sorteio, do Concurso Bolão Fiscal, por não atenderem as exigências que disciplinam o Concurso.

2 - Renumerar os cupons constantes do Anexo II, em virtude de incorreções verificadas na numeração efetuada nos Postos de Recepção.

3 - Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, DF, 10 de dezembro de 1980.

JOAQUIM REGINALDO DIAS DA MATA

GIL ESTEVES PEREIRA

ADONIAS DOS REIS SANTIAGO

WALDEMAR MACHADO NETTO

CONCEIÇÃO APARECIDA DE OLIVEIRA E CASTRÓ BARBOSA

ANEXO I

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FINANÇAS
COMISSÃO DE CAMPANHAS DE INCENTIVO À ARRECADAÇÃO
SORTEIO Nº 10 DO CONCURSO BOLÃO FISCAL

RELAÇÃO DE NÚMEROS CANCELADOS

Table with columns: REGIÃO, SÉRIE, NÚMEROS. Contains lists of canceled numbers for regions 01, 02, and 03 across series A, B, C, D, E.

Table with columns: REGIÃO, SÉRIE, NÚMEROS. Contains lists of renumbered numbers for regions 02, 03, and 01 across series C, D, E, A, B.

REGIÃO	SÉRIE	NÚMEROS						
03	B	1.019	1.645	1.646	1.647	1.648	1.649	-
		1.650	1.651	1.652	1.653	1.653	1.654	-
		1.655	1.656	1.657	1.658	1.659	1.660	-
		1.661	1.662	1.663	1.664	1.665	1.666	-
		1.667	1.668	1.669	1.829	1.914	1.921	-
		2.609	2.610	2.612	3.081	3.604	3.638	-
		3.641	3.644	3.645	3.647	3.649	4.257	-
		4.434	4.971	5.176	5.275	6.362	7.880	-
		7.890	8.036	8.038	8.150	8.151	9.407	-
		9.499	9.934					-
03	C	11	615	1.673	4.352	4.837	4.840	-
		4.842	4.843	4.845	4.846	4.848	4.849	-
		4.859	5.332	5.333	5.335	5.336	5.338	-
		5.571	5.926	5.961	7.477	7.529	7.945	-
		7.954	7.955	8.528	8.536	8.704	9.064	-
		9.858						-
03	D	92	179	289	528	706	707	-
		708	1.012	1.430	1.266	3.115	3.331	-
		3.332	3.333	3.433	3.081	5.647	5.341	-
		5.706	5.707	5.708	5.759	7.660	7.767	-
03	E	36	723	1.805	2.126	2.158	2.981	-
		3.576	3.578	3.571	3.962	5.117	5.123	-
		5.144	5.147	6.805	7.216	7.294	7.391	-
		8.812	8.815	8.818	8.819	8.281	8.348	-
		8.387	8.780	9.845	9.952	9.854		-
04	A	485	1.439	2.541	2.548	2.549	2.551	-
		2.554	2.563	2.619	2.702	2.798	2.917	-
		2.919	2.935	2.966	2.969	2.972	2.990	-
		2.994	3.307	3.140	3.162	3.164	3.165	-
		3.167	3.168	3.169	3.172	3.173	3.176	-
		3.185	3.205	3.301	3.305	3.307	3.542	-
		3.565	3.584	3.736	4.111	4.606	5.063	-
		5.064	5.200	5.224	5.250	5.264	5.267	-
		5.270	5.273	5.279	5.576	5.578	5.590	-
		5.591	5.594	5.596	5.597	5.602	5.603	-
		5.611	5.560	5.675	5.678	6.100	6.305	-
		6.308	6.322	6.329	6.332	6.335	6.338	-
		6.341	6.530	6.532	6.535	6.539	6.540	-
		6.593	6.613	6.614	6.885	6.890	6.897	-
		6.913	6.914	6.915	6.916	6.917	6.919	-
		6.920	6.932	6.984	6.991	7.311	7.312	-
		8.109	8.212					-
04	B	341	342	1.030	1.120	1.127	1.231	-
		1.299	1.360	1.369	1.465	6.224	6.225	-
		6.275	6.283	6.293	6.349	7.905	7.999	-
		8.915	9.134					-

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO DISTRITO FEDERAL.

As 15 horas do dia 20 de novembro de 1980, reuniu-se a Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmº Sr. Conselheiro Luiz Gonzaga Theodoro e presentes os Conselheiros Amaury Ubirajara da Silva Ramos, João Bispo dos Santos Júnior, Gilberto Alves Nery, Walter Basniaki Linhares, Newton Egidio Rossi e Wellington Carlos Batista, bem como o Sr. Representante da Fazenda Procurador Darione Nunes Cardoso. Foi lida e aprovada a ata da Sessão anterior. No momento destinado a justificativa de faltas usou da palavra o Conselheiro Newton Egidio Rossi justificando sua ausência às Sessões dos dias 13 e 18 próximo passado por motivo de viagem. Submetida a justificativa ao Plenário foi a mesma unanimemente aprovada. Distribuído o Recurso Voluntário nº 274/80, sendo sorteado para relator o Conselheiro Amaury Ubirajara da Silva Ramos. Da pauta de julgamento do dia constaram: para prosseguimento de votação: PR- 09/80, em que é requerente Renovadora de Pneus OK Ltda., requerida Junta de Recursos Fiscais, Relator o Conselheiro Gilberto Alves Nery, Advogado Dr. Marcos Jorge Caldas Pereira. Os autos estavam com vista ao Conselheiro Newton Egidio Rossi; PR- 10/80, em que é requerente Renovadora de Pneus OK Ltda., requerida Junta de Recursos Fiscais, Relator o Conselheiro Amaury Ubirajara da Silva Ramos, e Advogado Dr. Marcos Jorge Caldas Pereira. Os autos estavam com vista ao Conselheiro Newton Egidio Rossi. Por solicitação do Conselheiro Newton Egidio Rossi, o Sr. Presidente transferiu o julgamento dos feitos acima anunciados para a próxima Sessão, dia 25, terça-feira; para início de votação: RV- 199/80, em que é recorrente SANOLI - Indústria e Comércio de Alimentação Ltda., recorrido Departamento da Receita e Relator o Conselheiro Newton Egidio Rossi. Decide a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, sobrestar o julgamento do feito, a fim de que o órgão de Primeira Instância atenda a solicitação do Conselheiro Relator, nos termos das notas taquigráficas; RV- 187/80, em que é recorrente Jó Boutique Ltda., recorrido Departamento da Receita e Relator o Conselheiro Wellington Carlos Batista. Concluído o julgamento foi proferida a seguinte decisão: Acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para lhe negar provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e notas taquigráficas. Redator para o acórdão o Conselheiro Wellington Carlos Batista. Neste instante o Sr. Procurador Darione Nunes Cardoso retirou-se dos trabalhos passando a fazer parte dos mesmos a Sra. Procuradora Maria Helena dos Santos Carneiro. RV- 306/79, em que é recorrente Helena Carneiro de Abreu, recorrido Serviço Autônomo de Limpeza Urbana e Relator o Conselheiro Newton Egidio Rossi. Decide a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, sobrestar o julgamento do feito, a fim de que o órgão de Primeira Instância atenda a solicitação do Conselheiro Relator, nos termos das notas taquigráficas; RV- 153/80, em que é recorrente Drogaria Santo Amaro Ltda., recorrido Serviço Autônomo de Limpeza Urbana e Relator o Conselheiro Wellington Carlos Batista. Concluído o julgamento foi proferida a seguinte decisão: Acorda a Junta de Recursos Fiscais, por maioria de votos, rejeitar a preliminar de sobrestamento e, no mérito, por unanimidade conhecer do recurso para lhe dar provimento parcial, no sentido de reduzir a multa aplicada para a equivalente a 1/4 do valor de referência, vigente à época da autuação, nos termos das notas taquigráficas. Foram votos vencidos na preliminar de sobrestamento os dos Conselheiros João Bispo dos Santos Júnior e Gilberto Alves Nery. Redator para o acórdão o Conselheiro Wellington Carlos Batista. A partir deste instante ausentou-se do Plenário o Conselheiro Newton Egidio Rossi; RV- 181/80, em que

ANEXO II

RELAÇÃO DE CUPONS RENUMERADOS

Cupom Original	Documentos Declarados		Nº de Identidade	Cupom Renumerado
Reg-Série-Número	Quant.	Valor Cr\$	do Concorrente	Reg-Série-Número
02 A 01	14	5.928,92	246.104	03 A 4.882
02 A 02	04	2.491,33	109.682	03 A 4.883
02 A 03	05	2.000,38	Menor	03 A 4.885
02 A 04	09	2.033,73	Menor	03 A 4.886
02 A 05	25	28.607,27	242.462	03 A 4.888
02 A 06	09	2.084,33	Menor	03 A 4.889
02 A 07	12	24.011,15	1.132.917	03 A 4.890
02 A 08	01	7.424,09	023.349.920-1	03 A 4.891
02 A 09	09	2.045,58	637.012	03 A 4.892
02 A 10	03	2.455,00	637.012	03 A 5.893
02 A 11	15	24.983,17	296.693	03 D 5.894
02 A 12	37	26.490,00	7.003.361.313	03 D 5.895
02 A 13	40	53.195,00	7.003.361.313	03 D 5.896
02 A 14	66	72.000,00	7.003.361.313	03 D 5.897
02 A 15	02	2.590,00	262.148	03 D 5.898
02 A 16	01	2.226,00	262.148	03 D 5.899
02 A 17	01	253.150,00	262.148	03 D 5.900

é recorrente Condomínio do Bloco "S" da SQS 407, recorrido Serviço Autônomo de Limpeza Urbana e Relator o Conselheiro Gilberto Alves Nery. Decide a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, sobrestar o julgamento do feito, a fim de que o Agente Fiscal autuante preste as informações solicitadas pelo Conselheiro Relator, nos termos das notas taquigráficas. Ausente à votação o Conselheiro Newton Egydio Rossi; RV- 191/80, em que é recorrente Genyr Alves Barbosa, recorrido Serviço Autônomo de Limpeza Urbana e Relator o Conselheiro Walter Basniaki Linhares. Decide a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, sobrestar o julgamento do feito, para que o órgão de Primeira Instância aprecie as razões de defesa apresentadas na fase recursal e, por maioria de votos, informe a circunstância de correr fiscalização em dias de domingo. Foram vencidos nesta parte os Conselheiros João Bispo dos Santos Júnior e Gilberto Alves Nery. Ausente à votação o Conselheiro Newton Egydio Rossi. Nada mais havendo a ser deliberado ou quem desejasse usar da palavra o Sr. Presidente encerrou a Sessão convocando outra, Ordinária, para o dia 25 de novembro de 1980, às 15 horas. E, por nada mais constar eu, Marcia Maria Araújo Martins, Marcia Maria Araújo Martins, Assistente da Junta, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Presidente, Srs. Representantes da Fazenda e demais Conselheiros presentes à Sessão do dia 25 de novembro de 1980, data em que foi aprovada.

LUIZ GONZAGA THEODORO(Cons.Presidente)

WALTER BASNIAKI LINHARES(Cons.Vice-Presidente)

MARIA HELENA DOS SANTOS CARNEIRO(Rep.da Fazenda)

AMAURY UBIRAJARA DA SILVA RAMOS(conselheiro)

JOÃO BISPO DOS SANTOS JÚNIOR(Conselheiro)

GILBERTO ALVES NERY(conselheiro)

WELLINGTON CARLOS BATISTA(conselheiro)

DARIONE NUNES CARDOSO(Rep.da Fazenda)

LOURIVAL ABADIA JUVENAL DE ALMEIDA(Cons.Suplente)

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO DISTRITO FEDERAL.

Às 15 horas do dia 25 de novembro de 1980, reuniu-se a Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmº Sr. Conselheiro Luiz Gonzaga Theodoro e presentes os Conselheiros Amaury Ubirajara da Silva Ramos, João Bispo dos Santos Júnior, Gilberto Alves Nery, Walter Basniaki Linhares, Wellington Carlos Batista e Lourival Abadia Juvenal de Almeida (Suplente), bem como o Sr. Representante da Fazenda Procurador Darione Nunes Cardoso. Foi lida e aprovada a ata da Sessão anterior. Distribuídos os seguintes recursos voluntários nºs 281/80 e 282/80, sendo sorteados para relatores os Conselheiros Wellington Carlos Batista e Newton Egydio Rossi, respectivamente. Conferidos os acórdãos nºs 88/80, 89/80 e 90/80, referentes aos recursos: PR- 06/80, RV- 164/79 e PR- 02/80. Da pauta de julgamento do dia constaram: para prosseguimento de votação: PR- 09/80, em que é requerente Renovadora de Pneus OK Ltda., requerida Junta de Recursos Fiscais, Relator o Conselheiro Gilberto Alves Nery, Advogado Dr. Marcos Jorge Caldas Pereira. Os autos estavam com vista ao Conselheiro Newton Egydio Rossi; PR- 10/80, em que é

requerente Renovadora de Pneus OK Ltda., requerida Junta de Recursos Fiscais, Relator o Conselheiro Amaury Ubirajara da Silva Ramos, Advogado Dr. Marcos Jorge Caldas Pereira. Os autos estavam com vista ao Conselheiro Newton Egydio Rossi. Tendo em vista a ausência do Conselheiro Newton Egydio Rossi, o Sr. Presidente adiou, mais uma vez, o julgamento dos feitos acima anunciados para a próxima oportunidade a que comparecer S.Exa.; REO- 145/80, em que é recorrente Departamento da Receita, Recorrido PROPISO - Engenharia, Indústria e Comércio Ltda. e Relator o Conselheiro João Bispo dos Santos Júnior. Os autos estavam com vista ao Conselheiro Suplente Lourival Abadia Juvenal de Almeida. Decide a Junta de Recursos Fiscais, por maioria de votos, sobrestar o julgamento do feito a fim de que o ilustre Fiscal autuante preste as informações, consoante voto do Conselheiro Suplente Lourival Abadia Juvenal de Almeida e notas taquigráficas. Foi voto vencido em parte o do Conselheiro Relator que excluiu da solicitação o informe relativo ao fornecimento e colocação de multipiso e assemelhados; para início de votação: REO- 162/80e, em que é recorrente Departamento da Receita, recorrido Haydee Ribeiro Fernandes e Relator o Conselheiro Amaury Ubirajara da Silva Ramos. Concluído o julgamento foi proferida a seguinte decisão: 'Acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para lhe dar provimento, no sentido específico de declarar a improcedência da ação fiscal intentada mantendo-se a decisão recorrida quanto aos demais termos, consoante voto do Conselheiro Relator e notas taquigráficas. Ausente à votação o Conselheiro Newton Egydio Rossi, substituído pelo Conselheiro Suplente Lourival Abadia Juvenal de Almeida. Redator para o acórdão o Conselheiro Amaury Ubirajara da Silva Ramos. A partir deste instante pediu para se ausentar do Plenário o douto Procurador Darione Nunes Cardoso, cedendo lugar à Procuradora Representante da Fazenda Maria Helena dos Santos Carneiro; RV- 73/80, em que é recorrente José Luis Amadeu, recorrido Serviço Autônomo de Limpeza Urbana e Relator o Conselheiro Newton Egydio Rossi. Em virtude da ausência do Conselheiro Relator o Sr. Presidente adiu o julgamento do feito para a próxima oportunidade a que comparecer S.Exa.; RV- 207/80, em que é recorrente Casas Buri S/A - Comércio e Indústria e recorrido Serviço Autônomo de Limpeza Urbana e Relator o Conselheiro Amaury Ubirajara da Silva Ramos. Decide a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, sobrestar o julgamento do feito a fim de que o ilustre fiscal autuante atenda as solicitações do Conselheiro Relator, nos termos das notas taquigráficas: Ausente à votação o Conselheiro Newton Egydio, substituído pelo Conselheiro Suplente Lourival Abadia Juvenal de Almeida. Nada mais havendo a ser deliberado ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a Sessão convocando outra, Ordinária, para o dia 27 de novembro de 1980, às 15 horas. E, por nada mais constar eu, Marcia Maria Araújo Martins, Marcia Maria Araújo Martins, Assistente da Junta, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Presidente, Srs. Representantes da Fazenda e demais Conselheiros presentes à Sessão do dia 27 de novembro de 1980, data em que foi aprovada.

LUIZ GONZAGA THEODORO(Cons.Presidente)

MARIA HELENA DOS SANTOS CARNEIRO(Rep.da Fazenda)

AMAURY UBIRAJARA DA SILVA RAMOS(Conselheiro)

GILBERTO ALVES NERY(Conselheiro)

JOÃO BISPO DOS SANTOS JÚNIOR(Conselheiro)

NEWTON EGYDIO ROSSI(Conselheiro)

WELLINGTON CARLOS BATISTA(Conselheiro)

WALTER BASNIAKI LINHARES(Conselheiro)

DARIONE NUNES CARDOSO(Rep.da Fazenda)

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO DISTRITO FEDERAL

As 15 horas do dia 27 de novembro de 1980, reuniu-se a Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmº Sr. Conselheiro Luiz Gonzaga Theodoro, e presentes os Conselheiros Amaury Ubirajara da Silva Ramos, João Bispo dos Santos Junior, Gilberto Alves Nery, Newton Egydio Rossi, Walter Basniaki Linhares e Wellington C. Batista bem como os Srs. Representantes da Fazenda Procuradores Darione Nunes Cardoso e Maria Helena dos Santos Carneiro. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior. No momento destinado a justificativa de faltas usou da palavra o Conselheiro Newton Egydio Rossi, para justificar sua ausência à Sessão do dia 25 de novembro do corrente exercício, por motivo de saúde. Submetida a justificativa ao Plenário foi a mesma unanimemente aprovada. Conferidos os acordãos nºs 91/80, 92/80, 93/80 e 94/80, relativos aos Recursos: Voluntário nº 95/78, ex officio 165/80, Voluntário nº 89/80 e Voluntário nº 67/80. Da pauta de julgamento do dia constaram: para prosseguimento de votação: PR-09/80, em que é Requerente Renovadora de Pneus OK Ltda, Requerida Junta de Recursos Fiscais, Conselheiro Relator Gilberto Alves Nery, Advogado Dr. Marcos Jorge Caldas Pereira. Os autos estavam com vista ao Conselheiro Newton Egydio Rossi. Concluído o julgamento foi proferida a seguinte decisão: Acorda a Junta de Recursos Fiscais, por maioria de votos, conhecer do Pedido de Reconsideração penas na parte em que não houve unanimidade no julgamento do Recurso Voluntário, para lhe negar provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e notas taquigráficas. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Newton Egydio Rossi, que conheceu plenamente do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade relativamente à falta de conversão do julgamento em diligência, acatando a preliminar de incompetência do órgão de primeira instância, e no mérito, dando provimento ao recurso. Também foi voto vencido o do conselheiro Milton Pinheiro Mendes, que conheceu plenamente do pedido, rejeitando as preliminares arguidas pela requerente, e quanto ao mérito deixando de conhecê-lo. Redator para o acórdão o Conselheiro Gilberto Alves Nery. PR- 10/80, em que é Requerente Renovadora de Pneus OK Ltda., Requerida Junta de Recursos Fiscais, Conselheiro Relator Amaury Ubirajara da Silva Ramos, Advogado Dr. Marcos Jorge Caldas Pereira. Os autos estavam com vista ao Conselheiro Newton Egydio Rossi. Concluído o julgamento foi proferida a seguinte decisão: Acorda, a Junta de Recursos Fiscais, à maioria de votos, conhecer do Pedido de Reconsideração apenas na parte em que não houve unanimidade de do julgamento do Recurso Voluntário, para lhe negar provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e notas taquigráficas. Foi voto vencido o do Conselheiro Newton Egydio Rossi, que conheceu plenamente do pedido, denegando a nulidade relativamente à conversão do feito em diligência, acatando a preliminar de nulidade quanto a incompetência do órgão de primeira instância, e quanto ao mérito, para lhe dar provimento. Redator para o acórdão o Conselheiro Amaury Ubirajara da Silva Ramos. Para início de votação: RV- 56/80, em que é Recorrente Construções e Comércio Santa Fé Ltda., Recorrido Departamento da Receita, Conselheiro Relator Gilberto Alves Nery. Advogado Dr. Tomaz Zuzarte Adorno Filho. Concluído o julgamento foi proferida a se-

guinte decisão: Acorda Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade de de votos, conhecer do recurso para lhe negar provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e notas taquigráficas. Redator para o acórdão o Conselheiro Gilberto Alves Nery. RV-115/80, em que é Recorrente Bazar Esperantina Indústria e Comércio de Móveis Ltda., Recorrido Departamento da Receita, Conselheiro Relator Newton Egydio Rossi. O Sr. Conselheiro Relator solicitou fosse adiado o julgamento do presente feito, para a próxima Sessão, no que foi atendido. A partir deste instante o douto Procurador Darione Nunes Cardoso cedeu lugar à douta Procuradora Representante da Fazenda Maria Helena dos Santos Carneiro. RV-136/80, em que é Recorrente Soter Aduar de Souza, Recorrido Serviço Autônomo de Limpeza Urbana, Conselheiro Relator Wellington Carlos Batista. Decide a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, sobrestar o julgamento do feito, a fim de que o órgão de primeira instância atenda a solicitação do Conselheiro Relator, nos termos das notas taquigráficas. RV-73/80, em que é Recorrente José Luiz Amadeu, Recorrido Serviço Autônomo de Limpeza Urbana, Conselheiro Relator Newton Egydio Rossi. O Sr. Conselheiro Relator solicitou fosse adiado o julgamento do presente feito, para a próxima Sessão, no que foi atendido. Na data mais havendo a ser deliberado ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a Sessão convocando outra, Extraordinária, para o dia 1º de dezembro de 1980, às 15 horas. E, por nada mais constar, eu Luiz Gonzaga Theodoro Eliane de Castro Souza Rêgo, Assistente da Junta, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Presidente, Srs. Representantes da Fazenda e demais Conselheiros presentes à Sessão do dia 1º de dezembro de 1980, data em que foi aprovada.

LUIZ GONZAGA THEODORO(Cons. Presidente)

WALTER BASNIAKI LINHARES(Cons. Vice-Presidente)

MARIA HELENA DOS SANTOS CARNEIRO(Rep.da Fazenda)

AMAURY UBIRAJARA DA SILVA RAMOS(Conselheiro)

JOÃO BISPO DOS SANTOS JÚNIOR(Conselheiro)

GILBERTO ALVES NERY(Conselheiro)

WELLINGTON CARLOS BATISTA(Conselheiro)

NEWTON EGYDIO ROSSI(Conselheiro)

DARIONE NUNES CARDOSO(Rep.da Fazenda)

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO DISTRITO FEDERAL.

As 15 horas do dia 1º de dezembro de 1980, reuniu-se a Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmº Sr. Conselheiro Luiz Gonzaga Theodoro e presentes os Conselheiros Amaury Ubirajara da Silva Ramos, João Bispo dos Santos Júnior, Walter Basniaki Linhares e Wellington Carlos Batista, bem como os Srs. Representantes da Fazenda Procuradores Darione Nunes Cardoso e Maria Helena dos Santos Carneiro. Foi lida e aprovada a ata da Sessão anterior. Conferido o acórdão nº 95/80, referente ao RV-200/80. Da pauta de julgamento do dia constaram: para início de votação: REO - 02/80, em que é recorrente Departamento da Receita, recorrido Excelsior Agência de Turismo Ltda.,

e Relator o Conselheiro Amaury Ubirajara da Silva Ramos. A partir deste instante passou a participar dos trabalhos o Conselheiro Newton Egydio Rossi. Concluído o julgamento foi proferida a seguinte decisão: Acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para lhe dar provimento parcial, no sentido de impor ao sujeito passivo o recolhimento da importância de Cr\$ 5.672,97 (cinco mil, seiscentos e setenta e dois cruzeiros e noventa e sete centavos), pertinente ao ISS lançado dos meses de abril, maio, julho, agosto e setembro de 1974, consoante demonstrativo de fls.4, acrescidos da multa de Cr\$2.836,48 (dois mil, oitocentos e trinta e seis cruzeiros e quarenta e oito centavos), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto não recolhido, nos termos do artigo 189, inciso V, alínea "a", do Decreto-lei nº 82/66, combinado com o artigo 125, inciso I, do Regulamento baixado pelo Decreto 1.603/71, procedendo-se ainda, aos cálculos de juros de mora e correção monetária na forma da lei e da jurisprudência deste Tribunal. Ausente à votação o Conselheiro Gilberto Alves Nery. Redator para o acórdão o Conselheiro Amaury Ubirajara da Silva Ramos; para prosseguimento de votação: RV- 166/80, em que é recorrente carneiro Cordeiro da Cruz, recorrido Departamento da Receita, relator o Conselheiro Gilberto Alves Nery. Os autos estavam com vista ao Conselheiro Wellington Carlos Batista. A partir deste instante passou a participar dos trabalhos o Conselheiro Gilberto Alves Nery. Decide a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, sobre o julgamento do feito a fim de que o órgão de Primeira Instância atenda a solicitação de diligência, nos termos das notas taquigráficas; para prosseguimento de votação: PR- 03/80, em que é requerente Renovadora de Pneus OK Ltda., requerida Junta de Recursos Fiscais, relator o Conselheiro Walter Basniaki Linhares e Advogado Dr. Marcos Jorge Caldas Pereira. Os autos estavam com vista ao Conselheiro Newton Egydio Rossi. Concluído o julgamento foi proferida a seguinte decisão: Acorda a Junta de Recursos Fiscais, por maioria de votos, conhecer do Pedido de Reconsideração apenas na parte em que não houve unanimidade no julgamento do Recurso Voluntário, para lhe negar provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e notas taquigráficas. Foi voto vencido o do Conselheiro Newton Egydio Rossi, que conheceu plenamente do pedido, denegando a preliminar de nulidade relativamente à falta de conversão do julgamento em diligência, acatando a preliminar de incompetência do órgão de Primeira Instância e, no mérito, dando provimento ao pedido. Redator para o acórdão o Conselheiro Walter Basniaki Linhares; PR- 11/80, em que é requerente Renovadora de Pneus OK Ltda., requerida Junta de Recursos Fiscais, relator o Conselheiro Amaury Ubirajara da Silva Ramos e Advogado Dr. Marcos Jorge Caldas Pereira. Os autos estavam com vista ao Conselheiro Newton Egydio Rossi. Concluído o julgamento foi proferida a seguinte decisão: Acorda a Junta de Recursos Fiscais, por maioria de votos, conhecer do Pedido de Reconsideração apenas na parte em que não houve unanimidade no julgamento do Recurso Voluntário, para lhe negar provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e notas taquigráficas. Foi voto vencido o do Conselheiro Newton Egydio Rossi que, quanto ao mérito, conheceu do pedido para lhe dar provimento. Redator para o acórdão o Conselheiro Amaury Ubirajara da Silva Ramos; PR- 12/80, em que é requerente Renovadora de Pneus OK LTda., requerida Junta de Recursos Fiscais, relator o Conselheiro Wellington Carlos Batista, Advogado Dr. Marcos Jorge Caldas Pereira. Os autos estavam com vista ao Conselheiro Newton Egydio Rossi. Concluído o julgamento foi proferida a seguinte decisão: Acorda a Junta de Recursos Fiscais, por maioria de votos, conhecer do Pedido de Reconsideração

apenas na parte em que não houve unanimidade no julgamento do Recurso Voluntário, para lhe negar provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e notas taquigráficas. Foi voto vencido o do Conselheiro Newton Egydio Rossi, que conheceu plenamente do pedido, denegando a preliminar de nulidade relativamente à falta de conversão do julgamento em diligência, acatando a preliminar de incompetência do órgão de Primeira Instância e, no mérito, dando provimento ao pedido. Redator para o acórdão o Conselheiro Wellington Carlos Batista; para início de votação: RV- 115/80, em que é recorrente Bazar Esperantina Indústria e Comércio de Móveis Ltda., recorrido Departamento da Receita e Relator o Conselheiro Newton Egydio Rossi. Concluído o julgamento foi proferida a seguinte decisão: Acorda a Junta de Recursos Fiscais, por maioria de votos, conhecer do recurso para lhe negar provimento, nos termos do voto do Conselheiro Gilberto Alves Nery. Foi voto vencido o do Conselheiro Relator que conheceu do recurso para lhe dar provimento. Redator para o acórdão o Conselheiro Gilberto Alves Nery; A partir deste instante o douto Procurador Darione Nunes Cardoso cedeu o lugar à douta Procuradora Representante da Fazenda Maria Helena dos Santos Carneiro. RV- 73/80, em que é recorrente José Luiz Amadeu, recorrido Serviço Autônomo de Limpeza Urbana e Relator o Conselheiro Newton Egydio Rossi. Por solicitação do Conselheiro Relator o Sr. Presidente adiou o julgamento do feito para a próxima Sessão, dia 02, terça-feira. Solicitou licença para se ausentar do Plenário, tendo em vista compromissos inadiáveis, o Conselheiro Newton Egydio Rossi. RV- 253/79, em que é recorrente Luis Américo Cavalcante de Oliveira, recorrido Serviço Autônomo de Limpeza Urbana e Relator o Conselheiro João Bispo dos Santos Júnior. Concluído o julgamento foi proferida a seguinte decisão: Acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para lhe dar provimento parcial, no sentido de reduzir a penalidade aplicada para a equivalente a 1/4 do valor de referência vigente à época em que se deu a infração, nos termos do voto do Conselheiro Relator e notas taquigráficas. Ausente à votação o Conselheiro Newton Egydio Rossi. Redator para o acórdão o Conselheiro João Bispo dos Santos Júnior. Nada mais havendo a ser deliberado ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a Sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 02 de dezembro de 1980, às 15 horas. E, por nada mais constar, eu Marcia Maria Araújo Martins Marcia Maria Araújo Martins, Assis-tente da Junta, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Presidente, Srs. Representantes da Fazenda e demais Conselheiros presentes à Sessão do dia 02 de dezembro de 1980, data em que foi aprovada.

LUIZ GONZAGA THEODORO(Cons.Presidente)

WALTER BASNIAKI LINHARES(Cons.Vice-Presidente)

MARIA HELENA DOS SANTOS CARNEIRO(Rep.da Fazenda)

NEWTON EGYDIO ROSSI(Conselheiro)

AMAURY UBIRAJARA DA SILVA RAMOS(Conselheiro)

JOÃO BISPO DOS SANTOS JÚNIOR(Conselheiro)

GILBERTO ALVES NERY(Conselheiro)

WELLINGTON CARLOS BATISTA(Conselheiro)

DARIONE NUNES CARDOSO(Rep.da Fazenda)

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO DISTRITO FEDERAL.

Às 15 horas do dia 02 de dezembro de 1980, reuniu-se a Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmº Sr. Conselheiro Luiz Gonzaga Theodoro e presentes os Conselheiros Amaury Ubirajara da Silva Ramos, João Bispo dos Santos Júnior, Gilberto Alves Nery e Wellington Carlos Batista, bem como os Srs. Representantes da Fazenda Procuradores Darione Nunes Cardoso e Maria Helena dos Santos Carneiro. Da pauta de julgamento do dia constaram: para prosseguimento de votação: PR- 01/80, em que é requerente Renovar de Pneus OK Ltda., requerida Junta de Recursos Fiscais, relator o Conselheiro Wellington Carlos Batista e Advogado Dr. Marcos Jorge Caldas Pereira. Os autos estavam com vista ao Conselheiro Gilberto Alves Nery. A partir deste instante passou a participar dos trabalhos o Conselheiro Walter Basniaki Linhares. Concluído o julgamento foi proferida a seguinte decisão: Acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, rejeitar a preliminar arguida pela requerente e, no mérito, também à unanimidade conhecer do pedido para lhe negar provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e notas taquigráficas. Redator para o acórdão o Conselheiro Wellington Carlos Batista; RV- 53/78, em que é recorrente Ric Art Móveis Ltda., recorrido Departamento da Receita e Relator o Conselheiro Amaury Ubirajara da Silva Ramos. Devolvido após diligências. A partir deste instante passou a participar dos trabalhos o Conselheiro Newton Egydio Rossi. Concluído o julgamento foi proferida a seguinte decisão: Acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para lhe dar provimento parcial, no sentido de reduzir para Cr\$ 190.948,97 (cento e trinta e sete mil, novecentos e quarenta e oito cruzeiros e noventa e sete centavos), o valor tributável pertinente nos saldos credores da "Conta-Caixa", exigidos na sentença de Primeira Instância, procedendo-se, em consequência, à redução proporcional do imposto e multa incidentes, nos mesmos percentuais, mantendo-se a decisão recorrida, nos demais termos. Redator para o acórdão o Conselheiro Amaury Ubirajara da Silva Ramos; RV- 151/80 e REO- 150/80, em que são recorrentes e recorridos, respectivamente, Pneus Brasil Ltda. e Departamento da Receita e Relator o Conselheiro João Bispo dos Santos Júnior. Advogado Dr. George Lopes Leite. Os autos estavam com vista ao Conselheiro Newton Egydio Rossi. Decide a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, sobrestar o julgamento do feito a fim de que o ilustre Fiscal autuante atenda as solicitações do Conselheiro Relator, nos termos das notas taquigráficas. Sob licença o Conselheiro Walter Basniaki Linhares, substituído pelo Conselheiro Suplente Gonçalo Martins de Lima. A partir deste instante o Sr. Procurador Darione Nunes Cardoso foi substituído pela Sra. Procuradora Maria Helena dos Santos Carneiro. Tendo em vista a presença do Conselheiro Walter Basniaki Linhares ausente após o início da Sessão, o Sr. Presidente, neste momento, procedeu à conferência do acórdão exarado no Recurso Voluntário nº 153/77, que recebeu o número 96/80. Para início de votação: RV- 73/80, em que é recorrente José Luiz Amadeu, recorrido Serviço Autônomo de Limpeza Urbana e Relator o Conselheiro Newton Egydio Rossi. Decide a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, sobrestar o julgamento do feito, a fim de que o Agente Fiscal autuante aprecie as razões de defesa apresentadas na fase recursal, nos termos do voto do Conselheiro Relator e notas taquigráficas; RV -241/79, em que é recorrente Ivo Pereira dos Anjos - Mecânica Brasília, recorrido Serviço Autônomo de Limpeza Urbana e Relator o Conselheiro Gilberto Alves Nery. Concluído o julgamento foi proferida a seguinte decisão: Acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade,

conhecer do recurso para lhe negar provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e notas taquigráficas. Redator para o acórdão o Conselheiro Gilberto Alves Nery. Nada mais havendo a ser deliberado ou quem desejasse usar da palavra o Sr. Presidente encerrou a Sessão, convocando outra, Extraordinária, para o dia 03 de dezembro de 1980, às 15 horas. E, por nada mais constar eu M. Vidal Ivahyna Góes Vidal, Assistente Substituta da Junta, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Presidente, Srs. Representantes da Fazenda e demais Conselheiros presentes à Sessão do dia 03 de dezembro de 1980, data em que foi aprovada.

LUIZ GONZAGA THEODORO (Conselheiro Presidente)

WALTER BASNIAKI LINHARES (Cons. Vice-Presidente)

AMAURY UBIRAJARA DA SILVA RAMOS (Conselheiro)

MARIA HELENA DOS SANTOS CARNEIRO (Rep. da Fazenda)

JOAO BISPO DOS SANTOS JUNIOR (Conselheiro)

GILBERTO ALVES NERY (Conselheiro)

WELLINGTON CARLOS BATISTA (Conselheiro)

NEWTON EGYDIO ROSSI (Conselheiro)

DARIONE NUNES CARDOSO (Rep. da Fazenda)

ATA DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO DISTRITO FEDERAL.

Às 15 horas do dia 03 de dezembro de 1980, reuniu-se a Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmº Sr. Conselheiro Luiz Gonzaga Theodoro e presentes os Conselheiros Amaury Ubirajara da Silva Ramos, João Bispo dos Santos Júnior, Gilberto Alves Nery, Walter Basniaki Linhares e Wellington Carlos Batista, bem como os Srs. Representantes da Fazenda Procuradores Darione Nunes Cardoso e Maria Helena dos Santos Carneiro. Foi lida e aprovada a ata da Sessão anterior. Conferido o acórdão nº 97/80, referente ao Pedido de Reconsideração nº 04/80. Da pauta de julgamento do dia constaram: para início de votação: RV- 310/79, em que é recorrente Gaúcha - Presentes e Artigos Regionais, recorrido Serviço Autônomo de Limpeza Urbana e Relator o Conselheiro Walter Basniaki Linhares. A partir deste instante passou a participar dos trabalhos o Conselheiro Newton Egydio Rossi. Concluído o julgamento foi proferida a seguinte decisão: Acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para lhe negar provimento, nos termos das notas taquigráficas. Redator para o acórdão o Conselheiro Walter Basniaki Linhares; A partir deste instante a Sra. Procuradora Maria Helena dos Santos Carneiro foi substituída pelo Sr. Procurador Darione Nunes Cardoso. RV- 78/80, em que é recorrente Bazar Esperantina Indústria e Comércio de Móveis Ltda., recorrido Departamento da Receita e Relator o Conselheiro Newton Egydio Rossi. Solicitou vista dos autos o Conselheiro Amaury Ubirajara da Silva Ramos. Nada mais havendo a ser deliberado ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a Sessão convocando outra, Ordinária, para o dia 04 de dezembro de 1980, às

15 horas. E, por nada mais constar eu, Vidal
 Ivahyna Góes Vidal, Assistente Substituta da Junta, lavrei a
 presente ata que vai assinada pelo Sr. Presidente, Srs. Repre-
 sentantes da Fazenda e demais Conselheiros presentes à Sessão
 do dia 04 de dezembro de 1980, data em que foi aprovada.

LUIZ GONZAGA THEODORO (Cons. Presidente)

WALTER BASNIKI LINHARES (cons. Vice-Presidente)

MARIA HELENA DOS SANTOS CARNEIRO (Rep. da Fazenda)

AMAURY UBIRAJARA DA SILVA RAMOS (Conselheiro)

JOÃO BISPO DOS SANTOS JUNIOR (Conselheiro)

GILBERTO ALVES MERY (Conselheiro) (Conselheiro)

WELLINGTON CARLOS BATISTA (Conselheiro)

DARIONE NUENS CARDOSO (Rep. da Fazenda)

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
 E CULTURA**

**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO
 DISTRITO FEDERAL
 CONSELHO DIRETOR**

RESOLUÇÃO Nº 408, DE 18 DE novembro DE 1980.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, inciso VI, do estatuto da entidade, e tendo em vista o que consta do processo nº 378237/80-FEDF,

RESOLVE:

"ad referendum" do Conselho Diretor:

1. Aprovar a 9a. (nona) Reformulação do Orçamento da Fundação Educacional do Distrito Federal para o exercício de 1980, nos termos dos quadros demonstrativos Anexos I, II e III desta Resolução, com a inclusão de Cr\$ 80.521.246,32 (oitenta milhões, quinhentos e vinte e hum mil, duzentos e quarenta e seis cruzeiros e trinta e dois centavos).

2. Remanejar a importância de Cr\$ 13.089,90 (treze mil, oitenta e nove cruzeiros e noventa centavos), na Atividade 2838 - Manutenção das Atividades da Fundação Educacional do Distrito Federal, excluindo a referida importância do Elemento 3.1.2.0 - Material de Consumo e incluindo-a no Elemento 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.

2.1 - Com a inclusão do valor de que trata o item 1. desta Resolução, o atual Orçamento passará de Cr\$ 4.343.216.188,29 (quatro bilhões, trezentos e quarenta e três milhões, duzentos e dezesseis mil, cento e oitenta e oito cruzeiros e vinte e nove centavos), para Cr\$ 4.423.737.434,61 (quatro bilhões, quatrocentos e vinte e três milhões, setecentos e trinta e sete mil, quatrocentos e trinta e quatro cruzeiros e sessenta e hum centavos).

Brasília-DF, 18 de novembro de 1980.

EURIDES BRITO DA SILVA
 Presidente do Conselho Diretor
 da Fundação Educacional
 do Distrito Federal

DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
 DIREÇÃO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE
 NÚCLEO DE ORÇAMENTO

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 408, de 18 de novembro de 1980

Situação ATUAL da (8ª) Reformulação

Demonstrativo da Despesa por Projetos e Atividades Conforme o Vínculo com os Recursos							Exercício 1980
Código	Atividade/Projeto	ORIGEM DOS RECURSOS					Total
		RECEITAS DO GOV. DO DIST. FEDERAL			União	Vinculado	
		Superavit	Diversas	Ordinárias			
2 835	Manutenção das Atividades da FEDF	10.431.601,42	55.494.830,79	21.500.000,00	834.398.000,00	- 0 -	921.824.432,21
2 839	Manutenção do Ensino de Primeiro Grau	5.777.802,72	- 0 -	- 0 -	1.937.011.000,00	15.264.000,00	1.958.052.602,72
2 840	Manutenção do Ensino de Segundo Grau	344.748,97	- 0 -	- 0 -	1.129.674.000,00	- 0 -	1.130.018.748,97
2 901	Manutenção do Curso de Suplência	- 0 -	- 0 -	- 0 -	87.330.000,00	- 0 -	87.330.000,00
1 808	Expansão da Matrícula do Ensino de Primeiro Grau	- 0 -	- 0 -	- 0 -	93.831.000,00	- 0 -	93.831.000,00
1 826	Colônia de Férias	- 0 -	157.600,00	2.500.000,00	- 0 -	- 0 -	2.657.600,00
1 834	Programa Integrado de Saúde Escolar	1.371.387,10	- 0 -	4.491.000,00	- 0 -	4.209.000,00	10.071.387,10
1 840	Expansão da Rede de Ensino de Primeiro Grau	15.809.477,29	- 0 -	- 0 -	- 0 -	68.219.000,00	84.028.477,29
1 843	Melhoria Qualitativa do Ens. de Matemática e Comunic. e Expressão	- 0 -	- 0 -	- 0 -	1.200.000,00	2.000.000,00	3.200.000,00
1 874	Reparo e Adaptação de Prédios Escolares de Primeiro Grau	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	16.700.000,00	16.700.000,00
1 875	Reequipamento da Rede de Ensino de Primeiro Grau	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	3.000.000,00	3.000.000,00
1 879	Reparo e Adaptação de Prédios Escolares de Segundo Grau	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	4.800.000,00	4.800.000,00
1 880	Reequipamento da Rede de Ensino de Segundo Grau	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	2.800.000,00	2.800.000,00
1 884	Desenvolvimento de Pesquisas Educacionais	- 0 -	- 0 -	750.000,00	- 0 -	- 0 -	750.000,00
1 885	Reparo e Adaptação de Próp. p/Difusão Cultural nas Cidades Satélites	51.740,00	- 0 -	- 0 -	- 0 -	1.200.000,00	1.251.740,00
1 886	Expansão da Matrícula do Ensino de Segundo Grau	- 0 -	- 0 -	- 0 -	20.400.000,00	- 0 -	20.400.000,00
1 956	Educação Ambiental da Ceilândia	- 0 -	- 0 -	2.500.000,00	- 0 -	- 0 -	2.500.000,00
TOTAL		33.786.757,50	55.652.430,79	31.741.000,00	4.103.844.000,00	118.192.000,00	4.343.216.188,29

DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIREÇÃO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE
NÚCLEO DE ORÇAMENTO

ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 408, de 18 de novembro de 1980

Situação PROPOSTA da (9ª) Reformulação

Demonstrativo da Despesa por Projetos e Atividades Conforme o Vínculo com os Recursos							Exercício 1.980
Código	Atividade/Projeto	ORIGEM DOS RECURSOS					
		RECEITAS DO GOV. DO DIST. FEDERAL			União	Vinculado	Total
		Superavit	Diversas	Ordinárias			
2 838	Manutenção das Atividades da FEDF	10.431.601,42	55.686.290,79	21.500.000,00	841.240.000,00	3.000.000,00	931.866.892,21
2 839	Manutenção do Ensino de Primeiro Grau	5.777.802,72	- 0 -	- 0 -	1.937.011.000,00	54.422.786,32	1.997.211.589,04
2 840	Manutenção do Ensino de Segundo Grau	344.748,97	- 0 -	- 0 -	1.129.674.000,00	- 0 -	1.130.018.748,97
2 901	Manutenção do Curso de Suplência	- 0 -	- 0 -	- 0 -	87.330.000,00	- 0 -	87.330.000,00
1 808	Expansão da Matrícula do Ensino de Primeiro Grau	- 0 -	- 0 -	- 0 -	93.831.000,00	- 0 -	93.831.000,00
1 828	Colônia de Férias	- 0 -	157.600,00	2.500.000,00	- 0 -	- 0 -	2.657.600,00
1 834	Programa Integrado de Saúde Escolar	1.371.387,10	- 0 -	4.491.000,00	- 0 -	4.209.000,00	10.071.387,10
1 840	Expansão da Rede de Ensino de Primeiro Grau	15.809.477,29	- 0 -	- 0 -	- 0 -	96.219.000,00	112.028.477,29
1 843	Melhoria Qualitativa do Ensino de Matemática e Comunicação e Expressão	- 0 -	- 0 -	- 0 -	1.200.000,00	2.000.000,00	3.200.000,00
1 874	Reparo e Adaptação de Prédios Escolares de Primeiro Grau	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	20.020.000,00	20.020.000,00
1 875	Reequipamento da Rede de Ensino de Primeiro Grau	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	3.000.000,00	3.000.000,00
1 879	Reparo e Adaptação de Prédios Escolares de Segundo Grau	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	4.800.000,00	4.800.000,00
1 880	Reequipamento da Rede de Ensino de Segundo Grau	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	2.800.000,00	2.800.000,00
1 884	Desenvolvimento de Pesquisas Educacionais	- 0 -	- 0 -	750.000,00	- 0 -	- 0 -	750.000,00
1 885	Reparo e Adaptação p/Difusão Cultural nas Cidades Satélites	51.740,00	- 0 -	- 0 -	- 0 -	1.200.000,00	1.200.000,00
1 886	Expansão da Matrícula do Ensino de Segundo Grau	- 0 -	- 0 -	- 0 -	20.400.000,00	- 0 -	20.400.000,00
1 956	Educação Ambiental da Ceilândia	- 0 -	- 0 -	2.500.000,00	- 0 -	- 0 -	2.500.000,00
TOTAL		33.786.757,50	55.843.890,79	31.741.000,00	4.110.695.000,00	191.670.786,32	4.423.737.434,61

DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIREÇÃO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE
NÚCLEO DE ORÇAMENTO

ANEXO III DA RESOLUÇÃO Nº 408, de 18 novembro de 1980

Código	ESPECIFICAÇÃO (Natureza da Despesa)	Situação Atual da (8ª) Reformulação			Situação Proposta da (9ª) Reformulação			Exercício 1.980
		Subelemen. e Item	Elemento	Categoria Economica	Subelemen. e Item	Elemento	Categoria Economica	
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	- 0 -	- 0 -	4.225.685.630,03	- 0 -	- 0 -	4.277.206.876,35	
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO	- 0 -	- 0 -	4.204.306.492,69	- 0 -	- 0 -	4.249.927.739,01	
3.1.1.0	PESSOAL	- 0 -	4.043.478.376,40	- 0 -	- 0 -	4.043.478.376,40	- 0 -	
3.1.1.1	Pessoal Civil	3.640.053.376,40	- 0 -	- 0 -	3.640.053.376,40	- 0 -	- 0 -	
01	Vencimento e Vantagens Fixas	3.600.053.376,40	- 0 -	- 0 -	3.600.053.376,40	- 0 -	- 0 -	
02	Despesas Variáveis	40.000.000,00	- 0 -	- 0 -	40.000.000,00	- 0 -	- 0 -	
3.1.1.3	Obrigações Patronais	- 0 -	403.425.000,00	- 0 -	- 0 -	403.425.000,00	- 0 -	
3.1.2.0	Material de Consumo	- 0 -	79.055.239,34	- 0 -	- 0 -	79.262.149,44	- 0 -	
3.1.3.0	Serviços de Terceiros	- 0 -	79.222.876,95	- 0 -	- 0 -	106.637.213,17	- 0 -	
3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais	14.965.387,10	- 0 -	- 0 -	15.009.387,10	- 0 -	- 0 -	
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	64.257.489,85	- 0 -	- 0 -	91.627.826,07	- 0 -	- 0 -	
3.1.9.2	Despesas de Exercícios Anteriores	- 0 -	2.550.000,00	- 0 -	- 0 -	2.550.000,00	- 0 -	
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	- 0 -	- 0 -	21.379.137,34	- 0 -	- 0 -	27.279.137,34	
3.2.5.0	TRANSFERÊNCIA DE PESSOAS	- 0 -	500.000,00	- 0 -	- 0 -	500.000,00	- 0 -	
3.2.5.3	Salário Família	500.000,00	- 0 -	- 0 -	500.000,00	- 0 -	- 0 -	
3.2.5.9	Outras Transferências de Pessoas	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	
3.2.8.0	PASEP	- 0 -	20.879.137,34	- 0 -	- 0 -	26.779.137,34	- 0 -	
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL	- 0 -	- 0 -	117.530.558,26	- 0 -	- 0 -	146.530.558,26	
4.1.0.0	INVESTIMENTOS	- 0 -	- 0 -	116.030.558,26	- 0 -	- 0 -	145.030.558,26	
4.1.1.0	Obras e Instalações	- 0 -	82.406.000,00	- 0 -	- 0 -	82.406.000,00	- 0 -	
4.1.2.0	Equipamentos e Materiais Permanentes	- 0 -	33.124.558,26	- 0 -	- 0 -	62.124.558,26	- 0 -	
4.1.9.2	Despesas de Exercícios Anteriores	- 0 -	500.000,00	- 0 -	- 0 -	500.000,00	- 0 -	
4.2.0.0	INVERSÕES FINANCEIRAS	- 0 -	- 0 -	1.500.000,00	- 0 -	- 0 -	1.500.000,00	
4.2.5.0	Aquisição de Tít. Represent. de Capit. já Integralizado	- 0 -	1.500.000,00	- 0 -	- 0 -	1.500.000,00	- 0 -	
TOTAL GERAL							4.423.737.434,61	

RESOLUÇÃO Nº 415, DE 26 DE novembro DE 1980.

Autoriza baixa de bens móveis.

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias, em sua 368^a Reunião Ordinária, realizada em 26 de novembro de 1980, e tendo em vista o que consta do processo nº 377001/80-FEDF,

R E S O L V E:

Autorizar a baixa no Patrimônio da Fundação Educacional do Distrito Federal, em decorrência do desgaste natural por uso, dos bens relacionados no Anexo Único desta Resolução, bem como o seu aproveitamento, pelo Núcleo de Produção Industrial e Centros de Ensino de 1º Grau da rede oficial de ensino, na fabricação de brinquedos e em aulas de práticas industriais.

Brasília-DF, 26 de novembro de 1980.

EURIDES BRITO DA SILVA
 Presidente do Conselho Diretor
 da Fundação Educacional
 do Distrito Federal

C O N S E L H E I R O S:

- GUIÃO MONDIN
- MÁRIO SÉRGIO MAFRA
- AMITIA ~~MAFRA~~
- CRISÓSTOMO GUANATIS ~~RODRIGO~~
- OSWALDO ZANELLO
- EDIRUALD DE MELLO

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 415, de 26 de novembro de 1980

QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	TOMBAMENTO	VALOR UNITÁRIO EM CR\$
01	- Armário confeccionado em madeira de lei med: 2.00x0.40x1.00m.	06713/ESP.	287,00
01	- Mesa de madeira, 1 gaveta à esquerda e 1 à direita, med: 1.20x0.85x0.73m.	12731/ESP.	1.200,00
01	- Mesa de madeira, tampo rev. em fórmica cor laje, armação em aço tubular, s/ gavetas, aberta nas laterais, com frente e fundo, med: 1.52x0.60x0.75m.	10604/ESP.	130,00
01	- Mesa confeccionada em madeira, com tampo e perfil rev. em fórmica na cor cinza linha, aberta na frente, com painéis laterais até a base, formando os pés, med: 1.25x0.12x0.85m.	01992/ESP.	420,00
02	- Armário de madeira, 2 portas corredeiras, 4 divisórias e 2 prateleiras, med: 1.20x0.80x0.60m.	01553/ESP. 01554/ESP.	350,00 350,00
05	- Poltrona fixa, armação em madeira, 4 pés, braços de madeira, assento e encosto estofados e rev. em napa na cor cinza, marca GIRO FLEX.	15093/ESP. 02010/ESP. 02046/ESP. 29354/FEDE. 01/REL/ESP.	192,00 192,00 192,00 350,00 350,00
01	- Cadeira fixa, armação em madeira, assento e encosto estofados e rev. em napa na cor verde.	11289/ESP.	26,00

QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	TOMBAMENTO	VALOR UNITÁRIO EM CR\$
06	- Cadeira fixa, 4 pés em madeira, assento e encosto compensado.....	14018/ESP. 14020/ESP. 33289/FEDE. 19783/PDF. 19672/PDF. 19762/PDF.	26,00 26,00 26,00 17,00 17,00 17,00
02	- Mesa confeccionada em madeira, 3 gavetas à esquerda, fechada na frente, tampo rev. em fórmica na cor branca, med: 0.75x1.40x0.75m..	10028/ESP. 10061/ESP.	130,00 130,00
01	- Poltrona fixa, em courvin na cor cinza, marca GIROFLEX.....	16000/ESP.	165,00
01	- Poltrona giratória, na cor gelo, em courvin, estrutura em madeira.....	01/REL/ESP.	235,00
01	- Armário de madeira, tampo rev. em fórmica branca, portas corredeiras, 1 prateleira, med: 2.00x0.80x0.40m.....	01560/ESP.	122,00
01	- Armário de madeira, 2 portas corredeiras e 1 fixa à direita, c/tampo rev. em fórmica na cor preta, med: 1.70x0.40x1.10m.....	01484/ESP.	206,00
03	- Bancada p/ marceneiro, em madeira, c/ 1 prateleira, med: 2.05x0.72x0.60m.....	13371/ESP. 13370/ESP. 13374/ESP.	518,00 518,00 518,00
01	- Armário de madeira, 4 portas corredeiras sendo 2 na parte superior e 2 na inferior, 4 prateleiras, 8 divisórias, med: 1.35x2.00x0.45m.....	15557/ESP.	350,00

QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	TOMBAMENTO	VALOR UNITÁRIO EM CR\$
04	- Armário de madeira, 4 portas, 2 prateleiras, med: 2.10x0.30x1.58m.....	15762/ESP. 15757/ESP. 15759/ESP. 15760/ESP.	215,00 215,00 215,00 215,00
41	- Conjunto de poltrona para auditório, em madeira, sendo cada conjunto composto de 4 poltronas.....	41/REL	14.522,20
06	- Poltrona fixa, armação em aço tubular pintado na cor preta, assento e encosto estofados, rev. em napa na cor cinza.....	16051/ESP. 16048/ESP. 16069/ESP. 16049/ESP. 16052/ESP. 16169/ESP.	192,00 192,00 192,00 192,00 192,00 192,00
01	- Mesa confeccionada em madeira, c/1 gaveta à direita e 1 à esquerda.....	01/RE/ESP.	1.200,00
01	- Mesa de madeira de lei, armação em aço níquelado, med: 1.60x0.80x0.73m.....	11188/ESP	138,00
01	- Armário confeccionado em madeira, 2 portas e 1 prateleira, med: 0.80x0.60x1.00m.....	11266/ESP.	122,00
02	- Mesa de madeira, 1 gaveteiro, 3 gavetas.....	02/REL/ESP.	840,00
01	- Sofá em madeira, estofado e revestido em napa na cor vermelha.....	01/REL/ESP.	400,00
11	- Mesa de madeira, para professor, s/ gavetas, tampo em fórmica.....	11/REL.	1.430,00
02	- Mesa de centro, em madeira, retangular, 4 pés.....	02/REL/ESP.	160,00
01	- Caixa acústica, em madeira, com 4 auto-falantes.....	01/REL/ESP.	680,00
01	- Cadeira em madeira, estofada e revestida em napa na cor cinza.....	01/REL/ESP.	26,00

QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	TOMBAMENTO	VALOR UNITÁRIO EM CR\$
01	- Cadeira fixa, em madeira, para auditório.....	01/REL/ESP.	354,20
01	- Banco de madeira, tipo estrado.....	10062/ESP.	300,00
01	- Armário de madeira, 4 pés de ferro.....	01/REL/ESP.	800,00
01	- Mapoteca em madeira, c/5 divisórias.....	01/REL/ESP.	250,00
01	- Cesto para lixo em compensado.....	01/REL.	56,30
01	- Escada de madeira, com 5 degraus.....	01/REL.	200,00
03	- Escaninho em madeira, com 15 divisórias.....	03/REL/ESP.	750,00
01	- Poltrona giratória, com braços, armação em madeira, altura regulável, assento e encosto es tofados e revestidos em napa na cor cinza....	15739/ESP.	473,00
01	- Caixa de madeira, tipo televisão, em verniz copal, med: 0.23x0.51x0.50cm.....	01/REL/ESP.	85,00
121	- Prancheta para desenhista, armação em aço tampo em madeira.....	61229/GDF.	895,00
		61012/GDF.	895,00
		32918/GDF.	92,27
		61165/GDF.	895,00
		61154/GDF.	810,00
		33040/GDF.	92,27
		61220/GDF.	895,00
		61066/GDF.	810,00
		32926/GDF.	92,27
		60956/GDF.	810,00
		60902/GDF.	810,00
		60945/GDF.	810,00
		61207/GDF.	895,00
		61125/GDF.	810,00
		33026/GDF.	92,27
		61232/GDF.	895,00

QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	TOMBAMENTO	VALOR UNITÁRIO EM CR\$
		61067/GDF.	810,00
		61027/GDF.	810,00
		60947/GDF.	810,00
		32921/GDF.	92,27
		13488/FEDF.	428,00
		37704/FEDF.	810,00
		11495/FEDF.	230,00
		14993/FEDF.	500,00
		37600/FEDF.	810,00
		11535/FEDF.	230,00
		13539/FEDF.	428,00
		33024/FEDF.	810,00
		11523/FEDF.	230,00
		13538/FEDF.	428,00
		33022/FEDF.	810,00
		11520/FEDF.	230,00
		15001/FEDF.	500,00
		33077/FEDF.	810,00
		11506/FEDF.	230,00
		13511/FEDF.	428,00
		33074/FEDF.	810,00
		11542/FEDF.	230,00
		15009/FEDF.	500,00
		37715/FEDF.	810,00
		11524/FEDF.	230,00
		14980/FEDF.	500,00
		39527/FEDF.	810,00

QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	TOMBAMENTO	VALOR UNITÁRIO EM CR\$
		60986/GDF.	810,00
		32913/GDF.	92,27
		60975/GDF.	810,00
		61223/GDF.	895,00
		32925/GDF.	92,27
		61205/GDF.	895,00
		60906/GDF.	810,00
		32863/GDF.	92,27
		61239/GDF.	895,00
		61033/GDF.	810,00
		33041/GDF.	92,27
		61108/GDF.	810,00
		61224/GDF.	895,00
		33047/GDF.	92,27
		61236/GDF.	895,00
		60960/GDF.	810,00
		61077/GDF.	810,00
		33213/GDF.	92,27
		60985/GDF.	810,00
		33196/GDF.	92,27
		60989/GDF.	810,00
		61210/GDF.	895,00
		61058/GDF.	810,00
		60961/GDF.	810,00
		60917/GDF.	810,00
		60948/GDF.	810,00
		61225/GDF.	895,00
		61069/GDF.	810,00
		61162/GDF.	895,00
		61023/GDF.	810,00
		60907/GDF.	810,00
		61041/GDF.	810,00
		61141/GDF.	810,00

QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	TOMBAMENTO	VALOR UNITÁRIO EM CR\$
		14992/FEDF.	500,00
		34498/FEDF.	810,00
		11507/FEDF.	230,00
		13476/FEDF.	428,00
		33066/FEDF.	810,00
		11526/FEDF.	230,00
		15011/FEDF.	500,00
		37711/FEDF.	810,00
		15010/FEDF.	500,00
		33076/FEDF.	810,00
		33030/FEDF.	810,00
		37598/FEDF.	810,00
		13508/FEDF.	428,00
		37706/FEDF.	810,00
		41070/FEDF.	838,50
		37707/FEDF.	810,00
		41009/FEDF.	838,50
		37713/FEDF.	810,00
		37718/FEDF.	810,00
		37710/FEDF.	810,00
		37701/FEDF.	810,00
		33051/FEDF.	810,00
		37719/FEDF.	810,00
		37714/FEDF.	810,00
		37709/FEDF.	810,00
		37599/FEDF.	810,00
		37717/FEDF.	810,00
		37723/FEDF.	810,00
		37708/FEDF.	810,00
		39528/FEDF.	810,00
		37721/FEDF.	810,00
		37722/FEDF.	810,00
		16922/ESP.	810,00
		16095/ESP.	810,00
		16920/ESP.	810,00
		16921/ESP.	810,00
		14405/ESP.	810,00
		01/REL.	810,00
		01/REL.	810,00
		01/REL.	810,00
01	- Cavalete para pintura, em madeira, modelo K, marca BANDEIRANTE.....	54759/GDF.	838,50
01	- Cavalete para cartazes, em madeira.....	01/REL.	500,00

QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	TOMBAMENTO	VALOR UNITÁRIO EM CR\$
		60997/GDF.	810,00
		60957/GDF.	810,00
		61064/GDF.	810,00
		61158/GDF.	895,00
		61010/GDF.	810,00

SECRETARIA DE SERVIÇOS SOCIAIS

ATOS DO SECRETÁRIO

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO CONSULTIVA DO ARTESANATO

TÍTULO I

DA FINALIDADE, DAS COMPETÊNCIAS E DA COMPOSIÇÃO

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 19 - A Comissão Consultiva do Artesanato, parte integrante do Programa de Desenvolvimento do Artesanato do Distrito Federal, tem por finalidade a normatização dos programas setoriais ou projetos desenvolvidos por órgãos e entidades públicas e privadas, que se dedicam à promoção do artesanato.

Parágrafo único - A Comissão Consultiva do Artesanato obedecerá as normas gerais do Programa Nacional de Desenvolvimento do Artesanato, criado pelo Decreto nº 80.098, de 8 de agosto de 1977.

Art. 29 - A Comissão Consultiva do Artesanato de acordo com as competências previstas no artigo 7º do Decreto nº 5.248, de 26 de maio de 1980 terá as seguintes atribuições:

I - Complementar as normas do PNDA, aplicando-as especialmente no que se refere a:

- a) caracterização do artesanato;
- b) adequação às diretrizes do PNDA;
- c) aprovação dos critérios de registro de artesão.

II - Credenciar órgãos e entidades públicas ou privadas, para fins de identificação e registro de artesãos;

III - Integrar as ações dos vários órgãos e entidades que participam do programa;

IV - Aprovar proposição de estudos e pesquisas sobre o artesanato;

V - Apreciar e compatibilizar os programas específicos de cada órgão ou entidade participante e aprovar os que compõem o programa;

VI - Aprovar e orientar a aplicação dos recursos do programa;

VII - Atuar junto a órgãos e entidades representando os artesãos;

VIII - Opinar e propor sobre a ampliação de locais físicos de comercialização de artesanato no Distrito Federal, levada em consideração a produção do artesanato.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO

Art. 39 - A Comissão Consultiva do Artesanato compõe-se de 11 (onze) membros efetivos e de igual número de suplentes, representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Secretaria de Serviços Sociais;
- II - Secretaria de Educação e Cultura;
- III - Secretaria de Finanças;
- IV - Fundação do Serviço Social do Distrito Federal;
- V - Fundação Cultural do Distrito Federal;
- VI - Fundação Legião Brasileira de Assistência;
- VII - Banco Regional de Brasília S.A.;
- VIII - Departamento de Turismo;
- IX - Serviço Social do Comércio no Distrito Federal;
- X - Serviço Social da Indústria no Distrito Federal;
- XI - Órgão de representação dos artesãos no Distrito Federal.

Art. 49 - A Comissão Consultiva do Artesanato será presidida pelo representante da Secretaria de Serviços Sociais.

§ 1º - Nas faltas ou impedimentos eventuais ou legais do Presidente da Comissão, esta será presidida pelo membro efetivo mais antigo, e havendo coincidência de antiguidade, pelo mais idoso entre os presentes.

§ 2º - Os membros da Comissão, efetivos e suplentes, serão designados pelo Secretário de Serviços Sociais, mediante indicação dos respectivos titulares das Secretarias, órgãos ou entidades especificados no artigo anterior.

§ 3º - O mandato dos membros efetivos e suplentes será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por uma só vez.

§ 4º - Enquanto não for criado no Distrito Federal, o órgão representativo dos artesãos, deverá a SSS designar um artesão representante e o respectivo suplente, para integrar a Comissão, dentre aqueles que reconhecidamente representem a classe.

TÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS E DO SECRETÁRIO DA COMISSÃO

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DA COMISSÃO

Art. 59 - Ao Presidente da Comissão Consultiva do Artesanato cabe desempenhar as seguintes atribuições:

- I - Presidir as reuniões da Comissão;
- II - Despachar e assinar os expedientes da Comissão;
- III - Assinar termo de abertura e de encerramento dos livros de presença e de atos, bem como rubricar suas folhas;
- IV - Representar a Comissão ou designar outro membro para fazê-lo;
- V - Examinar, conferir e distribuir processos e outros documentos relatando-os, quando for o caso;
- VI - Assinar, com os demais membros, as atas e decisões da Comissão;
- VII - Convocar reuniões extraordinárias;
- VIII - Solicitar informações e documentos necessários a uma melhor instrução dos processos e relatar;
- IX - Prorrogar prazo para relato de processos ou exame de documentos submetidos à Comissão;
- X - Designar, entre os servidores da Secretaria de Serviços Sociais, secretário para as reuniões da Comissão;
- XI - Apresentar relatório anual das atividades da Comissão ao Secretário de Serviços Sociais;
- XII - Cumprir e fazer cumprir este Regimento e outras normas aplicáveis à Comissão;
- XIII - Exercer outras atribuições que lhe sejam cometidas por lei, regulamento ou ato emanado de autoridade competente.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO

Art. 69 - Aos demais membros da Comissão cabe desempenhar as seguintes atribuições:

- I - Examinar e conferir processos e outros documentos, relatando-os, quando for o caso;
- II - Tomar parte nas discussões dos assuntos tratados nas reuniões;

III - Solicitar informações e documentos necessários à instrução dos processos que lhes forem distribuídos e que necessitem de tais providências;

IV - Pedir vista de processos e proferir, por escrito seu voto, quando necessário;

V - Assinar as atas e decisões da Comissão;

VI - Cumprir e fazer cumprir este Regimento e demais normas aplicáveis à Comissão;

VII - Propor estudos e pesquisas sobre artesanato;

VIII - Exercer outras atribuições que lhes forem cometidas por lei, regulamento ou ato emanado de autoridade competente.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO DA COMISSÃO

Art. 7º - Ao Secretário da Comissão, escolhido pelo Presidente, dentre os servidores da Secretaria de Serviços Sociais, cabe desempenhar as seguintes atribuições:

I - Prestar assistência ao Presidente e aos demais membros da Comissão;

II - Secretariar as reuniões e lavrar as respectivas atas;

III - Organizar a pauta das reuniões, por determinação do Presidente;

IV - Instruir com a documentação necessária os processos submetidos ao exame da Comissão;

V - Providenciar o atendimento de pedidos de informações nos processos;

VI - Manter contatos com dirigentes dos órgãos e entidades enumerados no artigo 3º desta Portaria, visando a solução de assuntos do interesse da Comissão;

VII - Orientar e distribuir tarefas aos servidores colocados à disposição da Comissão;

VIII - Requisitar o material de consumo necessário ao regular funcionamento da Comissão;

IX - Acompanhar o andamento de processos na Comissão, responsabilizando-se pela sua guarda;

X - Executar outras tarefas que lhe forem cometidas pelo Presidente.

TÍTULO III

DAS NORMAS DE PROCEDIMENTO DA COMISSÃO

CAPÍTULO I

DA ORDEM DOS PROCEDIMENTOS DA COMISSÃO

Art. 8º - Haverá na Comissão um livro próprio para controle da frequência dos membros às reuniões, que ficará sob a guarda e responsabilidade do Secretário.

Art. 9º - Os processos e documentos passíveis de exame e aprovação da Comissão, serão distribuídos observando-se o assunto e a especialização de cada componente da Comissão, no início de cada reunião, para relato e votação na reunião seguinte.

Art. 10º - Quando os processos e documentos, pela sua complexidade possam exigir um exame mais demorado, terão o prazo a ser estudado para relato e voto, contado da data da distribuição.

§ 1º - A critério da Comissão, o prazo para apresentação de relatório e voto poderá ser prorrogado;

§ 2º - Nos processos especiais, que reclamam urgente decisão, o prazo será de até 5 dias, vedada a prorrogação.

CAPÍTULO II

DAS REUNIÕES

Art. 11 - A Comissão reunir-se-á, ordinariamente, até 2 vezes por mês e, extraordinariamente, quando convocada por seu Presidente

desde que assuntos de alta relevância ou de urgência assim o exigirem.

Art. 12 - Para funcionamento da Comissão é exigido o quorum mínimo de 6 membros e suas resoluções serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente da Comissão, além do voto comum, o de qualidade.

Parágrafo único - A ausência de qualquer membro da Comissão de verá ser justificada dentro de 10 dias, a contar da data da reunião em que a mesma ocorreu.

Art. 13 - A ordem dos trabalhos será a seguinte:

I - Abertura da reunião pelo Presidente;

II - Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

III - Leitura de expediente e comunicações diversas se houver;

IV - Distribuição de processos e outros documentos a serem examinados, se for o caso;

V - Exame e julgamento dos processos e documentos distribuídos.

Art. 14 - Das reuniões da Comissão lavrar-se-ão atas, que serão assinadas pelo Presidente, pelo Secretário e pelos membros presentes.

Art. 15 - As reuniões serão numeradas, ordinal e consecutivamente e das atas constarão, necessariamente, os seguintes elementos:

I - Natureza, data, hora e local da reunião;

II - Indicação nominal dos membros presentes e dos demais participantes, quando houver;

III - Indicação de quem presidiu a reunião;

IV - Resultado da discussão e votação da ata da reunião anterior;

V - Histórico sumário dos assuntos tratados e das deliberações tomadas;

VI - Assunto diversos tratados na reunião, quando houver;

VII - Encerramento e assinatura dos presentes;

§ 1º - A ata consignará o voto de cada membro, salvo se unânime a decisão.

§ 2º - O membro, em qualquer hipótese, poderá requerer a transcrição do seu voto na íntegra.

Art. 16 - Com permissão da Comissão e a convite do Presidente, poderão participar das reuniões e discussões, sem direito a voto, pessoas capazes de contribuir para o esclarecimento dos assuntos constantes da pauta.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 - A Secretaria de Serviços Sociais fornecerá as condições técnico-administrativas para o funcionamento da Comissão.

Art. 18 - A Comissão terá como sede a Secretaria de Serviços Sociais.

Art. 19 - Qualquer alteração deste Regimento, além da manifestação da Comissão, só poderá ser efetivada após aprovação do Secretário de Serviços Sociais e publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 20 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento, serão resolvidas pela própria Comissão.

Brasília, 1º de dezembro de 1980.

DAVID LUIZ BÓIANOVSKY

Secretário de Serviços Sociais

FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL

CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 74/80

Aprova a alteração do Orçamento Sintético da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, para o exercício de 1980.

Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), na forma dos quadros anexos, conforme termos constantes do processo supracitado.

Brasília, 27 de novembro de 1980

DAVID LUIZ BOIANOVSKY
PRESIDENTE

NÉSTOR PUGA WANDERLEY

OSWALDO PUGLIA

GLÁUCIA MARINHO SOUTO

GILMAR SOBRAL

DELZOM BOSCA DE VCAVALHO

ARABELA ROTA CHIARELLI

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e, tendo em vista o disposto no processo de nº 440.028/80-FSSDF,

RESOLVE:

Aprovar a alteração do Orçamento Sintético da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 1980, visando suplementá-lo em

SITUAÇÃO ANTERIOR ORÇAMENTO SINTÉTICO PARA O EXERCÍCIO DE 1.980

(Cr\$ 1,00)

R E C E I T A			D E S P E S A		
CATEGORIA	ECONÔMICA	FONTES	FUNÇÃO - PROGRAMA - SUBPROGRAMA - ATIVIDADE - PROJETO		
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	227.066.861	FUNÇÃO: 14 - TRABALHO		
1200.00.00	RECEITAS PATRIMONIAL	250.000	PROGRAMA: 80 - RELAÇÕES DO TRABALHO		
1400.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		SUBPROGRAMA: 478 - SERVIÇO SOCIAL		
	- Governo do Distrito Federal	205.272.252	1.173 - Serviços Integrados de Atenção a Migração	3.691.000	
1500.00.00	RECEITAS DIVERSAS	21.544.609	1.174 - Assistência Social ao Migrante	2.600.000	
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	8.080.000	1.175 - Treinamento de Mão-de-Obra na Granja das Cliveiras	1.500.000	
2500.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	8.080.000	FUNÇÃO: 15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA		
	- Governo do Distrito Federal	8.080.000	PROGRAMA: 81 - ASSISTÊNCIA		
	- Superavit Financeiro de 1979	1.560.120	SUBPROGRAMA: 021 - ADMINISTRAÇÃO GERAL		
			2.847 - Manutenção das Atividades da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal	195.199.993	
			2.01 - Manutenção das Atividades das Áreas de Estacionamentos Controlados	5.510.972	
			SUBPROGRAMA: 483 - ASSISTÊNCIA AO MENOR		
			1.176 - Serviços Integrados ao Pré-Escolar Carente	6.821.988	
			1.177 - Recepção, Triagem e Colocação de Menores em Situação de Abandono	4.601.000	
			1.178 - Serviços Integrados de Assistência Recreativa e Esportiva ao Menor	1.130.000	
			1.01 - Apoio à Programações de Atendimento ao Menor	15.492.028	
			SUBPROGRAMA: 487 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		
			1.180 - Apoio às Obras Sociais	160.000	
	T O T A L	236.706.981	T O T A L	236.706.981	

SITUAÇÃO ANTERIOR ORÇAMENTO SINTÉTICO PARA O EXERCÍCIO DE 1.980

(Cr\$ 1,00)

CÓDIGO	DEMONSTRAÇÃO	ORIGEM DOS RECURSOS		TOTAL
		PRÓPRIOS	GDF	
2.847	Manutenção das Atividades da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal	2.351.729	192.848.264	195.199.993
1.173	Serviços Integrados de Atenção a Migração	-	3.691.000	3.691.000
1.174	Assistência Social ao Migrante	-	2.600.000	2.600.000
1.175	Treinamento de Mão-de-Obra na Granja das Oliveiras	-	1.500.000	1.500.000
1.176	Serviços Integrados ao Pré-Escolar Carente	-	6.821.988	6.821.988
1.177	Recepção, Triagem e Colocação de Menores em Situação de Abandono	-	4.601.000	4.601.000
1.178	Serviços Integrados de Assistência Recreativa e Esportiva ao Menor	-	1.130.000	1.130.000
1.180	Apoio às Obras Sociais	-	160.000	160.000
2.01	Manutenção das Atividades das Áreas de Estacionamentos Controlados	5.510.972	-	5.510.972
1.01	Apoio à Programações de Atendimento ao Menor	15.492.028	-	15.492.028
	T O T A L G E R A L	23.354.729	213.352.252	236.706.981

FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO SINTÉTICO PARA O EXERCÍCIO DE 1.980

SITUAÇÃO ANTERIOR

(Cr\$ 1,00)

CÓDIGO	ATIVIDADE E/OU PROJETO										TOTAL
	2.847	1.173	1.174	1.175	1.176	1.177	1.178	1.180	2.01	1.01	
3.1.1.1	118.800.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	118.800.000
3.1.1.3	20.200.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	20.200.000
3.1.2.0	31.327.449	-	500.000	-	-	3.800.000	-	-	510.000	558.628	36.696.077
3.1.3.1	108.240	-	-	-	4.000.000	400.000	1.130.000	160.000	2.022.000	4.091.000	11.911.240
3.1.3.2	10.602.150	-	100.000	-	550.000	60.000	-	-	607.600	3.532.400	15.452.150
3.1.9.2	1.031.850	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.031.850
3.2.3.1	500.000	3.691.000	-	-	300.000	341.000	-	-	-	2.356.269	7.188.269
3.2.5.3	10.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	10.000
3.2.5.9	4.212.304	-	2.000.000	-	1.971.988	-	-	-	-	2.253.731	10.438.023
3.2.8.0	1.375.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.375.000
4.1.1.0	-	-	-	1.500.000	-	-	-	-	1.911.372	2.700.000	6.111.372
4.1.2.0	6.743.851	-	-	-	-	-	-	-	460.000	-	7.203.851
4.2.5.0	289.149	-	-	-	-	-	-	-	-	-	289.149
TOTAL	195.199.993	3.691.000	2.600.000	1.500.000	6.821.988	4.601.000	1.300.000	160.000	5.510.972	15.492.028	236.706.981

FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO SINTÉTICO PARA O EXERCÍCIO DE 1.980

SITUAÇÃO NOVA

(Cr\$ 1,00)

R E C E I T A				D E S P E S A	
CATEGORIA	ECONÔMICA	FONTES		FUNÇÃO - PROGRAMA - SUBPROGRAMA - ATIVIDADE - PROJETO	
1000.00.00	- RECEITAS CORRENTES	242.066.861		FUNÇÃO: 14 - TRABALHO	
1200.00.00	- RECEITA PATRIMONIAL	250.000		PROGRAMA: 80 - RELAÇÕES DO TRABALHO	
1400.00.00	- TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			SUBPROGRAMA: 478 - SERVIÇO SOCIAL	
	- Governo do Distrito Federal	220.272.252		1.173 - Serviços Integrados de Atenção a Migração	3.691.000
1500.00.00	- RECEITAS DIVERSAS	21.544.609		1.174 - Assistência Social ao Migrante	2.600.000
2000.00.00	- RECEITAS DE CAPITAL	8.080.000		1.175 - Treinamento de Mão-de-Obra na Granja das Oliveiras	1.500.000
2500.00.00	- TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	8.080.000		FUNÇÃO: 15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	
	- Governo do Distrito Federal	8.080.000		PROGRAMA: 81 - ASSISTÊNCIA	
	- Superavit Financeiro de 1979	1.560.120		SUBPROGRAMA: 021 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
				2.847 - Manutenção das Atividades da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal	210.199.993
				2.01 - Manutenção das Atividades das Áreas de Estacionamentos Controlados	5.510.972
				SUBPROGRAMA: 483 - ASSISTÊNCIA AO MENOR	
				1.176 - Serviços Integrados ao Pré-Escolar Carente	6.821.988
				1.177 - Recepção, Triagem e Colocação de Menores em Situação de Abandono	4.601.000
				1.178 - Serviços Integrados de Assistência Recreativa e Esportiva ao Menor	1.130.000
				1.01 - Apoio à Programações de Atendimento ao Menor	15.492.028
				SUBPROGRAMA: 487 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
				1.180 - Apoio às Obras Sociais	160.000
TOTAL		251.706.981		TOTAL	251.706.981

FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO SINTÉTICO PARA O EXERCÍCIO DE 1.980

SITUAÇÃO NOVA

(Cr\$ 1,00)

CÓDIGO	DEMONSTRAÇÃO	ORIGEM DOS RECURSOS		TOTAL
		PRÓPRIOS	GDF	
2.847	Manutenção das Atividades da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal	2.351.729	207.848.264	210.199.993
1.173	Serviços Integrados de Atenção a Migração	-	3.691.000	3.691.000
1.174	Assistência Social ao Migrante	-	2.600.000	2.600.000
1.175	Treinamento de Mão-de-Obra na Granja das Oliveiras	-	1.500.000	1.500.000
1.176	Serviços Integrados ao Pré-Escolar Carente	-	6.821.988	6.821.988
1.177	Recepção, Triagem e Colocação de Menores em Situação de Abandono	-	4.601.000	4.601.000
1.178	Serviços Integrados de Assistência Recreativa e Esportiva ao Menor	-	1.130.000	1.130.000
1.180	Apoio às Obras Sociais	-	160.000	160.000
2.01	Manutenção das Atividades das Áreas de Estacionamentos Controlados	5.510.972	-	5.510.972
1.01	Apoio à Programações de Atendimento ao Menor	15.492.028	-	15.492.028
TOTAL GERAL		23.354.729	228.352.252	251.706.981

FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO SINTÉTICO PARA O EXERCÍCIO DE 1.980

SITUAÇÃO NOVA

(Cr\$ 1,00)

CÓDIGO	ATIVIDADE E/OU PROJETO										TOTAL
	2.847	1.173	1.174	1.175	1.176	1.177	1.178	1.180	2.01	1.01	
3.1.1.1	130.800.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	130.800.000
3.1.1.3	23.200.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	23.200.000
3.1.2.0	31.327.449	-	500.000	-	-	3.800.000	-	-	510.000	558.628	36.696.077
3.1.3.1	108.240	-	-	-	4.000.000	400.000	1.130.000	160.000	2.022.000	4.091.000	11.911.240
3.1.3.2	10.602.150	-	100.000	-	550.000	60.000	-	-	607.600	3.532.400	15.452.150
3.1.9.2	1.031.850	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.031.850
3.2.3.1	500.000	3.691.000	-	-	300.000	341.000	-	-	-	2.356.269	7.188.269
3.2.5.3	10.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	10.000
3.2.5.9	4.212.304	-	2.000.000	-	1.971.988	-	-	-	-	2.253.731	10.438.023
3.2.8.0	1.375.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.375.000
4.1.1.0	-	-	-	1.500.000	-	-	-	-	1.911.372	2.700.000	6.111.372
4.1.2.0	6.743.851	-	-	-	-	-	-	-	460.000	-	7.203.851
4.2.5.0	289.149	-	-	-	-	-	-	-	-	-	289.149
TOTAL	210.199.993	3.691.000	2.600.000	1.500.000	6.821.988	4.601.000	1.130.000	160.000	5.510.972	15.492.028	251.706.981

**SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE
SOCIAL LTDA. - SHIS
DIRETORIA**

ATA DA 1085a. REUNIÃO DA DIRETORIA DA SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA.-SHIS, REALIZADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 1980 às 11:00 (onze) horas do dia 25 (vinte e cinco) de novembro de 1980 (mil novecentos e oitenta), no Gabinete da Superintendência da Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda. - SHIS, sito no 5º andar do seu Edifício Sede, Setor Comercial Sul de Brasília, Distrito Federal, realizou-se sob a presidência do seu Diretor Superintendente a 1085a. Reunião da Diretoria da SHIS. Aberta a sessão foi lida e aprovada a Ata da reunião anterior, passando em seguida ao exame dos processos em pauta. 1º Processo nº 196.083/80. ASSUNTO: Versa sobre a aquisição de Sacolas Natalinas, para distribuição entre os servidores da SHIS. DECISÃO: A DIRETORIA, considerando o que consta no Relatório nº 031/80 do Senhor Diretor Administrativo, RESOLVE: 1) Autorizar a aquisição de 400 (quatrocentas) Sacolas Natalinas, através da Sociedade de Abastecimento de Brasília - SAB, contendo 09 (nove) artigos cada uma, no valor unitário de Cr\$ 569,30 (quinhentos e sessenta e nove cruzeiros e trinta centavos), totalizando a despesa em Cr\$. 227.720,00 (duzentos e vinte e sete mil, setecentos e vinte cruzeiros); 2) Dispensar a licitação para tal finalidade com base na letra "g" do artigo 10 da Resolução nº 324/80-CA; 3) Encaminhar o processo a Diretoria Financeira para emitir a respectiva Nota de Empenho. RELATOR: ROGÉRIO BERNARDINO BARBOZA GOMES. 2º Processo nº 196.527/80. ASSUNTO: Trata o presente processo de gerenciamento entre subelementos dos mesmos Elementos de Despesa,

Pessoal, Serviços e Encargos respectivamente. DECISÃO: A DIRETORIA, tendo em vista a exposição do Sr. Diretor Financeiro através do Relatório-DF.Nº 020/80, RESOLVE: Aprovar o remanejamento ora proposto, ou seja: RETIRAR DE: 3.1.1.1.02 - Ajuda de Custo Cr\$ 300.000,00 INCLUIR EM: 3.1.1.1.05 - Gratificação por Serviços Extraordinários Cr\$ 300.000,00, RETIRAR DE: 3.1.3.2.99 - Eventuais Cr\$ 500.000,00 INCLUIR EM: 3.1.3.1.04 - Jetons Cr\$. 500.000,00 RELATOR: CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO WERNECK. Nada mais havendo a tratar, declarou o Senhor Diretor Superintendente em cerrada a Reunião da qual eu, *[assinatura]*, (ELPTÓDIO DE ASSIS RIBEIRO), Secretário, lavrei a presente Ata, que após lida e achada conforme, vai subscrita por mim e assinada pelos membros presentes.

JOSE CARLOS BARCELLOS EHLERS
Diretor Superintendente

CASIMIRO VASCONCELOS
Diretor Imobiliário

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO WERNECK
Diretor Financeiro

RENATO DE SÁ JÚNIOR
Diretor Técnico

ROGÉRIO BERNARDINO BARBOZA GOMES
Diretor Administrativo

**SECRETARIA DE VIAÇÃO
E OBRAS**

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA

CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

REFORMULAÇÃO DO ORÇAMENTO SINTÉTICO DO EXERCÍCIO DE 1980

PROJETO ATIVIDADE	E S P E C I F I C A Ç Ã O	ORIGEM DOS RECURSOS			T O T A L
		G.D.F.	UNIÃO	PRÓPRIO	
2.850	Manutenção das Atividades da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil-----	391.436.000	-	324.374.000	715.810.000
1.03	Reequipamento dos Órgãos e Serviços de Habitação e Planejamento Urbano-----	-	-	6.131.000	6.131.000
1.04	Conservação de Prédios e Próprios da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil	-	-	200.000	200.000
1.06	Construção do Centro Administrativo e Oficinas da NOVACAP-----	-	-	100.000	100.000
2.01	Manutenção das Atividades Operacionais em Decorrência de Convênios Firmados com os Órgãos do Governo do Distrito Federal-----	-	-	165.045.000	165.045.000
T O T A L : -----		391.436.000	-	495.850.000	887.286.000

Brasília, 27 de novembro de 1980

NOVACAP
Diretoria Administrativa - Financeira

Renato S. C. Soares
Diretor

NOVACAP
DIRETORIA FINANCEIRA

UCRÉCIO LACERDA
Chefe - Div. Contabilidade
CONTADOR - CRC-DF-0248

NOVACAP/DICON/DF

Jose Edmilson Carneiro
CONTADOR CRC - DF 2880
Seção de Contabilização Patrimonial

REFORMULAÇÃO DO ORÇAMENTO SINTÉTICO DO EXERCÍCIO DE 1980

R E C E I T A		D E S P E S A	
CATEGORIA ECONÔMICA - F O N T E S		FUNÇÃO - PROGRAMA - SUBPROGRAMA - PROJETO - ATIVIDADES	
1.0.0.00 - RECEITAS CORRENTES		FUNÇÃO 10 - HABITAÇÃO E URBANISMO	
1.2.0.00 - Receitas Patrimonial ----- 17.900.000		PROGRAMA 07 - ADMINISTRAÇÃO	
1.4.0.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		SUBPROGRAMA 021 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
- Governo do Distrito Federal 361.436.000		2.850 - Manutenção das Atividades da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil-NOVACAP	715.810.000
1.5.0.00 - RECEITAS DIVERSAS 447.950.000		1.03 - Reequipamento dos Órgãos e Serviços de Habitação e Planejamento Urbano -----	6.131.000
2.0.0.00 - RECEITAS DE CAPITAL		1.04 - Conservação de Prédio e Próprios da NOVACAP	200.000
2.1.0.00 - Auxílios e/ou Contribuições 30.000.000		1.06 - Construção do Centro Administrativo e Oficinas da NOVACAP -----	100.000
2.2.0.00 - Operação de Crédito ----- 30.000.000		2.01 - Manutenção das Atividades Operacionais em Decorrença de Convenios Firmados com Órgãos do Governo do Distrito Federal -----	165.045.000
T O T A L : ----- 887.286.000		T O T A L : ----- 887.286.000	

REFORMULAÇÃO DO ORÇAMENTO SINTÉTICO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1.980.

CODIGO	DISCRIMINAÇÃO	ELEMENTOS D E S P E S A										TOTAL	
		3.1.1.0	3.1.1.5	3.1.2.0	3.1.3.0	3.1.9.2	3.2.5.3	3.2.6.1	3.2.8.0	4.1.1.0	4.1.2.0		4.3.5.1
2.850	Manutenção das Atividades da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP.....	417.503.470,00	84.810.000,00	70.239.299,94	72.667.000,00	2.000.000,00	100.000,00	34.074.050,00	4.416.180,06	-	-	30.000.000,00	715.810.000,00
1.03	Reequipamento dos Órgãos e Serviços de Habitação e Planejamento Urbano.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6.131.000,00	-	6.131.000,00
1.04	Conservação de Predios e Próprios da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP.....	-	-	-	-	-	-	-	-	200.000,00	-	-	200.000,00
1.06	Construção do Centro Administrativo e Oficinas da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP.....	-	-	-	-	-	-	-	-	100.000,00	-	-	100.000,00
2.01	Manutenção das Atividades Operacionais em decorrência de Convenios Firmados com Órgãos do Governo do Distrito Federal.....	51.000.000,00	23.000.000,00	50.200.000,00	40.745.000,00	100.000,00	-	-	-	-	-	-	165.045.000,00
T O T A L		468.503.470,00	107.810.000,00	120.439.299,94	113.412.000,00	2.100.000,00	100.000,00	34.074.050,00	4.416.180,06	300.000,00	6.131.000,00	30.000.000,00	887.286.000,00

NOVACAP
Diretoria Administrativa - Financeira
Renato P. Sanchez
Diretor

Brasília, 27 de novembro de 1.980.
NOVACAP
DIRETORIA FINANCEIRA
OCRECIO LACERDA
Chefe - Div. Contabilidade
CONTADOR - CRC DF - 0946

NOVACAP/DICOM/DF
José Edmilson Carneiro
CONTADOR CRC - DF 2880
Diretor de Contabilidade Patrimonial

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 125 /80-CA
ESTABELECE NORMAS DE LICITAÇÃO, CONTRATAÇÃO, ALIENAÇÃO E REAJUSTAMENTO.

ços, aquisição de material e alienação de bens móveis e imóveis, reger-se-ão pelas presentes normas.

O Conselho de Administração da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, usando das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso VIII do Estatuto Social da Empresa, e

CONSIDERANDO a necessidade de se proceder as alterações nas normas relativas a licitações vigentes na Companhia, adequando-as ao novo Estatuto Social e a legislação posterior.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

OBRAS, SERVIÇOS, COMPRAS E ALIENAÇÃO

Art. 1º As licitações para execução de obras, servi

§ 1º - Para os fins destas normas, consideram-se:

I - OBRAS: todas as atividades de edificação e urbanização tais como: construção, reforma, ampliação, demolição, redes de água, saneamento básico, arruamento, trabalhos contra erosão e outros semelhantes;

II - SERVIÇOS: todas as atividades realizadas direta ou indiretamente tais como: fabricação, conserto, instalação (quando não inserida no conceito de engenharia), montagem, operação, conservação, reparação, manutenção, transporte, comunicação, trabalhos técnicos profissionais e consultoria;

III - COMPRAS: toda aquisição remunerada de bens par

fornecimento de uma só vez, ou parceladamente;

IV - ALIENAÇÃO: toda transferência de domínio de bens a terceiros.

§ 2º - Considera-se execução direta a que é feita pela própria NOVACAP e execução indireta a que é contratada com terceiros.

§ 3º - As contratações de obras ou serviços obedecerão as seguintes modalidades:

- a) empreitada por preço global;
- b) empreitada por preço unitário;
- c) administração contratada;
- d) prestação de serviço técnico profissional especializado;
- e) combinação dos regimes anteriores.

Art. 2º Para a realização de licitação destinada a contratação de obras, serviços ou aquisição de materiais, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

- I - definição do seu objeto, caracterizado por projetos ou anteprojetos, quando for o caso, especificações e referências necessários ao perfeito atendimento pelos interessados em realizar o trabalho ou fornecer o material;
- II - existência de recursos financeiros suficientes para atendimento do objeto a licitar.

Art. 3º Na licitação serão sempre observadas as seguintes normas e princípios, independentemente de menção expressa no ato convocatório:

- I - ficará sempre ressalvado à administração da NOVACAP, antes da assinatura do contrato ou emissão da Nota de Empenho, o direito de revogar ou anular qualquer licitação, dando ciência, por escrito, aos licitantes, sem que caiba direito a reclamação ou pedido de indenização por parte dos participantes;
- II - será expressamente vedado a qualquer interessado participar simultaneamente, da mesma licitação, isoladamente e integrando consórcios, bem como integrar mais de um consórcio;
- III - não será admitida à licitação, como proponente, empresa que tenha sido indicada, na mesma licitação, na qualidade de sub-empreiteira;
- IV - a participação na licitação implicará na aceitação integral e irrevogável dos termos do ato convocatório e das normas vigentes na Empresa;
- V - qualquer licitante ficará obrigado a manter a proposta até 60 (sessenta) dias corridos da data da sua abertura, se o ato convocatório não estabelecer outro prazo, e firmar o contrato ou receber Nota de Empenho, apresentar documentos complementares para esse fim, dentro do período fixado na notificação que lhe for dirigida;
- VI - qualquer alteração do Edital, que envolva o objeto da licitação e os projetos, durante a fluência do respectivo prazo, implicará na prorrogação deste por número de dias igual aos decorridos entre a primeira publicação do aviso de licitação, e a do aviso de alteração, usando-se, para divulgação deste fato, os mesmos meios que servirem para noticiar a licitação;
- VII - excetuam-se do disposto no item anterior quaisquer outras alterações do Edital que não modifiquem o objeto e os projetos, casos em que os interessados serão cientificados através dos mesmos meios empregados para a divulgação da licitação;
- VIII - estará impedida de participar da licitação em presa ou consórcio entre cujos dirigentes, gerentes, sócios detentores de qualquer parcela do capital social, bem como entre os das respectivas empreiteiras, haja alguém que seja diretor ou servidor da NOVACAP, ou que o tenha sido nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data do ato convocatório;
- IX - o licitante e as empresas que figurarem como sub-empreiteiras indicarão as equipes técnicas com que se comprometam a realizar os serviços objeto da licitação, instruindo a relação com os currículos dos técnicos indicados e com a declaração escrita de cada um deles autorizando sua inclusão na equipe;
- X - não poderá haver substituição nas equipes técnicas, nem da subcontratada, ou em suas equipes, sem prévia aceitação pela NOVACAP;
- XI - os licitantes apresentarão a relação das empresas a serem subcontratadas, quando for o caso, com

a especificação dos serviços que cada uma realizará e a declaração escrita da aceitação da subcontratação;

XII - quando se tratar de consórcio, cada uma das empresas consorciadas apresentará todos os documentos e informações exigidos dos licitantes no ato convocatório;

XIII - não poderá concorrer à licitação para execução de obras empresa que houver participado da elaboração do respectivo projeto ou anteprojetos.

ALIENAÇÃO

Art. 4º A alienação de bens da NOVACAP será sempre precedida de avaliação, e obedecerá ao disposto no Estatuto Social da Companhia.

§ 1º - No caso de venda de materiais e equipamentos inservíveis ou anti-econômicos poderá ser adotada a modalidade de leilão, aplicando-se, no que couber, as disposições desta Resolução.

§ 2º - Será permitida a permuta de bens móveis, desde que autorizada pela Diretoria.

CAPÍTULO II

MODALIDADES, LIMITES E DISPENSA DE LICITAÇÃO

Art. 5º São modalidades de licitação para contratação de obras, serviços, compras de materiais e alienação de bens:

- I - CONCORRÊNCIA: é a modalidade de licitação destinada à contratação de vulto, em que se admite a participação de quaisquer interessados que satisfaçam as condições do Edital, convocados com antecedência mínima de 30 dias corridos, com ampla divulgação e com publicação nos DIÁRIOS OFICIAIS DO DISTRITO FEDERAL e UNIÃO;
- II - TOMADA DE PREÇOS: é a modalidade de licitação de participação restrita a interessados cadastrados previamente e convocados com antecedência mínima de 08 (oito) dias corridos, por edital resumido, publicado na imprensa ou DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL e afixado em lugar acessível ao público, destinado às comunicações sobre licitação e ou ainda, através de participação às entidades de classes dos interessados.
- III - CONVITE: é a modalidade de licitação, entre pelo menos 3 (três) interessados no ramo pertinente, cadastrados ou não, convocados por escrito pela NOVACAP, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

Parágrafo Único - Os editais e Convites serão expedidos pelo órgão incumbido da licitação e enviados à imprensa e aos interessados, conforme o caso.

Art. 6º Os limites fixados para cada modalidade de licitação são:

- I - CONCORRÊNCIA: para as obras de vulto igual ou superior a 15.000 (quinze mil) vezes o Valor de Referência; para compras ou serviços de vulto igual ou superior a 10.000 (dez mil) vezes o "Valor de Referência" vigente à época da licitação;
- II - TOMADA DE PREÇOS: para as obras de vulto inferior a 15.000 (quinze mil) vezes e igual ou superior a 1.000 (mil) vezes o "Valor de Referência"; para compras ou serviços de vulto inferior a 10.000 (dez mil) vezes e igual ou superior a 400 (quatrocentas) vezes o "Valor de Referência" vigente à época da licitação;
- III - CONVITE: para obras de vulto inferior a 1.000 (mil) vezes o "Valor de Referência"; para compras e serviços de vulto inferior a 400 (quatrocentas) vezes o "Valor de Referência" vigente à época da licitação.

Art. 7º O Valor de Referência aludido nesta Resolução será o fixado para a região do Distrito Federal por força do disposto na forma da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975.

Art. 8º Cabe aos Diretores das respectivas áreas de terminar a realização de licitações, enquanto que a homologação ou dispensa, em todas as modalidades é da competência da Diretoria.

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Art. 9º A licitação poderá ser dispensada nas seguintes hipóteses:

- I - compras e serviços de vulto inferior a 10 (dez) vezes o "Valor de Referência";
- II - obras até 100 (cem) vezes o "Valor de Referência";
- III - nos casos de emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, bens ou equipamentos;
- IV - aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;
- V - contratação de serviços técnicos profissionais especializados, onde se revele contraindicado o processo licitatório, sobretudo à falta de parâmetros de julgamento ou por se demonstrar antieconômica a licitação;
- VI - quando não acudirem interessados à licitação anterior, mantidas, neste caso, as condições preestabelecidas no Edital;
- VII - quando a operação envolver concessionário de serviço público, ou exclusivamente pessoas de direito público interno ou entidades sujeitas ao seu controle majoritário;
- VIII - quando se tratar de aquisição de material comprado fixado por órgão governamental;
- IX - aquisição de imóveis destinados à Companhia;
- X - aquisição de obras de arte e objetos históricos;
- XI - casos de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra;
- XII - quando a realização de licitação comprometer a segurança nacional, observada a disposição pertinente da lei federal;
- XIII - na realização de obras ou serviços, previstos ou não no projeto original, que se revistam de caráter de complementação de obras ou de serviços já contratados, desde que desaconselhada tecnicamente a permanência, no mesmo canteiro, de dois em preiteiros, não ultrapassando em 30% o valor inicial contratado, atualizado para a data do serviço extra, de acordo com os índices da "Conjuntura Econômica" da Fundação Getúlio Vargas. O mesmo critério se aplica às reformas de edificações, caso em que o acréscimo poderá atingir 50% (cinquenta por cento) do valor inicial, devidamente atualizado.

§ 1º - A faculdade contida nos incisos I e II deste artigo poderá ser atribuída aos Diretores das áreas interessadas por delegação da Diretoria.

§ 2º - As dispensas de licitação nas hipóteses previstas nos demais incisos serão autorizadas pela Diretoria, mediante processo convenientemente instruído.

§ 3º - A dispensa de licitação prevista no inciso XIII será objeto de aditivo ao contrato, fixando-se especialmente os mesmos preços unitários constantes da proposta de que resultou o contrato ou, na falta destes, os preços resultantes da proposta suplementar compatível com os preços correntes da praça.

Art. 10 Ainda poderá ser permitida a aquisição de equipamentos usados, com dispensa de licitação, desde que observado o seguinte procedimento:

§ 1º - O bem a ser adquirido será objeto de avaliação por parte de comissão para esse fim constituída, a qual apontará o valor do bem, seu estado de conservação, de funcionamento e, sua vida útil restante.

§ 2º - A avaliação efetuada pela Comissão será comparada com o valor e a vida útil de equipamentos novos, similares, tomando-se por base propostas de fornecedores.

§ 3º - Baseada nos dados e avaliações solicitadas, a comissão apresentará parecer conclusivo à consideração da área interessada, que o submeterá à Diretoria para decisão.

CAPÍTULO III

HABILITAÇÃO

Art. 11 Para a Concorrência, haverá, obrigatoriamente, uma fase de habilitação preliminar, para comprovar a plena qualificação dos interessados, competindo seu julgamento à Comissão Permanente de licitação.

§ 1º - A habilitação preliminar antecederá sempre a abertura das propostas.

§ 2º - No ato de habilitação preliminar o interessado apresentará os documentos exigidos pelo ato convocatório da licitação.

§ 3º - As firmas portadoras do Certificado de Regularidade Jurídico Fiscal - CRJF, na data do Edital, poderão ser, neste, dispensadas da apresentação dos documentos exigidos no art. 15, respeitadas as características de cada Edital.

§ 4º - As propostas que não lograrem habilitação preliminar, serão devolvidas, com os envelopes fechados, aos respectivos interessados.

Art. 12 Para o Convite, é facultativa a exigência de documentação relativa à habilitação.

Art. 13 Para a Tomada de Preços, a habilitação se fará mediante a inscrição do interessado no cadastro da CPL-NOVACAP, sempre revisto e atualizado, adequado à aferição das qualificações dos interessados, observado o disposto no Dec. nº 5.467 de 17 de setembro de 1980 do Governo do Distrito Federal.

Art. 14 O Registro Cadastral de Habilitação de Firms, compreende duas partes distintas:

I - PARTE BÁSICA - referente às características gerais da empresa, sua personalidade jurídica, idoneidade técnica e financeira;

II - PARTE ESPECÍFICA - referente a capacidade técnica e financeira do interessado para executar certo tipo de obra, prestar determinada espécie de serviço ou de fornecer material, nas condições requeridas de qualidade, quantidade e prazo, em face da natureza e do vulto da obra, serviço ou fornecimento de material.

Art. 15 A documentação exigida para o cadastramento dos interessados, na parte básica, compõe-se:

I - cédula de identidade, no caso de pessoa física;

II - prova do Registro, na Junta Comercial ou repartição correspondente, da firma individual;

III - prova do Registro, arquivamento ou inscrição na Junta Comercial, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou em repartição competente, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, bem como da investidura dos representantes legais da Pessoa Jurídica;

IV - prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Cadastro Geral de Contribuintes (CGC), conforme o caso;

V - prova de quitação com as Fazendas Públicas;

VI - certificado de regularidade de situação perante a Previdência Social;

VII - prova de situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

VIII - prova de situação regular perante o Programa de Integração Social - PIS;

IX - prova do Registro, quando obrigatório, na entidade incumbida da Fiscalização do exercício profissional e do pagamento da respectiva anuidade;

X - prova de quitação com a Contribuição Sindical de empregadores e empregados;

XI - Certidão Negativa do Registro de Interdições e Tutelas;

XII - prova de Autorização para Funcionar no País de Empresa com sede no exterior.

§ 1º - As provas de que tratam os itens II, III, IV e XII, poderão ser feitas no caso de firmas individuais e sociedades mercantis, por certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, conforme modelo aprovado pelo órgão competente do Ministério da Indústria e do Comércio, e, no caso de sociedades civis, por certidão em breve relatório expedida pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

§ 2º - A prova do Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia e de quitação da respectiva anuidade poderá ser feita por meio de exibição do comprovante de pagamento da última anuidade devida (artigos 66 e 69 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966).

§ 3º - A cópia de Certidão ou Documento autêntica da forma da Lei dispensa nova conferência com o documento original.

§ 4º - A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, pelo próprio servidor a quem o documento deva ser apresentado.

§ 5º - Todos os documentos de que trata este artigo se referem à jurisdição do local do domicílio ou da sede do interessado.

Art. 16 - Cumpridas as exigências do artigo anterior a Comissão Permanente de Licitação expedirá o Certificado de Regularidade de Jurídico Fiscal - CRJF, instituído pelo Dec. nº 84.701, de 13 de maio de 1980 e regulamentada sua expedição, no âmbito do GDF, pelo Decreto nº 5.466, de 17 de setembro de 1980.

§ 1º - Nenhum outro documento será exigido do interessado, para fins de emissão do CRJF, além daqueles expressamente previstos no artigo 15.

§ 2º - O CRJF poderá ser requerido a qualquer tempo e será expedido no prazo máximo de 10 dias, a contar da data de apresentação dos documentos exigidos.

Art. 17 - O CRJF terá validade de 12 meses a partir da data de sua expedição.

Parágrafo Único - Durante o prazo de validade do CRJF, reputar-se-ão provadas a capacidade jurídica e a regularidade da situação fiscal do interessado e dele não será exigida a renovação ou reapresentação de qualquer documento, expirado ou não, referido no art. 15.

Art. 18 A documentação exigida para cadastramento dos interessados, na Parte Específica, será quanto à capacidade técnica e financeira.

I - QUANTO À CAPACIDADE TÉCNICA

a) - atestados de desempenho anterior no ramo de atividade para a qual se pretende o registro, fornecido por pessoa de direito público ou privado, indicando natureza, volume, quantidade, prazos, local, data e outros dados característicos da obra, serviço ou fornecimento realizado;

b) - dados capazes de, a critério da Comissão de Registro Cadastral, servir de parâmetros para avaliação da capacidade técnica dos interessados, por exemplo, os que digam respeito às instalações físicas, equipamentos técnicos

adequados e disponíveis, licenças de fabricação e/ou assistência técnica, firmas representadas, origem das matérias-primas, procedimentos de controle de qualidade, relação de equipe técnica, com currículos profissionais e, ainda, outros elementos ou informações considerados úteis, podendo também ser acrescidos de informações julgadas oportunas pelo próprio interessado.

II - QUANTO À IDONEIDADE FINANCEIRA:

a) - atestado de estabelecimento bancário exclusivamente no caso de pessoa física (profissional autônomo);

b) - três últimos balanços, com respectivas demonstrações de lucros e perdas, no caso de Pessoas Jurídicas.

§ 1º - Os documentos referidos neste artigo poderão ser apresentados em original ou cópias desde que legíveis.

§ 2º - Os interessados deverão facultar aos representantes da NOVACAP, a visita às suas instalações, se solicitada, correndo todas as despesas de locomoção e hospedagem por conta desta.

§ 3º - As Pessoas Jurídicas, constituídas a menos de 3 (três) anos, apresentarão os balanços legalmente exigíveis ou, quando for o caso, demonstração contábil que permita a aferição de sua situação patrimonial, econômica e financeira.

§ 4º - Os interessados poderão apresentar simultaneamente a documentação relativa às Partes Básica e Específica para efeito de cadastramento.

Art. 19 Considerados os altos interesses da NOVACAP, a Diretoria poderá autorizar a participação nas Tomadas de Preços de Firms ainda não cadastradas na NOVACAP ou no GDF, que se inscrevam até 2 (dois) dias úteis antes da abertura das propostas e comprovem

a necessária qualificação para a realização do objeto da licitação.

Art. 20 Quando se tratar de Consórcio, aplicam-se, no que couber as disposições destas normas.

CAPÍTULO IV

PROCEDIMENTO, CONVOCAÇÃO E JULGAMENTO

Art. 21 O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e dos recursos previstos para a despesa, ao qual serão juntos oportunamente:

- I - edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso;
- II - comprovante das publicações do edital resumido, da comunicação às entidades de classe ou da entrega do Convite;
- III - original das propostas e dos documentos que as instituírem;
- IV - atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora;
- V - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação;
- VI - atos de adjudicação e de homologação do objeto da licitação;
- VII - recursos eventualmente apresentados pelos interessados e respectivas manifestações e decisões;
- VIII - despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso;
- IX - termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;
- X - outros comprovantes de publicações;
- XI - demais documentos relativos à licitação.

ATO CONVOCATÓRIO

Art. 22 O Edital conterá no preâmbulo, o número de ordem em série anual, o nome da Diretoria interessada, a finalidade da licitação, a menção de que será regida por estas normas, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para o início da abertura dos envelopes, e indicará o seguinte:

- I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;
- II - prazo e condições de execução e de entrega do objeto da licitação;
- III - modalidade de garantia exigida e sanções para o caso de inadimplemento;
- IV - condições de pagamento, e quando for o caso, de reajustamento de preços;
- V - condições de recebimento do objeto da licitação;
- VI - condições para participação na licitação e forma de apresentação das propostas;
- VII - critério para o julgamento;
- VIII - forma em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação;
- IX - outras indicações específicas ou peculiares da licitação.

Art. 23 Nas concorrências de âmbito internacional, o edital deverá ajustar-se às diretrizes da política monetária e do comércio exterior e atender às exigências dos órgãos competentes.

Parágrafo Único - A publicação do Edital para a Concorrência Internacional se fará através de órgãos de divulgação técnica especializada dos países ou regiões dos prováveis interessados.

PROCESSAMENTO

Art. 24 A licitação será processada e julgada com observância do seguinte procedimento:

- I - abertura dos envelopes "documentação", e sua apreciação;

- II - devolução dos envelopes "proposta", fechados, aos concorrentes inabilitados, desde que não tenha havido recurso, ou após sua denegação;
- III - abertura dos envelopes "proposta" dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem a interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;
- IV - classificação das propostas;
- V - a abertura dos envelopes "documentação" e "proposta" será realizada sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pela Comissão e pelos licitantes presentes que manifestarem o desejo de fazer uso desse direito.

§ 1º - Todos os documentos e envelopes "proposta" serão rubricados pela Comissão e por um dos licitantes escolhido pelos demais.

§ 2º - É facultada à Comissão ou ao Diretor da área interessada, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

JULGAMENTO

Art. 25. Competirá à Comissão de Licitação processar e proceder ao julgamento das propostas, atendendo sempre aos critérios preestabelecidos nos atos convocatórios e seus anexos e desclassificar as que não satisfizerem às exigências, no todo ou em parte.

Art. 26. No julgamento das propostas levar-se-á em consideração os critérios a seguir discriminados, esclarecendo-se no ato convocatório a forma de ponderação a ser utilizada no julgamento das propostas:

- qualidade;
- rendimento;
- preço;
- pagamento;
- prazos;
- outras previstas no edital ou no Convite.

Art. 27. Considerados os pesos que forem atribuídos, pelo Edital, aos critérios discriminados no artigo anterior, as propostas serão classificadas ordinalmente, a partir da mais vantajosa, à qual será atribuído o primeiro lugar.

Art. 28. Não serão tomadas em consideração vantagens não previstas nos atos convocatórios da licitação, nem ofertas de redução sobre a proposta de menor preço.

Art. 29. No caso de discordância entre os preços unitários e os totais resultantes de cada item, prevalecerá, para fins de classificação na licitação, o valor global da proposta apresentada.

Parágrafo Único - Antes da assinatura do contrato a empresa vencedora da licitação deverá refazer a planilha de preços, sob a supervisão da fiscalização, para evitar distorções do valor da obra, no caso de acréscimos de serviços.

Art. 30. A Comissão de Licitação emitirá relatório dos trabalhos, apontando os fundamentos das desclassificações e da seleção efetuadas, concluindo pela classificação ordinal dos licitantes, nos termos do art. 27 e, quando for o caso, indicando as razões pelas quais a proposta de menor preço não obteve o primeiro lugar.

Parágrafo Único - Deverá ser afixado em lugar acessível ao público, destinado às comunicações sobre licitação, aviso assinado pelo Presidente da Comissão, do qual constará a ordem de classificação dos licitantes.

Art. 31. O licitante poderá ser desclassificado, até a assinatura do contrato ou expedição da Nota de Empenho, por decisão da Diretoria, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a Direção da NOVACAP tiver notícia de qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

Art. 32. No caso de empate, se o Edital não estabelecer cláusula específica, decidirá-se pelos seguintes fatores de preferência, na seguinte ordem:

- I - melhor desempenho anterior, comprovado por atestado;
- II - maior capital integralizado;
- III - menor valor da taxa do B.D.I.;
- IV - menor prazo para execução ou entrega.

Parágrafo Único - Persistindo o empate, a decisão se dará mediante sorteio.

Art. 33. Serão desclassificadas:

- I - as propostas que não atendam às exigências do Edital ou Convite;
- II - as propostas manifestamente inexequíveis, de acordo com o Parecer Técnico do Diretor da área interessada, devidamente aprovado pela Diretoria.

Parágrafo Único - Ocorrendo desclassificação do licitante vencedor, em virtude de recusa de assinatura do contrato, ou de recebimento da Nota de Empenho, a NOVACAP poderá, independentemente das sanções previstas no Artigo 63, convocar, segundo a ordem de classificação, outros licitantes se não preferir nova licitação.

Art. 34. A licitação será anulada se ocorrer ilegalidade no seu processamento ou julgamento, e poderá ser revogada, a juízo exclusivo do Diretor Presidente, quando for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público.

§ 1º - Em qualquer caso, o Diretor Presidente fundamentará sua decisão.

§ 2º - Da decisão do Diretor Presidente, que anular ou revogar a licitação, não caberá direito a reclamação ou indenização por parte dos licitantes.

GARANTIAS

Art. 35. A critério do Diretor da área interessada, em cada caso, poderá ser exigida prestação de garantia, para as contratações de obras, serviços e compras.

§ 1º - A garantia a que se refere este artigo será prestada mediante:

- I - caução em dinheiro, ORTN, letras imobiliárias, letras de câmbio ou certificado de depósito bancário;
- II - fiança bancária;
- III - seguro-garantia.

§ 2º - Será facultada à empresa vencedora da licitação a escolha do tipo de garantia, constante do parágrafo anterior.

§ 3º - A garantia, quando exigida ou estabelecida no edital, não excederá de 5% (cinco por cento) do valor do orçamento ou do contrato.

§ 4º - A garantia só poderá ser levantada após o recebimento definitivo da obra ou serviço, não vencendo juros ou correção monetária.

§ 5º - Além das garantias enumeradas neste artigo, a NOVACAP poderá exigir compromisso de entrega de material ou equipamento, firmado pelo fabricante ou produtor ou por seu representante autorizado.

§ 6º - Não será exigida dos licitantes qualquer prestação de garantia para a manutenção de proposta.

CAPÍTULO V

RECURSOS

Art. 36. Das decisões proferidas pela Comissão de Licitação caberá recurso, com efeito devolutivo, ao Diretor Presidente, interposto logo após a decisão e arrazoado no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da decisão recorrida, devendo a ocorrência constar da ata da reunião.

§ 1º - As razões serão apresentadas por escrito perante a Comissão, registrando-se a data de sua entrega, mediante protocolo.

§ 2º - Os recursos referentes à fase de habilitação, terão efeito suspensivo e só poderão ser interpostos, sob pena de preclusão, antes do início da abertura das propostas.

§ 3º - Feito o relatório, a Comissão, decorrido o prazo deste artigo, sem interposição de recursos voluntário, remeterá o processo à Diretoria para a homologação da licitação.

Art. 37 Interposto recurso voluntário, abrir-se-á vista do mesmo aos licitantes, pelo prazo de 02 (dois) dias úteis, para impugnação, sobrestando-se a remessa do processo à autoridade competente.

Art. 38 Impugnado ou não o recurso voluntário, a Comissão de Licitação o apreciará, podendo realizar instrução complementar, e decidirá motivadamente, pela manutenção ou reforma do ato recorrido, submetendo o processo ao Diretor Presidente.

Art. 39 O Diretor Presidente fundamentará sua decisão que prover o recurso para manter ou alterar o julgamento, anular ou revogar a licitação.

Art. 40 Os recursos preclusos ou interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

Art. 41 É facultado a qualquer licitante formular impugnações ou protestos, por escrito, no transcurso da licitação, para que constem da ata dos trabalhos.

Art. 42 Das decisões do Diretor Presidente, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 2 (dois) dias úteis de sua ciência, além dos recursos previstos no Estatuto Social da Companhia.

Art. 43 As instâncias superiores da NOVACAP são as previstas no seu Estatuto Social.

Parágrafo Único - O recurso e o pedido de reconsideração, se providos, farão retroagir seus efeitos à data do ato impugnado.

CAPÍTULO VI

CONTRATOS

Art. 44 Os contratos de que trata esta Resolução regulam-se pelas suas disposições e pelos preceitos de direito aplicáveis.

§ 1º - Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

§ 2º - Nos casos de dispensa de licitação os contratos devem atender aos termos do ato que os houver autorizado e da proposta, quando for o caso.

Art. 45 São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- III - o preço e as condições de pagamento, e, quando for o caso, os critérios de reajustamento;
- IV - os prazos de início, de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- V - o valor e os recursos para atender às despesas;
- VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução;
- VII - as responsabilidades das partes, penalidades e valor das multas;
- VIII - os casos de rescisão;
- IX - o reconhecimento dos direitos da NOVACAP, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 60;

- X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso.

Parágrafo Único - Nos contratos com pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar também a cláusula que declare competente o foro de Brasília, para dirimir qualquer questão contratual.

Art. 46 Os contratos regidos por esta Resolução não poderão ter prazo inicial de vigência superior a cinco anos, contados da data da lavratura do respectivo instrumento:

§ 1º - Os prazos de início e término de etapas e de entrega de material, admitem prorrogação a critério da Diretoria, mantidas as demais cláusulas do contrato, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

- I - alteração do projeto ou especificação, pela NOVACAP;
- II - superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem e no interesse da NOVACAP;
- IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Resolução;
- V - impedimento à execução do contrato, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela NOVACAP, em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- VI - omissão ou atraso de providências a cargo da NOVACAP, do qual resulte diretamente impedimento ou retardamento na execução do contrato.

§ 2º - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela Diretoria.

FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 47 Os contratos serão lavrados pelo Serviço Jurídico, sob a forma de termo, no processo da respectiva licitação ou da dispensa. Os contratos relativos a direitos reais sobre imóveis, se formalizarão por escritura pública.

Parágrafo Único - É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a NOVACAP, salvo o relativo a pequenas compras de pronto pagamento.

Art. 48 Todo contrato deve mencionar, no preâmbulo, os nomes das partes e de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação ou dispensa e a sujeição dos contratantes ao que dispõe esta Resolução e às cláusulas contratuais.

Art. 49 O "termo de contrato" é obrigatório nos casos de Concorrência e Tomada de Preços e facultativo no caso de Convite, em que a NOVACAP poderá substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como: "Nota de Empenho", "Autorização de Compra" ou "Ordem de Serviço".

Parágrafo Único - Nos casos de "Nota de Empenho", "Autorização de Compra" ou "Ordem de Serviço", aplica-se, no que couber, o disposto no Art. 48.

Art. 50 A NOVACAP convocará o interessado para assinar o termo de contrato, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no Art. 63.

§ 1º - O prazo da convocação será de, no máximo, cinco dias úteis, e poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitada a prorrogação, durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado aceito pela NOVACAP.

§ 2º - É facultado à NOVACAP, quando o convocado não assinar o "Termo de Contrato", no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições; ou revogar a licitação.

§ 3º - Transcorrido o prazo de que trata a alínea V do Art. 3º, sem convocação para contratação, ficam os licitantes libera-

dos dos compromissos assumidos, cabendo-lhes formalizar, por escrito, tal liberação.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Art. 51 Os contratos regidos por esta Resolução poderão ser alterados nos seguintes casos:

- a) - quando se fizer necessária a modificação do regime de execução ou do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade de dos termos contratuais originários;
- b) - quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial;
- c) - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- d) - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência do acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Resolução.

§ 1º - No caso de supressão de obras ou serviços aprovada pela Diretoria, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, deverão eles ser pagos pela NOVACAP.

§ 2º - Toda e qualquer alteração deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela Diretoria, devendo ser formalizada por meio de termo de aditamento, que poderá ser único, lavrado no processo originário ou em processo à parte, até o final da obra, serviço ou compra. Em se tratando de reajustamento de preços, será suficiente a demonstração dos respectivos cálculos.

EXECUÇÃO

Art. 52 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e estabelecido nesta Resolução, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Art. 53 A execução do objeto do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da NOVACAP, especialmente designado.

Parágrafo Único - O responsável pela fiscalização da obra anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 54 O contratado deverá manter no local da obra ou serviço, preposto, aceito pela NOVACAP, para representá-lo na execução do contrato.

Art. 55 O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Art. 56 O contratado é responsável pelos danos causados à NOVACAP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela NOVACAP para acompanhamento da realização do objeto do contrato.

Art. 57 O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, salvo disposição legal ou cláusula contratual em contrário.

Parágrafo Único - A NOVACAP poderá exigir, também, seguro para garantia de pessoas e bens. Para os contratos precedidos de licitação, essa exigência deverá constar do edital ou do Convite.

Art. 58 O contratado, na execução do contrato, sempre juízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, desde que haja prévia anuência da NOVACAP.

RESCISÃO

Art. 59 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Art. 60 Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos (notadamente atraso superior a trinta dias úteis);
- II - a lentidão no seu cumprimento, levando a NOVACAP a presumir a não conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- III - o atraso no início da obra, serviço ou fornecimento;
- IV - a paralização da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à NOVACAP;
- V - a subcontratação, a cessão ou transferência total ou parcial do seu objeto ou a associação do contratado com outrem sem permissão contratual e prévia aprovação escrita da NOVACAP;
- VI - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII - o cometimento reiterado de falta na sua execução, anotada na forma do parágrafo único do art. 53;
- VIII - a decretação de falência, o pedido de concordata, a instauração de concurso de credores, a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- IX - a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, a qual, a juízo da NOVACAP, prejudique a execução do contrato;
- X - o protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterize a insolvência do contratado;
- XI - razões de interesse público;
- XII - a supressão, por parte da NOVACAP, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 30% (trinta por cento);
- XIII - a suspensão da sua execução, por ordem escrita da NOVACAP, por prazo superior a 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- XIV - o atraso superior a 180 dias dos pagamentos devidos pela NOVACAP, decorrentes de obras, serviços ou fornecimento já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- XV - a não liberação, por parte da NOVACAP, de área, local ou objeto para execução da obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;
- XVI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Art. 61 A rescisão de contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da NOVACAP, nos casos enumerados nos incisos I a XI do artigo anterior;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a NOVACAP;
- III - judicial, nos termos da legislação.

§ 1º - A rescisão administrativa ou amigável, deverá ser precedida da autorização escrita e fundamentada da Diretoria.

§ 2º - No caso do inciso XI do artigo 60, será o contratado ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Art. 62 A rescisão de que trata o inciso I do Artigo anterior acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Resolução.

- I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar por ato próprio do Diretor Presidente;
- II - ocupação e utilização do local, instalações, e equipamentos e material, necessários à sua continuidade;
- III - perda de garantia contratual;
- IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato;
- V - responsabilização do contratado inadimplente por prejuízos causados à NOVACAP.

§ 1º - A aplicação das medidas previstas neste artigo fica a critério da Diretoria, que poderá dar continuidade à obra ou serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º - É permitido à NOVACAP, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, assumindo o controle de determinadas atividades necessárias à sua execução.

CAPÍTULO VII

PENALIDADES

Art. 63 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato ou receber a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido pela NOVACAP, caracteriza descumprimento da obrigação assumida ao participar do processo licitatório. Neste caso, o licitante em referência poderá ser considerado impedido de participar em licitações da NOVACAP por um prazo de até 06 (seis) meses, a critério do Diretor Presidente.

Art. 64 Os fornecedores de materiais e os executores de obras ou serviços que se tornarem inadimplentes, ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I - multa prevista no Edital ou Contrato;
- II - suspensão do direito de licitar com a NOVACAP, pelos prazos fixados pela Diretoria;
- III - declaração de inidoneidade, a critério do Conselho de Administração.

Art. 65 Será aplicada a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia útil, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da etapa em atraso, da obra, fornecimento ou serviço, quando o adjudicatário, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.

Parágrafo Único - A aplicação da multa prevista neste artigo será de competência da Diretoria, por proposta do Diretor da área interessada.

Art. 66 O atraso superior a 30 (trinta) dias úteis na entrega final do material, obra ou serviço, sem justa causa, poderá acarretar, mediante proposta da Diretoria, multa percentual sobre o valor da etapa não concluída, que, se aplicada pelo Conselho de Administração, não ultrapassará o limite de 20% (vinte por cento).

Art. 67 À justa causa a que se referem os artigos 65 e 66 deverá ser comprovada pelo adjudicatário, ao Diretor da área interessada, dentro de 5 (cinco) dias úteis após a data de término da etapa.

Parágrafo Único - A avaliação e a aceitação da justa causa compete ao Diretor, na área específica de suas atribuições, com aprovação do Diretor Presidente, que, dependendo da gravidade da situação, poderá transferir o assunto à Diretoria.

Artigo 68 A aplicação de multa não impede que a NOVACAP rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Resolução.

Parágrafo Único - A multa será descontada dos pagamentos ou, se necessário, da garantia. Se o valor desta ainda não for suficiente, responderá o adjudicatário pela diferença.

Art. 69 As sanções previstas nos incisos II e III do Artigo 62 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que:

- I - praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- II - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a NOVACAP, em virtude de atos ilícitos praticados.

Art. 70 Os atos relativos à aplicação das penalidades previstas nesta Resolução, serão publicados no DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL.

CAPÍTULO VIII

RECEBIMENTO

Art. 71 O recebimento de obras e serviços será feito pela Comissão Permanente de Recebimento de Obras e Serviços, segundo suas normas e rotinas próprias, obedecendo às seguintes etapas, sem prejuízo do disposto no Art. 1245 do Código Civil:

- a) - recebimento provisório, até 15 (quinze) dias após a comunicação escrita da empreiteira e confirmação, pelo órgão fiscalizador da NOVACAP, de que a obra ou serviço se encontra pronto para ser recebido;
- b) - recebimento definitivo, a requerimento da empreiteira, através de termo lavrado pela CPROS, após verificado o cumprimento de todos os elementos contratuais, até 60 (sessenta) dias após o recebimento provisório.

§ 1º - No caso de construção de prédios, o recebimento definitivo só se dará após as indispensáveis ligações de água, luz, esgoto, fornecimento do respectivo "habite-se" e entrega dos originais atualizados de todos os projetos da obra ("as built").

§ 2º - A NOVACAP, por deliberação da Diretoria, poderá dispensar o "habite-se" para o levantamento da garantia, quando a obtenção do mesmo depender de fatores estranhos à vontade da empresa contratada e já estiverem satisfeitas as demais exigências do Parágrafo anterior.

Art. 72 No caso de serviços técnicos prestados por profissionais especializados, ou seja, projetos, orçamentos, pareceres técnicos, laudos de vistoria, relatórios de sondagem e outros pertinentes, serão eles recebidos pelas áreas técnicas das Diretorias respectivas, de acordo com as normas e rotinas específicas.

Art. 73 No caso de contratos para fornecimento de mão-de-obra, os serviços serão recebidos pelas Diretorias respectivas, através do órgão fiscalizador.

Art. 74 O material proveniente de compra será recebido de acordo com as especificações constantes da respectiva Nota de Empenho, observado o seguinte:

- I - em se tratando de entrega de peças, acessórios em geral, lubrificantes e materiais elétricos, o recebimento será feito com a assistência de órgão competente;
- II - será sempre feita verificação prévia do material, que poderá ser no total ou por amostragem, conforme a natureza e a quantidade, havendo, no primeiro caso, unidades defeituosas, o fornecedor deverá substituí-las. No caso de verificação por amostragem, sendo constatado defeito, o fornecedor deverá substituir todo o lote;
- III - o recebimento de impressos, papéis em geral, cartolinas, fichas, etc., deverá ser feito sempre em caráter condicional, e conferido o peso indicado, gramatura, medida, embalagem, cor e a homogeneidade da massa. Quando se tratar de impresso, a firma deverá devolver, juntamente com o material, para efeito de comprovação, o modelo previamente aprovado pelo órgão interessado;
- IV - sempre que constar da Nota de Empenho garantia do material, deverá acompanhar a documentação de entrega o certificado de garantia, que deverá ser arquivado em pasta própria, pelo órgão receptor;
- V - quando verificar qualquer irregularidade do material entregue e após ter notificado a fornecedora, visando à regularização do mesmo e esta não tomar nenhuma providência, o almoxarifado deverá comunicar o fato, através do processo de origem, ao órgão competente, para as providências necessárias;
- VI - o recebimento de material permanente e equipamentos somente será processado por unidade, de conformidade com a Nota de Empenho, e, sendo necessário, com assistência do órgão interessado que atestarão em conjunto o recebimento do bem.

CAPÍTULO IX

REAJUSTAMENTO

Art. 75 Os preços contratados para obras e serviços, poderão ser reajustados a partir do primeiro dia de vigência do contrato, exceto nos casos em que o respectivo Edital, ou ato de dispensa de licitação, dispuser em contrário.

Art. 76 O reajustamento de preços será, a exemplo do faturamento normal, calculado mensalmente, para cada fatura liberada para pagamento, segundo a fórmula seguinte:

$$R = 0,90 \times \frac{I_1 - I_0}{I_0} \times V$$

Onde:

R - é o valor do reajustamento;
V - é o valor da fatura mensal a ser reajustada;

I_0 - é o índice do mês de apresentação da proposta que deu origem ao contrato, obtido nas Normas específicas dos Índices Nacionais de Construção Civil e Obras Públicas publicado mensalmente pela "Revista Conjuntura Econômica" da Fundação Getúlio Vargas;

I_1 - é o índice do último mês da realização dos serviços correspondentes à fatura a ser reajustada, obtido na mesma coluna do I_0 .

§ 1º - Quando, no serviço contratado, a parcela relativa a materiais e equipamentos incorporados de procedência estrangeira for superior a 40% (quarenta por cento) do valor global inicial, o cálculo de reajustamento será feito pela mesma fórmula adotando-se, porém, os índices próprios a serem determinados pela Diretoria.

§ 2º - Quando se tratar de contrato de mão-de-obra para execução de obras ou serviços, só serão permitidos reajustamentos a cada seis meses, a partir do mês de apresentação da proposta (ou do ato adjudicatório, no caso de dispensa de licitação), tomando-se como índice de reajustamento o calculado segundo a variação do INPC. Nesse caso, não se aplica a fórmula do caput.

§ 3º - Para as obras ou serviços sob o regime de Administração Contratada, pela própria concepção, não será aplicado o reajustamento de preço. Exceção poderá ser feita no caso de subempreitada de tais contratos, desde que a NOVACAP assiné como interveniente e desde que conste dos mesmos; cláusula específica, concedendo reajustamento de acordo com esta norma.

§ 4º - Para as obras ou serviços contratados sob o regime de preço unitário, o reajustamento será calculado para cada fatura mensal, baseado nas medições parciais.

§ 5º - Para definição das colunas específicas, onde serão obtidos os índices I_0 e I_1 definidos no art. 76, a NOVACAP considerará o seguinte:

a) **COLUNA DE EDIFICAÇÕES**

- Construção e reforma de prédios em geral, inclusive obras de acabamento, meios-fios, passeios e serviços complementares e preliminares à construção de obra ou serviço.

b) **COLUNA DE TERRAPLENAGEM**

- Escavação, transporte e compactação de solo de qualquer categoria, ajardinamento e serviços preliminares e complementares à obra ou serviço.

c) **COLUNA DE PAVIMENTAÇÃO**

- Construção de qualquer camada de pavimento, inclusive preparo de sub-leito, reforço, sub base, camadas de ligação, imprimaduras e capa de rolamento e os serviços complementares e preliminares à obra ou serviço.

d) **COLUNA DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS**

- Pontes, viadutos, túneis, barragens, reservatórios, dutos, galerias, bueiros, estruturas de edifícios, passagens de nível, muros de arrimo, cortinas de contenção, estrutura de fundações, escoramento e sustentação, torres, serviços preliminares e complementares à construção da obra ou serviço e outras características análogas.

§ 6º - Sempre que uma mesma obra, por suas características, abranger dois ou mais dos serviços caracterizados no parágrafo anterior, prevalecerá, para efeito de obtenção do índice, a coluna referente ao serviço predominante em valor.

§ 7º - Em casos especiais não enquadrados nas colunas acima definidas, cujo reajuste decorra de preços regulados pelo CIP, os índices e a modalidade de concessão serão fixados pela Diretoria de acordo com os percentuais de aumentos autorizados.

Art. 77 Havendo atraso ou antecipação na execução das obras ou serviços em relação ao desenvolvimento previsto no cronograma aprovado, como decorrência da responsabilidade ou iniciativa da firma, a concessão de reajustamento de preços obedecerá as condições seguintes:

§ 1º - Quando houver atraso, se os preços aumentarem, prevalecerão os índices vigentes nas datas previstas no cronograma

aprovado para execução dos serviços; se diminuírem, prevalecerão os índices vigentes nas datas em que os serviços forem realmente executados.

§ 2º - Quando houver antecipação, prevalecerão os índices das datas em que os serviços forem realmente executados, desde que o pagamento da fatura normal tenha também sido feito antecipadamente ao cronograma vigente.

§ 3º - No caso do pagamento se dar após o mês de execução dos serviços, prevalecerá o índice relativo ao mês previsto no cronograma.

Art. 78 Quando a responsabilidade pelo atraso couber à NOVACAP, reconhecido esse fato pela Diretoria da Companhia em processo necessariamente instruído, proceder-se-á da seguinte forma:

- será aprovado, nessa ocasião, novo cronograma para as obras;
- o pagamento do reajustamento ao Empreiteiro será baseado no cronograma atualizado.

Art. 79 Nas obras com preço fixo e irreeajustável, poder-se-á pagar, a requerimento da empreiteira, o material comprovadamente posto no canteiro de obra, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, ficando a empreiteira como fiel depositária dos mesmos até o recebimento final da obra.

Parágrafo Único - O material será sempre o especificado, e deverá estar todo depositado no canteiro da obra, devendo, obrigatoriamente, ser atestado pelo fiscal designado para a obra, sua qualidade e quantidade, que não poderá exceder, em hipótese alguma às necessidades da obra. A empreiteira deverá juntar cópias das Notas Fiscais correspondentes aos materiais.

Art. 80 O pagamento do valor de reajustamento devido, calculado de conformidade com a presente Resolução, independe de aditivo contratual e poderá, segundo conveniência da NOVACAP, ser pago através de fatura específica ou ser automaticamente creditado em conta dos contratados.

§ 1º - O valor do reajustamento de cada fatura será calculado pela Diretoria Administrativa Financeira, com base nos elementos constantes da fatura inicial, e, quando de sua liberação, será atestado pela fiscalização o seguinte:

- data da proposta;
- mês do período de execução dos serviços faturados;
- valor exato liberado.

§ 2º - O cálculo do valor do reajustamento e o correspondente crédito em conta do contratado, deverá ser feito imediatamente após o conhecimento do índice da Fundação Getúlio Vargas correspondente ao mês da execução do serviço.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 81 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Resolução, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, prorrogando-se este automaticamente, para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente no órgão interessado.

Art. 82 A NOVACAP só pagará ou premiará projeto, desde que o autor ceda os direitos a ele relativos, e possa ela utilizá-lo de acordo com o previsto no regulamento de concurso ou no ajuste para sua elaboração.

Art. 83 O sistema instituído nesta Resolução não impede a pré-qualificação de licitantes nas concorrências de grande vulto e alta complexidade técnica.

Art. 84 O estatuído nesta Resolução não alcançará as licitações e contratações já iniciadas.

Art. 85 As dúvidas e os casos omissos quanto à aplicação da presente Resolução serão da competência do Conselho de Administração, bem assim os julgamentos de recursos contra decisões da Diretoria.

Art. 86 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções nºs 084/76, 087/76 e 100/77-CA e demais disposições em contrário.

Brasília, 02 de dezembro de 1980.

JOSÉ CARLOS MELLO
Presidente

EDISON GROSSI DE ANDRADE	DJAURO RAMOS DE OLIVEIRA
JOSÉ ALVES COUTINHO	JOSÉ DE LOURDES BRANDÃO
RENATO HOMERO CUNHA SANCHES	RUBENI TORRENTS PEREIRA

RESOLUÇÃO Nº 126/80-CA

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, usando das atribuições que lhe confere o art. 21 do Estatuto Social da Empresa, e,

CONSIDERANDO que as Normas para Elaboração e Contratação de Projetos, aprovadas pela Resolução 077/75-CA, carecem de alterações para adequar aos interesses atuais da NOVACAP,

RESOLVE :

- Art. 1º** - Implantar na Companhia as anexas "NORMAS PARA ELABORAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PROJETOS".
- Art. 2º** - Que estas "NORMAS" deverão fazer parte integrante de todos os contratos para elaboração de projetos a serem assinados a partir desta data, independentemente de transcrição.
- Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, ficando expressamente revogada a Resolução nº 077/75-CA e qualquer outra disposição em contrário.

Brasília, 02 de dezembro de 1980

JOSÉ CARLOS MELLO

EDISON GROSSI DE ANDRADE	RENATO HOMERO CUNHA SANCHES
DJAURO RAMOS DE OLIVEIRA	JOSÉ ALVES COUTINHO
JOSÉ DE LOURDES BRANDÃO	RUBENI TORRENTS PEREIRA

**NORMAS PARA ELABORAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PROJETOS
INSTITUIDAS PELA RESOLUÇÃO Nº 126 /80-CA.**

CAPÍTULO I

DO OBJETO

As presentes normas têm como objetivos básicos regulamentar na NOVACAP, a elaboração e contratação de projetos na área da Construção Civil.

Esta regulamentação visa a padronização dos projetos, a elevação do seu nível técnico, permitindo uma perfeita e homogênea interpretação dos mesmos para efeito da licitação e execução da obra.

Estas Normas seguem o seguinte roteiro a partir deste Capítulo:

- CAPÍTULO II - DAS DEFINIÇÕES
- CAPÍTULO III - DA APRESENTAÇÃO
- CAPÍTULO IV - DOS HONORÁRIOS E FORMA DE PAGAMENTO
- CAPÍTULO V - DAS OBRIGAÇÕES MÚTUAS
- CAPÍTULO VI - DOS RECEBIMENTOS E DAS APROVAÇÕES
- CAPÍTULO VII - DOS PRAZOS

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

PROJETO COMPLETO:

1. Será considerado Projeto Completo, para efeito destas Normas, o projeto arquitetônico definitivo e o de estrutura, de fundações e o de instalações elétricas, hidráulica-sanitárias e especiais.

2. Projeto Arquitetônico: - É o planejamento físico de uma obra, ou seja, a materialização gráfica da idéia segundo princípios e regras básicas para a determinação da viabilidade de um programa ou partido a ser adotado na concepção da obra. O projeto se compõe dos seguintes dados concepcionais susceptíveis de proteção autoral na forma da legislação nacional e internacional, apresentados em escalas adequadas à perfeita compreensão dos elementos neles contidos:

- a) - **Estudos Preliminares:** - Estudos do problema para de terminação da viabilidade de um programa e do partido a ser adotado;
- b) - **Anteprojeto:** - Solução geral do problema com a definição do partido adotado, da concepção estrutural, das instalações em geral, possibilitando clara compreensão da obra a ser executada.
- c) - **Projeto Definitivo:** - Solução definitiva do anteprojeto, representado em plantas, corte, elevação, detalhes, especificações e memoriais de todos os pormenores de que se constitui a obra a ser executada, determinação da distribuição dos elementos do sistema estrutural e dos pontos de distribuição das redes hidráulicas, sanitárias, elétricas, telefônicas, de ar condicionado, elevadores, de som, pára-raios, etc.

3. Memoriais de Especificações: - É a parte descritiva do projeto na qual se indica por menorizadamente os locais de aplicação dos diversos materiais e suas características básicas, que permitam bem identificá-los.

4. Orçamento: - É a parte do projeto que determina e fixa o custo da obra. Constitui-se do levantamento dos quantitativos que, combinados com os preços unitários dos diversos serviços, determina os custos parciais finais por etapa e global da obra. Nenhum orçamento será considerado completo se não tiver todos os quantitativos, bem como as composições de preços unitários.

5. Projeto Construtivo ou Projeto de Construção Civil: - É o conjunto do Projeto Arquitetônico com todos os elementos acima definidos e mais os Projetos Complementares necessários à perfeita compreensão da obra, bem como à sua perfeita execução e indissociável à sua integral definição qualitativa, dos atributos técnicos, administrativos e econômico-financeiros.

5.1 - Projetos Complementares - São considerados Projetos Complementares os seguintes Projetos:

- 5.1.1 - Projetos de instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, águas pluviais, som, etc.;
- 5.1.2 - Projetos estruturais;
- 5.1.3 - Projetos de ar condicionado, ou seja, de Engenharia Mecânica, aplicada à construção.

CAPÍTULO III

DA APRESENTAÇÃO

1. Este Capítulo trata especificamente das normas a serem seguidas pelos Engenheiros e Arquitetos Autônomos ou Firmas e Escritórios especializados quando da apresentação de Projetos contratados pela NOVACAP.

2. Nenhum Projeto contratado pela NOVACAP será aceito sem antes ter sido apresentado e aprovado por ela e pelo Órgão conveniente, se for o caso, os Estudos Preliminares.

3. Nenhum projeto contratado pela NOVACAP será aceito sem antes ter sido apresentado e aprovado por ela e pelo Órgão conveniente, se for o caso, o "Anteprojeto".

4. O Anteprojeto poderá ser desenhado a lápis, na escala de 1.200, em papel manteiga e apresentado em cópia heliográfica ou xerox, em 03 (três) vias no mínimo, ficando duas com a NOVACAP e 01 (uma) devolvida ao autor com o visto da Companhia.

5. Para os Estudos Preliminares e Anteprojeto, os desenhos apresentados deverão ter como identificação as letras maiúsculas EP ou AP, acompanhadas dos seus números de ordem e respectivo título.

6. Na fase de anteprojeto deverá ser evidenciada a forma, a função, a estrutura, bem como as posições dos pontos de instalação, devendo fazer parte desta fase as plantas, cortes e elevações com os detalhes necessários à perfeita compreensão da solução adotada.

7. O projeto será apresentado sempre por meio de desenhos e memoriais descritivos, justificativo e relação de quantidades, seguindo a sequência lógica:

7.1 - Implantação: - Esta será acompanhada do levantamento topográfico que consistirá das seguintes plantas básicas:

- a) - Planta de situação com a marcação da linha Norte-Sul do levantamento topográfico;

- b)- Representação do terreno com as características planimétricas do levantamento topográfico e curvas de nível de metro em metro do terreno natural;
- c)- Representação do terreno com as características planimétricas oriundas da implantação do projeto com indicação dos taludes de corte e aterro;
- d)- Referências de nível, cota de nível das soleiras externas do prédio e dos pontos significativos das áreas externas;
- e)- Eixos das paredes externas do edifício devidamente cotadas em relação a referências pré-estabelecidas ou no mínimo em relação aos limites do terreno.

7.2 - Plantas, Cortes, Fachadas e Detalhes: -

- a) - As plantas deverão apresentar as medidas internas, acabadas de todos os ambientes e medidas indicativas da espessura das paredes acabadas bem como outras medidas que se fizerem necessárias ao perfeito entendimento do projeto durante a execução;
- b) - As portas, janelas e demais vãos, deverão ter a indicação de suas dimensões em planta bem definida e referida ao vão de luz bem como a altura exata da viga ou do peitoril e ainda o sentido de sua abertura;
- c) - As plantas deverão conter ainda a indicação e as convenções com o seu respectivo detalhe;
- d) - As plantas deverão conter as indicações de todos os acabamentos de piso, teto e paredes;
- e) - Os cortes deverão conter, para serem considerados completos os seguintes elementos básicos: pé direito, altura dos peitoris, das platibandas, das barras, cotas dos pisos acabados e demais medidas esclarecedoras;
- f) - Todos os cortes para serem aceitos não poderão ser simplistas, devem procurar passar por banheiros, escadas e outros lugares, a fim de esclarecer bem ao executor da obra;
- g) - As fachadas deverão dar uma definição perfeitamente clara da obra bem como ter a indicação clara dos materiais de acabamento a serem no mínimo de 04, mostrando todos os ângulos de real importância do projeto;
- h) - Os detalhes devem ser sempre apresentados em folha própria e conter as indicações ou convenções indicadas em planta, para a sua fácil identificação;
- i) - Os detalhes construtivos, de esquadrias, de elementos divisórios, cobertura, deverão sempre conter:

- 1 - plantas;
- 2 - cortes;
- 3 - elevações;
- 4 - perspectivas;
- 5 - especificações do material e demais elementos esclarecedores;

- j)- É parte obrigatória de detalhamento: a cobertura, as impermeabilizações, as peças de concreto aparente, banheiros, cozinha, escadas, espelhos d'água, esquadrias, armários, bancos de pia, divisórias, móveis, divisórias de banheiros, forros falsos, iluminação e ventilação artificial;

- 1) - As plantas da cobertura só serão aceitas se contiverem:

- 1) - indicação de caimento em porcentagem;
- 2) - sentido de escoamento das águas;
- 3) - localização das caixas d'água e casa de máquinas, se for o caso;
- 4) - tipo do material a ser usado, detalhes de fixação, dos rufos protetores, cumeeiras, calhas, condutores e beirais;
- 5) - para o caso de cobertura impermeabilizada, só com detalhes completos e especificação indicativa de materiais de juntas, de proteção técnica e mecânica;
- 6) - Os desenhos que constituem o projeto arquitetônico, deverão conter obrigatoriamente tabelas suscintas das especificações dos materiais de acabamento, com indicações suplementares, como sejam: dimensões, cor, textura e que para maior clareza e exatidão podem ser citada através de "protótipo comercial".

7.3 - Memorial Descritivo Justificativo:

- a) - O Memorial Descritivo especificará os materiais de acabamento com indicação dos locais de sua utilização;
- b) - Não será necessário indicar neste memorial os dados construtivos ou de assentamento, pois estes já fazem parte do Decreto-Lei nº 52.147, de 25.06.63, de cadernos de encargos diversos, manuais de obras, Normas Técnicas Brasileiras, além das informações e indicações dos fornecedores.
- c) - Memorial justificativo e descritivo do projeto arquitetônico terá obrigatoriamente a exposição das soluções adotadas, sua adequação das soluções adotadas, sua adequação ao programa bem como uma descrição sucinta das diversas etapas do projeto.

7.4 - Orçamento:

Todo o projeto completo deverá ser apresentado, para ser aceito, acompanhado do respectivo orçamento, do qual deverá constar todos os itens e subitens indicados pelo Decreto-Lei nº 52.147, de 25.06.63, com seus quantitativos, preços unitários parciais por etapa e total.

- a) - Nenhum orçamento será considerado completo se não se fizer acompanhado da listagem de materiais com os preços e unidades básicas, bem como das diversas composições de preços que tiverem sido analisados, e das propostas de serviços especializados, fornecidas oficialmente por firmas especializadas em cada caso específico;

7.5 - Escalas

O projeto arquitetônico só será aceito e dado como bom, se for apresentado dentro das seguintes escalas:

- a) - Plantas de levantamento topográfico, implantação e urbanização:

- 1:200 ou 1:100 ou ainda outras escalas, se previamente autorizadas pela NOVACAP;

b) - Plantas de Arquitetura, cortes e elevações na escala de 1:50, excetuando-se alguns casos especiais que, quando previamente autorizados poderão ser apresentados na escala 1:100.

c) - As plantas de situação e locação poderão ser apresentadas nas escalas de 1:500 e 1:200 respectivamente.

d) - Os detalhes serão apresentados nas escalas de 1:20, 1:10, 1:5 ou 1:1 segundo a necessidade para a perfeita compreensão do executor da obra.

7.6 - Características Gráficas do Desenho, Tamanho e Qualidade :

a) - Todos os Projetos deverão ser entregues de senhados seguindo a NB-8, em papel vegetal de boa qualidade, à nanquim, exceto o projeto estrutural que poderá ser à lápis;

b) - Os desenhos, sem exceção, devem conter no canto inferior esquerdo do papel o carimbo padrão, no qual devem constar as indicações básicas necessárias à sua perfeita indicação, do autor ou autores do projeto, do proprietário, etc., seguindo modelo padrão adotado pela Divisão Técnica da Diretoria de Edificações;

c) - Todos os desenhos de um mesmo Projeto devem ser apresentados em um mesmo tamanho, dentro os padrões fixados pela ABNT, devendo sua borda ser protegida;

d) - Os memoriais devem ser datilografados, sem emendas ou rasuras em papel tamanho ofício, em máquina com fita nova que permita reprodução xerox perfeita, em papel timbrado do autor do projeto.

8. Projeto de Fundações:

Deverá ser apresentado com desenhos, memórias de cálculo e justificativa de determinação do tipo de fundação, tudo de acordo com a norma da ABNT.

8.1 - Nenhum Projeto de fundações será aceito se não vier acompanhado do relatório das sondagens com os respectivos perfis do terreno e com todas as indicações necessárias, segundo a ABNT;

8.2 - O Projeto de fundações deverá conter obrigatoriamente a planta de locação dos pilares na escala de 1:50, bem como a planta de locação das fundações propriamente ditas, as cotas de apoio e de assentamento, taxa de trabalho do terreno, indicação do r r, dimensões, ferragens, detalhes, etc., necessários à sua perfeita compreensão.

Projeto Estrutural

O Projeto Estrutural será apresentado por desenhos e memorial de cálculo, de acordo com as prescrições da NB-16 e deverão ter no mínimo, as seguintes elementos:

- a) - Planta de locação e carga nos pilares na escala de 1:50;
- b) - Planta de formas na escala 1:50, com indicação do nível em relação ao RN obtido no levantamento topográfico;
- c) - Detalhes em escalas adequadas para a correta interpretação do projeto;
- d) - Indicação da sobrecarga adotada, tipo do aço, r r do concreto;
- e) - forma e armação em plantas diferentes;
- f) - estrutura deverá estar em planta separada da função;
- g) - as armações de tetos de níveis diferentes e de elementos estruturais diferentes devem ser apresentadas em plantas diferentes;
- h) - memorial de cálculo em folhas tamanho ofício próprias ou em folhas de computador, apresentando as soluções adotadas em todas as suas etapas, justificando-as quanto ao cálculo estático, dimensionamento e verificações, tudo de acordo com a NB-1.

10. Projeto de Instalações:

Os projetos de instalações deverão ser apresentados em desenhos à nanquim, acompanhados dos memoriais descritivos de cálculo, obedecendo as Normas Técnicas da ABNT.

10.1 - Todos os projetos de instalações devem ter obrigatoriamente a planta de situação na escala 1:200, as plantas diversas na escala de 1:50 e as plantas de detalhes na escala de 1:10 e 1:20, legendas completas, esquemas verticais, diagramas, etc.

11. Normas Gerais da Representação Gráfica :

11.1 - A representação gráfica de todos os projetos de edifícios obedecerá as normas da ABNT através da NB-8, sendo permitido o uso dos seguintes materiais:

a) - grafite ou outros materiais específicos para esboços, desenhos preliminares, perspectivas, croquis, etc.;

b) - nanquim: obrigatório para os desenhos definitivos, excetuando-se apenas para o projeto estrutural que poderá ser com grafite;

c) - papel vegetal de 90/95 gramas/m² para todos os desenhos definitivos;

d) - papel cartão de 250 grs/m² para plantas originais de levantamento topográfico;

e) - papel sulfite 24 kg para os memoriais;

f) - todos os desenhos definitivos serão elaborados com instrumentos, sendo permitido desenho a mão livre nos casos dos estudos preliminares, perspectivas, esboços e croquis.

11.2 Todos os desenhos devem ser apresentados em tamanhos iguais, seguindo os padrões básicos seguintes :

A0 (841 x 1.189 mm)
A1 (594 x 841 mm)

Sendo os memoriais no tamanho:

A4 (210 x 297 mm)

11.3 Todos os desenhos devem ter ao lado esquerdo o carimbo indicativo de acordo com o padrão exigido pela NOVACAP, bem como, margem de 10 mm em toda a volta, devem ser embainhados com máquinas próprias em toda a volta e em cores diferentes para cada projeto, e serem entre ques dentro de tubos protetores próprios, acompanhados sempre de uma cópia do brada para o formato final A4, deixando visível o carimbo indicativo e acondicionada em pastas.

12. Nenhum projeto será aceito se vier acompanhado do memorial que não consta a relação dos desenhos que compõem o projeto.

13. O projeto só será aceito se vier acompanhado do orçamento geral detalhado e do qual conste: os quantitativos de cada serviço, preço unitário e preços parciais, preços por item e preço final, além da listagem completa de materiais, mão-de-obra, equipamentos, proposta de serviços especiais, composições unitárias usadas no orçamento, memória de cálculo, necessários à sua perfeita análise e tudo de acordo com o que determina o Decreto nº 52.147, de 25 de junho de 1973.

CAPÍTULO IV

DOS HONORÁRIOS E FORMA DE PAGAMENTO

1. Este Capítulo trata dos Honorários Profissionais a serem pagos aos Engenheiros e Arquitetos Autônomos ou Firms e Escritórios Técnicos Especializados que vierem a prestar seus serviços para a NOVACAP, na elaboração de projetos.

2. A NOVACAP não adotará Tabela de Honorários que pressuponha a vinculação da mesma ao valor final da obra ou serviço.

3. A remuneração do projeto será feita mediante a determinação prévia do preço em comum acordo entre a NOVACAP e as partes interessadas. Com base no preço estabelecido, será elaborado um cronograma físico-financeiro no qual constarão as diversas etapas do trabalho e seus respectivos pagamentos.

4. O reajustamento, quando houver, será feito conforme a Resolução nº 125/80-CA, que estabelece as normas de licitação, contratação, alienação e reajustamento.

5. Em nenhuma hipótese, haverá pagamento antecipado dos serviços a serem executados.

CAPÍTULO V

DAS OBRIGAÇÕES MÚTUAS

1. É obrigação da NOVACAP fornecer ao interessado contratado para elaboração do projeto todos os elementos essenciais ao seu trabalho, como sejam:

- a) - programa básico;
- b) - locação do terreno;
- c) - levantamento plani-altimétrico do terreno;
- d) - cotas de soleiras e referências de níveis;
- e) - croquis de situação do terreno fornecido pela SWO.

2. Caso a NOVACAP não tenha condições de fornecer, de imediato, estes elementos ao contratado, poderá sem necessidade de aditivo contratual e mediante simples autorização determinar ao autor do projeto a elaboração destes serviços mediante reembolso das despesas e atestado da Divisão Técnica de que estes serviços foram executados e apresentados àquela Divisão.

3. Não são obrigações do autor do Projeto e por isso não estão incluídos no preço global do contrato os seguintes serviços ou despesas:

- a) - estudo e variantes de um mesmo projeto;
- b) - estudo de novos projetos para a mesma obra;
- c) - despesas com viagens no Brasil e no Exterior;
- d) - arquitetura de interiores;
- e) - trabalhos de paisagismo;
- f) - trabalhos de comunicação visual;
- g) - despesas com cópias a não ser a necessária e exigida na apresentação e entrega dos trabalhos.

4. É obrigação da NOVACAP respeitar os direitos autorais do projeto só remetindo alterações do mesmo com prévia aquiescência dos autores do projeto.

5. A NOVACAP não poderá, em hipótese alguma, usar o projeto em questão para construção em outros locais que não o especificado para o qual foi projetado, a não ser que haja aquiescência do autor e que lhe seja pago os honorários da repetição, antes da execução, e segundo o estipulado previamente entre as partes.

6. Enquadra-se no item acima a cessão do projeto a qualquer outro órgão, que seja ele do Distrito Federal, do Governo Federal, de Governos Estaduais ou Privado.

7. É obrigação do interessado contratado seguir à risca todas as exigências da presente norma, bem como atender a tempo e a hora qualquer exigência que lhe seja feita no sentido de esclarecer ou aprovar o projeto na DITEC/DE/NOVACAP, ou nas concessionárias ou nos órgãos do G.D.F.

8. É facultado à NOVACAP, após a assinatura do contrato indicar um técnico do seu quadro para acompanhar o andamento do projeto junto aos autores, visando com isso a sua perfeita execução e pronta aprovação por parte da Divisão Técnica da NOVACAP.

9. É motivo de justa causa para efeito de prorrogação dos prazos fixados nestas Normas e no contrato o atraso de pagamento de qualquer das etapas desde que a culpa seja da NOVACAP.

10. É obrigação do interessado contratado em atender toda e qualquer convocação a ele feita para reuniões que visem a perfeita elaboração do projeto.

11. É obrigação do interessado anexar à sua proposta uma memória de cálculo indicativa do preço global, nos termos destas Normas.

12. Deverá acompanhar a Proposta, obrigatoriamente o "Curriculum Vitae" dos responsáveis, bem como subcontratados e uma declaração expressa dos mesmos se comprometendo a elaborar sob sua responsabilidade técnica os projetos complementares a que se propõe fazer:

13. É obrigação do autor do projeto coordenar sob sua responsabilidade todos os projetos complementares visando perfeito entrosamento dos mesmos entre si e com o de Arquitetura, mesmo que estes sejam contratados pela NOVACAP, isoladamente.

14. É facultado ao autor do projeto, acompanhar a obra no sentido de fazer respeitar os seus direitos autorais e não permitir a deturpação do projeto elaborado.

CAPÍTULO VI

DOS RECEBIMENTOS E DAS APROVAÇÕES

1. O recebimento dos estudos preliminares, Anteprojeto e Projeto Arquitetônico, Projetos Complementares, Memoriais e Orçamentos, serão entregues diretamente à Divisão Técnica da NOVACAP, que será o órgão competente para analisar e aprovar.

2. Os estudos preliminares serão entregues à Divisão Técnica da NOVACAP em 03 vias, devendo esta, após análise, reunir-se com o representante do órgão Conveniente, se for o caso, aprovar devolvendo ao autor do projeto uma cópia aprovada, a fim de que o mesmo possa fazer o Anteprojeto. A Devolução da 3a. via aprovada será mediante ofício da DITEC.

3. Para o anteprojeto será adotada a mesma rotina dos Estudos Preliminares.

4. O Projeto Completo final será entregue também diretamente à Divisão Técnica com a apresentação exigida no Capítulo III, devendo esta estudar, analisar e no prazo máximo de 15(quinze) dias, após se reunir com o Representante do Órgão conveniente, se for o caso, apresentar suas exigências, se houver, ou uma "declaração de recebimento" que será entregue ao autor do Projeto mediante recibo.

5. No caso de serem feitas exigências o autor do projeto receberá de volta o projeto completo a fim de, no prazo de 15 dias satisfazê-las e reapresentar o trabalho para receber a competente "Declaração de Recebimento".

6. A aprovação da Divisão Técnica não substitui em hipótese alguma a aprovação pelo DLFO e concessionárias, nem desobriga o autor do projeto de sua responsabilidade e mesmo de atender outras exigências que venham a ser constatadas durante a execução da obra, ressalvadas aquelas provenientes de alterações ao projeto, as quais só poderão ser feitas com aquiescência do autor do projeto e serão remuneradas à parte, mediante acordo prévio.

7. Após a aprovação do projeto pela Divisão Técnica esta fornecerá ao autor do projeto as cópias em nº suficiente, bem como a documentação necessária à aprovação do projeto no DLFO, e nas concessionárias, ficando o mesmo na obrigação de atender toda e qualquer exigência destes Órgãos.

8. As despesas oriundas destas aprovações serão de responsabilidade da NOVACAP que deverá pagá-las diretamente ou se houver acordo prévio para facilitar o andamento, serão pagas pelo autor do projeto e reembolsadas pela NOVACAP mediante apresentação dos comprovantes de despesas.

9. Após as aprovações pelos órgãos do GDF, o autor do projeto encaminhará os originais destes documentos à Divisão Técnica que expedirá um "Atestado de Recebimento Definitivo" atestado este que será documento hábil para que o autor do projeto receba de imediato a última parcela contratual juntamente com a caução de 1% retida inicialmente quando da assinatura do contrato.

CAPÍTULO VII

DOS PRAZOS

1. O Engenheiro ou Arquiteto Autônomo, Firma ou Escritório Técnico Especializado, após ter a sua proposta aprovada pela NOVACAP e após ser convocado para assinatura do contrato terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para assiná-lo.

1.1 - A recusa do interessado em assinar o contrato ou receber a Nota de Empenho, implica nas sanções previstas na Resolução nº 125/80-CA.

2. Após a assinatura do contrato terá o interessado o prazo de 30(trinta) dias, salvo cláusula contratual em contrário, para entregar à Divisão Técnica os Estudos Preliminares e Anteprojeto.

3. A Divisão Técnica terá os prazos máximos de 15(quinze) dias para estudar, analisar e aprovar os Estudos Preliminares e o Anteprojeto.

4. O prazo para entrega do "Projeto Completo final" será contado a partir da aprovação pela Divisão Técnica do Anteprojeto e será fixado no contrato com base na proposta aprovada.

5. Os prazos acima são máximos e poderão ser reduzidos desde que haja conveniência, condições para tal e de acordo com a maior ou menor complexidade do projeto contratado.

6. A Divisão Técnica terá o prazo de 15(quinze) dias máximo, para estudar, examinar e aprovar provisoriamente o "Projeto Completo" após a sua entrega.

7. O prazo para aprovação nos órgãos do GDF, não será determinado, a não ser para o atendimento de exigências, se houver, pelo autor do projeto, já que estes não dependem, nem da NOVACAP e nem do autor do mesmo.

8. O prazo para que o autor do projeto atenda as exigências dos órgãos do GDF fica fixado em 15 dias úteis no máximo.

9. A NOVACAP poderá, se isto lhe interessar, interferir diretamente junto aos órgãos do GDF, no sentido de ultimar estas aprovações.

Brasília, 02 de dezembro de 1980

A T A da milésima quadringentésima quinquagésima primeira reunião do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, realizada em caráter extraordinário, sob a Presidência do Senhor Secretário de Viação e Obras do Distrito Federal, Engenheiro JOSÉ CARLOS MELLO.

Aos vinte e três dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta, na sala de reuniões, na sede da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, realizou-se extraordinariamente a 1.451a., reunião do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, sob a Presidência do Senhor Secretário de Viação e Obras do Distrito Federal, Engenheiro JOSÉ CARLOS MELLO, com a presença dos Senhores Conselheiros EDISON GROSSI DE ANDRADE, Diretor Superintendente da Companhia, DJAURO RAMOS DE OLIVEIRA, JOSÉ ALVES COUTINHO, JOSÉ DE LOURDES BRANDÃO, RENATO HOMERO CUNHA SANCHES e RUBENI TORRENTS PEREIRA. Esti

veram também presentes à reunião o Senhor Consultor Jurídico, Doutor DARIO DÉLIO CARDOSO e o Secretário que esta subscreve.

Aberta a sessão, o Senhor Presidente determinou a leitura da Ata da reunião anterior que, lida, foi aprovada pelos presentes. Em seguida, o Senhor Presidente procedeu a distribuição dos processos nºs 227.559/80, 475.730/80, 476.902/80, 476.943/80, 476.653/80, 468.022/80 e 476.993/80. Dando início ao exame dos assuntos, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro EDISON GROSSI DE ANDRADE que relatou este processo: 01)- Nº 227.599/80, concernente ao Primeiro Termo de Aditamento, com o objetivo de suplementar recursos, ao Convênio nº 58/80, celebrado em 28 de agosto de 1980, entre o DISTRITO FEDERAL, através da ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a construção do Edifício Sede da ADMINISTRAÇÃO DE CEILÂNDIA - Distrito Federal. A decisão foi a seguinte: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, autoriza a efetivação do Termo de Aditamento ao Convênio nº 58/80, celebrado em 29 de agosto de 1980, entre o DISTRITO FEDERAL, através da ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a construção do Edifício Sede da ADMINISTRAÇÃO DE CEILÂNDIA, visando suplementar o seu valor em mais Cr\$. 1.370.000,00 (hum milhão, trezentos e setenta mil cruzeiros) na forma da MINUTA de fls. 05/06." Dando prosseguimento à reunião, o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro DJAURO RAMOS DE OLIVEIRA que relatou o seguinte processo: 02)- Nº 476.738/80, relativo ao Terceiro Termo de Aditamento, com o fim de prorrogar prazo, ao Convênio celebrado em 01 de novembro de 1979, entre a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a administração das obras de construção de POSTOS DE SAÚDE, em Brasília - Distrito Federal. A decisão prolatada foi a seguinte: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, autoriza a efetivação do Termo de Aditamento ao Convênio celebrado em 01 de novembro de 1979, entre a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a administração das obras de construção de POSTOS DE SAÚDE em Brasília - Distrito Federal, visando prorrogar o seu prazo de execução até 30 de junho de 1981, conforme MINUTA de fls. 02/03." A seguir o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro JOSÉ ALVES COUTINHO que relatou este processo: 03)- Nº 476.943/80, referente ao aditivo ao Contrato nº 643/80, de interesse da firma TERCON- TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA. A decisão foi proferida nos seguintes termos: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria e considerando o que consta dos autos, autoriza o aditamento do Contrato nº 643/80, firmado com a TERCON - TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA., para acrescentar a importância de Cr\$ 1.210.000,00 (hum milhão, duzentos e dez mil cruzeiros), mantendo as demais Cláusulas e condições contratuais." Com a palavra que lhe foi concedida pelo Senhor Presidente, o Conselheiro JOSÉ DE LOURDES BRANDÃO relatou este processo: 04)- Nº 476.902/80, referente a aprovação

da proposta apresentada pelo DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO-DETRAN D.F., para execução de serviços de sinalização da Ciclovia Taguatinga e Ceilândia - Distrito Federal. A decisão foi esta: "O Conselho, com o voto do Relator, de acordo com a decisão da Diretoria e considerando o que consta dos autos, aprova a proposta apresentada pelo DETRAN/DF. e autoriza a emissão de empenho no valor de Cr\$ 611.932,47 (seiscentos e onze mil, novecentos e trinta e dois cruzeiros e quarenta e sete centavos), referente a complementação de serviços de sinalização horizontal e vertical da Ciclovia Taguatinga/Ceilândia Distrito Federal, nos termos da letra "g" do artigo 3º da Resolução nº 084/76-CA." Em seguida o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro RENATO HOMERO CUNHA SANCHES que relatou o seguinte processo: 05)- Nº 475.730/80, que trata da Tomada de Preços nº 175/80-CPL, realizada em 15.10.80, para execução sob o regime de empreitada por preços unitários de redes de águas pluviais e captações na Cidade Satélite de Planaltina - Distrito Federal. A decisão foi prolatada nos seguintes termos: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, homologa a Tomada de Preços nº 175/80-CPL e aprova a proposta da firma PREMENGE- PRE MOLDADOS ENGENHARIA LTDA., que apresentou o acréscimo de 14,5% (quatorze vírgula cinco por cento) sobre os preços constantes da Tabela do DeU de 07.08.80, para execução de redes de águas pluviais e captações na Cidade Satélite de Planaltina - Distrito Federal. Ao Contrato deverá ser atribuído o valor de Cr\$ 19.000.000,00 (dezenove milhões de cruzeiros) podendo variar em 10% (dez por cento), sem necessidade de aditivo contratual e o prazo para a conclusão da obra fica fixado em 185 (cento e oitenta e cinco) dias úteis, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço." Finalizando a reunião o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro RUBENI TORRENTS PEREIRA relatou este processo: 06)- Nº 476.993/80, em que a DIRETORIA ADMINISTRATIVA, solicita aumento do limite de Convite, para aquisição de material destinado a construção de módulos para abrigo de passageiros. A decisão aprovada foi esta: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, tendo em vista o que consta dos autos, autoriza em caráter excepcional o aumento do limite da faixa de convite para a aquisição de ferro, forma de metal e cimento de alta resistência inicial, até o limite de 600 (seiscentos) valores referência, autorização esta para ser utilizada em prazo máximo de 60 (sessenta) dias." Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, da qual, para constar, eu, *Jose Carlos Mello* Secretário lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada pelos Senhores Conselheiros presentes e pelo Senhor Consultor Jurídico.

JOSÉ CARLOS MELLO
Presidente

EDISON GROSSI DE ANDRADE

DJAURO RAMOS DE OLIVEIRA

JOSÉ ALVES COUTINHO

JOSÉ DE LOURDES BRANDÃO

RENATO HOMERO CUNHA SANCHES

RUBENI TORRENTS PEREIRA

DARIO DÉLIO CARDOSO
Consultor Jurídico

A T A da milésima quadringentésima quinquagésima segunda reunião do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, realizada em caráter extraordinário, sob a Presidência do Senhor Diretor Superintendente da Companhia, Arquiteto EDISON GROSSI DE ANDRADE.

Aos trinta dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta, na sala de reuniões, na sede da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, realizou-se extraordinariamente, a 1.452a., reunião do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, sob a Presidência do Senhor Diretor Superintendente da Companhia, Arquiteto EDISON GROSSI DE ANDRADE, substituindo o Presidente do Conselho Engenheiro JOSÉ CARLOS MELLO, DD. Secretário de Viação e Obras do Distrito Federal, que teve a sua ausência devidamente justificada. Presentes ainda, os Senhores Conselheiros JOSÉ DE LOURDES BRANDÃO, DJAURO RAMOS DE OLIVEIRA, RENATO HOMERO CUNHA SANCHES, JOSÉ ALVES COUTINHO e RUBENI TORRENTS PEREIRA. Estiveram também presentes à reunião o Senhor Consultor Jurídico Doutor DARIO DÉLIO CARDOSO e o Secretário que esta subscreve. Aberta a sessão, o Senhor Presidente determinou a leitura da Ata da reunião anterior que, lida, foi aprovada pelos presentes. Em seguida o Senhor Presidente procedeu a distribuição dos processos nºs 477.184/80, 477.185/80, 477.185/80 477.082/80, 477.891/80, 475.802/80, 475.977/80 e 475.587/80. Dando início ao exame dos assuntos, o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro JOSÉ DE LOURDES BRANDÃO, que relatou os seguintes processos: 01)- Nº 477.082/80, referente a dispensa de realização de concurso para execução de projeto de comunicação visual do TERMINAL RODOFERROVIÁRIO DE BRASÍLIA - ALA RODOVIÁRIA. A decisão foi a seguinte: "O Conselho, com o voto do Relator, de acordo com a decisão da Diretoria e com base no artigo 11, parágrafo primeiro da Resolução nº 084/76-CA, dispensa a realização de concurso e autoriza a contratação do Arquiteto ANTONIO DANILLO MORAIS BARBOSA, para elaborar o projeto de comunicação visual do TERMINAL RODOFERROVIÁRIO DE BRASÍLIA, assim como acompanhar a sua implantação pelo valor fixo de Cr\$ 351.282,00 (trezentos e cinquenta e um mil, duzentos e oitenta e dois cruzeiros) e demais condições da proposta de fls. 01/03." 02) - Nº 476.891/80, relativo a aprovação da proposta apresentada pelo DETRAN/DF., referente a execução de sinalização horizontal e vertical na RODOFERROVIÁRIA. A decisão foi proferida nos seguintes termos: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, autoriza a dispensa de licitação nos termos da letra "g" do artigo 3º da Resolução nº 084/76-CA, aprova a proposta do DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO/DF., no valor de Cr\$ 1.652.187,47 (hum milhão, seiscentos e cinquenta e dois mil, cento e oitenta e sete cruzeiros e quarenta e sete centavos), para execução de serviços de sinalização horizontal e vertical da ESTAÇÃO RODOFERROVIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL." Em seguida, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro DJAURO RAMOS DE OLIVEIRA, que relatou este processo: 03)- Nº 476.653/80, concernente a dispensa de licitação para execução de obras de recu-

peração da estrutura da ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA, em face de urgência. A decisão foi exarada nos seguintes termos: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, com base no artigo 3º alínea "h", da Resolução nº 084/76-CA, dispensa a licitação e adjudica a firma TECNOSOLO - ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE SOLOS E MATERIAIS S/A., a execução sob o regime de empreitada por preços unitários das obras de recuperação da estrutura da ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA, em frente ao Teatro Nacional, conforme proposta constante às fls. 02/04, complementada pelos expedientes de fls. 10 e 15/16, atribuindo-se ao contrato o valor estimado de Cr\$ 1.600.000,00 (hum milhão e seiscentos mil cruzeiros), fixando-se o prazo de execução dos trabalhos em 75 (setenta e cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço." Com a palavra que lhe foi concedida pelo Senhor Presidente o Conselheiro RENATO HOMERO CUNHA SANCHES, relatou os processos a seguir enumerados: 04) - Nº... 477.185/80, em que a DIRETORIA FINANCEIRA, apresenta a Nona Reformulação do ORÇAMENTO ANALÍTICO DA NOVACAP, referente ao exercício financeiro de 1980. A decisão foi aprovada nos seguintes termos: "O Conselho, com o voto do Relator, de acordo com a decisão da Diretoria e tendo em vista o que consta dos autos, APROVA a Nona Reformulação do ORÇAMENTO ANALÍTICO DA NOVACAP, nos exatos termos em que está sendo apresentada pela Diretoria Financeira e de acordo com a Lei nº 4.320 de 17 MAR 64 e ainda, com o Decreto nº 4.515 de 28 de DEZ 78, que estabelecem as normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal." 05)- Nº 477.184/80, em que a DIRETORIA FINANCEIRA apresenta a Nona Reformulação do ORÇAMENTO SINTÉTICO DA NOVACAP, referente ao exercício financeiro de 1980. A decisão foi prolatada nos seguintes termos: "O Conselho, com o voto do Relator, de acordo com a decisão da Diretoria e tendo em vista o que consta dos autos, APROVA a Nona Reformulação do ORÇAMENTO SINTÉTICO DA NOVACAP, nos exatos termos em que está sendo apresentada pela Diretoria Financeira e de acordo com a Lei nº 4.320 de 17 MAR 64 e ainda, com o Decreto 4.515 de 28 DEZ 78, que estabelece as normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal." Dando prosseguimento a reunião, o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro JOSÉ ALVES COUTINHO que relatou o seguinte processo: 06) - Nº 475.802/80, que trata da Tomada de Preços nº 176/80-CPL, realizada em 17 de outubro de 1980, para execução sob o regime de empreitada por preços unitários de pavimentação asfáltica e eventual terraplenagem, em complementação no SIA - D.F. A decisão foi proferida nos seguintes termos: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, homologa a Tomada de Preços nº 176/80-CPL, aprova a proposta da firma SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S/A, que apresentou o acréscimo de 14,9% (quatorze vírgula nove por cento) sobre os preços constantes da Tabela do DeU de 15.05.80, para execução de pavimentação asfáltica e eventual terraplenagem, em complementação, no SIA - DF. Ao Contrato deverá ser atribuído o valor de Cr\$ 5.125.000,00 (cinco milhões, cento e vinte e cinco mil cruzeiros) podendo variar em 15% (quinze por cento) para mais, sem necessidade de aditivo contratual e o prazo para a conclusão da obra fica fixado em 60 (sessenta) dias úteis, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço." A seguir o Se

nhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro RUBENI TORRENTS PEREIRA que relatou o seguinte processo: 07) Nº 475.587/80, que trata da Tomada de Preços nº 174/80 CPL, para execução de bilheterias e escritórios de vendas de passagens para a ESTAÇÃO RODOFERROVIÁRIA DE BRASÍLIA. A decisão foi aprovada nos seguintes termos: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, com base no artigo 37 da Resolução nº 084/76-CA, homologa a Tomada de Preços nº 174/80-CPL, para execução, sob o regime de empreitada proçõ global, de bilheterias e escritórios de vendas de passagens para a ESTAÇÃO RODOFERROVIÁRIA DE BRASÍLIA, aprova a proposta da firma SÃO JORGE S/A - CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO, no valor de Cr\$ 9.455.352,44 (no ve milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e dois cruzeiros e quarenta e quatro centavos)." Finalizando a reunião o Conselheiro EDISON GROSSI DE ANDRADE - Senhor Presidente da Companhia, usando da palavra, barabenizou o Doutor DARIO DÉLIO CARDOSO, Consultor Jurídico da Superintendência e o Conselheiro JOSÉ DE LOURDES BRANDÃO, da comenda "MERITO BURITI" a que foram agraciados. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, da qual, para constar, eu, *João de Deus* Secretário, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada pelos Senhores Conselheiros presentes e pelo Senhor Consultor Jurídico.

EDISON GROSSI DE ANDRADE
Presidente - substituto

JOSÉ DE LOURDES BRANDÃO	DJAURO RAMOS DE OLIVEIRA
RENATO HOMERO CUNHA SANCHES	JOSÉ ALVES COUTINHO
RUBENI TORRENTS PEREIRA	DÁRIO DÉLIO CARDOSO Consultor Jurídico

ATA da milésima quadringentésima quinquagésima terceira reunião do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, realizada sob a Presidência do Senhor Secretário de Viação e Obras do Distrito Federal, Engenheiro JOSÉ CARLOS MELLO.

Aos quatro dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta, na sala de reuniões, na sede da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, realizou-se a 1.453a. reunião do Conselho de Administração, sob a Presidência do Senhor Secretário de Viação e Obras do Distrito Federal, Engenheiro JOSÉ CARLOS MELLO, com a presença dos Senhores Conselheiros EDISON GROSSI DE ANDRADE, Diretor Superintendente da Companhia DJAURO RAMOS DE OLIVEIRA, RENATO HOMERO CUNHA SANCHES, JOSÉ DE LOURDES BRANDÃO, RUBENI TORRENTS PEREIRA e JOSÉ ALVES COUTINHO. Esveram também presentes à reunião o Senhor Consultor Jurídico, Doutor DARIO DÉLIO CARDOSO e o Secretário que esta subscreve. A porta a sessão, o Senhor Presidente determinou a leitura da Ata da reunião anterior que, lida, foi aprovada pelos presentes. Em seguida, o Senhor Presidente procedeu a distribuição dos processos nºs. 477.189/80, 477.138/80, 477.134/80, 477.135/80, 477.204/80,

477.139/80, 477.051/80, 477.140/80, 477.137/80, 477.050/80, 477.125/80, 477.156/80, 477.129/80, 477.136/80, 477.124/80, 477.130/80, 477.126/80, 477.131/80, 377.536/80, 477.128/80, 477.049/80 e 476.567/80. Dando início ao exame dos assuntos, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro EDISON GROSSI DE ANDRADE, que relatou os seguintes processos: 01)- Nº 477.138/80, relativo ao Quarto Termo de Aditamento, com o objetivo de prorrogar prazo, ao Convênio celebrado em 05 de abril de 1978, entre o DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a administração da execução de obras de pavimentação e recapeamento no Plano Piloto. A decisão foi prolatada nos seguintes termos: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, autoriza a efetivação do Termo de Aditamento ao Convênio celebrado em 05 de abril de 1978, entre o DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a administração da execução de obras de pavimentação e recapeamento no Plano Piloto, visando prorrogar o seu prazo de execução até 30 de junho de 1981, na forma da MINUTA de fls.02." 02)- Nº 477.134/80, relativo ao Segundo Termo de Aditamento, com o objetivo de prorrogar prazo, ao Convênio celebrado em 27 de fevereiro de 1978, entre o DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, regulando a execução dos serviços de conservação de áreas ajardinadas do Plano Piloto e Setores. A decisão foi proferida nos seguintes termos: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, autoriza a efetivação do Termo de Aditamento ao Convênio celebrado em 27 de fevereiro de 1978, entre o DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, regulando a execução dos serviços de conservação de áreas ajardinadas do Plano Piloto e Setores, visando prorrogar o seu prazo de execução até 30 de junho de 1981, na forma da MINUTA de fls.02." 03)- Nº 477.135/80, relativo ao Terceiro Termo de Aditamento, com o objetivo de prorrogar prazo, ao Convênio celebrado em 27 de fevereiro de 1978, entre o DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a administração da execução de diversas obras em Brasília - DF. A decisão foi esta: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, autoriza a efetivação do Termo de Aditamento ao Convênio celebrado em 27 de fevereiro de 1978, entre o DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a administração da execução de diversas obras em Brasília -DF, visando prorrogar prazo até 30 de junho de 1981, na forma da MINUTA de fls.02." 04)- Nº 477.189/80, referente a dispensa de licitação, em face de exclusividade no Distrito Federal, para execução do projeto de comunicação visual do TERMINAL RODOFERROVIÁRIO DE BRASÍLIA. A decisão foi a seguinte: "O Conselho, com o voto do Relator, de acordo com a decisão da Diretoria e com base no artigo 3º alínea "e" da Resolução nº 084/76-CA, dispensa a licitação e adjudica à firma SÓBRINDES LTDA., a construção e montagem da sinalização gravada pelo processo "DUOPOL", para TERMINAL RODOFERROVIÁRIO DE BRASÍLIA, pelo valor fixo de Cr\$ 1.219.601,00 - (hum milhão, duzentos e dezenove mil, seiscentos e um cruzeiros) e demais condições da proposta de fls.01/02." A seguir, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro DJAURO RAMOS DE OLIVEIRA, que relatou estes processos: 05)- Nº 477.130/80, relativo ao segundo termo de aditamento, com o objetivo de prorrogar prazo, ao Con

vênio celebrado em 22 de fevereiro de 1978, entre o DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a execução dos serviços de implantação de áreas ajardinadas e produção de mudas em Brasília-Distrito Federal. A decisão foi a seguinte: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, autoriza a efetivação do Termo de Aditamento ao Convênio celebrado em 22 de fevereiro de 1978, entre o DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a execução dos serviços de implantação de áreas ajardinadas e produção de mudas em Brasília - Distrito Federal, visando prorrogar o seu prazo de execução até 30 de junho de 1981, na forma da MINUTA de fls.02." 06)- Nº 477.131/80, concernente ao segundo termo de aditamento, com o fim de prorrogar prazo, ao Convênio celebrado em 27 de fevereiro de 1978, entre o DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, regulando a execução dos serviços de conservação e adaptação de Prédios e Próprios do Poder Público, em Brasília - Distrito Federal. A decisão foi exarada nos seguintes termos: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, autoriza a efetivação do Termo de Aditamento ao Convênio celebrado em 27 de fevereiro de 1978, entre o DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, regulando a execução dos serviços de conservação e adaptação de Prédios e Próprios do Poder Público em Brasília - Distrito Federal, visando prorrogar o seu prazo de execução até 30 de junho de 1981, na forma da MINUTA de fls.02." 07)- Nº 477.126/80, referente ao Sétimo Termo de Aditamento, com o objetivo de prorrogar prazo, ao Convênio celebrado em 05 de abril de 1976, entre o DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a administração da execução dos serviços de implantação de áreas ajardinadas em Brasília Distrito Federal. A decisão foi prolatada nos seguintes termos: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, autoriza a efetivação do Termo de Aditamento ao Convênio celebrado em 05 de abril de 1976, entre o DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a administração da execução dos serviços de implantação de áreas ajardinadas em Brasília - Distrito Federal, visando prorrogar o seu prazo de execução até 30 de junho de 1981, na forma da MINUTA de fls.02." 08)- Nº 475.977/80, que trata da Tomada de Preços nº 177/80 - CPL, realizada em 20 de outubro de 1980, para execução sob o regime de empreitada por preços unitários de pavimentação asfáltica e pavimentação em concreto e eventual terraplenagem, meios-fios e águas pluviais, na EQN 212/414 - SQN 216 e outros setores, em Brasília Distrito Federal. A decisão prolatada foi esta: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, homologa a Tomada de Preços nº 177/80-CPL e aprova a proposta da firma SOCIEDADE DE TERRAPLENAGEM, CONSTRUÇÃO CIVIL E AGROPECUÁRIA LTDA., que apresentou o acréscimo de 14,8% (quatorze vírgula oito por cento) sobre os preços constantes das Tabelas do DeU citadas no item 3.1.2. do Edital, para execução de pavimentação asfáltica, pavimentação em concreto, eventual terraplenagem, meios-fios e águas pluviais, na EQN 212/414, SQN 216 e outros setores, em Brasília - Distrito Federal. Ao Contrato deverá ser atribuído o valor de Cr\$...... Cr\$7.970.000,00 (sete milhões, novecentos e setenta mil cruzeiros) podendo variar em 15% (quinze por cento) para mais, sem necessida

de de aditivo contratual e o prazo para a conclusão da obra fica fixado em 60 (sessenta) dias úteis contados a partir da expedição da Ordem de Serviço." Dando prosseguimento à reunião o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro RENATO HOMERO CUNHA SANCHES, que relator os processos a seguir enumerados: 09)- Nº..... Nº 477.140/80, relativo ao Primeiro Termo Aditivo, com o fim de prorrogar prazo, ao Convênio nº 014/80, celebrado em 29 de fevereiro de 1980, entre o DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a execução dos serviços de implantação de vias e obras complementares de urbanização em Brasília - Distrito Federal. A decisão foi exarada nos seguintes termos: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, autoriza a efetivação do Termo de Aditamento ao Convênio nº 014/80, celebrado em 29 de fevereiro de 1980, entre o DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a execução dos serviços de implantação de vias e obras complementares de urbanização em Brasília - Distrito Federal, visando prorrogar o seu prazo de execução até 31 de dezembro de 1981, na forma da MINUTA de fls.02." 10)- Nº 477.051/80, relativo ao oitavo termo de aditamento, com o objetivo de prorrogar prazo, ao convênio celebrado em 06 de dezembro de 1974, entre o DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando o prosseguimento e conclusão de uma Piscina Coberta no Centro Desportivo Presidente Médici. A decisão foi esta: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, autoriza a efetivação do termo de aditamento ao Convênio celebrado em 06 de dezembro de 1974, entre o DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando o prosseguimento e conclusão de uma Piscina Coberta no Centro Desportivo Presidente Médici, visando prorrogar o seu prazo de execução até 30 de junho de 1981, conforme MINUTA de fls. 02/03." 11)- Nº 477.204/80, relativo ao termo de aditamento, com o fim de prorrogar prazo, ao Convênio 420/78, celebrado em 30 de março de 1978, entre o TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a administração, pela segunda para o primeiro, das obras de construção do 9º andar e outras obras complementares do Edifício Sede do TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL. A decisão foi a seguinte: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, autoriza a efetivação do Termo de Aditamento ao Convênio 420/78, celebrado em 30 de março de 1978, entre o TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a administração, pela segunda para o primeiro, das obras de construção do 9º andar e outras obras complementares do Edifício Sede do Tribunal de Contas do Distrito Federal, visando prorrogar o seu prazo de execução até 31 de dezembro de 1981, na forma da MINUTA de fls.02." 12)- Nº... 477.139/80, referente ao segundo termo aditivo, com o fim de prorrogar prazo, ao Convênio nº 065/79, celebrado em 28 de dezembro de 1979, entre o DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a execução de obras de conservação de Terminais de Ônibus na Ceilândia. A decisão foi esta: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, autoriza a efetivação do Termo Aditivo ao Convênio nº 065/79, celebrado em 28 de dezembro de 1979, entre o DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a execu

ção de obras de conservação de Terminais de Ônibus na Ceilândia, visando prorrogar o seu prazo de execução até 31 de dezembro de 1981, na forma da MINUTA de fls. 02." Finalizando a reunião o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro JOSÉ ALVES COUTINHO, que relatou os seguintes processos: 13)- Nº 477.129/80, relativo ao segundo termo de aditamento, com o fim de prorrogar prazo, ao convênio celebrado em 22 de fevereiro de 1978, entre o DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a execução dos serviços de implantação de vias e obras complementares de urbanização em Brasília - Distrito Federal. A decisão foi prolatada nos seguintes termos: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, autoriza a efetivação do Termo de Aditamento ao Convênio celebrado em 22 de fevereiro de 1978, entre o DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a execução dos serviços de implantação de vias e obras complementares de urbanização em Brasília - Distrito Federal, visando prorrogar o seu prazo de execução até 30 de junho de 1980, na forma da MINUTA de fls. 02." 14)- Nº 477.124/80, concernente ao nono termo de aditamento, com o objetivo de prorrogar prazo, ao convênio celebrado em 21 de fevereiro de 1975, entre o DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a execução dos serviços de urbanização de Brasília-DF. A decisão foi proferida nos seguintes termos: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, autoriza a efetivação do Termo de Aditamento ao Convênio celebrado em 21 de fevereiro de 1975, entre o DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a execução dos serviços de urbanização de Brasília, visando prorrogar o seu prazo de execução até 30 de junho de 1981, na forma da MINUTA de fls. 02." 15)- Nº 477.136/80, relativo ao terceiro termo de aditamento, com o fim de prorrogar prazo, ao convênio celebrado em 27 de fevereiro de 1978, entre o DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando o prosseguimento das obras do Parque de Recreação e Turismo de Brasília - ROGÉRIO PITHON FARIAS. A decisão foi exarada nos seguintes termos: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, autoriza a efetivação do Termo de Aditamento ao Convênio celebrado em 27 de fevereiro de 1978, entre o DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando o prosseguimento das obras do Parque de Recreação e Turismo de Brasília-Rogério Python Farias, visando prorrogar o seu prazo de execução até 30 de junho de 1981, na forma da MINUTA de fls. 02." Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente encerrou a reunião, da qual, para constar, eu, *Jose Carlos Mello*, Secretário, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada pelos Senhores Conselheiros presentes e pelo Senhor Consultor Jurídico.

JOSÉ CARLOS MELLO

Presidente

EDISON GROSSI DE ANDRADE

DJAURO RAMOS DE OLIVEIRA

RENATO HOMERO CUNHA SANCHES

JOSÉ DE LOURDES BRANDÃO

JOSÉ ALVES COUTINHO

RUBENI TORRENTS PEREIRA

DARIO DÉLIO CARDOSO
Consultor Jurídico

ATA da milésima quingentésima quinquagésima quarta reunião do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, realizada sob a Presidência do Senhor Secretário de Viação e Obras do Distrito Federal, Engenheiro JOSÉ CARLOS MELLO.

Aos seis dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta, na sala de reuniões, na sede da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, realizou-se a 1.454a. reunião do Conselho de Administração, sob a Presidência do Senhor Secretário de Viação e Obras do Distrito Federal, Engenheiro JOSÉ CARLOS MELLO, com a presença dos Senhores Conselheiros EDISON GROSSI DE ANDRADE, Diretor Superintendente da Companhia, RENATO HOMERO CUNHA SANCHES, DJAURO RAMOS DE OLIVEIRA, JOSÉ DE LOURDES BRANDÃO, JOSÉ ALVES COUTINHO e RUBENI TORRENTS PEREIRA. Estiveram também presentes à reunião o Senhor Consultor Jurídico, Doutor DARIO DÉLIO CARDOSO e o Secretário que esta subscreve. Aberta a sessão, o Senhor Presidente determinou a leitura da Ata da reunião anterior que, lida, foi aprovada pelos presentes. Em seguida, o Senhor Presidente procedeu a distribuição dos processos nºs 509.065/80, 474.569/80, 476.031/80, 476.318/80, 641.729/78, 476.119/80. Dando início ao exame dos assuntos, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro EDISON GROSSI DE ANDRADE, que relatou os seguintes processos: 01)- Nº 509.065/80, relativo ao Décimo Primeiro Termo Aditivo, com o objetivo de suplementar recursos, ao Convênio nº 428/77, celebrado em 08.08.77, entre a COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, regulando a administração das obras de conclusão e ampliação do TEATRO NACIONAL DE BRASÍLIA. A decisão foi esta: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, autoriza a efetivação do Termo Aditivo ao Convênio nº 428/77, celebrado em 08.08.77, entre a COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a administração das obras de conclusão e ampliação do Teatro Nacional de Brasília, visando suplementar o seu valor em mais Cr\$... Cr\$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de cruzeiros), na forma da MINUTA de fls. 05/07." 02)- Nº 476.031/80, que trata da Tomada de Preços nº 178/80-CPL, realizada em 29 de outubro de 1980, para execução sob o regime de empreitada por preços unitários, de pavimentação asfáltica e eventual terraplenagem, pavimentação em concreto e eventual terraplenagem, meios fios, passeios e ajardinamento no Hospital Presidente Médici, em Brasília - Distrito Federal. A decisão foi exarada nos seguintes termos: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, homologa a Tomada de Preços nº 178/80-CPL e aprova a proposta da firma SERVENG-CIVILSAN S/A - Empresas Associadas de Engenharia, que apresentou o acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre os preços constantes das Tabelas citadas no item 3.1.2. do Edital, para execução de pavimentação asfáltica e eventual terraplenagem, pavimentação em concreto e eventual terraplenagem, meios fios e passeios e ajardinamento no Hospital Presidente Médici, em Brasília - Distrito Federal. Ao Contrato deverá ser atribuído o valor de Cr\$ 6.400.000,00- (seis milhões e quatrocentos mil cruzeiros) podendo variar em 15% (quinze por cento) para mais, sem necessidade de aditivo contratual e o prazo para a conclusão da obra fica fixado em 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço." Em seguida, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao

Conselheiro JOSÉ ALVES COUTINHO, que relatou este processo: 03)-Nº 477.430/80, referente a aprovação da proposta da firma SEEBLA-SERVIÇOS DE ENGENHARIA EMILIO BAUMGART LTDA, para elaboração de projeto de adequação de malha viária da Cidade Satélite de Ceilândia - Distrito Federal, Programa AGLURB. A decisão foi a seguinte: "O Conselho, com o voto do Relator, de acordo com a decisão da Diretoria e considerando o que consta dos autos, resolve: -Dispensar a licitação nos termos da letra "e" do artigo 3º da Resolução nº 084/76-CA; - Contratar a firma SEEBLA -SERVIÇOS DE ENGENHARIA EMILIO BAUMGART LTDA., pelo valor global de Cr\$ 5.240.000,00 (cinco milhões, duzentos e quarenta mil cruzeiros), conforme proposta em anexo, para elaboração do Projeto de Adequação de Malha Viária da Ceilândia Distrito Federal." A seguir, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro JOSÉ DE LOURDES BRANDÃO, que relatou os processos a seguir: enumerados: 04)- Nº 477.125/80, concernente ao Sexto Termo de Aditamento, com o objetivo de prorrogar prazo ao Convênio firmado em 15 de abril de 1975, entre o DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a contratação de diversos projetos. A decisão foi prolatada nos seguintes termos: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, autoriza a efetivação do Termo de Aditamento ao Convênio firmado em 15 de abril de 1975, entre o DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a contratação de diversos projetos, visando prorrogar o seu prazo de execução até 30 de junho de 1981, na forma da MINUTA de fls.02." - 05)- Nº 441.156/80, relativo ao Termo de Convênio que entre si celebram a FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, objetivando a execução das obras de construção e ampliação para implantação de Centros de Bem Estar de Menores, em Brasília - Distrito Federal. A decisão foi exarada nos seguintes termos: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, autoriza a efetivação do Termo de Convênio que entre si celebram a FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, objetivando a execução das obras de construção e ampliação para implantação de Centros de Bem-Estar de Menores, em Brasília - Distrito Federal, dando-se ao mesmo o valor de Cr\$. Cr\$ 23.391.450,00 (vinte e três milhões, trezentos e noventa e um mil, quatrocentos e cinquenta cruzeiros), fixando a Taxa de Administração de 10% (dez por cento) e prazo de execução até 31 de maio de 1981, na forma da MINUTA de fls. 25/29." 06)- Nº 477.050/80, referente ao décimo quinto termo de aditamento, com o fim de prorrogar prazo, ao Convênio celebrado em 05 de abril de 1976, entre o DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a administração das obras de construção de diversas unidades para o Corpo de Bombeiros do Distrito Federal. A decisão foi a seguinte: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, autoriza a efetivação do Termo de Aditamento ao Convênio celebrado em 05 de abril de 1976, entre o DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a administração das obras de construção de diversas unidades para o Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, visando prorrogar o seu prazo de execução até 31 de dezembro de 1981, na forma da MINUTA de fls.02/03." 07)- Nº 477.137/80, relativo ao Quinto Termo de Aditamento, com o objetivo de prorrogar prazo, ao

convênio celebrado em 27 de fevereiro de 1978, entre o DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a administração da execução de obras de urbanização em Brasília - Distrito Federal. A decisão foi proferida nos seguintes termos: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, autoriza a efetivação do Termo de Aditamento ao Convênio celebrado em 27 de fevereiro de 1978, entre o DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a administração da execução de obras de urbanização, em Brasília - Distrito Federal, visando prorrogar o seu prazo de execução até 30 de junho de 1981, conforme MINUTA de fls.02." Dando prosseguimento à reunião, o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro RENATO HOMERO CUNHA SANCHES, que relatou os seguintes processos: 08)- Nº 474.569/80, que trata da Tomada de Preços nº 168/80-CPL, para construção do Centro de Lazer do Lago Norte, em Brasília -DF. A decisão foi esta: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, com base no artigo 37 da Resolução nº 084/76-CA, homologa a Tomada de Preços nº 168/80- CPL, para construção, sob o regime de empreitada por preço global, do Centro de Lazer do Lago Norte, localizado no SHIN QL-2/1, em Brasília - Distrito Federal e aprova a proposta da firma CACIL - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, no valor de Cr\$ 10.384.500,00 (dez milhões, trezentos e oitenta e quatro mil e quinhentos cruzeiros)." 09)- Nº 477.431/80, concernente ao Aditivo ao Contrato nº 651/80, firmado com a SOCIEDADE DE TERRAPLENAGEM, CONSTRUÇÃO CIVIL E AGROPECUÁRIA LTDA. A decisão foi a seguinte: "O Conselho, com o voto do Relator, de acordo com a decisão da Diretoria e considerando o que consta dos autos, autoriza o aditamento do Contrato nº 651/80, firmado com a SOCIEDADE DE TERRAPLENAGEM, CONSTRUÇÃO CIVIL E AGROPECUÁRIA LTDA., para acrescentar a importância de Cr\$ 581.000,00 (quinhentos e oitenta e um mil cruzeiros), mantendo as demais condições e cláusulas do mesmo." Finalizando a reunião, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro RUBENI TORRENTES PEREIRA, que relatou os processos a seguir discriminados: 10)- Nº 477.128/80, relativo ao Quinto Termo de Aditamento, com o objetivo de prorrogar prazo, ao Convênio celebrado em 28 de janeiro de 1977, entre o DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a execução dos serviços de implantação de vias e obras complementares de urbanização em Brasília -Distrito Federal. A decisão foi exarada nos seguintes termos: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, autoriza a efetivação do Termo de Aditamento ao Convênio celebrado em 28 de janeiro de 1977, entre o DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a execução dos serviços de implantação de vias e obras complementares de urbanização em Brasília - Distrito Federal, visando prorrogar o seu prazo de execução até 30 de junho de 1981, na forma da MINUTA de fls.02." 11)- Nº..... 477.049/80, referente ao oitavo termo de aditamento, com o fim de prorrogar prazo, ao Convênio celebrado em 29 de junho de 1978, entre o DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a administração da execução de obras de recuperação e adaptação no Edifício Vale do Rio Doce, Sede Própria da Secretaria de Finanças do Distrito Federal. A decisão foi prolatada nos seguintes termos: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, autoriza a efetivação do Termo

de Aditamento ao Convênio celebrado em 29 de junho de 1978, entre o DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a administração da execução de obras de recuperação e adaptação no Edifício Vale do Rio Doce, Sede Própria da Secretaria de Finanças do Distrito Federal, visando prorrogar o seu prazo de execução até 30 de junho de 1981, na forma da MINUTA de fls. 02/03." 12)- Nº 377.536/80, relativo ao aditamento do Contrato nº 640/80, para incluir serviços extras a serem executados nas obras de reforma e modificações da ESCOLA CLASSE da SQS 206, em Brasília. A decisão proferida foi esta: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, autoriza o aditamento do contrato nº 640/80, celebrado com a firma IRVISA -CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA., tendo por objeto a execução de obras de reforma e modificações da ESCOLA CLASSE da SQS 206, em Brasília, visando incluir os serviços extras constantes da proposta de fls.06/12, pelo valor de Cr\$ 241.072,94 (duzentos e quarenta e um mil, setenta e dois cruzeiros e noventa e quatro centavos), fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura do instrumento contratual, para conclusão destes serviços." 13)- Nº..... 476.567/80, referente a dispensa de licitação para prestação de serviço técnico de notória especialização referente à Estação Rodoviária de Brasília - Distrito Federal. A decisão exarada foi esta: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, com base no artigo 3º, alínea "e" da Resolução nº 084/76-CA, dispensa a licitação e autoriza a contratação do Professor ADERSON MOREIRA DA ROCHA, para prestação dos serviços de consultoria técnica da obra da Estação Rodoviária de Brasília, pelo valor fixo de Cr\$ 620.000,00 (seiscentos e vinte mil cruzeiros) e demais condições da proposta de fls. 04/06, complementada pelas de fls.07 e 41/42." Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente encerrou a reunião, da qual, para constar, eu, *Jose Jundisawa* / Secretário, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada pelos Senhores Conselheiros presentes e pelo Senhor Consultor Jurídico.

JOSE CARLOS MELLO
Presidente

EDISON GROSSI DE ANDRADE

RENATO HOMERO CUNHA SANCHES

DJAURO RAMOS DE OLIVEIRA

JOSÉ DE LOURDES BRANDÃO

JOSÉ ALVES COUTINHO

RUBENI TORRENTS PEREIRA

DÁRIO DÉLIO CARDOSO
Consultor Jurídico

A T A da milésima quadringentésima quinquagésima quinta reunião do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, realizada sob a Presidência do Senhor Secretário de Viação e Obras do Distrito Federal, Engenheiro JOSÉ CARLOS MELLO.

Aos onze dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta, na sala de reuniões, na sede da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, realizou-se a 1.455a., reunião do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, sob a Presidência

do Senhor Secretário de Viação e Obras do Distrito Federal, Engenheiro JOSÉ CARLOS MELLO, com a presença dos Senhores Conselheiros EDISON GROSSI DE ANDRADE, Diretor Superintendente da Companhia, JOSÉ DE LOURDES BRANDÃO, RUBENI TORRENTS PEREIRA, RENATO HOMERO CUNHA SANCHES e JOSÉ ALVES COUTINHO. Estiveram também presentes à reunião o Senhor Consultor Jurídico, Doutor DÁRIO DÉLIO CARDOSO e o Secretário que esta subscreve. Ausente, com a respectiva falta devidamente justificada o Senhor Conselheiro DJAURO RAMOS DE OLIVEIRA. Aberta a sessão, o Senhor Presidente determinou a leitura da Ata da reunião anterior que, lida, foi aprovada pelos presentes. Em seguida, o Senhor Presidente procedeu a distribuição dos processos nºs. 471.250/80, 477.445/80, 477.488/80, 476.369/80, 477.511/80, 210.433/80, 565.908/80 e 476.488/80. Dando início ao exame dos assuntos, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro EDISON GROSSI DE ANDRADE, que relatou o seguinte processo: 01) - Nº 471.250/80, referente a autorização para pagamento à firma SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S/A., referente aos serviços executados em áreas do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL e SQS 412 (contrato nº 532/80). A decisão foi a seguinte: "O Conselho, com o voto do Relator, de acordo com a decisão da Diretoria e considerando o que consta dos autos, autoriza o pagamento, em caráter excepcional, da importância de Cr\$ 1.228.806,36 (um milhão, duzentos e vinte e oito mil, oitocentos e seis cruzeiros e trinta e seis centavos) à firma SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S/A, correspondente ao excesso de faturamento verificado na medição final dos serviços objeto do Contrato nº 532/80." Dando sequência à reunião, o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro JOSÉ DE LOURDES BRANDÃO que relatou os processos a seguir enumerados: 02)- Nº 476.119/80, que trata da Tomada de Preços nº 180/80-CPL, realizada em 29 de outubro de 1980, para execução sob o regime de empreitada por preços unitários, de recapeamento asfáltico, no Setor QNJ, em Taguatinga - Distrito Federal. A decisão prolatada foi a seguinte: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, homologa a Tomada de Preços nº 180/80-CPL e aprova a proposta da firma SERVENG-CIVILSAN S/A - EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA, que apresentou o acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre os preços constantes da Tabela do DeU de 15.05.80, para execução de recapeamento asfáltico no Setor QNJ, em Taguatinga - Distrito Federal. Ao Contrato deverá ser atribuído o valor de Cr\$... 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), podendo variar em 20% (vinte por cento) para mais, sem necessidade de aditivo contratual e o prazo para conclusão da obra fica fixado em 60 (sessenta) dias úteis, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço." 03) - Nº 641.729/78, em que a DIVISÃO DO PARTIMÔNIO/DA, solicita baixo de bem móvel. A decisão foi proferida nos seguintes termos: "O Conselho, com o voto do Relator, tendo em vista o que consta dos autos e considerando que a Empresa foi ressarcida da importância correspondente ao valor do material extraviado, autoriza a Baixa no Patrimônio da NOVACAP, da máquina elétrica de cortar grama, marca CAIFABLITZ, cadastro nº 16796." A seguir o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro RUBENI TORRENTS PEREIRA que relatou os seguintes processos: 04)- Nº 476.318/80, relativo a atualização da

Tabela de Preços para execução de serviços de controle tecnológico (ensaios de asfalto, concreto e solos). A decisão foi esta: "O Conselho, com o voto do Relator, de acordo com a decisão da Diretoria e considerando a necessidade de estabelecimento de preços a serem adotados pela Diretoria de Urbanização, aprova a Tabela de Preços para serviços de controle tecnológico (ensaios de asfalto, concreto e solos) atualizada e inclusa no presente processo." 05)- Nº 476.488/80, que trata da Tomada de Preços nº 183/80-CPL, realizada em 31 de outubro de 1980, para execução sob o regime de empreitada por preços unitários, de pavimentação em blocos de concreto articulado ou intertravado e eventual terraplenagem, meios-fios e passeios, na Embaixada da Colômbia, em Brasília - Distrito Federal. A decisão foi prolatada nos seguintes termos: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, homologa a Tomada de Preços nº 183/80-CPL e aprova a proposta da firma URBRÁS - URBANIZAÇÃO E PREMOLDADOS LTDA., que apresentou o acréscimo de 9,7% (nove vírgula sete por cento) sobre os preços constantes da Tabela do DeU citada no item 3.1.2. do Edital, para execução de pavimentação em blocos de concreto articulado ou intertravado e eventual terraplenagem, meios-fios e passeios na Embaixada da Colômbia, em Brasília - Distrito Federal. Ao Contrato deverá ser atribuído o valor de Cr\$. 2.440.000,00 (dois milhões, quatrocentos e quarenta mil cruzeiros), podendo variar em 15% (quinze por cento) para mais, sem necessidade de aditivo contratual e o prazo para a conclusão da obra fica fixado em 60 (sessenta) dias úteis, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço." Finalizando a reunião o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro RENATO HOMERO CUNHA SANCHES que relatou os seguintes processos: 06) Nº 477.488/80, concernente ao Quinto Termo de Aditamento, com o fim de suplementar recursos, ao Convênio nº 11/80, celebrado em 31 de janeiro de 1980, entre o DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a execução dos serviços de Conservação, Ampliação e Execução de Obras em Prédios e Próprios do Poder Público em Brasília - Distrito Federal. A decisão proferida foi esta: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, autoriza a efetivação do Termo de Aditamento ao Convênio nº 11/80, celebrado em 31 de janeiro de 1980, entre o DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a execução dos serviços de Conservação, Ampliação e Execução de Obras em Prédios e Próprios do Poder Público em Brasília - Distrito Federal, visando suplementar o seu valor em mais Cr\$. 1.565.867,22 (um milhão, quinhentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e sete cruzeiros e vinte e dois centavos), na forma da MINUTA de fls. 02." 07)- Nº 476.369/80, referente ao Primeiro Termo de Aditamento, com o fim de suplementar recursos, ao Convênio celebrado em 23 de maio de 1980, entre a SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a administração, pela segunda para a primeira, dos serviços de impermeabilização e recuperação das partes afetadas pela infiltração da residência Oficial da SUNAMAM, em Brasília e recuperação das instalações hidráulicas do Bloco "F" da SQS 309. A de

cisão aprovada foi a seguinte: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, autoriza a efetivação do Termo de Aditamento ao Convênio celebrado em 23 de maio de 1980, entre a SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a administração, pela segunda para a primeira, dos serviços de impermeabilização e recuperação das partes afetadas pela infiltração da residência Oficial da SUNAMAM em Brasília e recuperação das instalações hidráulicas do Bloco "F" da SQS 309, visando suplementar o seu valor em mais Cr\$ 104.112,35 (cento e quatro mil, cento e doze cruzeiros e trinta e cinco centavos), na forma da MINUTA de fls. 15/16." 08)- Nº 477.445/80, relativo a aprovação da composição de custo para execução de serviços de implantação de estaca moldada "in loco". A decisão foi aprovada nos seguintes termos: "O Conselho, com o voto do Relator, de acordo com a decisão da Diretoria e considerando a necessidade de estabelecimento de preços pela Diretoria de Urbanização, aprova a composição de custo elaborado pelo Departamento de Urbanização, referente a implantação de estaca moldada "in loco". Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, da qual, para constar, eu, *Jose Carlos Mello*, Secretário, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada pelos Senhores Conselheiros presentes e pelo Senhor Consultor Jurídico.

JOSE CARLOS MELLO
Presidente

EDISON GROSSI DE ANDRADE

JOSÉ DE LOURDES BRANDÃO

RENATO HOMERO CUNHA SANCHES

RUBENI TORRENTS PEREIRA

JOSE ALVES COUTINHO

Dario Delio Cardoso
DARIO DELIO CARDOSO
Consultor Jurídico

ATA da milésima quadringentésima quinquagésima sexta reunião do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, realizada sob a Presidência do Senhor Secretário de Viação e Obras do Distrito Federal, Engenheiro JOSÉ CARLOS MELLO.

Aos treze dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta, na sala de reuniões, na sede da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, realizou-se a 1.456ª reunião do Conselho de Administração, sob a Presidência do Senhor Secretário de Viação e Obras do Distrito Federal, Engenheiro JOSÉ CARLOS MELLO, com a presença dos Senhores Conselheiros EDISON GROSSI DE ANDRADE, Diretor Superintendente da Companhia, RENATO HOMERO CUNHA SANCHES, JOSÉ DE LOURDES BRANDÃO, JOSÉ ALVES COUTINHO e RUBENI TORRENTS PEREIRA. Estiveram também presentes à reunião o Senhor Consultor Jurídico, Doutor DARIO DELIO CARDOSO e o Secretário que esta subscreve. Ausente, com a respectiva falta devidamente justificada o Conselheiro DJAURO RAMOS DE OLIVEIRA. Aberta a sessão, o Senhor Presidente determinou a leitura da Ata da reunião anterior que, lida, foi aprovada pelos presentes. Em seguida, o Senhor Presidente procedeu a distribuição dos processos nºs. 477.623/80, 477.584/

80, 477.564/80, 477.624/80, 477.705/80, 477.580/80, 477.581/80, 477.583/80 e 477.582/80. Dando início ao exame dos assuntos, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro EDISON GROSSI DE ANDRADE, que relatou os seguintes processos: 01)- Nº 477.584/80 referente ao primeiro termo de aditamento, com o fim de prorrogar prazo, ao Convênio celebrado em 05 de maio de 1980, entre a FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, objetivando a administração das obras de reforma e ampliação de Centros de Desenvolvimento Social e de Atendimento a Menores Assistidos pela Secretaria de Serviços Sociais do Distrito Federal. A decisão foi a seguinte: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, autoriza a efetivação do Termo de Aditamento ao Convênio celebrado em 05 de maio de 1980, entre a FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, objetivando a administração das obras de reforma e ampliação de Centros de Desenvolvimento Social e de Atendimento a Menores Assistidos pela Secretaria de Serviços Sociais do Distrito Federal, visando prorrogar o seu prazo de execução até 31 de dezembro de 1981, na forma da MINUTA de fls. 02/03." 02)- Nº 477.623/80, relativo ao termo de Convênio que entre si firmam a SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA - SUDEFE e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, para a execução de obras em imóveis da SUDEPE. A decisão foi prolatada nos seguintes termos: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, autoriza a efetivação do Termo de Convênio que entre si firmam a SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA - SUDEPE e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, para execução de obras em imóveis da SUDEPE, dando-se ao mesmo o valor de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), fixando a taxa de administração de 10% (dez por cento) e prazo de execução de (doze) meses, na forma da MINUTA de fls. 05/07." Em seguida, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro JOSÉ DE LOURDES BRANDÃO, que relatou este processo: 03)- Nº 565.908/80, concernente a autorização para pagamento de fatura emitida pela CEB-COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE BRASÍLIA, referente aos serviços executados na QL-20, Conjuntos 02, 04 e 05 - SHI - Sul. A decisão exarada foi esta: "O Conselho, com o voto do Relator, de acordo com a decisão da Diretoria e considerando o que consta dos autos, reconhece a dívida para com a CEB - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE BRASÍLIA, no valor de Cr\$ 265.247,83 (duzentos e sessenta e cinco mil, duzentos e quarenta e sete cruzeiros e oitenta e três centavos) e autoriza o pagamento nos termos da letra "g" do artigo 3º da Resolução nº 084/76-CA., por se tratar de Empresa Concessionária de Serviço Público." Dando prosseguimento à reunião o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro JOSÉ ALVES COUTINHO, que relatou os processos a seguir enumerados: 04)- Nº 210.433/80, referente ao Termo de Aditamento, com o objetivo de re-ratificar a Cláusula Sexta e prorrogar prazo ao Convênio nº 67/79, celebrado em 28 de dezembro de 1979, entre o DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, objetivando a execução dos serviços de construção da Feira Modelo de Planaltina. A decisão foi esta: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, autoriza a efetivação do Termo de Aditamento ao Convênio nº 67/79, celebrado em 28 de dezembro de 1979, entre o DISTRITO FEDERAL e a

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, objetivando a execução dos serviços de construção da Feira Modelo de Planaltina, visando alterar a Cláusula Sexta e prorrogar prazo de vigência até 31 de dezembro de 1981, na forma da MINUTA de fls. 10/11." 05)- Nº 477.581/80, concernente ao Primeiro Termo de Aditamento, com o fim de prorrogar prazo, com Convênio nº 011/79, celebrado em 26 de novembro de 1979, entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a administração, pela segunda para o primeiro, das obras de construção de mais um Módulo do Prédio destinado ao FORUM DE TAGUATINGA - Distrito Federal, equivalente a mais 1/3 (hum terço) do já construído, complementando, assim, o Projeto Definitivo. A decisão foi a seguinte: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, autoriza a efetivação do Termo de Aditamento ao Convênio nº 011/79, celebrado em 26 de novembro de 1979, entre o TRIBUNAL DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a administração, pela segunda para o primeiro, das obras de construção de mais um Módulo do Prédio destinado ao Forum de Taguatinga - Distrito Federal, equivalente a mais 1/3 (hum terço) do já construído, complementando, assim o projeto definitivo, visando prorrogar o seu prazo de execução até 31 de dezembro de 1981, na forma da minuta de fls. 02/03." 06)- Nº 477.511/80, referente ao aditivo ao contrato nº 624/80, firmado com a POLIENGE S/A - SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES. A decisão foi esta: "O Conselho, com o voto do Relator, de acordo com a decisão da Diretoria e considerando o que consta dos autos, autoriza o aditamento ao Contrato nº 624/80, firmado com a POLIENGE S/A - SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES, no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), mantendo as demais condições e Cláusulas do mesmo." 07)- Nº 477.580/80, relativo ao segundo Termo de Aditamento, com o fim de prorrogar prazo, ao convênio nº 60/79, celebrado em 28 de dezembro de 1979, entre o DISTRITO FEDERAL, através da SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a construção de Sedes Distritais para o Serviço Autônomo de Limpeza Urbana, na Região Administrativa de Brazlândia Distrito Federal. A decisão foi proferida nos seguintes termos: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, autoriza a efetivação do Termo de Aditamento ao Convênio nº 60/79, celebrado em 28 de dezembro de 1979, entre o DISTRITO FEDERAL, através da SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a construção de Sedes Distritais para o Serviço Autônomo de Limpeza Urbana, na Região Administrativa de Brazlândia - Distrito Federal, visando prorrogar o seu prazo de execução até 31 de dezembro de 1981, na forma da MINUTA de fls. 02/03." Com a palavra que lhe foi concedida pelo Senhor Presidente o Conselheiro RENATO HOMERO CUNHA SANCHES, relatou os seguintes processos: 08)- Nº 477.624/80, relativo a homologação do ato do Senhor Diretor Superintendente que autorizou a assinatura do Primeiro Termo de Aditamento, com o fim de prorrogar prazo e suplementar recursos, ao Contrato nº 301/79-TDJ, firmado em 08 de outubro de 1979, entre a TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A TELEBRÁS e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, de administração dos serviços de áreas ajardinadas do Centro Nacional de Treinamento - CNTr. A decisão foi exarada nos seguintes termos: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da

Diretoria, resolve, homologar o ato do Senhor Diretor Superintendente, que assinou "ad-referendum" dos Órgãos Colegiados, o Termo de Aditamento ao Convênio nº 301/79-TDJ, firmado em 08 de outubro de 1979, entre a TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A -TELEBRÁS e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, de administração dos serviços de áreas ajardinadas do Centro Nacional de Treinamento -CNTr, visando complementar o seu valor em mais Cr\$ 2.071.113,35 (dois milhões, setenta e um mil cento e treze cruzeiros e trinta e cinco centavos), e prorrogar por mais 12 (doze) meses, a contar de 15 de outubro de 1980, na forma MINUTA de fls. 02/03." 09)- Nº.... 477.564/80, referente a homologação do ato do Senhor Diretor Superintendente que autorizou a assinatura do Termo de Re-ratificação ao Convênio celebrado em 29 de junho de 1978, entre o DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a administração da execução de obras de recuperação e adaptação do Edifício Vale do Rio Doce, Sede Própria da SECRETARIA DE FINANÇAS DO DISTRITO FEDERAL. A decisão foi exarada nos seguintes Termos: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, homologa o ato do Senhor Diretor Superintendente, que assinou em 18 de julho de 1980, "Ad-referendum" dos Órgãos Colegiados, o Termo de Re-ratificação ao Convênio celebrado em 29 de junho de 1978, entre o DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a administração da execução de obras de recuperação e adaptação do Edifício Vale do Rio Doce, Sede Própria da SECRETARIA DE FINANÇAS DO DISTRITO FEDERAL, visando prorrogar o seu prazo de execução até 31 de dezembro de 1980, conforme fls.02 do presente processo." Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente encerrou a reunião, da qual, para constar, eu, *João Juride Sávio*, Secretário, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada pelos Senhores Conselheiros presentes e pelo Senhor Consultor Jurídico.

JOSE CARLOS MELLO
Presidente

EDISON GROSSI DE ANDRADE

RENATO HOMERO CUNHA SANCHES

JOSE DE LOURDES BRANDÃO

JOSE ALVES COUTINHO

RUBENI TORRENTS PEREIRA

DARIO DELIO CARDOSO
Consultor Jurídico

A T A da milésima quadringentésima quinquagésima sétima reunião do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, realizada em caráter extraordinário, sob a Presidência do Senhor Secretário de Viação e Obras do Distrito Federal, Engenheiro JOSÉ CARLOS MELLO.

Aos dezoito dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta, na sala de reuniões, na sede da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, realizou-se extraordinariamente, a 1.457a., reunião do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, sob a Presidência do Senhor Secretário de Viação e Obras do Distrito Federal, Engenheiro JOSÉ CARLOS MELLO, com a presença dos Senhores Conselheiro EDISON GROSSI DE ANDRADE, Diretor Superintendente da Companhia, JOSÉ ALVES COUTINHO, JOSÉ DE LOURDES BRANDÃO, RUBENI TORRENTS PEREIRA,

RENATO HOMERO CUNHA SANCHES e DAJAURO RAMOS DE OLIVEIRA. Estiveram também presentes à reunião o Senhor Consultor Jurídico, Doutor DARIO DELIO CARDOSO e o Secretário que esta subscreve. Aberta a sessão, o Senhor Presidente determinou a leitura da Ata da reunião anterior que, lida, foi aprovada pelos presentes. Em seguida, o Senhor Presidente procedeu a distribuição dos processos nºs 476.673/80, 477.816/80, 477.817/80 e 477.784/80. Dando início ao exame dos assuntos, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro JOSÉ ALVES COUTINHO que relatou este processo: 01)- Nº 477.817/80, referente ao Aditivo ao Contrato nº 629/80, de interesse da firma ELDORADO CONSTRUTORA S/A. A decisão foi a seguinte: "O Conselho, com o voto do Relator, de acordo com a decisão da Diretoria e considerando o que consta dos autos, resolve, autorizar o aditamento do Contrato nº 629/80, firmado com ELDORADO CONSTRUTORA S/A., para acrescentar a importância de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) ao valor citado na cláusula décima, mantendo as demais condições e cláusulas do mesmo." A seguir o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro JOSÉ DE LOURDES BRANDÃO que relatou os seguintes processos: 02)- Nº 477.583/80, relativo ao Primeiro Termo de Aditamento, com o fim de prorrogar prazo, ao Convênio nº 68/79, celebrado em 31 de dezembro de 1979, entre o DISTRITO FEDERAL, através da ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a execução, pela segunda para o primeiro, dos serviços de construção de Parques Recreativos e Desportivos na Ceilândia - Distrito Federal. A decisão foi proferida nos seguintes termos: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, autoriza a efetivação do Termo de Aditamento ao Convênio nº 68/79, celebrado em 31 de dezembro de 1979, entre o DISTRITO FEDERAL, através da ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a execução, pela segunda para o primeiro, dos serviços de construção de Parques Recreativos e Desportivos na Ceilândia - Distrito Federal, visando prorrogar o seu prazo de execução até 30 de dezembro de 1981, na forma da MINUTA de fls. 02/03." 03)- Nº 477.582/80 - Terceiro Termo de Aditamento, com o fim de prorrogar prazo, ao Convênio nº 041/79, celebrado em 03 de setembro de 1979, entre o DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a administração de obras no Plano Piloto e Cidades Satélites. A decisão prolatada foi a seguinte: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, autoriza a efetivação do Termo de Aditamento ao Convênio nº 041/79, celebrado em 03 de setembro de 1979, entre o DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a administração de obras no Plano Piloto e Cidades Satélites, visando prorrogar o seu prazo de execução até 31 de dezembro de 1981, na forma da MINUTA de fls. 02/03." Com a palavra que lhe foi concedida pelo Senhor Presidente, o Conselheiro RUBENI TORRENTS PEREIRA relatou este processo: 04)- Nº..... 476.673/80, que trata da Tomada de Preços nº 190/80-CPL, para execução da impermeabilização e outros serviços na cobertura do Edifício Sede do CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO, em Brasília

lia-DF. A decisão foi prolatada nos seguintes termos: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, homologa a Tomada de Preços nº 190/80-CPL, para execução, sob o regime de empreitada por preço global, da impermeabilização e outros serviços na Cobertura do Edifício Sede do CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO, em Brasília - Distrito Federal e aprova a proposta da firma MAREISA S/A - COMÉRCIO E INDÚSTRIA, no valor de Cr\$ 6.525.803,58 (seis milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, oitocentos e três cruzeiros e cinquenta e oito centavos). Finalizando a reunião, o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro RENATO HOMERO CUNHA SANCHES que relatou o seguinte processo: 05)- Nº 477.784/80, referente a aprovação da proposta da firma STRUCTURA S/A - CONSULTORA DE ENGENHARIA, para elaboração de projeto denominado "ADEQUAÇÃO DA MALHA VIÁRIA DE TAGUATINGA e GAMA". A decisão foi esta: "O Conselho, com o voto do Relator, de acordo com a decisão da Diretoria e considerando o que consta dos autos, resolve, aprovar a proposta apresentada pela firma STRUCTURA S/A-CONSULTORA DE ENGENHARIA, pelo valor global de Cr\$ 2.172.269,26 (dois milhões, cento e setenta e dois mil, duzentos e sessenta e nove cruzeiros e vinte e seis centavos), para elaboração de projeto de engenharia para "ADEQUAÇÃO DA MALHA VIÁRIA DAS CIDADES SATÉLITES DE TAGUATINGA e GAMA", nos termos da letra "e" do art. 3º da Resolução nº 084/76-CA." Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, da qual, para constar, eu, *Jose Juridico* Secretário, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada pelos Senhores Conselheiros presentes e pelo Senhor Consultor Jurídico.

JOSÉ CARLOS MELLO
Presidente

EDISON GROSSI DE ANDRADE	DJAURO RAMOS DE OLIVEIRA
JOSÉ ALVES COUTINHO	JOSÉ DE LOURDES BRANDÃO
RENATO HOMERO CUNHA SANCHES	RUBENI TORRENTS PEREIRA
DARIO DÉLIO CARDOSO Consultor Jurídico	

A T A da milésima quadringentésima quinquagésima oitava reunião do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, realizada em caráter extraordinário, sob a Presidência do Senhor Secretário de Viação e Obras do Distrito Federal, Engenheiro JOSÉ CARLOS MELLO.

Aos vinte dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta, na sala de reuniões, na sede da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, realizou-se extraordinariamente, a 1.458ª, reunião do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, sob a Presidência do Senhor Secretário de Viação e Obras do Distrito Federal, Engenheiro JOSÉ CARLOS MELLO, com a presença dos Senhores Conselheiros EDISON GROSSI DE ANDRADE, Diretor Superintendente da Companhia, JOSÉ ALVES COUTINHO, RENATO HOMERO CUNHA SANCHES, DJAURO RAMOS DE OLIVEIRA, JOSÉ DE LOURDES BRANDÃO e RUBENI TORRENTS PEREIRA. Estiveram também presentes à reunião o Senhor Consultor Jurídico, Doutor DARIO DÉLIO CARDOSO e o Secretário que esta subscreve. Aberta a Sessão, o Senhor Presidente determinou a leitura da Ata da reunião anterior que, lida, foi aprovada pelos presentes. Em seguida, o Se

nhor Presidente procedeu a distribuição dos precessos nºs..... 477.998/80, 477.999/80, 477.431/80, 477.785/80, 45.378/68, 477.664/80, 476.537/80 e 474.436/80. Dando início ao exame dos assuntos, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro EDISON GROSSI DE ANDRADE que relatou este processo: 01)- Nº 477.998/80, relativo ao Primeiro Termo de Aditamento, com o fim de suplementar recursos e prorrogar prazo, ao Convênio nº 005/80, celebrado em 25 de janeiro de 1980, entre o DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a execução dos serviços de Conservação e Manutenção do Parque Recreativo e Turístico de Brasília, ROGÉRIO PITHON FARIAS. A decisão foi a seguinte: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, autoriza a efetivação do Termo de Aditamento ao Convênio nº 005/80, celebrado em 25 de janeiro de 1980, entre o DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a execução dos serviços de conservação e Manutenção do Parque Recreativo e Turístico de Brasília, Rogério Pithon Farias, visando suplementar o seu valor em mais Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) e prorrogar o seu prazo de vigência até 30 de janeiro de 1982, na forma da MINUTA de fls. nº 02. Dando prosseguimento a reunião, o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro JOSÉ ALVES COUTINHO que relatou o seguinte processo: 02)- Nº 477.664/80, relativo a Renovação do Contrato nº 666/80, de interesse da firma URBRÁS - URBANIZAÇÃO E PREMOLDADOS LTDA. A decisão foi prolatada nos seguintes termos: "O Conselho, com o voto do Relator, de acordo com a decisão da Diretoria e considerando que as alegações da empreiteira foram devidamente ateadas pela fiscalização, renova o contrato nº 666/80, firmado com URBRÁS-URBANIZAÇÃO E PREMOLDADOS LTDA., para prorrogar seu prazo, sem ônus para a NOVACAP, em 20 (vinte) dias úteis, a partir de 18.11.80, para conclusão total da obra." Com a palavra que lhe foi concedida pelo Senhor Presidente o Conselheiro RENATO HOMERO CUNHA SANCHES, relatou os processos abaixo relacionados: 03)- Nº 477.999/80, concernente ao Primeiro Termo de Aditamento, com o fim de suplementar recursos e prorrogar prazo, ao Convênio nº 004/80, celebrado em 25 de janeiro de 1980, entre o DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a execução dos serviços de Conservação de Áreas Ajardinadas no Plano Piloto e Setores. A decisão foi aprovada nos seguintes termos: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, autoriza a efetivação do Termo de Aditamento ao Convênio nº 004/80, celebrado em 25 de janeiro de 1980, entre o DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a execução dos serviços de Conservação de Áreas Ajardinadas no Plano Piloto e Setores, visando suplementar o seu valor em mais Cr\$..... 19.000.000,00 (dezenove milhões de cruzeiros) e prorrogar o seu prazo de vigência até 30 de janeiro de 1982, na forma da MINUTA de fls. 02." 04)- Nº 477.431/80, referente a Re-ratificação das Decisões da Diretoria Colegiada e Conselho de Administração, proferidas em suas Sessões 1.579ª e 1.454ª de 05.11 e 06.11.80. A decisão proferida foi esta: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, RESOLVE: 1) - Dispensar a licitação, nos termos da letra "h" do Artigo 3º da Resolução 084/76-CA; 2) - Re-ratificar sua decisão prolatada na

1.454a. Sessão de 06.11.80, para alterar a redação, passando a ser a seguinte: "seja renovado o Contrato nº 651/80 firmado com a SOCIEDADE DE TERRAPLENAGEM, CONSTRUÇÃO CIVIL E AGROPECUÁRIA LTDA., para elevar seu valor em Cr\$ 581.000,00 (quinhentos e oitenta e um mil cruzeiros) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atribuído ao Contrato original e prorrogar seu prazo em 21 (vinte e um) dias úteis, para permitir a conclusão da obra." Finalizando a reunião, o Senhor Presidente usando a palavra relatou as alterações da Denominação dos Órgãos de Direção da Companhia. A decisão aprovada foi esta: "O Conselho, com o voto do Relator, resolve: a)- Que seja mantido como Diretor-Presidente o Titular do Cargo de Diretor-Superintendente Arquiteto EDISON GROSSI DE ANDRADE, como Diretor-Administrativo- Financeiro o Titular do Cargo de Diretor Financeiro Advogado RENATO HOMERO CUNHA SANCHES e no cargo de Diretor de Operações o Engenheiro WILSON MACIEL RAMOS, que vinha ocupando o cargo de Diretor Administrativo. b)- Confirmar nos respectivos cargos dos atuais Diretores de Edificações e de Urbanização os Engenheiros JOSÉ ROBERTO ARRUDA e GETÚLIO GÓES FERRETTI. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, da qual para constar, eu, *Jose Carlos Mello* Secretário, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada pelos Senhores Conselheiros presentes e pelo Senhor Consultor Jurídico.

JOSÉ CARLOS MELLO
Presidente

EDISON GROSSI DE ANDRADE

JOSÉ ALVES COUPINHO

RENATO HOMERO CUNHA SANCHES

DJAURO RAMOS DE OLIVEIRA

RUBENI TORRENTS PEREIRA

JOSÉ DE LOURDES BRANDÃO

DARIO DELIO CARDOSO
Consultor Jurídico

DIRETORIA

A T A DA MILESIMA QUINGENTÉSIMA OCTOCÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO DA DIRETORIA DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL.

Aos doze dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta, na sala de reuniões, na sede da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, realizou-se a 1.581a., reunião da DIRETORIA DA NOVACAP, sob a Presidência do Arquiteto EDISON GROSSI DE ANDRADE, Diretor Superintendente da Companhia, com a presença dos Senhores Diretores WILSON MACIEL RAMOS, JOSÉ ROBERTO ARRUDA, RENATO HOMERO CUNHA SANCHES e GETÚLIO GÓES FERRETTI. Esteve também presente à reunião o Secretário que esta subscreve. Aberta a sessão, o Senhor Superintendente determinou a leitura da Ata da reunião anterior que, lida, foi aprovada pelos presentes; em seguida foram relatados os seguintes processos: 01) - Nº 477.564/80 - Homologação do ato do Senhor Diretor Superintendente que autorizou a assinatura do Termo de Re-ratificação ao Convênio celebrado em 29 de junho de 1978, entre o DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a administração da execução de obras de recuperação e adaptação do Edifício Vale do Rio Doce, Sede

Própria da SECRETARIA DE FINANÇAS DO DISTRITO FEDERAL. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, encaminha a matéria à decisão do Egrégio Conselho de Administração, opinando favoravelmente pela homologação do ato do Senhor Diretor Superintendente, que assinou em 18 de julho de 1980, "Ad-referendum" dos Órgãos Colegiados, o Termo de Re-ratificação ao Convênio celebrado em 29 de junho de 1978, entre o DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a administração da execução de obras de recuperação e adaptação do Edifício Vale do Rio Doce, Sede Própria da Secretaria de Finanças do Distrito Federal, visando prorrogar o seu prazo de execução até 31 de dezembro de 1980, conforme fls. 02 do presente processo." Relator: Diretor Superintendente EDISON GROSSI DE ANDRADE. 02)- Nº 477.580/80 - Segundo Termo de Aditamento, com o fim de prorrogar prazo, ao Convênio nº 60/79, celebrado em 28 de dezembro de 1979, entre o DISTRITO FEDERAL, através da SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a construção de Sedes Distritais para o Serviço Autônomo de Limpeza Urbana, na Região Administrativa de Brazlândia - Distrito Federal. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, encaminha a matéria à decisão do Egrégio Conselho de Administração, opinando pela efetivação do Termo de Aditamento ao Convênio nº 60/79, celebrado em 28 de dezembro de 1979, entre o DISTRITO FEDERAL, através da SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a construção de Sedes Distritais para o Serviço Autônomo de Limpeza Urbana, na Região Administrativa de Brazlândia - Distrito Federal, visando prorrogar o seu prazo de execução até 31 de dezembro de 1981, na forma da MINUTA de fls. 02/03." Relator: Diretor Superintendente EDISON GROSSI DE ANDRADE. 03) - Nº 477.581/80 - Primeiro Termo de Aditamento, com o fim de prorrogar prazo, ao Convênio nº 011/79, celebrado em 26 de novembro de 1979, entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a administração, pela segunda para o primeiro, das obras de construção de mais um Módulo do Prédio destinado ao Fórum de Taguatinga - Distrito Federal, equivalente a mais 1/3 (hum terço) do já construído, complementando, assim, o Projeto Definitivo. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, encaminha a matéria à decisão do Egrégio Conselho de Administração, opinando pela efetivação do Termo de Aditamento ao Convênio nº 011/79, celebrado em 26 de novembro de 1979, entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a administração, pela segunda para o primeiro, das obras de construção de mais um Módulo do Prédio destinado ao Fórum de Taguatinga - Distrito Federal, equivalente a mais 1/3 (hum terço) do já construído, complementando, assim o projeto definitivo, visando prorrogar o seu prazo de execução até 31 de dezembro de 1981, na forma da minuta de fls. 02/03." Relator: Diretor Superintendente EDISON GROSSI DE ANDRADE. 04)- Nº 477.582/80 - Terceiro Termo de Aditamento, com o fim de prorrogar prazo ao Convênio nº 041/79, celebrado em 03 de setembro de 1979, entre o DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CA

PITAL DO BRASIL, regulando a administração de Obras do Plano Piloto e Cidades Satélites. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, encaminha a matéria à decisão do Egrégio Conselho de Administração, opinando pela efetivação do Termo de Aditamento ao Convênio nº 041/79, celebrado em 03 de setembro de 1979, entre o DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a administração de obras no Plano Piloto e Cidades Satélites, visando prorrogar o seu prazo de execução até 31 de dezembro de 1981, na forma da MINUTA de fls. 02/03." Relator: Diretor Superintendente EDISON GROSSI DE ANDRADE. 05) - 477.583/80 - Primeiro Termo de Aditamento, com o fim de prorrogar prazo, ao Convênio nº 68/79, celebrado em 31 de dezembro de 1979, entre o DISTRITO FEDERAL, através da ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a execução, pela segunda para o primeiro, dos serviços de construção de Parques Recreativos e Desportivos na Ceilândia - Distrito Federal. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, encaminha a matéria à decisão do Egrégio Conselho de Administração, opinando pela efetivação do Termo de Aditamento ao Convênio nº 68/79, celebrado em 31 de dezembro de 1979, entre o DISTRITO FEDERAL, através da ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a execução, pela segunda para o primeiro dos serviços de construção de Parques Recreativos e Desportivos na Ceilândia - Distrito Federal visando prorrogar o seu prazo de execução até 30 de dezembro de 1981, na forma da MINUTA DE FLS: 02/03." Relator: Diretor Superintendente EDISON GROSSI DE ANDRADE. 06) - Nº 477.584/80 Primeiro Termo de Aditamento, com o fim de prorrogar prazo, ao Convênio celebrado em 05 de maio de 1980, entre a FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, objetivando a administração das obras de reforma e ampliação de Centros de Desenvolvimento Social e de Atendimento a Menores Assistidos pela Secretaria de Serviços Sociais do Distrito Federal. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, encaminha a matéria à decisão do Egrégio Conselho de Administração, opinando pela efetivação do Termo de Aditamento ao Convênio celebrado em 05 de maio de 1980, entre a FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, objetivando a administração das obras de reforma e ampliação de Centros de Desenvolvimento Social e de Atendimento a Menores Assistidos pela Secretaria de Serviços Sociais do Distrito Federal, visando prorrogar o seu prazo de execução até 31 de dezembro de 1981, na forma da MINUTA de fls. 02/03." Relator: Diretor Superintendente EDISON GROSSI DE ANDRADE. 07) - Nº 477.623/80 - Termo de Convênio que entre si firmam a SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA - SUDEPE e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, para a execução de obras em imóveis da SUDEPE. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, encaminha a matéria à decisão do Egrégio Conselho de Administração, opinando pela efetivação do Termo de Convênio que entre si firmam a SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA - SUDEPE e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, para execução de obras em imóveis

da SUDEPE, dando-se ao mesmo o valor de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), fixando a taxa de administração de 10% (dez por cento) e prazo de execução de (doze) meses, na forma da MINUTA de fls. 05/07." Relator: Diretor Superintendente EDISON GROSSI DE ANDRADE. 08) - Nº 477.624/80 - Homologação do ato do Senhor Diretor Superintendente que autorizou a assinatura do Primeiro Termo de Aditamento, com o fim de prorrogar prazo e suplementar recursos, ao Contrato nº 301/79-TDJ, firmado em 08 de outubro de 1979, entre a TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A - TELEBRÁS e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, de administração dos serviços de áreas ajardinadas do Centro Nacional de Treinamento - CNTr. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, encaminha a matéria à decisão do Egrégio Conselho de Administração, opinando favoravelmente pela homologação do ato do Senhor Diretor Superintendente, que assinou "ad-referendum" dos Órgãos Colegiados, o Termo de Aditamento ao Contrato nº 301/79-TDJ, firmado em 08 de outubro de 1979, entre a TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A - TELEBRÁS e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, de administração dos serviços de áreas ajardinadas do Centro Nacional de Treinamento - CNTr, visando suplementar o seu valor em mais Cr\$. 2.071.113,35 (dois milhões, setenta e um mil, cento e treze cruzeiros e trinta e cinco centavos), e prorrogar por mais 12 (doze) meses, a contar de 15 de outubro de 1980, na forma da MINUTA de fls. 02/03." Relator: Diretor Superintendente EDISON GROSSI DE ANDRADE. 09) - Nº 477.705/80 - MINUTA DE RESOLUÇÃO DE DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e tendo em vista o que consta dos autos, encaminha o presente processo à consideração do Egrégio Conselho de Administração, opinando pela aprovação da Minuta de Resolução nos exatos termos em que está sendo apresentada." Relator: Diretor Superintendente EDISON GROSSI DE ANDRADE. 10) - Nº 477.059/80 - PARQUE RECREATIVO DE BRASILIA - Solicita aquisição de mangueira de borracha. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, homologa o Convite nº 598/80 CPLM/DA e autoriza a aquisição do material discriminado na RM de fls. 02, junto à firma PIONEIRA DA BORRACHA LTDA., pelo valor global de Cr\$ 13.000,00 (treze mil cruzeiros), devendo a entrega e as condições obedecerem ao proposto pela referida firma às fls. 15 do presente processo." Relator: Diretor WILSON MACIEL RAMOS. 11) - Nº 477.091/80 - DIVISÃO DO PATRIMÔNIO/DA - Solicita aquisição de thinner paulista 2.800 AUDI e outros. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, homologa o Convite nº 600/80-CPLM/DA e autoriza a aquisição dos materiais discriminados na RM de fls. 02, junto às firmas MORAES & CIA. LTDA., TIMACO MADEIRAS SERIGRÁFICOS COM. IND. LTDA., UNIVERSO DAS TINTAS COM. REP. LTDA., PIONEIRA DAS TINTAS LTDA. e LOJAS DAS TINTAS COM. E IND. LTDA., pelo valor global de Cr\$ 80.754,00 (oitenta mil, setecentos e cinquenta e quatro cruzeiros), devendo a entrega e as condições obedecerem ao proposto pelas referidas firmas às fls. 15/18 e 20/21 do presente processo." Relator: Diretor WILSON MACIEL RAMOS. 12) - Nº 477.354/80 - DIVISÃO DE EXECUÇÃO DE OBRAS/DE - Solicita aquisição de tijolo de 20 x 20 x 10 e outros. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, homologa o Convite nº 604/80-CPLM/DA e autoriza a aquisição dos materiais discriminados na RM de fls. 02, junto às

firmas CADIB DE BRASÍLIA MAT. DE CONST. LTDA. e MADEIREIRA PINHO FORTE LTDA., pelo valor global de Cr\$ 32.022,00 (trinta e dois mil, vinte e dois cruzeiros), devendo a entrega e as condições obedecerem ao proposto pelas referidas firmas às fls. 19 e 21 do presente processo." Relator: Diretor WILSON MACIEL RAMOS. 13) - Nº 477.355/80 - DIVISÃO DE EXECUÇÃO DE OBRAS/DE - Solicita aquisição de tijolo de 08 furos 20 x 20 x 10 e outros. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, homologa o Convite nº 605/80-CPLM/DA e autoriza a aquisição dos materiais discriminados na RM de fls. 02, junto às firmas CADIB DE BRASÍLIA MAT. DE CONST. LTDA., IRMÃOS GRAVIA LTDA e MADEIREIRA PLANALTO LTDA., pelo valor global de Cr\$ 144.011,10 (cento e quarenta e quatro mil, onze cruzeiros e dez centavos), devendo a entrega e as condições obedecerem ao proposto pelas referidas firmas às fls. 21, 24/25 e 31 do presente processo." Relator: Diretor WILSON MACIEL RAMOS. 14) - Nº 477.356/80 - DIVISÃO DE EXECUÇÃO DE OBRAS/DE - Solicita aquisição de palha de aço nº 01 e outros. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, homologa o Convite nº 606/80-CPLM/DA e autoriza a aquisição dos materiais discriminados na RM de fls. 02, junto às firmas CADIB DE BRASÍLIA MAT. DE CONST. LTDA. e MADEIREIRA PLANALTO LTDA., pelo valor global de Cr\$ 27.350,00 (vinte e sete mil, trezentos e cinquenta cruzeiros), devendo a entrega e as condições obedecerem ao proposto pelas referidas firmas às fls. 19 e 24 do presente processo." Relator: Diretor WILSON MACIEL RAMOS. 15) - Nº 477.357/80 - DIVISÃO DE EXECUÇÃO DE OBRAS/DE - Solicita aquisição de tijolo furado 20 x 20 x 10 e outros. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, homologa o Convite nº 607/80-CPLM/DA e autoriza a aquisição dos materiais discriminados na RM de fls. 02, junto às firmas CADIB DE BRASÍLIA MAT. DE CONST. LTDA., MADEIREIRA PLANALTO LTDA. e SANO S/A - IND. E COM., pelo valor global de Cr\$ 55.772,26 (cinquenta e cinco mil, setecentos e setenta e dois cruzeiros e seis centavos), devendo a entrega e as condições obedecerem ao proposto pelas referidas firmas às fls. 19, 25/28 e 30 do presente processo." Relator: Diretor WILSON MACIEL RAMOS. 16) - Nº 477.415/80 - DIVISÃO DE EXECUÇÃO DE OBRAS/DE - Solicita aquisição de tijolo maciço de 5 x 10 x 20 cm. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, homologa o Convite nº 609/80-CPLM/DA e autoriza a aquisição do material discriminado na RM de fls. 02, junto à firma CERÂMICA GAMA LTDA., pelo valor global de Cr\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos cruzeiros), devendo a entrega e as condições obedecerem ao proposto pela referida firma às fls. 13 do presente processo." Relator: Diretor WILSON MACIEL RAMOS. 17) - Nº 477.417/80 - DIVISÃO DE EXECUÇÃO DE OBRAS/DE - Solicita aquisição de lona preta terreiro de 100 x 8m. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, homologa o Convite nº 610/80-CPLM/DA e autoriza a aquisição do material discriminado na RM de fls. 02, junto à firma FORTALEZA DA BORRACHA LTDA., pelo valor global de Cr\$ 33.500,00 (trinta e três mil e quinhentos cruzeiros), devendo a entrega e as condições obedecerem ao proposto pela referida firma às fls. 14 do presente processo." Relator: Diretor WILSON MACIEL RAMOS. 18) - Nº 477.418/80 - DIVISÃO DE EXECUÇÃO DE OBRAS/DE - Solicita aquisição de lata de 18 lts. solvente p/cola fórmica e outros. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto

do Relator, homologa o Convite nº 611/80-CPLM/DA e autoriza a aquisição dos materiais discriminados na RM de fls. 02, junto às firmas PIONEIRO DAS TINTAS LTDA. e UNIVERSO DAS TINTAS COM. REP. LTDA., pelo valor global de Cr\$ 60.072,00 (sessenta mil, setenta e dois cruzeiros), devendo a entrega e as condições obedecerem ao proposto pelas referidas firmas às fls. 18/19 do presente processo." Relator: Diretor WILSON MACIEL RAMOS. 19) Nº 477.420/80 - DIVISÃO DE EXECUÇÃO DE OBRAS/DE - Solicita aquisição de gesso mossorô p/forro, saco de 50 quilos. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, homologa o Convite nº 613/80-CPLM/DA e autoriza a aquisição do material discriminado na RM de fls. 02, junto à firma UNIVERSO DAS TINTAS COM. REP. pelo valor global de Cr\$ 118.752,00 (cento e dezoito mil, setecentos e cinquenta e dois cruzeiros), devendo a entrega e as condições obedecerem ao proposto pela referida firma às fls. 14 do presente processo." Relator: Diretor WILSON MACIEL RAMOS. 20) Nº 477.484/80 - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAL/DA - Solicita aquisição de tábua de 2a. bruta tam. 1 x 12", tipo castanheira, assacu ou similar. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, homologa o Convite nº 621/80-CPLM/DA e autoriza a aquisição do material discriminado na RM de fls. 02, junto à firma SEBBA S/A., pelo valor global de Cr\$ 96.150,00 (noventa e seis mil, cento e cinquenta cruzeiros), devendo a entrega e as condições obedecerem ao proposto pela referida firma às fls. 15 do presente processo." Relator: Diretor WILSON MACIEL RAMOS. 21) - Nº 477.490/80 - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAL/DA - Solicita aquisição de jogos de letras em metal, conforme modelo e desenho anexo. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, homologa o Convite nº 622/80-CPLM/DA e autoriza a aquisição do material discriminado na RM de fls. 02, junto à firma METACRIL - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE ACRÍLICOS LTDA., pelo valor global de Cr\$ 103.000,00 (cento e três mil cruzeiros), devendo a entrega e as condições obedecerem ao proposto pela referida firma às fls. 10 e 16 do presente processo." Relator: Diretor WILSON MACIEL RAMOS. 22) - Nº 477.709/80 - Demonstrativos de Convites realizados em 1980. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e tendo em vista o que consta dos autos, autoriza o valor de Cr\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos cruzeiros) a ser pago por convite realizado em São Paulo pelo Sr. AROLDI MOREIRA SANTOS, bem como o pagamento de Cr\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos cruzeiros) pelos serviços prestados conforme demonstrativo em anexo, acrescido de Cr\$ 3.024,00 (três mil e vinte e quatro cruzeiros) correspondente à contribuição do IAPAS." Relator: Diretor WILSON MACIEL RAMOS. 23) - Nº 476.241/80 - MECOM - MINAS MODERNA ENGA. E COM. S/A - Autorização para pagamento de reajuste de preços da fatura nº 522/004/80, correspondente às 5a., 6a. e 7a. parcelas do cronograma físico-financeiro da obra do HOSPITAL DA CEILÂNDIA, objeto do Contrato nº 604/80. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, autoriza o pagamento de Cr\$. 1.185.421,91 (hum milhão, cento e oitenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e um cruzeiros e noventa e um centavos), correspondente ao reajustamento de preços da fatura nº 522/004/80, relativa às 5a., 6a. e 7a. parcelas do cronograma físico-financeiro da obra HOSPITAL DA CEILÂNDIA, executadas pela firma ME

CON - MINAS MODERNA ENGA. E COM. S/A, durante o mês de setem
bro de 1980, face ao que estabelece o contrato nº 604/80 e a
Resolução nº 087/76-CA." Relator: Diretor JOSÉ ROBERTO ARRUDA.
24)- Nº 477.704/80 - DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS/DEPA/DA-Solici
ta complementação de Nota de Empenho. DECISÃO: "A Diretoria,
com o voto do Relator e tendo em vista o que consta dos autos,
autoriza a emissão de Nota de Empenho no valor de Cr\$42.290,00
(quarenta e dois mil, duzentos e noventa e dois cruzeiros), em
favor das empresas de transportes coletivos urbanos do Distri
to Federal, para complementação de Empenho no valor de Cr\$....
159.650,00 (cento e cinquenta e nove mil, seiscentos e cinquen
ta cruzeiros), totalizando assim a importância de Cr\$.....
201.940,00 (duzentos e um mil, novecentos e quarenta cruzei
ros)." Relator: Diretor RENATO HOMERO CUNHA SANCHES. 25) - Nº
476.173/80 - Aprovação de despesa no valor de Cr\$ 107.220,98
(cento e sete mil, duzentos e vinte cruzeiros e noventa e oito
centavos). DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e ten
do em vista o que consta dos autos, referenda o ato do Senhor
Diretor Financeiro que autorizou o pagamento à C.E.B. da impor
tância de Cr\$ 107.220,98 (cento e sete mil, duzentos e vinte
cruzeiros e noventa e oito centavos), correspondente ao salá
rio do mês de setembro/80, do Senhor JOSÉ ROBERTO ARRUDA, ma
trícula nº 2528-3, que se encontra prestando serviços à NOVA
CAP, como Diretor de Edificações." Relator: Diretor RENATO
HOMERO CUNHA SANCHES. 26) - Nº 475.627/80 - Aprovação de despe
sa no valor de Cr\$ 107.220,98 (cento e sete mil, duzentos e
vinte cruzeiros e noventa e oito centavos). DECISÃO: "A Direto
ria, com o voto do Relator e tendo em vista o que consta dos
autos, referenda o ato do Senhor Diretor Financeiro que autori
zou o pagamento à CEB da importância de Cr\$ 107.220,98 (cento
e sete mil, duzentos e vinte cruzeiros e noventa e oito centa
vos), correspondente ao salário do mês de agosto/80, do Senhor
JOSÉ ROBERTO ARRUDA, matrícula nº 2528-3, que se encontra pres
tando serviços à NOVACAP, como Diretor de Edificações." Rela
tor: Diretor RENATO HOMERO CUNHA SANCHES. 27)- Nº 477.466/80
CARLOS ANTONIO VIEIRA, MURILO AVELINO DA NOBREGA e ANTONIO CAR
LOS MARTINS OTANHO - Encaminham prestação de contas no valor
de Cr\$ 77.897,25 (setenta e sete mil, oitocentos e noventa e
oito cruzeiros e vinte e cinco centavos). DECISÃO: "A Direto
ria, com o voto do Relator e de acordo com o que consta dos
autos, aprova a prestação de contas apresentada por CARLOS AN
TONIO VIEIRA, MURILO AVELINO DA NOBREGA e ANTONIO CARLOS MAR
TINS OTANHO, referente às despesas efetuados por conta do Su
primento Rotativo concedido através do processo nº 480.113/79,
no valor de Cr\$ 77.897,25 (setenta e sete mil, oitocentos e no
venta e sete cruzeiros e vinte e cinco centavos)." Relator: Di
retor RENATO HOMERO CUNHA SANCHES. 28)- Nº 477.074/80- CARLOS
ANTONIO VIEIRA, MURILO AVELINO DA NOBREGA e ANTONIO CALROS MAR
TINS OTANHO - Encaminham prestação de contas no valor de Cr\$..
74.270,99 (setenta e quatro mil, duzentos e setenta cruzeiros
e noventa e nove centavos). DECISÃO: "A Diretoria, com o voto
do Relator e de acordo com o que consta dos autos, aprova a
prestação de contas apresentada por CARLOS ANTONIO VIEIRA, MU
RILO AVELINO DA NOBREGA e ANTONIO CARLOS MARTINS OTANHO, refe
rente às despesas efetuadas por conta do Suprimento Rotativo

concedido através do processo nº 480.113/79, no valor de Cr\$..
74.270,99 (setenta e quatro mil, duzentos e setenta cruzeiros
e noventa e nove centavos)." Relator: Diretor RENATO HOMERO
CUNHA SANCHES. 29)- Nº 476.916/80 - Convite nº 117/80-CPL, rea
lizado em 03.11.80, para execução sob o regime de empreitada
por preços unitários de passeios em concreto na Via M-2 Norte
Ceilândia - D.F. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator,
homologa o Convite nº 117/80-CPL, com a aprovação da proposta
da firma RENCOL - REFORMAS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., que
apresentou o desconto de 5% (cinco por cento) sobre os preços
constantes da Tabela do DeU de 16.09.80, para execução de pas
seios em concreto na Via M-2 Norte - Ceilândia - Distrito Fede
ral. A Nota de Empenho deverá ser atribuído o valor de Cr\$....
316.000,00 (trezentos e dezesseis mil cruzeiros) e o prazo pa
ra a conclusão da obra fica fixado em 30 (trinta) dias úteis,
contados a partir do recebimento da N.E. pela firma interessa
da." Relator: Diretor GETÚLIO GÔES FERRETTI. 30) - Nº 477.675/
80 - Autorização para emissão de empenho complementar referen
te a Carta Convite nº 085/80-CPL, de interesse da firma SANTA
HELENA - URBANIZAÇÃO E OBRAS LTDA. DECISÃO: "A Diretoria, com
o voto do Relator e considerando o que consta dos autos, auto
riza a emissão de empenho complementar no valor de Cr\$....
110.262,00 (cento e dez mil, duzentos e sessenta e dois cruzei
ros) à firma SANTA HELENA - URBANIZAÇÃO E OBRAS LTDA., para
execução de serviços complementares de fornecimento e plantio
de grama, em áreas do Edifício da Seção de Transportes do
SINDACTA, objeto da Carta Convite nº 085/80-CPL." Relator: Di
retor GETÚLIO GÔES FERRETTI. Nada mais havendo a tratar, o Se
nhor Superintendente encerrou a reunião, da qual, para cons
tar, eu, *José Juvêncio*, Secretário, lavrei a presente Ata
que, lida e aprovada, vai assinada pelos Senhores Diretores
presentes.

EDISON GROSSI DE ANDRADE
Diretor Superintendente

WILSON MACIEL RAMOS
Diretor Administrativo

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Diretor de Edificações

RENATO HOMERO CUNHA SANCHES
Diretor Financeiro

GETÚLIO GÔES FERRETTI
Diretor de Urbanização

A T A DA MILÉSIMA QUINGENTÉSIMA OCTOGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO
DA DIRETORIA DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPI
TAL DO BRASIL, realizada em caráter extraordinário.

Aos quatorze dias do mês de novembro de mil
novecentos e oitenta, na sala de reuniões, na sede da COMPA
NHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, realizou-se ex
traordinariamente, a 1.582a., reunião da DIRETORIA DA NOVACAP,
sob a Presidência do Arquiteto EDISON GROSSI DE ANDRADE, Dire
tor Superintendente da Companhia, com a presença dos Senhores
Diretores WILSON MACIEL RAMOS, JOSÉ ROBERTO ARRUDA, GETÚLIO
GÔES FERRETTI e RENATO HOMERO CUNHA SANCHES. Esteve também
presente à reunião o Secretário que esta subscreve. Aberta a
sessão, o Senhor Superintendente determinou a leitura da Ata
da reunião anterior que, lida, foi aprovada pelos presentes;

em seguida foram relatados os seguintes processos: 01) - Nº 477.346/80 - DIVISÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS/DeU/DU - Solicita aquisição de alavanca de ferro reforçado de 1.1/4" x 1,80m de comprimento. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, homologa o Convite nº 614/80-CPLM/DA, autoriza a aquisição do material discriminado na RM de fls. 02, junto à firma CASA PLANETA DE BRASÍLIA LTDA., pelo valor global de Cr\$17.820,00 (de zessete mil, oitocentos e vinte cruzeiros), devendo a entrega e as condições obedecerem ao proposto pela referida firma às fls. 14 do presente processo." Relator: Diretor WILSON MACIEL RAMOS. 02)- Nº 477.620/80 - DIVISÃO DO PATRIMÔNIO/DA - Solicita emissão de Nota de Empenho, por estimativa, a favor da PETROBRÁS S/A. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o que consta do presente processo, autoriza a Diretoria Financeira a emitir Nota de Empenho, por estimativa, a favor da PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A, no valor de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), para cobrir despesas com aquisição de produtos betuminosos, para os diversos órgãos da Companhia." Relator: Diretor WILSON MACIEL RAMOS. 03)- Nº 477.350/80 - DIVISÃO DO PATRIMÔNIO/DA - Solicita aquisição de fio rígido nº 08, marca Pirelli ou similar e outros. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, homologa o Convite nº 618/80-CPLM/DA e autoriza a aquisição dos materiais discriminados na RM de fls 02, junto às firmas FRENKLE & CIA. LTDA (CASA DO ELETRICISTA) e COMÉRCIO E REP. DE MATERIAL ELÉTRICO MERCÚRIO LTDA., pelo valor global de Cr\$ 18.885,00 (dezoito mil, oitocentos e oitenta e cinco cruzeiros), devendo a entrega e as condições obedecerem ao proposto pelas referidas firmas às fls. 18/19 do presente processo." Relator: Diretor WILSON MACIEL RAMOS. 04)- Nº 477.123/80 - DIRETORIA DE EDIFICAÇÕES - Convite nº 120/80-CPL, para execução das fundações, blocos e cintas do prédio de Administração, da Sede Distrital da S.L.U., na CS/BRAZILÂNDIA. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, com base no artigo 41 da Resolução nº 084/76-CA, homologa o Convite nº 120/80-CPL para execução, sob o regime de empreitada por preço global, das fundações, blocos e cintas do prédio da Administração da Sede Distrital do S.L.U., na CS/BRAZILÂNDIA e aprova a proposta da firma MEKSOL - ENGENHARIA DE SOLOS LTDA., no valor de Cr\$ 738.000,00 (setecentos e trinta e oito mil cruzeiros)." Relator: Diretor JOSÉ ROBERTO ARRUDA. 05) - Nº 477.342/80 - DIRETORIA DE EDIFICAÇÕES - Convite nº 123/80-CPL para fornecimento e colocação de vidros nos POSTOS DE SAÚDE, situados na CS/GAMA. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, com base no artigo 41 da Resolução nº 084/76-CA, homologa o Convite nº 123/80-CPL, para fornecimento e colocação, sob o regime de empreitada por preço global, de vidros nos POSTOS DE SAÚDE da CS/GAMA e aprova a proposta da firma OLIVEIRA REFORMAS E REPRESENTAÇÕES, no valor de Cr\$ 1.040.000,00 (um milhão e quarenta mil cruzeiros)." Relator: Diretor JOSÉ ROBERTO ARRUDA. 06)- Nº 477.365/80 - DIRETORIA DE EDIFICAÇÕES Convite nº 125/80-CPL para fornecimento e colocação de vidros nos POSTOS DE SAÚDE, situados na CS/CEILÂNDIA. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, com base no artigo 41 da Resolução nº 084/76-CA, homologa o Convite nº 125/80-CPL para fornecimento e colocação, sob o regime de empreitada por preço

global, de vidros nos POSTOS DE SAÚDE da CS/CEILÂNDIA e aprova a proposta da firma OLIVEIRA REFORMAS E REPRESENTAÇÕES, no valor de Cr\$ 790.000,00 (setecentos e noventa mil cruzeiros)." Relator: Diretor JOSÉ ROBERTO ARRUDA. 07)- Nº 476.673/80- DIRETORIA DE EDIFICAÇÕES - Tomada de Preços nº 190/80-CPL, para execução de impermeabilização e outros serviços na Cobertura do Edifício Sede do CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO, em Brasília - DF. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, com base no artigo 37 da Resolução nº 084/76-CA, encaminha o presente processo à apreciação do Egrégio Conselho de Administração, propondo homologar a Tomada de Preços nº 190/80-CPL para execução, sob o regime de empreitada por preço global, de impermeabilização e outros serviços na Cobertura do Edifício Sede do CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO, em Brasília - Distrito Federal e aprovar a proposta da firma MAREISA S/A - COMÉRCIO E INDÚSTRIA, no valor de Cr\$ 6.525.803,58 (seis milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, oitocentos e três cruzeiros e cinquenta e oito centavos)." Relator: Diretor JOSÉ ROBERTO ARRUDA. 08)- Nº 477.817/80 - Aditivo ao Contrato nº 629/80, de interesse da firma ELDORADO CONSTRUTORA S/A. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e considerando o que consta dos autos, opinou pelo aditamento do Contrato nº 629/80, firmado com ELDORADO-CONSTRUTORA S/A., para acrescentar a importância de Cr\$..... 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) ao valor citado na Cláusula Décima, mantendo as demais condições e cláusulas do mesmo. Submeta-se à apreciação do Egrégio Conselho de Administração." Relator: Diretor GETÚLIO GÓES FERRETTI. 09)- Nº 477.816/80 - Aditivo ao Contrato nº 635/80, de interesse da firma SERVENG-CIVILSAN S/A - EMPRESA ASSOCIADAS DE ENGENHARIA. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e considerando o que consta dos autos, encaminha o presente processo ao Egrégio Conselho de Administração, manifestando favoravelmente ao aditamento ao Contrato nº 635/80, firmado com a SERVENG-CIVILSAN S/A - EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA, no valor de Cr\$ 6.200.000,00 (seis milhões e duzentos mil cruzeiros), mantendo as demais Cláusulas e condições do mesmo." Relator: Diretor GETÚLIO GÓES FERRETTI. 10)- Nº 477.784/80- Aprovação da proposta da firma STRUCTURA S/A - CONSULTORA DE ENGENHARIA, para elaboração de projeto denominado "Adequação da Malha Viária de Taguatinga e Gama". DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e considerando o que consta dos autos, encaminha o presente processo ao Egrégio Conselho de Administração, manifestando favoravelmente à aprovação da proposta apresentada pela firma STRUCTURA S/A - CONSULTORA DE ENGENHARIA, pelo valor global de Cr\$ 2.172.269,26 (dois milhões, cento e setenta e dois mil, duzentos e sessenta e nove cruzeiros e vinte e seis centavos), para elaboração de projeto de engenharia para "ADEQUAÇÃO DA MALHA VIÁRIA DAS CIDADES SATÉLITES DE TAGUATINGA E GAMA", nos termos da letra "e" do Artigo 3º da Resolução nº 084/76-CA." Relator: Diretor GETÚLIO GÓES FERRETTI. 11) - Nº 477.274/80 - Convite nº 121/80-CPL, realizado em 07.11.80, para fornecimento e plantio, sob o regime de empreitada por preços unitários de grama batatais (PASPALUM NOTATUM), em placas, em áreas do Ponto de Atração da QL 2/1 - Norte, em Brasília - D.F. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, homo

loga o Convite nº 121/80-CPL, com a aprovação da proposta da firma BRAJAL - BRASÍLIA AJARDINAMENTO LTDA., que apresentou o acréscimo de 9,2% (nove vírgula dois por cento) sobre o preço citado no item 1.2.2. do Convite, para fornecimento e plantio de grama em áreas do Ponto de Atração da QL 2/1 - Norte, em Brasília - D.F. A Nota de Empenho deverá ser atribuído o valor de Cr\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil cruzeiros) e o prazo para execução dos trabalhos fica fixado em 20 (vinte) dias úteis, após o recebimento da N.E., sendo que as operações de conservação deverão ser concluídas em 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data imediata ao término da etapa de plantio." Relator: Diretor GETÚLIO GÓES FERRETTI.

12)- Nº 565.910/80- Autorização para pagamento de fatura emitida pela CEB-COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE BRASÍLIA, referente a serviços executados na Cidade Satélite do Gama. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e considerando as normas vigentes na Companhia, reconhece a dívida para com a CEB-COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE BRASÍLIA, no valor de Cr\$ 120.770,00- (cento e vinte mil, setecentos e setenta cruzeiros) e autoriza o pagamento, nos termos da letra "g" do Artigo 3º da Resolução nº 084/76-CA, por se tratar de Empresa Concessionária de Serviço Público." Relator: Diretor GETÚLIO GÓES FERRETTI. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Superintendente encerrou a reunião, da qual, para constar, eu, *Jose Furio Sanches* Secretário, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada pelos Senhores Diretores presentes.

EDISON GROSSI DE ANDRADE
Diretor Superintendente

WILSON MACIEL RAMOS
Diretor Administrativo

JOSE ROBERTO ARRUDA
Diretor de Edificações

RENATO HOMERO CUNHA SANCHES
Diretor Financeiro

GETÚLIO GÓES FERRETTI
Diretor de Urbanização

A T A DA MILÉSIMA QUINGENTÉSIMA OCTOGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO DA DIRETORIA DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL.

Aos dezenove dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta, na sala de reuniões, na sede da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, realizou-se a 1.583ª., reunião da DIRETORIA DA NOVACAP, sob a Presidência do Arquiteto EDISON GROSSI DE ANDRADE, Diretor Superintendente da Companhia, com a presença dos Senhores Diretores WILSON MACIEL RAMOS, JOSÉ ROBERTO ARRUDA, RENATO HOMERO CUNHA SANCHES e GETÚLIO GÓES FERRETTI. Esteve também presente à reunião o Secretário que esta subscreve. Aberta a sessão, o Senhor Superintendente determinou a leitura da Ata da reunião anterior que, lida, foi aprovada pelos presentes; em seguida foram relatados dos seguintes processos: 01) - Nº 477.998/80 - Primeiro Termo de Aditamento, com o fim de suplementar recursos e prorrogar prazo, ao Convênio nº 005/80, celebrado em 25 de janeiro de 1980, entre o DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a execução dos serviços de

Conservação e Manutenção do Parque Recreativo e Turístico de Brasília, Rogério Pithon Farias. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, encaminha a matéria à decisão do Egrégio Conselho de Administração, opinando pela efetivação do Termo de Aditamento ao Convênio nº 005/80, celebrado em 25 de janeiro de 1980, entre o DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a execução dos serviços de Conservação e Manutenção do Parque Recreativo e Turístico de Brasília, ROGÉRIO PITHON FARIAS, visando suplementar o seu valor em mais Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) e prorrogar o seu prazo de vigência até 30 de janeiro de 1982, na forma da MINUTA de fls. nº 02." Relator: Diretor Superintendente EDISON GROSSI DE ANDRADE. 02)- Nº 477.999/80- Primeiro Termo de Aditamento, com o fim de suplementar recursos e prorrogar prazo, ao Convênio nº 004/80, celebrado em 25 de janeiro de 1980, entre o DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a execução dos serviços de Conservação de Áreas Ajardinadas no Plano Piloto e Setores. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, encaminha a matéria à decisão do Egrégio Conselho de Administração, opinando pela efetivação do Termo de Aditamento ao Convênio nº 004/80, celebrado em 25 de janeiro de 1980, entre o DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a execução dos serviços de Conservação de Áreas Ajardinadas no Plano Piloto e Setores, visando suplementar o seu valor em mais Cr\$ 19.000.000,00 (dezenove milhões de cruzeiros) e prorrogar o seu prazo de vigência até 30 de janeiro de 1982, na forma da MINUTA de fls. 02." Relator: Diretor Superintendente EDISON GROSSI DE ANDRADE. 03)- Nº 477.348/80- DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS/DEPA - Solicita aquisição de guardanapos de papel cor branca tam. 24 x 24 e outros. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, homologa o Convite nº 616/80-CPLM/DA e autoriza a aquisição dos materiais discriminados na RM de fls.02, junto às firmas KAFURI COM. E REP. DE PAPÉIS LTDA. e ITACOR - COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA., pelo valor global de Cr\$ 29.702,00 (vinte e nove mil, setecentos e dois cruzeiros), devendo a entrega e as condições obedecerem ao proposto pelas referidas firmas às fls. 14/15 do presente processo." Relator: Diretor WILSON MACIEL RAMOS. 04)- Nº 477.347/80- DIVISÃO DO PATRIMÔNIO/DA - Solicita aquisição de rolo sifonado PVC, c/grelha, tam. 15 x 15 saída 75mm e outros. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, homologa o Convite nº 615/80-CPLM/DA e autoriza a aquisição dos materiais discriminados na RM de fls. 02, junto às firmas CASA DAS FECHADURAS E FERRAGENS LTDA., A CONSTRUTIVA - MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA. e PRONAL PRODUTOS NACIONAIS MADEIRAS E PLÁSTICOS LTDA., pelo valor global de Cr\$ 141.645,00 (cento e quarenta e um mil, seiscentos e quarenta e cinco cruzeiros), devendo a entrega e as condições obedecerem ao proposto pelas referidas firmas às fls. 16, 17 e 18 do presente processo." Relator: Diretor WILSON MACIEL RAMOS. 05)- Nº 477.349/80 - DIVISÃO DO PATRIMÔNIO/DA - Solicita aquisição de braço plástico p/chuveiro de 1/2" e outros. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, homologa o Convite nº 617/80-CPLM/DA e autoriza a aquisição dos materiais discriminados na RM de fls. 02, junto às firmas CASA DAS FECHADURAS E FERRAGENS LTDA. e CASA LOPES DE FERRAGENS LTDA., pelo

valor global de Cr\$ 138.660,00 (cento e trinta e oito mil, seis centos e sessenta cruzeiros), devendo a entrega e as condições obedecerem ao proposto pelas referidas firmas às fls. 15 e 17 do presente processo." Relator: Diretor WILSON MACIEL RAMOS. 06) Nº 477.351/80 - DIVISÃO DO PATRIMÔNIO/DA - Solicita aquisição de óxido de ferro vermelho, marca Xadrez ou similar e outro. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, homologa o Convite nº 619/80-CPLM/DA e autoriza a aquisição dos materiais discriminados na RM de fls. 02, junto à firma CASA DAS FECHADURAS E FERRAGENS LTDA., pelo valor global de Cr\$ 33.500,00 (trinta e três mil e quinhentos cruzeiros), devendo a entrega e as condições obedecerem ao proposto pela referida firma às fls. 17 do presente processo." Relator: Diretor WILSON MACIEL RAMOS. 07) Nº 477.416/80 - DIVISÃO DO PATRIMÔNIO/DA - Solicita aquisição de soda cáustica, lata c/500 gramas e outros. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, homologa o Convite nº 624/80-CPLM/DA e autoriza a aquisição dos materiais discriminados na RM de fls. 02, junto às firmas COPALIMPA PROD. LIMP. UTIL. LTDA., LIMPA PABEL - PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. e TRIÂNGULO DIST. ART. HIG. LTDA., pelo valor global de Cr\$ 60.901,00 (sessenta mil, novecentos e um cruzeiros), devendo a entrega e as condições obedecerem ao proposto pelas referidas firmas às fls. 14, 15/16 e 18 do presente processo." Relator: Diretor WILSON MACIEL RAMOS. 08) - Nº 477.408/80 - DIVISÃO DO PATRIMÔNIO/DA - Solicita dispensa de licitação a favor da XEROX DO BRASIL S/A. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o que consta dos autos, resolve: a) - Dispensar a licitação nos termos do artigo 39, letra "e" da Resolução nº 084/76-CA; b) - autorizar a Diretoria Financeira a emitir Nota de Empenho, no valor de Cr\$ 15.352,38 (quinze mil, trezentos e cinquenta e dois cruzeiros e trinta e oito centavos), a favor da XEROX DO BRASIL S/A., para cobrir despesas com aquisição de materiais para xerox." Relator: Diretor WILSON MACIEL RAMOS. 09) - Nº 477.376/80 - DIVISÃO DE APOIO/DEMA/DA - Solicita aquisição de caibro de pinho de 5cm x 5,40m e outro. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, homologa o Convite nº 620/80-CPLM/DA e autoriza a aquisição dos materiais discriminados na RM de fls. 02, junto às firmas MADEIREIRA CEDRO - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. e MAREISA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., no valor global de Cr\$ 73.144,00 (setenta e três mil, cento e quarenta e quatro cruzeiros), devendo a entrega e as condições obedecerem ao proposto pelas referidas firmas às fls. 17 e 19 do presente processo." Relator: Diretor WILSON MACIEL RAMOS. 10) - Nº 477.030/80 - PARQUE RECREATIVO DE BRASÍLIA - Solicita aquisição de tensiômetro (aparelho de pressão) e outros. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, homologa o Convite nº 623/80-CPLM/DA e autoriza a aquisição dos materiais discriminados na RM de fls. 02, junto à firma TIRADENTES MÉDICO HOSPITALAR LTDA., pelo valor global de Cr\$ 14.692,00 (quatorze mil, seiscentos e noventa e dois cruzeiros), devendo a entrega e as condições obedecerem ao proposto pela referida firma às fls. 20 do presente processo." Relator: Diretor WILSON MACIEL RAMOS. 11) - Nº 477.419/80 - DIVISÃO DE EXECUÇÃO DE OBRAS/DE - Solicita aquisição de fôrmica mel 952 semifosco chapas de 125 x 251. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, homologa o Convite nº 626/80-CPLM/DA e autoriza a aquisição do material discrimina-

do na RM de fls. 02, junto à firma FORMI-CHAPAS COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA., pelo valor global de Cr\$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos cruzeiros), devendo a entrega e as condições obedecerem ao proposto pela referida firma às fls. 32 do presente processo." Relator: Diretor WILSON MACIEL RAMOS. 12) Nº 477.685/80 - DIVISÃO DE CONSERVAÇÃO E REFORMAS/DE - Solicita aquisição de ferro diâmetro 4.2 -CA60 e outros. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o que consta dos autos, homologa o Convite nº 628/80-CPLM/DA e autoriza a aquisição dos materiais discriminados na RM de fls. 02, junto à firma UNIÃO COMERCIAL REZENDE LTDA. e ratifica a autorização dada pelo Sr. Diretor Superintendente homologando a aquisição a favor da firma FERRAN TÉCNICA INDUSTRIAL S/A (AÇOS COFERRAZ), atribuindo-se as mesmas o valor global de Cr\$ 104.619,00 (cento e quarenta e seis mil, seiscentos e dezenove cruzeiros), devendo a entrega e as condições obedecerem ao proposto pelas referidas firmas às fls. 16 e 19 do presente processo." Relator: Diretor WILSON MACIEL RAMOS. 13) - Nº 477.512/80 - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAL/DA - Solicita aquisição de ferro CA-60 3.4 e outros. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o que consta dos autos, homologa o Convite nº 627/80-CPLM/DA e autoriza a aquisição dos materiais discriminados na RM de fls. 02, junto às firmas COFERCIT COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA., UNIÃO COMERCIAL REZENDE LTDA., MACIFE S/A e ratifica a autorização dada pelo Senhor Diretor Superintendente, homologando a aquisição a favor da firma FERRAN TÉCNICA INDUSTRIAL S/A (AÇOS COFERRAZ), atribuindo-se as mesmas o valor global de Cr\$ 1.311.973,50 (um milhão, trezentos e onze mil, novecentos e setenta e três cruzeiros e cinquenta centavos), devendo a entrega e as condições obedecerem ao proposto pelas referidas firmas às fls. 18/22 do presente processo." Relator: Diretor WILSON MACIEL RAMOS. 14) - Nº 477.844/80 - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAL/DA - Solicita aquisição de tijolo de 08 furos. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, homologa o Convite nº 635/80-CPLM/DA e autoriza a aquisição do material discriminado na RM de fls. 02, junto à firma A CONSTRUTIVA - MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA., pelo valor global de Cr\$..... 75.400,00 (setenta e cinco mil e quatrocentos cruzeiros), devendo a entrega e as condições obedecerem ao proposto pela referida firma às fls. 14 do presente processo." Relator: Diretor WILSON MACIEL RAMOS. 15) - Nº 477.146/80 - DIRETORIA DE EDIFICAÇÕES - Autorização para pagamento de serviço extra referente à execução de armários na obra construção de 01 (uma) UNIDADE DE SAÚDE na CS/GAMA. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, autoriza o pagamento à firma EMOSA- ENGENHARIA MELMAN OSÓRIO LTDA., da importância de Cr\$ 115.286,00 (cento e quinze mil, duzentos e oitenta e seis cruzeiros), correspondente à execução de serviço extra (armários) na obra, construção de 01 (uma) Unidade de Saúde na CS/GAMA, objeto do Contrato nº 592/80." Relator: Diretor JOSÉ ROBERTO ARRÚDA. 16) - Nº..... 476.794/80 - EMOSA- ENGENHARIA MELMAN OSÓRIO LTDA - Autorização para pagamento de serviço extra referente à execução de armários na obra "Construção de 02 (duas) UNIDADES DE SAÚDE", situadas na CS/TAGUATINGA. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Re-

lador, autoriza o pagamento à firma EMOSA - ENGENHARIA MELMAN OSÓRIO LTDA., da importância de Cr\$ 230.572,00 (duzentos e trinta mil, setecentos e setenta e dois cruzeiros) correspondente à execução de serviço extra (armários) na obra, construção de 02 (duas) Unidades de Saúde na CS/TAGUATINGA, objeto do contrato nº 567/80." Relator: Diretor JOSÉ ROBERTO ARRUDA. 17)- Nº..... 477.359/80 - ERICSSON DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A - Dispensa de licitação para complementação da rede telefônica interna do Anexo do TEATRO NACIONAL DE BRASÍLIA. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, com base no artigo 3º alínea "e", da Resolução nº 084/76-CA, dispensa a licitação e adjudica à firma ERICSSON DE BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A e execução da complementação de rede telefônica interna do Anexo do TEATRO NACIONAL DE BRASÍLIA, pelo valor fixo de Cr\$230.259,00(duzentos e trinta mil, duzentos e cinquenta e nove cruzeiros) e demais condições da proposta de fls. 01 e 02." Relator: Diretor JOSÉ ROBERTO ARRUDA. 18)- Nº 474.436/80 - ENGICREL ENGENHARIA S/A Anulação das decisões da Diretoria e Conselho de Administração, prolatadas nas sessões nºs 1.571a. e 1.448a., realizada em 08 e 14.10.80, respectivamente. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, DECIDE: a)- anular a decisão prolatada na sessão nº 1.571a., realizada em 08.10.80; e b)- encaminhar o processo à apreciação do Egrégio Conselho de Administração, propondo seja anulada a decisão proferida na sessão nº 1.448a., realizada em 14.10.80." Relator: Diretor JOSÉ ROBERTO ARRUDA. 19)- Nº..... 476.537/80 - EDGARD CERQUEIRA PINTO - Dispensa de realização de concurso e autorização para contratação do Arquiteto EDGARD CERQUEIRA PINTO para execução dos projetos de arquitetura, estrutura e instalações completas de um Supermercado para a SAB, a ser construído na CS/NÚCLEO BANDEIRANTE. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, com base no artigo 11, § 1º da Resolução nº 084/76-CA, encaminha o presente processo à apreciação do Egrégio Conselho de Administração, propondo dispensar a realização de concurso e autorizar a contratação do Arquiteto EDGARD CERQUEIRA PINTO para elaborar os projetos de arquitetura, estrutura e instalações completas de um Supermercado para a SAB, a ser construído na Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante - DF., pelo valor de Cr\$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil cruzeiros), fixo e irrevogável, conforme proposta de fls. 01/03, complementada pelas informações de fls. 04 e verso." Relator: Diretor JOSÉ ROBERTO ARRUDA. 20)- Nº 45.378/68 - Proposição da Contadoria Geral para baixa de "DEVEDORES DIVERSOS". DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, encaminha a matéria ao Egrégio Conselho de Administração, propondo, com base no pronunciamento do Serviço Jurídico às fls. 186-verso, seja solicitada à Assembleia Geral autorização para baixa da importância de Cr\$..... 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) inscrita na conta "DEVEDORES DIVERSOS" como débito da Fundação Universidade de Brasília." Relator: Diretor RENATO HOMERO CUNHA SANCHES. 21) - Nº 477.987/80 - Revogação da Decisão da Diretoria proferida em sua Sessão 1.571a. de 08.10.80. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e considerando o que consta dos autos, revoga sua decisão proferida na 1.571a., sessão, de 08.10.80 e cancela a Nota de Empenho nº 565008." Relator: Diretor GETÚLIO GÓES FERRETTI.

22)- Nº 476.916/80- Re-ratificação da Decisão da Diretoria, proferida em sua Sessão 1.581a. de 12.11.80. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, Re-ratifica sua decisão proferida na Sessão 1.581a., de 12.11.80, para alterar sua redação no que concerne ao valor atribuído à Nota de Empenho, que passará a ter o valor de Cr\$ 287.786,47 (duzentos e oitenta e sete mil, setecentos e oitenta e seis cruzeiros e quarenta e sete centavos), podendo atingir a importância de Cr\$ 316.000,00 (trezentos e dezesseis mil cruzeiros) dependendo da existência de recursos." 23)- Nº 477.664/80- Renovação do Contrato nº 666/80, de interesse da firma URBRÁS - URBANIZAÇÃO E PREMOLDADOS LTDA. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e considerando que as alegações da empreiteira foram devidamente atestadas pela fiscalização, opina pela renovação do Contrato nº 666/80, firmado com URBRÁS - URBANIZAÇÃO E PREMOLDADOS LTDA., para prorrogar seu prazo, sem ônus para a NOVACAP, em 20 (vinte) dias úteis, a partir de 18.11.80, para a conclusão total da obra. Submeta-se à apreciação do Egrégio Conselho de Administração." Relator: Diretor GETÚLIO GÓES FERRETTI. 24) - Nº 477.785/80 - Renovação do Contrato nº 626/80, de interesse da firma TERCON- TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO S/A. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e considerando que as alegações da empreiteira foram devidamente atestadas, opina pela renovação do Contrato nº 626/80, firmado com TERCON - TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO S/A, para prorrogar, sem ônus para a Novacap, o prazo estipulado na Cláusula Quinta, em mais 30 (trinta) dias úteis a partir de 13.11.80, para a conclusão total da obra. Submeta-se à apreciação do Egrégio Conselho de Administração." Relator: Diretor GETÚLIO GÓES FERRETTI. 25)- Nº 477.431/80- Re-ratificação das Decisões da Diretoria Colegiada e Conselho de Administração proferidas em suas sessões 1579a. e 1454a. de 05.11. e 06.11.80. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, opina por que seja: 1)- Dispensada a licitação, nos termos da letra "h" do Art. 3º da Resolução nº 084/76-CA; 2)- Re-ratificada sua decisão prolatada na 1579a. sessão de 05.11.80, para alterar a redação, passando a ser a seguinte: "seja renovado o Contrato nº 651/80, firmado com a SOCIEDADE DE TERRAPLENAGEM, CONSTRUÇÃO CIVIL E AGROPECUÁRIA LTDA., para elevar seu valor em Cr\$ 581.000,00 (quinhentos e oitenta e um mil cruzeiros) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atribuído ao Contrato original e prorrogar seu prazo em 21 (vinte e um) dias úteis, para permitir a conclusão da obra; 3) Encaminhado o presente processo ao Egrégio Conselho de Administração, solicitando idêntica medida." Relator: Diretor GETÚLIO GÓES FERRETTI. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Superintendente, encerrou a reunião, da qual, para constar, eu, *Edison Grossi de Andrade* Secretário, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada pelos Senhores Diretores presentes.

EDISON GROSSI DE ANDRADE
Diretor Superintendente

WILSON MACIEL RAMOS
Diretor Administrativo

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Diretor de Edificações

RENATO HOMERO CUNHA SANCHES
Diretor Financeiro

GETÚLIO GÓES FERRETTI
Diretor de Urbanização

JUNTA DE CONTROLE DO DER-DF

ATA DA 1272ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA JUNTA DE CONTROLE DO DER-DF

Aos vinte e sete dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta, às quatorze horas, na sala de reuniões, no edifício sede do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, iniciou-se a 1272ª Reunião Ordinária da Junta de Controle do DER-DF, sob a Presidência do Dr. Roque Maldaner, presentes os Senhores Membros José Ednilson Carneiro e Dirce de Souza. Aberta a reunião o Sr. Presidente determinou que se procedesse à leitura da Ata da reunião anterior, que, posta em discussão foi aprovada. Após os exames de praxe, a Junta determinou o registro em livro próprio do Contrato nº 29/80, celebrado entre o DER-DF e Pavimimca - Produtos Químicos Ltda. Foram examinados e considerados certos os seguintes processos: 360165/80, devolução de caução à Arcofer - Artefatos de Concreto e Ferro Ltda, no valor de Cr\$ 70.000,00; 361779/80, pagamento à Lemac S/A - Indústria Heliográfica, no valor de Cr\$ 33.866,00; 361848/80, devolução de caução à Urbrás - Urbanização e Premoldados Ltda, no valor de Cr\$ 3.162,10; 361888/80, pagamento à Papeleria Copel Ltda, no valor de Cr\$ 17.911,80; 362022/80, pagamento à Olympia Comercial V.G. de Carvalho e Companhia Ltda, no valor de Cr\$ 2.585,00; 362045/80, pagamento à Carvalho de Moraes & Cia. Ltda, no valor de Cr\$ 6.356,00; 362075/80, pagamento à Carvalho de Moraes & Cia. Ltda, no valor de Cr\$ 1.668,00; 362085/80, devolução de caução à Comap - Construções e Reformas Ltda, no valor de Cr\$ 89.460,96; 362097/80, pagamento à Carvalho de Moraes & Cia. Ltda, no valor de Cr\$ 900,00; 362114/80, pagamento à Comércio e Representações de Material Elétrico Mercúrio Ltda, no valor de Cr\$ 480,00; 362130/80, pagamento à Nashua do Brasil S/A, no valor de Cr\$ 7.415,76; 362166/80, recolhimentos efetuados ao Clube dos Oficiais Reformados e da Reserva das Forças Armadas (CORRFA), Caixa de Pecúlio, Pensões e Montepio Beneficente (CAPEMI), Associação dos Servidores Públicos do Governo do Distrito Federal (ASPGDF), Associação dos Servidores Civis do Brasil (ASCE) e Círculo dos Oficiais Intendentes das Forças Armadas (COIFA) totalizando Cr\$ 31.838,00; 362168/80, recolhimento à Federal de Seguros S/A, no valor de Cr\$ 8.938,03; 362169/80, recolhimento ao Grêmio Beneficente de Oficiais do Exército (GBOEX), no valor de Cr\$ 5.623,20; 362233/80, remanejamento de dotações orçamentárias e 023366/79, execução de serviços, conforme Tomada de Preços nº 022/80, no valor de Cr\$ 965.992,20. As dezesseis horas, nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Maria Marluce Chagas, secretária, lavrei a presente Ata, que será submetida à aprovação na próxima Reunião Ordinária, e quando aprovada, assinada pelo Sr. Presidente, por mim que a secretariei e pelos Senhores Membros presentes à mesma.

Presidente: _____
Roque Maldaner-SEG

Secretária: _____
Maria Marluce Chagas

Membros : _____
José Ednilson Carneiro-SVO

Dirce de Souza-SEF

ATA DA 1273ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA JUNTA DE CONTROLE DO DER-DF

Aos dois dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta, às quatorze horas, na sala de reuniões, no edifício sede do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, iniciou-se a 1273ª Reunião Ordinária da Junta de Controle do DER-DF, sob a Presidência do Dr. Roque Maldaner, presentes os Senhores Membros José Ednilson Carneiro e Dirce de Souza. Aberta a reunião o Sr. Presidente determinou que se procedesse à leitura da Ata da reunião anterior, que, posta em discussão foi aprovada. Após os exames de praxe, a Junta determinou o registro em livro próprio do Segundo Termo de Re-ratificação e do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 60/79, celebrados entre o DER-DF e Torc - Terraplenagem, Obras Rodoviárias e Construções Ltda. Foram examinados e considerados certos os seguintes processos: 361663/79, pagamento à Meira - Materiais de Engenharia e Instrumentos, Reproduções e Ampliações

S/A, no valor de Cr\$ 2.500,00; 361869/79, alteração das Cláusulas II, III e V do Contrato nº 60/79, conforme Primeiro Termo Aditivo do referido Contrato; 361675/80, emissão de Nota de Empenho em nome da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil-NOVACAP, no valor de Cr\$ 1.215,00; 361986/80, aquisição de material, conforme Convite nº 181/80, no valor de Cr\$ 24.997,00; 361987/80, aquisição de bens móveis, conforme Convite nº 182/80, no valor de Cr\$ 15.750,00; 361988/80, pagamento à Serveng - Civilsan S/A Empresas Associadas de Engenharia, no valor de Cr\$ 2.794.189,16; 362053/80, pagamento de diárias de viagem, no valor de Cr\$ 26.370,00; 362143/80, aquisição de material, conforme Convite nº 194/80, no valor de Cr\$ 10.137,00; 362148/80, aquisição de material, com dispensa de licitação, no valor de Cr\$ 940,16; 362164/80, emissão de Nota de Empenho em nome da Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A - SAB, no valor de Cr\$ 90.000,00; 362156/80, emissão de Nota de Empenho em nome da CODEPLAN - Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central, no valor de Cr\$ 10.700,00; 362181/80, emissão de Nota de Empenho em nome da Petrobrás Distribuidora S/A, no valor de Cr\$ 3.450.000,00; 362220/80, aquisição de material, com dispensa de licitação, no valor de Cr\$ 16.561,30 e 362253/80, remanejamento de dotações orçamentárias. As quinze horas, os Senhores Membros da Junta de Controle, dirigiram-se ao Serviço de Tesouraria do DER-DF, para verificação dos valores existentes em seu poder, lavrando o Termo de Verificação de Caixa, após o exame da documentação que lhes foi apresentada. As dezesseis horas, nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Maria Marluce Chagas, secretária, lavrei a presente Ata, que será submetida à aprovação na próxima Reunião Ordinária, e quando aprovada, assinada pelo Sr. Presidente, por mim que a secretariei e pelos Senhores Membros presentes à mesma.

Presidente: _____
Roque Maldaner-SEG

Secretária: _____
Maria Marluce Chagas

Membros : _____
José Ednilson Carneiro-SVO

Dirce de Souza-SEF

ATA DA 1274ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA JUNTA DE CONTROLE DO DER/DF

Aos quatro dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta, às quatorze horas, na sala de reuniões, no edifício sede do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, iniciou-se a 1274ª Reunião Ordinária da Junta de Controle do DER/DF, sob a Presidência do Dr. Roque Maldaner, presentes os Senhores Membros José Ednilson Carneiro e Dirce de Souza. Aberta a reunião o Sr. Presidente determinou que se procedesse à leitura da Ata da reunião anterior, que, posta em discussão foi aprovada. Foram examinados e considerados certos os seguintes processos: 361329/80, devolução de caução à Moviterra - Engenharia e Comércio Ltda, no valor de Cr\$ 510.000,00; 361748/80, devolução de caução à Armco do Brasil S/A. Indústria e Comércio, no valor de Cr\$ 42.201,04; 361760/80, pagamento à Sociedade Paulista de Papéis Indústria e Comércio Ltda, no valor de Cr\$ 9.968,00; 361783/80, pagamento à Alaska Comércio Indústria e Refrigeração Ltda, no valor de Cr\$ 7.526,00; 361849/80, devolução de caução à Urbrás - Urbanização e Premoldados Ltda, no valor de Cr\$ 683.062,75; 361930/80, pagamento à Ompol Brasileira S/A, no valor de Cr\$ 8.964,00; 362069/80, pedido de demissão da TEP do DER/DF do servidor Antonio Machado de Amorim; 362070/80, pedido de demissão da TEP do DER/DF, do servidor Sebastião Cassimiro Gouvêa; 362095/80, pagamento à Viplan - Viação Planalto Ltda, no valor de Cr\$ 5.850,00; 362098/80, pagamento à Urbrás - Urbanização e Premoldados Ltda, no valor de Cr\$ 833.805,00; 362128/80, devolução de caução à Companhia Geral de Indústrias, no valor de Cr\$ 4.000,00; 362151/80, recolhimento à Tesouraria do DER/DF, no valor de Cr\$ 85.163,58, referente a serviços de Administração Direta e Taxa de Administração, executados por este Departamento; 362163/80, devolução de caução à Olivetti do Brasil S/A, no valor de Cr\$ 13.000,00;

362175/80, devolução de caução à Panambra Industrial e Técnica S/A no valor de Cr\$ 6.000,00; 362178/80, pagamento à Facit S/A Máquinas de Escritório, no valor de Cr\$ 17.367,50; 362198/80, pagamento à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - E.C.T., no valor de Cr\$ 2.157,40; 362199/80, pagamento à Sotreq S/A de Tratores e Equipamentos, no valor de Cr\$ 46.835,53; 009338/80, pagamento à Telecomunicações de Brasília S/A - TELEBRASÍLIA, no valor de Cr\$ 42.761,26 e 010015/80, pagamento à Telecomunicações de Brasília S/A - TELEBRASÍLIA, no valor de Cr\$ 39.202,03. As dezesseis horas, nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Maria Marluce Chagas, secretária, lavrei a presente Ata, que será submetida à aprovação na próxima Reunião Ordinária, e, quando aprovada, assinada pelo Sr. Presidente, por mim que a secretariei e pelos Senhores Membros presentes à mesma.

Presidente:

Roque Maldaner-SEG

Secretária:

Maria Marluce Chagas

Membros :

José Edgison Carneiro-SVO

Dirce de Souza-SEF

CONSELHO RODOVIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

ATA da 690a. Reunião Ordinária do Conselho Rodoviário do Distrito Federal, realizada aos dezoito dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta, no Edifício-sede do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, situado no Setor de Áreas Isoladas Norte, Bloco "C" - Brasília-DF. PRESIDÊNCIA: Presidiu a reunião o Exmº Senhor Secretário de Viação e Obras, Engº José Carlos Mello, Presidente Nato deste Conselho. CONSELHEIROS PRESENTES: Duílio Rodrigo Torres, Emmanuel Francisco Mendes Lyrio, Euclides Moreira de Souza, Jethro Bello Torres, Júlio Xavier Rangel e Tânia Battella de Siqueira, tendo como Secretário o servidor Elias de Oliveira Castro. ABERTURA DA SESSÃO E LEITURA DA ATA: Às quatorze horas e trinta minutos, o Sr. Presidente declarou aberta a sessão e determinou que se procedesse à leitura da Ata da reunião anterior, que posta em discussão e votação, foi aprovada. EXPEDIENTE: O Conselho tomou conhecimento das Atas das 1266a. e 1267a. Reuniões Ordinárias da Junta de Controle do DER-DF, tendo o Sr. Presidente determinado seus arquivamentos. ORDEM DO DIA: 1) Processo Nº 361526/80 - Interessado: DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO DO DER-DF - Assunto: Tomada de Preços Nº 041/80 - Execução de trabalhos rodoviários compreendendo terraplenagem, pavimentação e sinalização horizontal da via de acesso ao Colégio Agrícola de Brasília, trecho DF-15/Colégio Agrícola, numa extensão aproximada de 2.500m., sob o regime de empreitada, mediante aplicação de tabela de preços unitários. - Distribuído à Conselheira Tânia Battella de Siqueira, para relatar. 2) Processo Nº 362141/80 - Interessado: DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DO DER-DF - Assunto: Convênio a ser celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e a Associação Desportivo Social dos Servidores do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - ADESO - DER-DF, objetivando a prestação e administração de assistência médico-hospitalar aos servidores do DER-DF e seus dependentes. - Distribuído ao Conselheiro Euclides Moreira de Souza, para relatar. ASSUNTOS DIVERSOS: O Sr. Diretor-Geral do DER-DF, Engº Júlio Xavier Rangel, informou ao Conselho sobre a 9a. REIDORE - Reunião de Diretores de Órgãos Rodoviários Estaduais, realizada em Recife-PE, no período de 11 a 14 do corrente, onde foram tratados diversos assuntos de interesse comum dos DERs, entre os quais teve mais destaque a problemática dos recursos. ENCERRAMENTO: Às quinze horas e dez minutos, nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Elias de Oliveira Castro, lavrei a presente Ata, que será submetida à aprovação na próxima Reunião Ordinária, e, quando aprovada, assinada pelo Sr. Presidente, pelo Secretário e pelos Srs. Conselheiros presentes.

Presidente:

DJAURO RAMOS DE OLIVEIRA

Secretário :

ELIAS DE OLIVEIRA CASTRO

CONSELHEIROS:

EUCLIDES MOREIRA DE SOUZA

TÂNIA BATTELLA DE SIQUEIRA

EMMANUEL FRANCISCO MENDES LYRIO

JETHRO BELLO TORRES

DUILIO RODRIGO TORRES

PETRÚCIO GLÁBRIO PEDROSA DE CARVALHO

ATA da 691a. Reunião Ordinária do Conselho Rodoviário do Distrito Federal, realizada aos vinte e cinco dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta, no Edifício-sede do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, situado no Setor de Áreas Isoladas Norte, Bloco "C" - Brasília-DF. PRESIDÊNCIA: Presidiu a reunião o Dr. Djauro Ramos de Oliveira, Chefe do Gabinete da Secretaria de Viação e Obras, substituto legal do Exmº Senhor Secretário de Viação e Obras, Engº José Carlos Mello, Presidente Nato deste Conselho. CONSELHEIROS PRESENTES: Duílio Rodrigo Torres, Emmanuel Francisco Mendes Lyrio, Euclides Moreira de Souza, Jethro Bello Torres, Petrúcio Glábrio Pedrosa de Carvalho e Tânia Battella de Siqueira, tendo como Secretário o servidor Elias de Oliveira Castro. ABERTURA DA SESSÃO E LEITURA DA ATA: Às quatorze horas e trinta minutos, o Sr. Presidente declarou aberta a sessão e determinou que se procedesse à leitura da Ata da reunião anterior, que posta em discussão e votação, foi aprovada. EXPEDIENTE: O Conselho tomou conhecimento das Atas das 1268a. e 1269a. Reuniões Ordinárias da Junta de Controle do DER-DF, tendo o Sr. Presidente determinado seus arquivamentos. ORDEM DO DIA: 1) Processo Nº 361526/80 - Interessado: DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO DO DER-DF - Assunto: Tomada de Preços Nº 041/80 - Execução de trabalhos rodoviários compreendendo terraplenagem, pavimentação e sinalização horizontal da via de acesso ao Colégio Agrícola de Brasília, trecho DF-15/Colégio Agrícola, numa extensão aproximada de 2.500m., sob o regime de empreitada, mediante aplicação de tabela de preços unitários. - RELATORA: Conselheira Tânia Battella de Siqueira. DECISÃO: O Conselho, nos termos do disposto no Art. 21, Inciso XXV, do Regulamento aprovado pelo Decreto Nº 4.349, de 17/10/78, acatando o parecer e voto da relatora, decidiu, por unanimidade, homologar o julgamento da Tomada de Preços Nº 041/80, no valor global de Cr\$ 5.545.200,00 (cinco milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil e duzentos cruzeiros), a favor da ETEC - Empreendimentos Técnicos de Engenharia, Construções e Comércio Ltda., para execução dos serviços com os inflatores $I_p = I_t = 168,9$ (cento e sessenta e oito inteiros e nove décimos), com prazo de execução de 60 (sessenta) dias úteis e previsão de reajustamento no valor de Cr\$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil cruzeiros), de acordo com o relatório às fls. 92 a 94 da Comissão de Licitação do DER-DF, atendidas as demais condições estipuladas no presente processo. 2) Processo Nº 362141/80 - Interessado: DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DO DER-DF - Assunto: Convênio a ser celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e a Associação Desportivo Social dos Servidores do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - ADESO - DER-DF, objetivando a prestação e administração de assistência médico-hospitalar aos servidores do DER-DF e seus dependentes. - Baixado em diligência por solicitação do Conselheiro de signado relator, Euclides Moreira de Souza. ENCERRAMENTO: Às quinze horas e vinte minutos, nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Elias de Oliveira Castro, lavrei a presente Ata, que será submetida à aprovação na próxima Reunião Ordinária, e, quando aprovada, assinada pelo Sr. Presidente, pelo Secretário e pelos Srs. Conselheiros presentes.

Presidente :

JOSÉ CARLOS MELLO

Secretário :

ELIAS DE OLIVEIRA CASTRO

Conselheiros:

JULIO XAVIER RANGEL

EUCLIDES MOREIRA DE SOUZA

EMMANUEL FRANCISCO MENDES LYRIO

TANIA BATTELLA DE SIOUEIRA

PETRUCIO GLABRIO PEDROSA DE CARVALHO

DUILIO RODRIGO TORRES

JEIHO BELLO TORRES

DIRETORIA CONSULTIVA DO DER-DF

ATA DA 199a. REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA CONSULTIVA DO DER-DF

Aos dezessete dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta, no Edifício-se de do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, situado no Setor de Áreas Isoladas Norte, Bloco "C" - Brasília-DF, realizou-se a 199a. Reunião Ordinária da Diretoria Consultiva do DER-DF, sob a presidência do Engº Júlio Xavier Rangel, Diretor-Geral do DER-DF e com a presença dos seguintes membros: Antonio Neto de Godoi, Célia Silva Menezes Senna, Elío Moulin, Luiz Gonzaga Rodrigues Lopes, Miguel Farah e Paulo Afonso Lopes Cabezon, Diretor da Divisão de Programação - em exercício, tendo como Secretário o servidor Ernandes Leite de Siqueira. ABERTURA DA SESSÃO E LEITURA DA ATA: Às onze horas e quinze minutos, o Sr. Presidente declarou aberta a sessão e determinou que se procedesse à leitura da Ata da reunião anterior, que posta em discussão e votação, foi aprovada. ORDEM DO DIA: 1) Processo Nº 361526/80 - Assunto: Tomada de Preços Nº 041/80 - Execução de trabalhos rodoviários compreendendo terraplenagem, pavimentação e sinalização horizontal da via de acesso ao Colégio Agrícola de Brasília, trecho DF-15/Colégio Agrícola, numa extensão aproximada de 2.500m., sob o regime de empreitada, mediante aplicação de tabela de preços unitários. - RELATOR: Engº Miguel Farah. - A Diretoria Consultiva, em conformidade com o disposto no Art. 40, Inciso I, do Decreto Nº 3.078, de 03/12/75, acolhendo o voto do relator, manifesta-se pela homologação do julgamento da Tomada de Preços Nº 041/80, no valor global de Cr\$ 5.545.200,00 (cinco milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil e duzentos cruzeiros), a favor da ETEC - Empreendimentos Técnicos de Engenharia, Construções e Comércio Ltda., para execução dos serviços, com os inflatores $I_p = I_t = 168,9$ (cento e sessenta e oito inteiros e nove décimos), prazo de execução de 60 (sessenta) dias úteis e previsão de reajustamento no valor de Cr\$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil cruzeiros), nos termos do Relatório da Comissão de Licitação, fls. 92 a 94, atendidas as demais condições estipuladas no presente processo. 2) Processo Nº 362141/80 - Assunto: Convênio a ser celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e a Associação Desportivo Social dos Servidores do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - ADESO - DER-DF, objetivando a prestação e administração de assistência médico-hospitalar aos servidores do DER-DF e seus dependentes. - RELATOR: Advogado Elío Moulin. - A Diretoria Consultiva, em conformidade com o disposto no Art. 40, Inciso I, do Decreto Nº 3.078, de 03/12/75, acolhendo o voto do relator, manifesta-se pela celebração do Convênio em epígrafe, no valor inicial de Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros), com prazo de vigência de 05 (cinco) anos, de acordo com a minuta de fls. 10 a 13, com a inclusão de assistência farmacêutica, no objeto do Convênio, bem como a inclusão nas obrigações da ADESO-DER-DF do cumprimento das determinações pela CLT, relativas à medicina do trabalho, principalmente quanto as medidas preventivas a que se refere o Art. 168, da Lei nº 6.514, de 22/12/77. 3) Processo Nº 362196/80 - Assunto: Aquisição de veículos movidos a álcool mediante dispensa de licitação. - RELATORA: Enga. Célia Silva Menezes Senna. - A Diretoria Consultiva, em conformidade com o disposto no Art. 40, Inciso I, do Decreto Nº 3.078, de 03/12/75, acatando o voto da relatora, considerando que o DER-DF já adquiriu veículos marca FIAT no corrente exercício; considerando que o veículo FIAT 147 STD (a álcool) possui a refrigeração do motor a água, minimizando o super aquecimento provocado pela alta taxa de compressão do álcool; considerando o baixo consumo de combustível do veículo e maior volume de bagagem; considerando ainda, o prazo de entrega de até 30 (trinta) dias, manifesta-se pela aquisição de 10 (dez) veículos FIAT 147 STD, modelo 1981, cor branco alpi, movidos a álcool, com prazo de entrega de 30 (trinta) dias, no valor total de Cr\$ 2.799.873,00 (dois milhões, setecentos e noventa e nove mil e oitocentos e setenta e três cruzeiros), a favor da FIAT Automóveis S/A, mediante dispensa de licitação, na forma do disposto no Art. 17, Inciso VII, do Decreto Nº 4.507, combinado com o Art. 21, Inciso XXV, do Regimento aprovado pelo Decreto Nº 4.349, de 17/10/78. ASSUNTOS DIVERSOS: O Sr. Diretor-Geral do DER-DF, informou a esta Diretoria Consultiva sobre a 9a. REDORE - Reunião de Diretores de Órgãos Rodoviários Estaduais, realizada em Recife-PE, no período de 11 a 14 do corrente, onde foram tratados diversos assuntos de interesse comum dos DERs, entre os quais teve mais destaque a problemática dos recursos. O Engº Luiz Gonzaga Rodrigues Lopes convidou os Srs. membros desta Diretoria Consultiva para participarem do encerramento do Ciclo de Palestras e do Curso de Pavimentação, na Faculdade de Tecnologia da Universidade de Brasília, no próximo dia 19, às vinte

horas. O Advogado Elío Moulin, parabenizou o Dr. Antonio Neto de Godoi pela brilhante iniciativa de implantar, sob a administração da ADESO-DER-DF, a prestação de assistência médico-hospitalar aos servidores do DER-DF e seus dependentes, parabenizando também a Direção-Geral desta Autarquia pelo acolhimento da proposição. ENCERRAMENTO: Às doze horas e trinta minutos, nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Ernandes Leite de Siqueira, lavrei a presente Ata, que será submetida à aprovação na próxima Reunião Ordinária, e, quando aprovada, assinada pelo Sr. Presidente, pelo Secretário e pelos Srs. Membros presentes.

PRESIDENTE:

JÚLIO XAVIER RANGEL

SECRETÁRIO:

ERNANDES LEITE DE SIOUEIRA

MEMBROS:

ÉLIO MOULIN

CELIA SILVA MENEZES SENNA

JOSE MENEZES DE OLIVEIRA

MIGUEL FARAH

ANTONIO NETO DE GODOI

LUIZ GONZAGA RODRIGUES LOPES

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA.-TCB DIRETORIA**

ATA DA 473a. (QUATROCENTESIMA SEPTUAGESIMA TERCEIRA) REUNIÃO DA DIRETORIA DA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LIMITADA - TCB, REALIZADA EM 28 DE OUTUBRO DE 1980. x x x x x x x

- Aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta (1980), na sede da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Limitada - TCB, reuniu-se a Diretoria da Sociedade, presentes os Senhores MAURO TELLES CABRAL - Diretor Superintendente, SIGMUND FRANCISCO LEWINTER - Diretor Técnico e FRANCISCO STUDART GURGEL - Diretor Administrativo, sob a presidência do primeiro, a fim de apreciar assuntos de interesse da Empresa, de acordo com a pauta organizada. Após examinar os documentos, resolveu a Diretoria: 1) - Processo nº 629079/80 - tomando conhecimento do processo em referência que versa sobre a promoção do Servidor JOAQUIM BORGES DE ARAÚJO NETO, da função de Cobrador para a de Auxiliar de Administração, tendo em vista que o servidor citado foi considerado apto no desempenho das tarefas inerentes ao emprego pretendido, por sua Chefia imediata, durante o período de experiência, a existência de vaga na Tabela de Emprego Permanente e as necessidades do serviço, autorizar a promoção solicitada, a partir de 03 de novembro de 1980. 2) - AVULSO: O.I.nº 069/80-GF-DA - tomando conhecimento do expediente em referência que trata da alteração orçamentária, através de transferências de verbas, referente ao corrente exercício; e, considerando que a insuficiência orçamentária verificada na verba 43.51.00 - Amortização da Dívida Contratada Interna - deu-se em virtude do resgate de nossos empréstimos serem reajustáveis de acordo com o índice de variação aplicados ao valor nominal de uma ORTN; - considerando ser notória a elevação do custo de peças de reposição indispensáveis à manutenção das atividades fins da Empresa: - aprovar a alteração orçamentária proposta pela Gerência Financeira, reforçando as rubricas: 31.20.00- MATERIAL DE CONSUMO - POSIÇÃO ANTERIOR: Cr\$ 205.970.000,00; RE

FORÇO: Cr\$ 13.000.000,00; POSIÇÃO ATUAL: Cr\$ 218.970.000,00.///
 43.51.00 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA - POSIÇÃO ANTERIOR
 - Cr\$ 36.000.000,00; REFORÇO: Cr\$ 10.000.000,00; POSIÇÃO ATUAL:
 Cr\$ 46.000.000,00. Para atendimento do reforço acima, fica a Ge
 rência Financeira autorizada a proceder anulações nas seguintes
 dotações: 31.32.00 - SERVIÇO DE TERCEIROS E ENCARGOS - POSIÇÃO
 ANTERIOR: Cr\$ 107.200.000,00; ANULAÇÃO: Cr\$ 5.000.000,00; POSI
 ÇÃO ATUAL: Cr\$ 102.200.000,00; 32.61.00 - ENCARGOS DA DÍVIDA CON
 TRATADA - POSIÇÃO ANTERIOR: Cr\$ 15.000.000,00; ANULAÇÃO:
 Cr\$ 2.000.000,00; POSIÇÃO ATUAL: Cr\$ 13.000.000,00; 41.10.00 -
 OBRAS E INSTALAÇÕES - POSIÇÃO ANTERIOR: Cr\$ 10.000.000,00; ANU
 LAÇÃO: Cr\$ 6.000.000,00; POSIÇÃO ATUAL: Cr\$ 4.000.000,00;
 41.20.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - POSIÇÃO ANTERIOR:
 Cr\$ 170.000.000,00; ANULAÇÃO: Cr\$ 10.000.000,00; POSIÇÃO ATUAL:
 Cr\$ 160.000.000,00. Nada mais havendo a tratar eu, ~~_____~~
 - Creuza Maria de Lima, Secretária, lavrei a presente que subs
 crevo e é assinada pelos Diretores presentes a reunião. Brasília -
 DF, 28 de outubro de 1980. x x x x x x x x x x x x x x x x

MAURO TELLES CABRAL
 Diretor Superintendente

SIGMUND FRANCISCO LEWINTER
 Diretor Técnico

FRANCISCO STUDART GURGEL
 Diretor Administrativo

ATA DA 474a. (QUATROCENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA QUARTA) REUNIÃO DA DI
 RETORIA DA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LIMITA
 DA - TCB, REALIZADA EM 11 DE NOVEMBRO DE 1980. x x x x x x x x x

- Aos onze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oi
 tenta (1980), na sede da Sociedade de Transportes Coletivos de
 Brasília Limitada - TCB, reuniu-se a Diretoria da Sociedade, pre
 sentes os Senhores MAURO TELLES CABRAL - Diretor Superintendente,
 SIGMUND FRANCISCO LEWINTER - Diretor Técnico e FRANCISCO STUDART
 GURGEL - Diretor Administrativo, sob a presidência do primeiro, a
 fim de apreciar assuntos de interesse da Empresa, de acordo com
 a pauta organizada. Após examinar os documentos, resolveu a Dire
 toria: 1º) - Processo 630191/80 - estabelecer, para os diversos
 tratamentos odontológicos no Gabinete Odontológico da Empresa, a
 seguinte tabela: - Restauração a amálgama Cr\$ 400,00; Restaura
 ção a resina composta (adaptic): simples - Cr\$ 150,00, ARM - ...
 Cr\$ 300,00; - Restauração a cimento de silicato - Cr\$ 150,00; -
 Tratamento de um canal - Cr\$ 700,00; Pulpectomia (extirpação de
 nervo) - Cr\$ 130,00; Drenagem de abscessos - Cr\$ 130,00; Radiogra
 fia - Cr\$ 150,00; Exodontia (extração) - Cr\$ 200,00; Curativo -
 Cr\$ 70,00; Tartarectomia (raspagem de tártaro) - Cr\$ 150,00. Es
 ta tabela entra em vigor a partir da presente data, revogando-se
 todos os dispositivos anteriores referentes a esta matéria. Nada
 mais havendo a tratar eu, ~~_____~~ - Creuza Maria de Lima, Se
 cretária, lavrei a presente que subscrevo e é assinada pelos Di
 retores presentes a reunião. Brasília DF, 11 de novembro de 1980.

MAURO TELLES CABRAL
 Diretor Superintendente

SIGMUND FRANCISCO LEWINTER
 Diretor Técnico

FRANCISCO STUDART GURGEL
 Diretor Administrativo

ATA DA 475a. (QUATROCENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA QUINTA) REUNIÃO DA DI
 RETORIA DA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LIMITA
 DA - TCB, REALIZADA EM 18 DE NOVEMBRO DE 1980. x x x x x x x x x

- Aos dezoito dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e
 oitenta (1980), na sede da Sociedade de Transportes Coletivos de
 Brasília Limitada - TCB, reuniu-se a Diretoria da Sociedade, pre

sentos os Senhores MAURO TELLES CABRAL - Diretor Superintendente,
 SIGMUND FRANCISCO LEWINTER - Diretor Técnico e FRANCISCO STUDART
 GURGEL - Diretor Administrativo, sob a presidência do primeiro, a
 fim de apreciar assuntos de interesse da Empresa, de acordo com
 a pauta organizada. Após examinar os documentos, resolveu a Dire
 toria: 1º) - Dispensar, a partir desta data, a Servidora MARTA
 LÚCIA MONTEIRO RIBEIRO, Auxiliar Técnico de Administração, da
 Função em Comissão, EC-5, de Secretária Executiva, lotada na Su
 perintendência; - nomear, a partir de 19 de novembro do corrente
 ano, a Servidora MARTA LÚCIA MONTEIRO RIBEIRO, Auxiliar Técnico
 de Administração, para exercer a Função em Comissão, EC-5, de Se
 cretária Executiva do Serviço Jurídico. A referida servidora fa
 rá jus a gratificação correspondente, enquanto permanecer no car
 go. Fica, em consequência, transferida da Superintendência para
 o Serviço Jurídico. 2º) - Processo nº 630215/80-TCB - Aumentar -
 de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) para
 Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) o saldo de Caixa, do
 Serviço de Venda de Passes - GF - DA. 3º) - Processo nº 628032/80-
 TCB - tomando conhecimento do processo em referência, que versa
 sobre a promoção do Servidor JOSÉ PAULO SANTOS, da função de Au
 xiliar de Administração para a de Auxiliar de Almoxarifado, con
 siderando que o mesmo foi julgado apto no desempenho das tarefas
 inerentes ao emprego pretendido, por sua Chefia imediata, duran
 te o período de experiência, a existência de vaga na Tabela de
 Emprego Permanente e as necessidades do serviço, autorizar a pro
 moção solicitada a partir de 24 de novembro de 1980. x x x x x x

MAURO TELLES CABRAL
 Diretor Superintendente

SIGMUND FRANCISCO LEWINTER
 Diretor Técnico

FRANCISCO STUDART GURGEL
 Diretor Administrativo

ATA DA 476a. (QUATROCENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA SEXTA) REUNIÃO DA DI
 RETORIA DA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LIM
 ITADA - TCB, REALIZADA EM 20 DE NOVEMBRO DE 1980. x x x x x x x x

- Aos vinte dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e
 oitenta (1980), na sede da Sociedade de Transportes Coletivos -
 de Brasília Limitada - TCB, reuniu-se a Diretoria da Sociedade
 presentes os Senhores MAURO TELLES CABRAL - Diretor Superinten
 dente, SIGMUND FRANCISCO LEWINTER - Diretor Técnico e FRANCISCO
 STUDART GURGEL - Diretor Administrativo, sob a presidência do
 primeiro, a fim de apreciar assuntos de interesse da Empresa, de
 acordo com a pauta organizada. Após examinar os documentos, re
 solveu a Diretoria: 1º) - Processo nº 628545/79-TCB - Homologar
 a doação ao 16º Batalhão Logístico, Comando Militar do Planalto,
 11a. Região Militar, 3a. Brigada Infantaria Motorizada, do mate
 rial relacionado de fls. 02 a fls. 27, levando-se em considera
 ção as alterações havidas, consoante o "Termo de Conferência" a
 fls. 83, do processo citado. Determinar à Diretoria Administra
 tiva que adote providências no sentido de dar baixa dos mesmos
 e contabilizar o valor da doação como prejuízo para a TCB. Nada
 mais havendo a tratar eu, ~~_____~~ - Creuza Maria de Lima,
 Secretária, lavrei a presente que subscrevo e é assinada pelos
 Diretores presentes a reunião. Brasília DF, 20 de novembro de
 1980. x

MAURO TELLES CABRAL
 Diretor Superintendente

SIGMUND FRANCISCO LEWINTER
 Diretor Técnico

FRANCISCO STUDART GURGEL
 Diretor Administrativo

ATA DA 477a. (QUATROCENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA SÉTIMA) REUNIÃO DA DI
 RETORIA DA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LIM
 ITADA - TCB, REALIZADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 1980.-----

- Aos vinte e cinco dias do mês de novembro de mil novecentos e
 oitenta (1980), na sede da Sociedade de Transportes Coletivos de
 Brasília Limitada - TCB, reuniu-se a Diretoria da Sociedade pre

sententes os Senhores MAURO TELLES CABRAL - Diretor Superintendente, SIGMUND FRANCISCO LEWINTER - Diretor Técnico e FRANCISCO STUDART GURGEL - Diretor Administrativo, sob a presidência do primeiro, a fim de apreciar assuntos de interesse da Empresa, de acordo com a pauta organizada. Após examinar os documentos, resolveu a Diretoria: 1º) - Processo nº 630439/80-TCB - considerando a liberação da importância de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros) conforme Ofício nº 643/80-SEF, em favor desta Sociedade, à conta do subelemento de despesa 4.2.6.0 - Constituição ou Aumento de Capital de Empresas Comerciais ou Financeiras; - considerando que o aludido valor destina-se a satisfazer compromissos assumidos por esta Sociedade e o Banco Regional de Brasília S.A., relativos à renovação e expansão da frota de ônibus urbanos; - considerando, ainda, os termos do OI nº 079/80-CF-DA: - aprovar a alteração do Orçamento da Empresa, no corrente exercício, na importância de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), a ser incluído na rubrica 43.51.00 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA. 2º) - Transferir o Engenheiro ANFILÓQUIO LEÃO BEZERRA, da Função em Comissão, EC-1, de Gerente Industrial-DT, para a função em Comissão, EC-1, de Gerente de Operações. O servidor fará jus a gratificação correspondente, enquanto permanecer no cargo. Designar, para responder pela Gerência Industrial, cumulativamente com o cargo de Diretor Técnico, o Engenheiro SIGMUND FRANCISCO LEWINTER. Nada mais havendo a tratar eu, ~~Creuza Maria de Lima~~ - Creuza Maria de Lima, Secretária, lavrei a presente que subscrevo e é assinada pelos Diretores presentes a reunião. Brasília-DF, 25 de novembro de 1980.

ATA DA 478a. (QUATROCENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA OITAVA) REUNIÃO DA DIRETORIA DA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LIMITADA - TCB, REALIZADA EM 27 DE NOVEMBRO DE 1980. x x x x x x x x

- Aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta (1980), na sede da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Limitada - TCB, reuniu-se a Diretoria da Sociedade presentes os Senhores MAURO TELLES CABRAL - Diretor Superintendente, SIGMUND FRANCISCO LEWINTER - Diretor Técnico e FRANCISCO STUDART GURGEL - Diretor Administrativo, sob a presidência do primeiro, a fim de apreciar assuntos de interesse da Empresa, de acordo com a pauta organizada. Após examinar os documentos, resolveu a Diretoria: 1º) - Processo nº 630535/80-TCB - transferir do Serviço de Compras-DA para a Seção de Comunicação e Arquivo-DA, uma vaga de Auxiliar Técnico de Administração. 2º) - Processo nº 629086/80-TCB - tomando conhecimento do processo em referência, que versa sobre a promoção do servidor PEDRO EUSTÁQUIO DE ANDRADE, da função de Cobrador para a de Operador de Tacografia, considerando que o mesmo foi julgado apto no desempenho das tarefas inerentes ao emprego pretendido, por sua Chefia imediata, durante o período de experiência, a existência de vaga na Tabela de Emprego Permanente e as necessidades do serviço, autorizar a promoção ora solicitada a partir de 01 de dezembro de 1980. Nada mais havendo a tratar eu, ~~Creuza Maria de Lima~~ - Creuza Maria de Lima, Secretária, lavrei a presente que subscrevo e é assinada pelos Diretores presentes a reunião. Brasília-DF, 27 de novembro de 1980. xxx

MAURO TELLES CABRAL
Diretor Superintendente

MAURO TELLES CABRAL
Diretor Superintendente

SIGMUND FRANCISCO LEWINTER
Diretor Técnico

SIGMUND FRANCISCO LEWINTER
Diretor Técnico

FRANCISCO STUDART GURGEL
Diretor Administrativo

FRANCISCO STUDART GURGEL
Diretor Administrativo

SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S/A - CEASA

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S.A. - CEASA/DF, no uso da competência que lhe confere a letra H do § 3º do Artigo 7º do Estatuto Social da Empresa, e conforme consta no Processo nº 595905/80,

R E S O L V E:

APROVAR a alteração Orçamentária da Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A.

-CEASA/DF, de Cr\$ 94.376.000,00 (noventa e quatro milhões, trezentos e setenta e seis mil cruzeiros) para Cr\$ 122.838.000,00 (cento e vinte e dois milhões, oitocentos e trinta e oito mil cruzeiros), conforme o disposto no Item II, § 1º do Artigo 43 da Lei 4.320/64, combinado com o Item II do Artigo 27 do Decreto nº 4.515/78.

ALCEU SANCHES
Presidente

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S/A		ORÇAMENTO SINTÉTICO PARA O EXERCÍCIO DE 1.980		Cr\$ 1.000,00	
R E C E I T A		D E S P E S A			
CATEGORIAS ECONÔMICAS	FONTES	FUNÇÃO	PROGRAMA	SUBPROGRAMA	ATIVIDADE - PROJETO
<u>RECEITAS CORRENTES</u>	<u>102.838</u>	<u>FUNÇÃO</u>	04	- Agricultura	<u>122.838</u>
Receita Patrimonial	24.732	<u>PROGRAMA</u>	16	- Abastecimento	122.838
Receita Industrial	65.724	<u>SUBPROGRAMA</u>	021	- Administração	122.838
Receitas Diversas	12.382	2.01	Manutenção das Atividades das		
<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>	<u>20.000</u>		CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO		
Outras Receitas de Capital	20.000		DISTRITO FEDERAL S.A.-CEASA/DF.		122.838
Outras Receitas	20.000				
T O T A L	122.838	T O T A L	122.838		

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S/A		ORÇAMENTO SINTÉTICO PARA O EXERCÍCIO DE 1.980		Cr\$ 1.000,00	
CÓDIGO	D E N O M I N A Ç Ã O	ORIGEM DOS RECURSOS		T O T A L	
		PRÓPRIOS	G.D.F.		
2.01	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S.A. - CEASA/DF.	122.838	-	122.838	
TOTAL		122.838		122.838	

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S/A		ORÇAMENTO SINTÉTICO PARA O EXERCÍCIO DE 1.980		Cr\$ 1.000,00							
CÓDIGO	E L E M E N T O										T O T A L
	3.1.1.0	3.1.2.0	3.1.3.0	3.1.9.0	3.2.6.0	3.2.8.0	4.1.2.0	4.3.3.0	4.3.5.0		
2.01	53.843	8.713	30.910	1.920	9.752	643	1.548	77	15.432		122.838
TOTAL	53.843	8.713	30.910	1.920	9.752	643	1.548	77	15.432		122.838

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A - SAB

ORÇAMENTO SINTÉTICO PARA O EXERCÍCIO DE 1980

I

Em Cr\$1.000,00

R E C E I T A S			D E S P E S A S		
CATEGORIAS ECONÔMICAS	FONTES		FUNÇÃO - PROGRAMA - SUBPROGRAMA - ATIVIDADE - PROJETO	SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
	SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA		SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
1.000.00.00 - Receitas Correntes			FUNÇÃO 4 - Agricultura		
1.592.00.00 - Receitas de Mercados, Feiras e Matadouros			PROGRAMA 16 - Abastecimento		
			SUBPROGRAMA 021 - Administração Geral		
			ATIVIDADE 201 - Manutenção das Atividades da SAB	1.462.604	2.000.000
2.000.00.00 - Receitas de Capital			SUBPROGRAMA 056 - Sistema de Distribuição de Produtos Agrícolas		
2.990.00.00 - Outras Receitas de Capital	50.000	50.000	PROJETO 1.01 - Unidades Móveis de Abastecimento	4.000	-
2.200.00.00 - Operações de Crédito	-	109.600	SUBPROGRAMA 025 - Edificações Públicas		
			PROJETO 1.02 - Implantação de uma Unidade Central de Armazenagem	10.000	33.000
			PROJETO 1.03 - Construção, Recuperação e Instalação de Unidades de Venda nos Núcleos Urbanos	10.030	104.300
			PROJETO 1.04 - Implantação de Unidades Integradas de Abastecimento nos Núcleos Rurais	2.000	-
			SUBPROGRAMA 096 - Sistema de Distribuição de Produtos Agrícolas		
			PROJETO 1.05 - Renovação de Frota de Veículos Pesados	3.400	3.400
T O T A L	1.492.034	2.140.700	T O T A L	1.492.034	2.140.700

/mfra..

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A-SAB

II

ORÇAMENTO SINTÉTICO PARA O EXERCÍCIO DE 1980

Em Cr\$ 1.000,00

E S P E C I F I C A Ç Ã O	SITUAÇÃO ATUAL	A DEDUZIR	A ACRESCENTAR	SITUAÇÃO NOVA
Função 4 - Agricultura				
Programa 16 - Abastecimento				
Subprograma 021 - Administração Geral				
Atividade 2.01 - Manutenção das Atividades da SAB	1.462.604	-	537.396	2.000.000
Subprograma 056 - Sistema de Distribuição de Produtos Agrícolas				
Projeto 1.01 - Unidade Móveis de Abastecimento	4.000	4.000	-	-
Subprograma 025 - Edificações Públicas				
Projeto 1.02 - Implantação de uma Unidade Central de Armazenagem	10.000	-	23.000	33.000
Projeto 1.03 - Construção, Recuperação e Instalação de Unidades de Venda nos Núcleos Urbanos	10.030	-	94.270	104.300
Subprogr 112 - Promoção Agrária				
Projeto 1.04 - Implantação de Unidades Integradas de Abastecimento nos Núcleos Rurais	2.000	2.000	-	-
Subprograma 096 - Sistema de Distribuição de Produtos Agrícolas				
Projeto 1.05 - Renovação da Frota de Veículos Pesados	3.400	-	-	3.400
T O T A I S	1.492.034	6.000	654.666	2.140.700

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A.SAB

ORÇAMENTO SINTÉTICO PARA O EXERCÍCIO DE 1980

III

SITUAÇÃO NOVA

Cr\$1.000,00

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	ORIGEM DOS RECURSOS			TOTAL
		PRÓPRIOS	FINANCIADOS	G. D. F.	
2.01	Manutenção das Atividades da SAB	1.945.400	54.600	-	2.000.000
1.02	Implantação de uma Unidade Central de Armazenagem	-	22.000	11.000	33.000
1.03	Construção, Recuperação e Instalação de Unidades de Venda nos Núcleos Urbanos	33.300	32.000	39.000	104.300
1.05	Renovação da Frota de Veículos Particulares e de Apoio	2.400	1.000	-	3.400
TOTAIS		1.981.100	109.600	50.000	2.140.700

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A.SAB

ORÇAMENTO SINTÉTICO PARA O EXERCÍCIO DE 1980

IV

SITUAÇÃO NOVA

Em Cr\$1.000,00

CÓDIGO	ELEMENTOS DE					DESPESAS					TOTAL
	3.1.1.1	3.1.1.3	3.1.2.0	3.1.3.0	3.1.3.2	3.2.6.0	3.2.8.0	4.1.1.0	4.1.2.0	4.2.3.0	
2.01	116.378	23.622	25.527	50.000	1.000	4.000	13.086	-	2.000	1.764.387	2.000.000
1.02	-	-	-	-	-	-	-	33.000	-	-	33.000
1.03	-	-	-	-	-	-	-	104.300	-	-	104.300
1.05	-	-	-	-	-	-	-	3.400	-	-	3.400
TOTAIS	116.378	23.622	25.527	50.000	1.000	4.000	13.086	140.700	2.000	1.764.387	2.140.700

SECRETARIA DE
SEGURANÇA PÚBLICA

JUNTA DE CONTROLE DO DETRAN-DF

ATA DA 372ª REUNIÃO DA JUNTA DE CONTROLE DO DETRAN-DF

Aos seis dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta, na sala de reuniões do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, às 16:00 horas, realizou-se a 372ª (tricentésima setuagésima segunda) reunião da Junta de Controle do DETRAN-DF, sob a Presidência do senhor WALTER BREY JÚNIOR, que assumiu em virtude da ausência do titular senhor NEI DE CASTRO MUNIZ, presentes os senhores ANTONIO CARLOS BASTOS DA SILVA, membro efetivo, e GERISVANDER VIEIRA CAMPOS, membro suplente. Aberta a reunião, o senhor Presidente solicitou que se procedesse à leitura da ata da reunião anterior que, posta em discussão, foi aprovada por unanimidade. A seguir, foram examinados e aprovados os seguintes processos: 353031/80, em que Maudsuley Bastos S. Maia solicita cancelamento de multa; 353203/80, rescisão do contrato de trabalho do Sr. Daniel S. Arruda; 353516/80, pagamento da importância de R\$133.285,51 à Telebrasília; 353521/80, pagamento da importância de R\$78.325,53 à Novacap; 353611/80, rescisão do contrato de trabalho do Sr. Francisco S. da S. Neto; 353618/80, pagamento da importância

de R\$1.145,32 à Novacap; 353726/80, pagamento da quantia de R\$335,00 à Codipe; 353727/80, pagamento da quantia de R\$4.800,00 à Disbrave S/A; 353753/80, pagamento da quantia de R\$11.916,50 à Siemens S/A; 353794/80, pagamento da quantia de R\$12.500,00 à Rei da Borracha; 353794/80, pagamento da quantia de R\$2.500,00 à Viação Pioneira; 353802/80, pagamento da quantia de R\$204.000,00 à Mac-Dist. de Produtos para Escritório; 353832/80, pagamento da quantia de R\$10.975,72 à EBCT; 353858/80, pagamento da quantia de R\$2.370,00 à Simão Engª Ltda; 353861/80, pagamento da quantia de R\$12.655,45 à Alcar Ltda; 353885/80, pagamento da quantia de R\$322.817,85 à EBCT; 353892/80, pagamento da importância de R\$10.056,00 à Embratel; 353925/80, pagamento da quantia de R\$4.540.000,00 à Gráfica Alterosa; 353955/80, recolhimento da quantia de R\$37.915,58 ao FGTS; 353956/80, pagamento da quantia de R\$108.120,00 ao Diário Oficial do DF; 353965/80, pagamento da quantia de R\$109.440,00 à Gráfica Tipogressos; 352891/80, em que João L. de Lara solicita cancelamento de multa; 352897/80, em que Djauro R. de Oliveira solicita cancelamento de multa. Às 18:25 horas, o senhor Presidente deu por encerrada a

reunião da qual, para constar, eu DILSON JOSÉ DUARTE MOREIRA, Secretário, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada pelo senhor Presidente, pelos senhores Membros e por mim.....

Walter Brey Júnior - SEF
Presidente

Antonio Carlos B. da Silva
Membro - SEG

Gerisvander Vieira Campos
Membro Suplente-SEP

Dilson José Duarte Moreira
Secretário

ATA DA 373ª REUNIÃO DA JUNTA DE CONTROLE DO DETRAN-DF

Aos dez dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta, na sala de reuniões do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, às 16:00 horas, realizou-se a 373ª (tricentésima setuagésima terceira) reunião da Junta de Controle do DETRAN-DF, sob a Presidência do senhor NEI DE CASTRO MUNIZ, presentes os senhores WALTER BREY JÚNIOR e ANTONIO CARLOS BASTOS DA SILVA, membros. Aberta a reunião, o senhor Presidente solicitou que se procedesse à leitura da ata da reunião anterior que, posta em discussão, foi aprovada por unanimidade. A seguir, foram examinados e aprovados os seguintes processos: 352855/80, em que Francisco D. Cavalcante solicita cancelamento de multa; 352861/80, em que Avelino O. de Lima solicita cancelamento de multa; 352872/80, em que Dary Salmoria solicita cancelamento de multa; 352878/80, em que Manoel Batista solicita cancelamento de multa; 352910/80, em que João S. Filho solicita cancelamento de multa; 352920/80, em que Olésio F. da Cunha solicita cancelamento de multa; 353388/80, pagamento da quantia de \$700.000,00 à Ericsson do Brasil; 353426/80, em que Marcelo M. Farias solicita cancelamento de multa; 353725/80, pagamento da quantia de \$100,00 à Codipe; 353808/80, pagamento da importância de \$6.207,00 à Peliara Ltda; 353816/80, pagamento da importância de \$224.324,10 à Novacap; 353817/80, pagamento da quantia de \$4.376,20 à Brasal S/A; 353825/80, pagamento da quantia de \$1.445,00 à Nashua do Brasil; 353826/80, pagamento da quantia de \$5.263,03 à Nashua do Brasil; 353845/80, recolhimento da quantia de \$46.147,44 ao IAPAS; 353857/80, pagamento da quantia de \$60.636,47 à Eldorado Veículos; 353860/80, pagamento da quantia de \$1.563.520,00 à Margotti S/A-Ind. e Comércio; 354029/80, folha de pagamento dos órgãos de deliberações coletivas. Às 18:15 horas, o senhor Presidente deu por encerrada a reunião da qual, para constar, eu DILSON JOSÉ DUARTE MOREIRA, Secretário, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada pelo senhor Presidente, pelos senhores Membros e por mim.....

Nei de Castro Muniz - SEP
Presidente

Walter Brey Júnior
Membro - SEP

Antonio Carlos B. da Silva
Membro - SEG

Dilson José Duarte Moreira
Secretário

ATA DA 374ª REUNIÃO DA JUNTA DE CONTROLE DO DETRAN-DF

Aos dezessete dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta, na sala de reuniões do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, às 16:00 horas, realizou-se a 374ª (tricentésima setuagésima quarta) reunião da Junta de Controle do DETRAN-DF, sob a Presidência do senhor WALTER BREY JÚNIOR, que assumiu o cargo em virtude de sua vacância com o falecimento do titular, senhor NEI DE CASTRO MUNIZ, no dia 11 do corrente mês, presentes os senhores ANTONIO CARLOS BASTOS DA SILVA, membro efetivo, e GERISVANDER VIEIRA CAMPOS, membro suplente. Aberta a reunião, o senhor Presidente solicitou que se procedesse à leitura da ata da reunião anterior que, posta em discussão, foi aprovada por unanimidade. Em seguida, o Colegiado procedeu a eleição do Presidente da Junta, para complemento do mandato do antecessor, nos termos do §2º do art. 4º do Regimento, aprovado pelo Decreto nº 3.760 de 24 de junho de 1977. Foi eleito o senhor ANTONIO CARLOS BASTOS DA SILVA, que assumirá a Presidência na próxima reunião, dia 19 próximo, já convocada pela Presidência. Dando prosseguimento à reunião, foram examinados e aprovados os seguintes processos: 352898/80 em que Antonio Trevisan solicita cancelamento de multa; 352909/80, em

que Manuel A. Perez Dias solicita cancelamento de multa; 352919/80, em que Osvaldo Antonio de Araujo solicita cancelamento de multa número 732411; 352951/80, em que Francisco S. Filho solicita cancelamento de multa; 352972/80, em que Suzana de M. P. Rodrigues solicita cancelamento de multa; 353279/80, pagamento da quantia de \$162.800,00 à Papearia Copel; 352994/80, em que Manoel F. da Maia solicita cancelamento de multa; 353008/80, em que Manoel de C. Lourenço solicita cancelamento de multa; 353014/80, em que Vera Lucia C. de Barros solicita cancelamento de multa; 353034/80, em que Vânia Lúcia da M. Amadeu solicita cancelamento de multa. Às 18:40 horas, o senhor Presidente deu por encerrada a reunião da qual, para constar, eu DILSON JOSÉ DUARTE MOREIRA, Secretário, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada pelo senhor Presidente, pelos senhores Membros e por mim.....

Walter Brey Júnior - SEF
Presidente

Antonio Carlos B. da Silva
Membro - SEG

Gerisvander Vieira Campos
Membro Suplente - SEP

Dilson José Duarte Moreira
Secretário

ATA DA 375ª REUNIÃO DA JUNTA DE CONTROLE DO DETRAN-DF

Aos dezoito dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta, na sala de reuniões do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, às 16:00 horas, realizou-se a 375ª (tricentésima setuagésima quinta) reunião da Junta de Controle do DETRAN-DF, sob a Presidência do senhor ANTONIO CARLOS BASTOS DA SILVA, presentes os senhores WALTER BREY JÚNIOR, membro efetivo, e GERISVANDER VIEIRA CAMPOS, membro suplente. Aberta a reunião, o senhor Presidente solicitou que se procedesse à leitura da ata da reunião anterior que, posta em discussão, foi aprovada por unanimidade. A seguir, foram examinados e aprovados os seguintes processos: 352626/80, em que Francisco M. Lima solicita cancelamento de multa; 352677/80, em que Francisco José B. Reifschneider solicita cancelamento de multa; 352780/80, em que Igor de S. Tenório solicita cancelamento de multa; 352784/80, em que Jorge S. Menezes solicita cancelamento de multa; 352793/80, em que Wagner M. Filho solicita cancelamento de multa; 352799/80, em que Eliete C. de Souza solicita cancelamento de multa; 352808/80, em que Elza Maria P. F. Cozenza solicita cancelamento de multa; 352827/80, em que Jorge Henriques solicita cancelamento de multa; 352874/80, em que Emilio Gonçalves solicita cancelamento de multa; 352877/80, em que Luiz T. Matsunaga solicita cancelamento de multa; 352880/80, em que Celso Franbach solicita cancelamento de multa; 352882/80, em que Teobaldo Campos Mesquita solicita cancelamento de multa; 353945/80, pagamento da quantia de \$1.708,00 à Pitney Bowes Ltda; 353967/80, pagamento da importância de \$10.085,25 à Simac S/A; 354031/80, pagamento da importância de \$322.500,00 à Thomas de La Rue S/A; 353047/80, em que a Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB solicita cancelamento de multa. Às 18.25 horas, o senhor Presidente deu por encerrada a reunião da qual, para constar, eu DILSON JOSÉ DUARTE MOREIRA, Secretário, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada pelo senhor Presidente, pelos senhores Membros e por mim.....

Antonio Carlos B. da Silva - SEG
Presidente

Walter Brey Junior
Membro - SEP

Gerisvander Vieira Campos
Membro Suplente-SEP

Dilson José Duarte Moreira
Secretário

ATA DA 376ª REUNIÃO DA JUNTA DE CONTROLE DO DETRAN-DF

Aos vinte dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta, na sala de reuniões do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, às 16:00 horas, realizou-se a 376ª (tricentésima setuagésima sexta) reunião da Junta de Controle do DETRAN-DF, sob a Presidência do senhor ANTONIO CARLOS BASTOS DA SILVA, presentes os senhores WALTER BREY JÚNIOR, membro efetivo, e GERISVANDER VIEIRA CAMPOS, membro suplente. Aberta a reunião, o senhor Presidente solicitou que se procedesse à leitura da ata da reunião anterior que, posta em discussão, foi aprovada por unanimidade. A seguir, foram examinados e aprovados

os seguintes processos: 397659/79, em que a Supervisão de Veículos Apreendidos comunica acidente de tráfego envolvendo o veículo de placa OF-8175, dessa Autarquia; 398426/79, em que Angela Maria Teixeira solicita cancelamento de multa; 352442/80, em que Sandoval Bandeira solicita cancelamento de multa; 352663/80, em que João Gonçalo S. Pessoa Jorge solicita cancelamento de multa; 352680/80, em que Roberto A. R. Alves solicita cancelamento de multa; 352681/80, em que Iraci A. de Moura solicita cancelamento de multa; 352706/80, em que Antonio P. da Silva solicita cancelamento de multa; 352727/80, em que Pedro Antonio de F. Filho solicita cancelamento de multa; 352737/80, em que Maria J. Rodrigues solicita cancelamento de multa; 352762/80, em que Jefferson A. Delfino solicita cancelamento de multa; 352835/80, pagamento da quantia de R\$300,00 a Pedro A. dos S. Costa; 352987/80, em que a Novacap solicita cancelamento de multa; 353044/80, em que a Soc. de Transporte de Brasília solicita cancelamento de multa; 353099/80, em que Diniz F. de Aguiar solicita cancelamento de multa; 353277/80, pagamento da quantia de R\$8.153,00 a Larenti Ltda; 353272/80, pagamento da quantia de R\$4.080,00 a Cine Foto GB; 527580/80, pagamento da quantia de R\$1.650,60 a Codeplan. Às 18:05 horas, o senhor Presidente deu por encerrada a reunião da qual, para constar, eu DILSON JOSÉ DUARTE MOREIRA, Secretário, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada pelo senhor Presidente, pelos senhores Membros e por mim...

Antonio Carlos B. da Silva - SEG
Presidente

Walter Brey Junior
Membro - SEP

Gerisvander Vieira Campos
Membro Suplente - SEP

Dilson José Duarte Moreira
Secretário

ATA DA 377ª REUNIÃO DA JUNTA DE CONTROLE DO DETRAN-DF

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta, na sala de reuniões do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, às 16:00 horas, realizou-se a 377ª (tricentésima setuagésima sétima) reunião da Junta de Controle do DETRAN-DF, sob a Presidência do senhor ANTONIO CARLOS BASTOS DA SILVA, presentes os senhores WALTER BREY JÚNIOR, membro efetivo, e GERISVANDER VIEIRA CAMPOS, membro suplente. Aberta a reunião, o senhor Presidente solicitou que se procedesse à leitura da ata da reunião anterior que, posta em discussão, foi aprovada por unanimidade. A seguir, foram examinados e aprovados os seguintes processos: 352902/80, em que Eduardo C. de Oliveira solicita cancelamento de multa; 352914/80, em que José P. da Silva solicita cancelamento de multa; 352918/80, em que Mauricio R. Alves solicita cancelamento de multa; 352950/80, em que Francisco L. de Souza solicita cancelamento de multa; 352952/80, em que Sonia Lúcia de B. Leite solicita cancelamento de multa; 352985/80, em que Douglas M. de Sá solicita cancelamento de multa; 352986/80, em que José P. Almeida solicita cancelamento de multa; 352989/80, em que Deusdedit A. Cenofrio solicita cancelamento de multa; 353002/80, em que José Alves da Rocha solicita cancelamento de multa; 353015/80, em que Francisco T. Jales solicita cancelamento de multa; 353027/80, em que Antonio E. D. Menezes solicita cancelamento de multa; 353046/80, em que a Sociedade de Transportes de Brasília-TCB solicita cancelamento de multa; 353065/80, em que Julio T. da Silva solicita cancelamento de multa; 353104/80, em que Myriam C. Bustillos solicita cancelamento de multa; 353507/80, rescisão do contrato de trabalho de Raimundo N. dos Santos; 353529/80, pagamento da quantia de R\$11.053,00 a Vivaldo de O. Pinheiro; 353541/80, em que Fernando S. Sereno solicita cancelamento de multa; 353565/80, em que Francisca G. Martins solicita cancelamento de multa; 352573/80, pagamento da quantia de R\$11.420,00 a Ericsson do Brasil. Às 18:25 horas, o senhor Presidente deu por encerrada a reunião da qual, para constar, eu DILSON JOSÉ DUARTE MOREIRA, Secretário, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada pelo senhor Presidente, pelos senhores Membros e por mim.....

Antonio Carlos B. da Silva - SEG
Presidente

Walter Brey Junior
Membro - SEP

Gerisvander Vieira Campos
Membro Suplente - SEP

Dilson José Duarte Moreira
Secretário

ATA DA 378ª REUNIÃO DA JUNTA DE CONTROLE DO DETRAN-DF

Aos vinte e sete dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta, na sala de reuniões do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, às 16:00 horas, realizou-se a 378ª (tricentésima setuagésima

oitava) reunião da Junta de Controle do DETRAN-DF, sob a Presidência do senhor ANTONIO CARLOS BASTOS DA SILVA, presentes os senhores WALTER BREY JÚNIOR, membro efetivo, e GERISVANDER VIEIRA CAMPOS, membro suplente. Aberta a reunião, o senhor Presidente solicitou que se procedesse à leitura da ata da reunião anterior que, posta em discussão, foi aprovada por unanimidade. A seguir, foram examinados e aprovados os seguintes processos: 353586/80, em que Maria Teresa C. Menezes solicita cancelamento de multa; 353613/80, em que a Soc. de Transportes de Brasília-TCB solicita cancelamento de multa; 353663/80, em que Vasco D. Garcia solicita cancelamento de multa; 353701/80, pagamento da quantia de R\$187.012,00 a Ericsson do Brasil; 353721/80, em que Francisco T. de Souza solicita cancelamento de multa; 353730/80, em que Abilio R. R. Neves solicita cancelamento de multa; 353880/80, pagamento da quantia de R\$2.392,10 a Codipe; 353881/80, pagamento da importância de R\$2.404,00 a Codipe; 353882/80, pagamento da importância de R\$589,22 a Codipe; 353883/80, pagamento da quantia de R\$10.200,00 a Codipe; 353884/80, pagamento da quantia de R\$33.469,74 a Codipe; 353908/80, em que Antonio C. Gonçalves solicita cancelamento de multa; 353950/80, em que Gercidio M. Lourenço solicita cancelamento de multa; 353966/80, pagamento da quantia de R\$73.200,00 a Gráfica Gutemberg Ltda; 353968/80, em que José A. C. Neto solicita cancelamento de multa; 353969/80, pagamento da quantia de R\$3.380,00 a Eletrominas Ltda; 353971/80, pagamento da quantia de R\$4.070,00 a Simac S/A; 353985/80, pagamento da quantia de R\$2.486,00 a Novacap; 353987/80, pagamento da quantia de R\$248.235,00 a Petrobrás Distribuidora S/A. Às 18:10 horas, o senhor Presidente deu por encerrada a reunião da qual, para constar, eu DILSON JOSÉ DUARTE MOREIRA, Secretário, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada pelo senhor Presidente, pelos senhores Membros e por mim.....

Antonio Carlos B. da Silva - SEG
Presidente

Walter Brey Junior
Membro - SEP

Gerisvander Vieira Campos
Membro Suplente - SEP

Dilson José Duarte Moreira
Secretário

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN
ATOS DO DIRETOR

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 407/80-DETRAN-DF, 14 DE NOVEMBRO DE 1980

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43 item XI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535 de 29 de dezembro de 1976 e tendo em vista o que consta do Processo nº 354.305/80,

R E S O L V E :

APREENDER a Carteira Nacional de Habilitação com prontuário nº 0129129-V-001, expedida pelo DETRAN-DF, em nome de FRANCISCO MATOS RIBEIRO, até a realização de novos exames de sanidade física, mental, legislação de trânsito e psicotécnico, por ter se envolvido em acidente de trânsito de natureza grave, de conformidade com os §§ 1º e 2º do Artigo 77 da Lei nº 5.108 de 21 SET 66 - CNT, com nova redação dada pela Lei nº 6.731 de 04 DEZ 79 e Artigo 77 da Resolução nº 504/76-CONTRAN.

2. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor até a aprovação nos exames supra citados.

ISMAR GONCALVES DA COSTA - BEL
DIRETOR GERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 408/80-DETRAN-DF, 13 DE NOVEMBRO DE 1980

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43

item XLIII do regimento aprovado pelo Decreto nº 3535 de 29 de dezembro de 1976, combinado com o Artigo 188 inciso II do Regulamento do Código Nacional de Trânsito e tendo em vista o que consta do Processo nº 354.374/80,

R E S O L V E :

ADVERTIR o condutor IVO MUTZENBERG, com prontuário nº 16728949651, por ter infringido o disposto no Artigo 199 inciso XI do Regulamento do Código Nacional de Trânsito.

ISMAR GONÇALVES DA COSTA - BEL
DIRETOR GERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 1409/80-DETRAN-DF, 12 DE NOVEMBRO DE 1980

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43 Item XLIII do regimento aprovado pelo Decreto nº 3535 de 29 de dezembro de 1976, combinado com o Artigo 188 inciso II do Regulamento do Código Nacional de Trânsito e tendo em vista o que consta do Processo nº 354.333/80,

R E S O L V E :

ADVERTIR o condutor JUAREZ MARQUES PIMENTEL com prontuário nº 17210541144, por ter infringido o disposto no Artigo 181 inciso II do Regulamento do Código Nacional de Trânsito.

ISMAR GONÇALVES DA COSTA - BEL
DIRETOR GERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 1111 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1980.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL (DETRAN-DF), no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, inciso XXVI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535 de 29 de dezembro de 1976,

R E S O L V E :

ADMITIR, sob o regime da legislação trabalhista, ELIAS DOS SANTOS E SOUZA, Artífice de Mecânica, Código LT-ART.501.A, Ref. 14, constante da Tabela de Pessoal do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 3536 de 29 de dezembro de 1976, a partir de 06/11/80.

ISMAR GONÇALVES DA COSTA - BEL
DIRETOR GERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 1412/80-DETRAN-DF, 12 de novembro de 1980

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, Item X do Regimento aprovado pelo Decreto nº. 3535 de 29 de Dezembro de 1976 e tendo em vista o que consta do processo nº. 354.223/80

R E S O L V E :

Designar a Supervisora de Medicina do Trânsito, a médica SELMA GOMES DA SILVA CRM-DF, 1430 para presidir

a Junta Médica Especial, constituída dos médicos JOSÉ MARIO COSTA CRM-DF, 1794 e ROSETE RAMOS DE CARVALHO CRM-DF, 2275 com fulcro no artigo, 153 § 1º. do Regulamento do Código Nacional de Trânsito, e no dia 17 de novembro do ano em curso examinar o Sr. RANI ALVES VASCONCELOS, para fins de obtenção da Carteira Nacional de Habilitação.

ISMAR GONÇALVES DA COSTA - BEL
DIRETOR GERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 1413/80-DETRAN-DF, 11 de novembro de 1980

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, Item X do Regimento aprovado pelo Decreto nº. 3535 de 29 de Dezembro de 1976 e tendo em vista o que consta do processo nº. 354.233/80

R E S O L V E :

Designar a Supervisora de Medicina do Trânsito, a médica SELMA GOMES DA SILVA CRM-DF, 1430 para presidir a Junta Médica Especial constituída dos médicos, JOSÉ MARIO COSTA CRM-DF, 1794 e ROSETE RAMOS DE CARVALHO CRM-DF, 2275 com fulcro no artigo 42, da Resolução 504/76-CONTRAN e no dia 14 de novembro do ano em curso examinar o Sr. LUIZ TAVAREZ DA SILVA, para fins da renovação da Carteira Nacional de Habilitação.

ISMAR GONÇALVES DA COSTA - BEL
DIRETOR GERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 1414/80 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1980

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, XLIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535, de 29 de dezembro de 1976,

R E S O L V E :

Cancelar o Certificado de Registro de Veículo relativo ao veículo de placa AT-6429, chassi LB4MYK50888, cor prata, em nome de SILTON PEIXOTO DOS SANTOS JÚNIOR, residente à Galeria Nova Ouvidor Loja 05 - Setor Comercial Sul - Brasília-DF, vez que a documentação original é falsa.

Esta Instrução de Serviço entra em vigor a partir desta data.

ISMAR GONÇALVES DA COSTA - BEL
DIRETOR GERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 1421/80-DETRAN-DF, 21 DE NOVEMBRO DE 1980

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43 item XI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535 de 29 de dezembro de 1976 e tendo em vista o que consta do Processo nº 354.414/80,

R E S O L V E :

APREENDER a Carteira Nacional de Habilitação com prontuário nº 146908835585, expedida pelo DETRAN-DF, em nome de THELECILDES MORETH FERNANDES, até a realização de novos exames de sanidade física, mental, legislação de trânsito e psi

cotécnico, por ter se envolvido em acidente de tráfego de natureza grave, de conformidade com os §§ 1º e 2º do Artigo 77 da Lei nº 5.108 de 21 SET 66 - CNT, com nova redação dada pela Lei nº 6.731 de 04 DEZ 79 e Artigo 77 da Resolução nº 504/76-CONTRAN.

2. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor até a aprovação nos exames supra citados.

ISMAEL GONÇALVES DA COSTA BEL
DIRETOR GERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 422 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1.980.

Dispõe sobre o credenciamento de clínicas particulares para a realização de exames de sanidade física, mental e psicotécnico a que estão sujeitos os condutores e candidatos à condução de veículos automotores.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 43, item I, do Decreto nº 3535, de 29 de dezembro de 1976,

Considerando o que dispõe a parte final do artigo 147 do Regulamento do Código Nacional de Trânsito, alterado pelo Decreto nº 84.513, de 27 de fevereiro de 1980,

R E S O L V E:

I - DO CREDENCIAMENTO

Art. 1º - O credenciamento precário e temporário, de Clínicas Particulares para realização de Exame de Sanidade Física, Mental e Psicotécnico, de que trata a Legislação de Trânsito, no Distrito Federal, passa a reger-se por esta Instrução de Serviço (I.S.).

Art. 2º - A solicitação de credenciamento será dirigida ao Diretor Geral do Departamento de Trânsito, instruída com os seguintes documentos e esclarecimentos:

- 1 - fotocópia da Carteira de Identidade Profissional expedida pelo CRM e/ou CRP Região do Distrito Federal, de todos os indicados para realizar os exames, acompanhados de cópias dos comprovantes de qualificação profissional;
- 2 - Certidões negativas da Justiça do Distrito Federal (Civil, Criminal e de Protestos) dos profissionais referidos no item 1;
- 3 - Contrato Social ou declaração, quando se tratar de Firma individual devidamente registrada;
- 4 - Comprovantes de inscrição na Receita Federal, no GDF e no INPS e na renovação, comprovantes de regularidade;
- 5 - Certidão Negativa do Imposto de Renda e do SPC;
- 6 - Ficha contendo 3 (três) assinaturas de cada profissional responsável pela realização dos exames;
- 7 - Comprovante do Registro da entidade no CRM ou CRP, conforme o caso;
- 8 - Planta baixa do imóvel destinado à Clínica, apresentando, no mínimo as seguintes dependências:
 - a) uma sala medindo 4m X 1,20m onde se realizará o teste de atenção difusa;

b) uma sala medindo no mínimo 5m X 2m, onde será realizado o exame oftalmológico;

c) dependência para administração;

d) instalações sanitárias, independentes para cada sexo.

9 - Assentimento sanitário e alvará ou declaração de funcionamento expedido pelos órgãos competentes;

10 - Indicação do Profissional, responsável pela gestão da entidade;

11 - Indicação do horário de atendimento ao público.

11 - DA QUALIFICAÇÃO E OBRIGAÇÃO DOS PROFISSIONAIS.

Art. 3º - Para o credenciamento de que trata a presente I.S., exigir-se-á:

a) Com referência aos PSICÓLOGOS: Estágio ou experiência mínima de 1 (um) ano na área, ou certificado de curso equivalente de especialização nos testes utilizados, não sendo considerado para este efeito o estágio obrigatório da faculdade, salvo se houver sido realizado na SPT do DETRAN-DF, com aproveitamento.

Parágrafo Único - O Estágio de que trata este artigo, deverá ser comprovado através da apresentação de documentos originais acompanhados de cópias autenticadas, para serem juntadas ao Processo de Credenciamento.

b) Com referência aos MÉDICOS:

b.1 - Como CLÍNICO GERAL: experiência em entidade hospitalar que ofereça residência com duração mínima de 01 (hum) ano ou estágio supervisionado em igual período, devidamente comprovado, dentro da especialidade;

b.2 - Como OFTALMOLOGISTA: residência médica de 02 (dois) anos na especialidade ou Estágio Supervisionado em Oftalmologia, em entidades credenciadas para este mister.

Art. 4º - Os Estágios, Residências, Cursos de Especialização, Participação em Seminários, Artigos e Livros Publicados e demais comprovantes do gênero de que trata o artigo anterior, deverão ser apresentados em documentos originais, acompanhados de cópias autenticadas para serem juntadas ao Processo de Credenciamento.

Art. 5º - Os profissionais não poderão, em qualquer hipótese, exercer a profissão em mais de uma Clínica credenciada e ficam obrigados ao cumprimento do horário estabelecido para funcionamento da entidade no ato do credenciamento, o mesmo ocorrendo com o responsável pela administração da entidade.

Art. 6º - Os Exames de Sanidade Física e Mental para habilitação de condutor ou renovação da CNH, deverão ser realizados no mínimo, por 2 (dois) médicos especialistas, em Clínica Geral e Oftalmologia, respectivamente.

III - DOS EQUIPAMENTOS

Art. 7º - Para se habilitarem ao credenciamento as Clínicas deverão estar equipadas como se segue: Para realizar os Psicotécnicos:

a) Testes de Personalidade:

a.1 - PMK - folhas originais;

a.2 - Mesas para aplicação do Psicodiagnóstico Miocinético de Miray Lopes;

- a.3 - Máscaras e anteparos para medição e aplicação, respectivamente, do PMK;
- a.4 - Material para aplicação do Pffister e outros testes;
- a.5 - Cronômetro.
- b) Testes de Atenção Difusa:
 - b.1 - Aparelho específico dotado de contagem automática de acertos e de erros, previamente aprovado pela Supervisão de Psicologia de Trânsito (SPT) do DETRAN-DF, destinado a avaliação das reações e multi-estímulos auditivos e visuais;
 - b.2 - Sala medindo 4m X 1,20m.
- c) Testes de Coordenação Bimanual:
 - c.1 - Aparelho de Falso Torno;
 - c.2 - Sala para entrevista.

Parágrafo Único - As salas destinadas aos testes e entrevistas deverão ser divididas e isoladas individualmente, do piso ao teto.

Art. 8º - Os equipamentos mínimos para a realização dos Exames de Sanidade Física, Mental e Oftalmológico, que a Clínica pretendora do credenciamento deve possuir, são os que seguem enumerados:

- a. Projetor Luminoso oftalmológico tipos Bausch & Lomb, América Optical, Topcon ou similares;
- b. Livro de Ishihara;
- c. Lanternas luminosas nas cores vermelha, verde, amarela e azul;
- d. Estetoscópio;
- e. Sfigmomanômetro;
- f. Martelo de Djerine e de Babinski;
- g. Dinamômetro para tração Lombar, tração Escapular e Força Manual;
- h. Mesa para Exame Clínico;
- i. Audiômetro, que poderá ser substituído por Diapasão;
- j. Campímetro.

§ 1º - A sala destinada à realização do Exame Oftalmológico, deverá medir 5m X 2m, no mínimo.

§ 2º - Em caso de necessidade de avaliação do examinando com o emprego do aparelho de que trata a letra "j"; deste artigo, a clínica que não estiver dotada do referido equipamento deverá encaminhar o interessado à SUMTRAM para os devidos fins.

Art. 9º - O credenciamento em caráter precário e temporário será efetivado através de ato baixado pelo Diretor Geral do DETRAN e vigorará pelo prazo de um ano, contados a partir de sua publicação, podendo ser renovado anualmente a critério da mesma Direção Geral.

Art. 10 - A solicitação do credenciamento deverá dar entrada na Gerência de Aprendizagem e Habilitação (GAHAB), devendo receber parecer técnico conclusivo, da SUMTRAM e/ou SPT, após o que será submetido à decisão final do Diretor-Geral da Autarquia.

Art. 11 - Ficam as SUMTRAM e SPT incumbidas, na área específica de suas atribuições, de fazer a vistoria e fiscalização das clínicas, de rotina ou extraordinariamente, para efeito de credenciamento e de verificação de regularidade de funcionamento após credenciadas.

§ 1º - Em casos especiais ou de recurso interposto, o Diretor-Geral do DETRAN, a seu critério, poderá designar comissões de vistoria ou de fiscalização para atuar sobre as clínicas credenciadas ou para efeito de credenciamento.

§ 2º - Os médicos da SUMTRAM e psicólogos da SPT, assim como as comissões designadas na forma do parágrafo anterior, terão livre acesso às dependências e arquivos das Clínicas de que cuida a presente I.S.

Art. 12 - As Clínicas credenciadas se obrigam a realizar os exames exatamente na forma prevista na legislação de trânsito.

§ 1º - Os exames dos candidatos a habilitação ou a renovação da CNH, portadores de defeito físico que importe em adaptação, serão realizados exclusivamente pela SUMTRAM e SPT do DETRAN, o mesmo ocorrendo com os condutores envolvidos, em acidentes de trânsito e revisão dos exames em caso de reprovação.

§ 2º - Em caso de recurso interposto por examinando reprovado pela SUMTRAM e/ou pela SPT, o Diretor Geral do DETRAN, poderá designar junta médica e/ou psicológica, composta de profissionais estranhos ao quadro efetivo do DETRAN, para proceder a revisão, correndo o ônus à custa do examinando.

Art. 13 - Ficam as Clínicas credenciadas, obrigadas a emitir relatório mensal dos candidatos julgados Apto ou Inaptos, encaminhando-o à GAHAB até o terceiro dia útil do mês seguinte ao da realização dos exames.

Parágrafo Único - Nos casos de inaptidão deverá ser mencionado no referido relatório a possível temporariedade da mesma (prazo), e a causa ou causas que a motivaram, juntando os respectivos Laudos e Exames realizados pelo candidato, devidamente Lacrados e endereçados à SUMTRAM e/ou SPT conforme o caso.

Art. 14 - Os preços a serem cobrados pela realização dos exames de que trata esta I.S., serão fixados pelo Diretor Geral do DETRAN, não podendo os reajustes ultrapassarem os índices fixados pelo Governo para este fim.

Parágrafo Único - Fica proibida a cobrança de qualquer importância além das fixadas pelo Diretor-Geral do DETRAN.

Art. 15 - A partir da entrada em vigor do credenciamento, ficam as entidades credenciadas sob a coordenação, orientação e fiscalização administrativa e técnica do DETRAN e em especial da GAHAB.

Art. 16 - As indicações de profissionais (médicos e psicólogos) para substituição, deverão ser feitas à GAHAB com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias, acompanhadas da documentação relacionada no art. 2º referente à pessoa física.

Art. 17 - Sempre que julgar necessário, as clínicas credenciadas deverão apresentar ao Departamento de Trânsito, sugestões que visem ao aperfeiçoamento dos exames e do sistema de credenciamento.

Art. 18 - Correrão à conta e responsabilidade das clínicas credenciadas os ônus decorrentes do credenciamento.

IV - DAS PENALIDADES

Art. 19 - O Diretor-Geral de Trânsito aplicará às Clínicas credenciadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do Funcionamento;
- c) Descredenciamento.

§ 1º - Caberá advertência quando a clínica credenciada for primária nas seguintes infrações, no decurso de cada ano civil:

- a) não cumprimento de qualquer dispositivo legal a que estiver sujeita, em especial os previstos na Legislação de Trânsito e nesta I.S.;
- b) negligenciar quanto aos resultados dos exames;
- c) cobrar qualquer importância que não as previstas na tabela baixada pelo Diretor Geral do DETRAN;
- d) cobrar qualquer valor ao candidato cujo exame não esteja autorizada a fazê-lo.

§ 2º - Em caso de reincidência ser-lhes-á aplicada a suspensão, do funcionamento por prazo não inferior a 30 (trinta) dias.

§ 3º - Em caso de contumácia no desrespeito às normas legais, caberá o descredenciamento.

§ 4º - Acarretará também o descredenciamento da clínica ou do profissional, quando for o caso, a prática de:

- a. Estelionato;
- b. Falsificação de Documentos;
- c. Corrupção Ativa;
- d. Crime contra o Patrimônio;
- e. Crime contra os Costumes;
- f. Crime contra a Administração Pública;
- g. Emissão fraudulenta ou irregular de documentos e/ou resultado de exames;
- h. Atraso excessivo ou sistemático no atendimento ao público examinando, ou na remessa dos laudos e documentos ao DETRAN-DF.

§ 5º - As penalidades previstas neste artigo, poderão ser aplicadas de per si, a cada profissional ou empregado administrativo, isoladas, cumulativas ou simultaneamente à Clínica a qual estiver vinculado.

Art. 20 - Esta I.S. entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a Portaria nº 087/73, suas alterações e demais disposições em contrário.

ISMAR GONÇALVES DA COSTA - BEL.
DIRETOR-GERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 423/80-DETRAN-DF, 18 DE NOVEMBRO DE 1980

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRAN-
SITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das
atribuições que lhe confere o Artigo 43
item XI do Regimento aprovado pelo De-
creto nº 3535 de 29 de dezembro de 1976
e tendo em vista o que consta do Proce-
so nº 354.358/80,

R E S O L V E :

APREENDER a Carteira Nacional de Habi-
litação com prontuário nº 07926916511, expedida pelo DETRAN-DF, em
nome de WANDERLANE VIEIRA DOS SANTOS, até a realização de novos
exames de sanidade física, mental, legislação de trânsito e psi-
cotécnico, por ter se envolvido em acidente de trânsito de nature-
za grave, de conformidade com os §§ 1º e 2º do Artigo 77 da Lei
nº 5.108 de 21 SET 66 - CNT, com nova redação dada pela Lei nº
6.731 de 04 DEZ 79 e Artigo 77 da Resolução nº 504/76-CONTRAN.

2. Em consequência fica o referido con-
dutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor até à
aprovação nos exames supra citados.

ISMAR GONÇALVES DA COSTA - BEL
DIRETOR GERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 424/80-DETRAN-DF, 20 DE NOVEMBRO DE 1980

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRAN-
SITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das
atribuições que lhe confere o Artigo 43
item XI do Regimento aprovado pelo De-
creto nº 3535 de 29 de dezembro de 1976
e tendo em vista o que consta do Proce-
so nº 354.413/80,

R E S O L V E :

APREENDER a Carteira Nacional de Habi-
litação com prontuário nº 0100913-V-001, expedida pelo DETRAN-DF,
em nome de JOAQUIM BARBOSA MARQUES, até a realização de novos
exames de sanidade física, mental, legislação de trânsito e psi-
cotécnico, por ter se envolvido em acidente de trânsito de nature-
za grave, de conformidade com os §§ 1º e 2º do Artigo 77 da Lei
nº 5.108 de 21 SET 66 - CNT, com nova redação dada pela Lei nº
6.731 de 04 DEZ 79 e Artigo 77 da Resolução nº 504/76-CONTRAN.

2. Em consequência fica o referido con-
dutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor até à
aprovação nos exames supra citados.

ISMAR GONÇALVES DA COSTA - BEL
DIRETOR GERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 425/80-DETRAN-DF, 17 DE NOVEMBRO DE 1980

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRAN-
SITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das
atribuições que lhe confere o Artigo 43
item XI do Regimento aprovado pelo De-
creto nº 3535 de 29 de dezembro de 1976
e tendo em vista o que consta do Pro-
cesso nº 354.359/80,

R E S O L V E :

APREENDER a Carteira Nacional de Habi-
litação com prontuário nº 0126921-V-001, expedida pelo DETRAN-DF,
em nome de ANTONIO JOSE ROMEIRO, até a realização de novos exa-
mes de sanidade física, mental, legislação de trânsito e psico-
técnico, por ter se envolvido em acidente de trânsito de natureza
grave, de conformidade com os §§ 1º e 2º do Artigo 77 da Lei nº
5.108 de 21 SET 66 - CNT, com nova redação dada pela Lei nº 6731
de 04 DEZ 79 e Artigo 77 da Resolução nº 504/76-CONTRAN.

2. Em consequência fica o referido con-
dutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor até à
aprovação nos exames supra citados.

ISMAR GONÇALVES DA COSTA - BEL
DIRETOR GERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 426/80-DETRAN-DF, 17 DE NOVEMBRO DE 1980

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRAN-
SITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das
atribuições que lhe confere o Artigo 43
item XI do Regimento aprovado pelo De-
creto nº 3535 de 29 de dezembro de 1976
e tendo em vista o que consta do Proce-
so nº 354.361/80,

R E S O L V E :

APREENDER a Carteira Nacional de Habi-
litação com prontuário nº 0009518-V-001, expedida pelo DETRAN-DF,
em nome de JOSÉ EUSTAQUIO SOARES, até a realização de novos exa-
mes de sanidade física, mental, legislação de trânsito e psico-
técnico, por ter se envolvido em acidente de trânsito de natureza
grave, de conformidade com os §§ 1º e 2º do Artigo 77 da Lei nº
5.108 de 21 SET 66 - CNT, com nova redação dada pela Lei 6731 de
04 DEZ 79 e Artigo 77 da Resolução nº 504/76-CONTRAN.

2. Em consequência fica o referido con-
dutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor até à
aprovação nos exames supra citados.

ISMAR GONÇALVES DA COSTA - BEL
DIRETOR GERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 427/80-DETRAN-DF, 17 DE NOVEMBRO DE 1980

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRAN-
SITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das
atribuições que lhe confere o Artigo 43
item XI do Regimento aprovado pelo De-

creto nº 3535 de 29 de dezembro de 1976 e tendo em vista o que consta do Processo nº 354.363/80,

R E S O L V E :

APREENDER a Carteira Nacional de Habilitação com prontuário nº 0128393-Y-001, expedida pelo DETRAN DF em nome de MARCOS ANTONIO DE FIGUEIREDO, até a realização de novos exames de sanidade física, mental, legislação de trânsito e psicotécnico, por ter se envolvido em acidente de trânsito de natureza grave, de conformidade com os §§ 1º e 2º do Artigo 77 da Lei nº 5.108 de 21 SET 66 - CNT, com nova redação dada pela Lei nº 6.731 de 04 DEZ 79 e Artigo 77 da Resolução nº 504/76-CONTRAN.

2. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor até a aprovação nos exames supra citados.

ISMAR GONÇALVES DA COSTA - BEL
DIRETOR GERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº/428/80-DETRAN-DF, 18 DE NOVEMBRO DE 1980

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43 item XI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535 de 29 de dezembro de 1976 e tendo em vista o que consta do Processo nº 354.364/80,

R E S O L V E :

APREENDER a Carteira Nacional de Habilitação com prontuário nº 15396713652, expedida pelo DETRAN DF, em nome de TEOFILO ALBERTO NETO até a realização de novos exames de sanidade física, mental, legislação de trânsito e psicotécnico, por ter se envolvido em acidente de trânsito de natureza grave, de conformidade com os §§ 1º e 2º do Artigo 77 da Lei nº 5.108 de 21 SET 66 - CNT, com nova redação dada pela Lei nº 6.731 de 04 DEZ 79 e Artigo 77 da Resolução nº 504/76-CONTRAN.

2. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor até a aprovação nos exames supra citados.

ISMAR GONÇALVES DA COSTA - BEL
DIRETOR GERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº/429/80-DETRAN-DF, 17 DE NOVEMBRO DE 1980

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43 item XI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535 de 29 de dezembro de 1976 e tendo em vista o que consta do Processo nº 354.362/80,

R E S O L V E :

APREENDER a Carteira Nacional de Habilitação com prontuário nº 0.233.157.G0.001, expedida pelo DETRAN GO, em nome de HENRIQUE NEVES DE SOUSA, até a realização de novos exames de sanidade física, mental, legislação de trânsito e psicotécnico, por ter se envolvido em acidente de trânsito de natureza grave, de conformidade com os §§ 1º e 2º do Artigo 77 da Lei nº 5108 de 21 SET 66 - CNT, com nova redação dada pela Lei nº 6731 de 04 DEZ 79 e Artigo 77 da Resolução nº 504/76-CONTRAN.

2. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor até a aprovação nos exames supra citados.

ISMAR GONÇALVES DA COSTA - BEL
DIRETOR GERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº/430/80-DETRAN-DF, 17 DE NOVEMBRO DE 1980

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43 item XI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535 de 29 de dezembro de 1976 e tendo em vista o que consta do Processo nº 354.360/80,

R E S O L V E :

APREENDER a Carteira Nacional de Habilitação com prontuário nº 12563198914, expedida pelo DETRAN-DF, em nome de HAILTON ANTONIO DA SILVA, até a realização de novos exames de sanidade física, mental, legislação de trânsito e psicotécnico, por ter se envolvido em acidente de trânsito de natureza grave, de conformidade com os §§ 1º e 2º do Artigo 77 da Lei nº 5.108 de 21 SET 66 - CNT, com nova redação dada pela Lei nº 6731 de 04 DEZ 79 e Artigo 77 da Resolução nº 504/76-CONTRAN.

2. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor até a aprovação nos exames supra citados.

ISMAR GONÇALVES DA COSTA - BEL
DIRETOR GERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº/431/80-DETRAN-DF, 13 DE NOVEMBRO DE 1980

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43 item XLIII do regimento aprovado pelo Decreto nº 3535 de 29 de dezembro de 1976, combinado com o Artigo 188 inciso II do Regulamento do Código Nacional de Trânsito e tendo em vista o que consta do Processo nº 354.376/80,

R E S O L V E :

ADVERTIR o condutor ANTONIO MACHADO PEREIRA com prontuário nº 15443571353, por ter infringido o disposto no Artigo 199 inciso XI do Regulamento do Código Nacional de Trânsito.

ISMAR GONÇALVES DA COSTA - BEL
DIRETOR GERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº/432/80-DETRAN-DF, 18 DE NOVEMBRO DE 1980

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43 item XI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535 de 29 de dezembro de 1976 e tendo em vista o que consta do Processo nº 354.393/80,

R E S O L V E :

APREENDER a Carteira Nacional de Habilitação com prontuário nº IR-57.224, profissional C, expedida pelo DETRAN-SC em nome de ARTENIR WERNER pelo prazo de dois meses de acordo com o Artigo 199 inciso I e seu § 1º do Regulamento do Código Nacional de Trânsito.

2. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor por igual prazo por ter permitido que pessoa inabilitada dirigisse o veículo de placa RS 0001 SC; por este motivo seja submetido ao Curso de Educação de Trânsito nos termos da IS nº 1260/79-DETRAN DF

ISMAR GONÇALVES DA COSTA - BEL
DIRETOR GERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº/433/80-DETRAN-DF, 19 DE NOVEMBRO DE 1980

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43 item XI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535 de 29 de dezembro de 1976 e tendo em vista o que consta do Processo nº 354.392/80,

R E S O L V E :

APREENDER a Carteira Nacional de Habilitação com prontuário nº 14338061260, profissional C, expedida pelo DETRAN DF em nome de JOSÉ ANACLETO DA COSTA, pelo prazo de dois meses de acordo com o Artigo 199 inciso XIII e seu § 1º do Regulamento do Código Nacional de Trânsito.

2. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor por igual prazo por ter efetuado transporte remunerado no veículo de placa AU 1703 DF, não licenciado para esse fim.

ISMAR GONÇALVES DA COSTA - BEL
DIRETOR GERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº/434/80-DETRAN-DF, 18 DE NOVEMBRO DE 1980

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43 item XLIII do regimento aprovado pelo Decreto nº 3535 de 29 de dezembro de 1976, combinado com o Artigo 188 inciso II do Regulamento do Código Nacional de Trânsito e tendo em vista o que consta do Processo nº 354.379/80,

R E S O L V E :

ADVERTIR o condutor SEVERINO BERNARDO DA SILVA com prontuário nº 0.242.094.G0.001, por ter infringido o disposto no Artigo 199 inciso XI do Regulamento do Código Nacional de Trânsito.

ISMAR GONÇALVES DA COSTA - BEL
DIRETOR GERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº/435/80-DETRAN-DF, 18 DE NOVEMBRO DE 1980

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43

item XI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535 de 29 de dezembro de 1976 e tendo em vista o que consta do Processo nº 354.378/80,

R E S O L V E :

APREENDER a Carteira Nacional de Habilitação com prontuário nº 14431946139, expedida pelo DETRAN-DF, em nome de FLAVIO A. CESAR ALVES pelo prazo de dois meses de acordo com o Artigo 199 inciso I e seu § 1º do Regulamento do Código Nacional de Trânsito.

2. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor por igual prazo por ter permitido que pessoa inabilitada dirigisse o veículo de placa AI 2596 DF; por este motivo seja submetido ao Curso de Educação de Trânsito nos termos da IS nº 1260/79 DETRAN DF.

ISMAR GONÇALVES DA COSTA - BEL
DIRETOR GERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº/431/80-DETRAN-DF, 17 DE NOVEMBRO DE 1980

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43 item XI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535 de 29 de dezembro de 1976 e tendo em vista o que consta do Processo nº 354.377/80,

R E S O L V E :

APREENDER a Carteira Nacional de Habilitação com prontuário nº 06009116133, profissional C-2, expedida pelo DETRAN DF em nome de OTACÍLIO ALVES BARBOSA, pelo prazo de três (03) meses de acordo com o Artigo 199 inciso XIII e seu § 1º do Regulamento do Código Nacional de Trânsito.

2. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor por igual prazo por ter efetuado transporte remunerado no veículo de placa AH 0819 DF, não licenciado para esse fim.

ISMAR GONÇALVES DA COSTA - BEL
DIRETOR GERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº/437/80-DETRAN-DF, 14 DE NOVEMBRO DE 1980

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43 item XI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535 de 29 de dezembro de 1976 e tendo em vista o que consta do Processo nº 354.375/80,

R E S O L V E :

APREENDER a Carteira Nacional de Habilitação com prontuário nº 0055812-V-001, profissional A, expedida pelo DETRAN DF em nome de WILSON RIBEIRO CUNHA pelo prazo de dois meses de acordo com o Artigo 199 inciso I e seu § 1º do Regulamento do Código Nacional de Trânsito.

2. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor por igual prazo por ter permitido que pessoa inabilitada dirigisse o veículo de placa AJ 9391 DF; por este motivo seja submetido ao Curso de Educação de Trânsito nos termos da IS nº 1260/79 DETRAN-DF.

ISMAR GONÇALVES DA COSTA - BEL
DIRETOR GERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 437/80-DETRAN-DF, 19 DE NOVEMBRO DE 1980

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43 item XI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535 de 29 de dezembro de 1976,

R E S O L V E :

Apreender a Carteira Nacional de Habilitação com prontuário nº 0669383, categoria profissional C, expedida pelo DETRAN-MG em nome de MARCOS ANTONIO LAVANHINI pelo prazo de dois meses de acordo com o Artigo 199 inciso IX e seu § 1º do Regulamento do Código Nacional de Trânsito.

Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor por igual prazo devendo submeter-se ao Curso de Educação de Trânsito de acordo com a IS nº 1260/79 DETRAN-DF.

ISMAR GONÇALVES DA COSTA - Bel
DIRETOR GERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 1441/79-DETRAN-DF, 25 de janeiro de 1979

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, Item XI do Regimento aprovado pelo Decreto nº. 3535 de 29 de Dezembro de 1976 e.

CONSIDERANDO o resultado da Junta Médica Especial constante do processo nº. 395.767/79 consoante o disposto no artigo 42, da Resolução 504/76-CONTRAN.

R E S O L V E :

2. Cassar a Carteira Nacional de Habilitação em nome do Sr. MOKUYOSHI OGATA, prontuário nº 1.010203-SP, categoria "PF/C" (Profissional) com fulcro no artigo 200, inciso III do Regulamento do Código Nacional de Trânsito.

ISMAR GONÇALVES DA COSTA - Bel
Diretor - Geral

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 1442/79-DETRAN-DF, 25 de janeiro de 1979

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, Item X do Regimento aprovado pelo Decreto nº. 3535 de 29 de Dezembro de 1976 e tendo em vista o que consta do processo nº. 395.207/79

R E S O L V E :

Designar a Supervisora de Medicina do Trânsito, a médica SELMA GOMES DA SILVA CRM-DF, 1430 para presidir a Junta Médica Especial constituída dos médicos, JOÃO BATISTA T. PINTO CRM-DF, 2196 e JOSÉ MARIO COSTA CRM-DF, 1794 com fulcro no artigo 153, 1º. do Regulamento do Código Nacional de Trânsito, e no dia 09 de fevereiro do ano em curso examinaem o Sr. ANTONIO ALVES LISBOA, para fins de obtenção da Carteira Nacional de Habilitação.

ISMAR GONÇALVES DA COSTA - Bel
Diretor - Geral

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 1443 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1980.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL (DETRAN-DF), no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, Inciso XXXI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535 de 29 de dezembro de 1976,

R E S O L V E :

Aplicar ao servidor TATSUO KORESSAWA, Agente Administrativo, Código LT-SA.401.A, Ref. 24 Matrícula nº 00.385-9, a pena de ADVERTÊNCIA, por ter faltado injustificadamente ao serviço, de acordo com o Artigo 474 da CLT.

ISMAR GONÇALVES DA COSTA - Bel.
DIRETOR - GERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 1444 /80, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1980

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ARTIGO 43, INCISOS, XXXI E XLII DO REGIMENTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, APROVADO PELO DECRETO Nº 3535 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1976 E TENDO EM VISTA AS CONCLUSÕES CHEGADAS PELO SERVIÇO JURÍDICO NO PROCESSO Nº 354346/80,

R E S O L V E :

Tornar sem efeito a suspensão de 03 (três) dias aplicada ao servidor WALDEMAR PEREIRA DE MEDEIROS FILHO, Agente de Trânsito, Matrícula nº 197, imposta através da I. S. nº 190/78, de 06 de março de 1.978.

Esta Instrução de Serviço entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário, especialmente a I. S. nº 190/78, de 06 de março de 1978.

Brasília, DF, 27 de novembro/80
ISMAR GONÇALVES DA COSTA - Bel.
Diretor Geral

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 1445/80-DETRAN-DF, 20 de novembro de 1980

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, Item X do Regimento aprovado pelo Decreto nº. 3535 de 29 de Dezembro de 1976 e tendo em vista o que consta do processo nº. 354.365/80

R E S O L V E :

Designar a Supervisora de Medicina do Trânsito, a médica SELMA GOMES DA SILVA CRM-DF, 1430 para presidir a Junta Médica Especial constituída dos médicos, JOSÉ MARIO COSTA CRM-DF, 1794 e ROSETE RAMOS DE CARVALHO CRM-DF, 2275 com fulcro no artigo 42, da Resolução 504/76-CONTRAN e no dia 21 de novembro do ano em curso examinaem o Sr. DANIEL AUGUSTO - MARTINS, para fins de renovação da Carteira Nacional de Habilitação.

ISMAR GONÇALVES DA COSTA - Bel
Diretor - Geral

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO nº 1446/80-DETRAN-DF, 24 de novembro de 1980

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, Item XLIII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535 de 29 de Dezembro de 1976 e tendo em vista o que consta do processo nº 354.304/80.

R E S O L V E :

Credenciar, a Psicóloga, MARIA LUCIA SOARES para realização de Exames Psicotécnicos em candidatos interessados na regularização da Carteira Nacional de Habilitação, pela Clínica de Exames Unificado Psicológica e Médica, situado, Venancio 2000

ISMAR GONÇALVES DA COSTA - Bel

Diretor Geral

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO nº 1447/80-DETRAN-DF, 12 de novembro de 1980

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, Item X do Regimento aprovado pelo Decreto nº. 3535 de 29 de Dezembro de 1976 e tendo em vista o que consta do processo nº. 354.225/80

R E S O L V E :

Designar a Supervisora de Medicina do Trânsito, a médica SELMA GOMES DA SILVA CRM-DF, 1430 para presidir a Junta Médica Especial constituída dos médicos, JOSÉ MARIO COSTA CRM-DF, 1794 e ROSETE RAMOS DE CARVALHO CRM-DF, 2275 com fulcro no artigo 42, da Resolução 504/76-CONTRAN e no dia 20 de novembro do ano em curso examinare o Sr. FRANCISCO NUNES, DA SILVA, para fins de renovação da Carteira Nacional de Habilitação.

ISMAR GONÇALVES DA COSTA - Bel

Diretor Geral

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO nº 1448/80-DETRAN-DF, 12 de novembro de 1980

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, Item X do Regimento aprovado pelo Decreto nº. 3535 de 29 de Dezembro de 1976 e tendo em vista o que consta do processo nº. 354.224/80

R E S O L V E :

Designar a Supervisora de Medicina do Trânsito, a médica SELMA GOMES DA SILVA CRM-DF, 1430 para presidir a Junta Médica Especial constituída dos médicos, JOSÉ MARIO COSTA CRM-DF, 1794 e ROSETE RAMOS DE CARVALHO CRM-DF, 2275 com fulcro no artigo 153 § 19. do Regulamento do Código Nacional, de Trânsito, e no dia 17 de novembro do ano em curso examinare o Sr. PEDRO ALTINO DE OLIVEIRA, para fins de obtenção da Carteira Nacional de Habilitação.

ISMAR GONÇALVES DA COSTA - Bel

Diretor Geral

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO nº 1449/80-DETRAN-DF, 26 de novembro de 1980

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, Item XLIII do Regimento aprovado pelo Decreto nº. 3535 de 29 de Dezembro de 1976 e tendo em vista o que consta do processo nº. 353.087/80

R E S O L V E :

Credenciar a Clínica de Olhos SANTA PAULA LTDA, localizada à C.12, Bl. "D" Lotes 01 e 02-ED. Central II-Taguatinga para, através dos Profissionais, Dr. ARIIVALDO SERRALVO-Oftalmologista CRM-DF, 1222, Dr. LEONARDO ALAN ROCHA-Oftalmologista CRM-DF 2075 e Dra. ALICE MACHADO BARBOSA-Clinica CRM-DF, 2005, realizar, Exames Oftalmológicos e de Sanidade Física-Mental em candidatos, interessados na regularização de Carteira Nacional de Habilitação

ISMAR GONÇALVES DA COSTA - Bel

Diretor Geral

ATAS, CONTRATOS, CONVENIOS E BALANÇOS

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO DO DF.

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 1981

I - ORÇAMENTO FINANCEIRO

RECEITAS			DESPESAS		
COD.	CONTAS DESIGNAÇÕES	TOTAIS	COD.	CONTAS DESIGNAÇÕES	TOTAIS
11	RENDA TRIBUTÁRIA	750.000,00	21	ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.336.620,00
12	RENDA SOCIAL	1.250.000,00	22	CONTRIBUIÇÕES REGULAMENT.	300.000,00
14	RENDA EXTRAORDINÁRIA	1.639.780,00	23	ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.873.160,00
			24	OUTROS SERVIÇOS SOCIAIS	50.000,00
				TOTAL DO CUSTEIO	3.559.780,00
			31	APLICAÇÃO DE CAPITAIS	80.000,00
		3.639.780,00			3.639.780,00

ATA E PARECER DO CONSELHO FISCAL

As Atas da Reunião do CONSELHO FISCAL e da ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, convocada para o fim especial de Aprovação da PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA para o Exercício de 1981 de acordo com a Lei 6.386 de 09 de Dezembro de 1976, encontram-se devidamente assinadas juntamente com as peças analíticas e Parecer do CONSELHO FISCAL.

SYLVIO PINTO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

(DAR - Cr\$ 3.736,25)

SESINANDO VOMES VIEIRA
TESOUREIRO

EDUARDO GONÇALVES
TÉC. EM CONTABILIDADE
DE. C.R.C. 3.631.DF

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE BRASÍLIA

ENDEREÇO: SCS. EDIFÍCIO ISRAEL PINHEIRO-7º ANDAR

CGC: 00 031 716/0001-56

SUPLEMENTAÇÃO DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 1980RESUMO DE CONTAS

<u>R E C E I T A</u>	<u>CONTRIBUIÇÃO SINDICAL</u>		<u>RENDAS PRÓPRIAS</u>		<u>TOTAL</u>		
	<u>ORÇADA</u>	<u>SUPLEMENTAR</u>	<u>ORÇADA</u>	<u>SUPLEMENTAR</u>			
11 - Renda Tributária	1.934.000,00	+	13.213,60	-	-	1.947.213,60	
12 - Renda Social	-	-	-	2.760.000,00	+	450.000,00	3.210.000,00
13 - Renda Patrimonial	-	-	-	823.000,00	-	273.000,00	550.000,00
14 - Renda Extraordinária	-	+	52.786,40	-	+	3.070.000,00	3.122.786,40
Total da Receita	1.934.000,00	+	66.000,00	3.583.000,00	+	3.247.000,00	8.830.000,00
<u>D E S P E S A</u>							
21 - Administração Geral	733.400,00	+	421.600,00	3.583.000,00	+	1.313.100,00	6.051.100,00
22 - Contribuições Regulamentares	773.600,00	+	26.400,00	-	-	-	800.000,00
23 - Assistência Social	427.000,00	-	427.000,00	-	-	-	-
Total da Despesa	1.934.000,00	+	21.000,00	3.583.000,00	+	1.313.100,00	6.851.100,00
Superavit Previsto	-	-	45.000,00	-	-	1.933.900,00	1.978.900,00
Total Geral	1.934.000,00	+	66.000,00	3.583.000,00	+	3.247.000,00	8.830.000,00

WAYNE DO CARMO FARIA
Presidente

MÁRIO GRANDE POUSA JÚNIOR
1º Tesoureiro

AMAURY CARVALHO DE OLIVEIRA
Contador CRC-SP-71093-T-DF

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA 1981RESUMO DE CONTAS

<u>R E C E I T A</u>	<u>CONTRIBUIÇÃO SINDICAL</u>	<u>RENDAS PRÓPRIAS</u>	<u>TOTAL</u>
11 - Renda Tributária	2.000.000,00	-	2.000.000,00
12 - Renda Social	-	7.940.301,59	7.940.301,59
13 - Renda Patrimonial	-	900.000,00	900.000,00
14 - Renda Extraordinária	70.000,00	-	70.000,00
Total da Receita	2.070.000,00	8.840.301,59	10.910.301,59
<u>D E S P E S A</u>			
21 - Administração Geral	1.251.052,00	8.834.572,00	10.085.624,00
22 - Contribuições Regulamentares	800.000,00	-	800.000,00
Total da Despesa	2.051.052,00	8.834.572,00	10.885.624,00
Superavit Previsto	19.948,00	5.729,59	24.677,59
Total Geral	2.070.000,00	8.840.301,59	10.910.301,59

WAYNE DO CARMO FARIA
Presidente

MÁRIO GRANDE POUSA JUNIOR
1º Tesoureiro

AMAURY CARVALHO DE OLIVEIRA
Contador CRC-SP-71093-T-DF

(DAR - Cr\$ 7.472,50)

D. Sarandy

PRO-COR URGÊNCIAS CARDIOLÓGICAS LTDA
EXTRATO DO CONTRATO SOCIAL

Geniberto Paiva Campos, Walter Geraldo da Silveira, Carlos Jose Nogueira de Freitas, Paulo Juvenal Alves, Luiz Alberto Carmo, Jose Carlos da Silva e Antonio de Sousa Gonçalves, todos brasileiros, casados, médicos, resolvem de comum acordo constituírem uma sociedade que se denominará de "PRO-COR URGÊNCIAS CARDIOLÓGICAS LTDA", com foro e sede nesta Capital, no QI:09-CJ:É-salas 01 a 06- SHI/Sul-Centro Médico, com objetivos de prestação de serviços especializados e de urgências, cultural e pesquisas no âmbito da cardiologia, com capital total de C\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil cruzeiros), subscrito em partes iguais pelos sócios, os quais respondem limitadamente pelo total do capital social; a gerência e administração sera exercida por uma Diretoria de 4 (quatro) membros, sendo eleitos e empossados para o primeiro biênio os Srs: Dr. Carlos Jose Nogueira de Freitas- Diretor Presidente; Dr. Jose Carlos da Silva- Diretor Administrativo; Dr. Walter Geraldo da Silveira- Diretor Financeiro e Dr. Paulo Juvenal Alves- Diretor Científico, aos quais caberá a representação ativa e passiva em juízo ou fora dele.

D'Osde Sarandy
(DAR - R\$ 1.003,50)

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços

CONTRATANTES: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL e a firma BIOCIL - Representações e Assistência Técnica Ltda.

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção e Assistência técnica preventiva, corretiva e de emergência aos equipamentos eletromédicos de propriedade da FUNDAÇÃO

VALOR: Mensal de R\$ 185.698,00 (cento e oitenta e cinco mil, seiscento e noventa e oito cruzeiros)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade - FHDF 2.844 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FHDF
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos

PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura

DATA DE ASSINATURA: 04/12/80

DESPESA DE PUBLICAÇÃO: Da firma BIOCIL - Representações e Assistência Técnica Ltda

JOFRAN FREJAT
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL
NILO MOACIR DONNER
BIOCIL - REPRESENTAÇÕES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA

TESTEMUNHA

LEOPOLDINA LUZIA CARNEIRO

ENY NUNES DOS REIS

LMFC/mps

(DAR - R\$ 1.131,50)

ALTERAÇÃO CONTRATUAL
(ADMISSÃO E SAÍDA DE SÓCIOS)

ANTONIO RONALDO RODRIGUES, brasileiro, casado, médico, natural de Presidente Olegário-MG, nascido a 01.mai.47, residente e domiciliado em Brasília-DF, na SHIS QI 17, Conj.04, casa/nº 21, Lago Sul, portador da Carteira de Identidade nº 147.770, expedida em 26.10.72, pela SSP/GDF, CIC nº 111475636-91; ANTONIO JOSE DUARTE JACOMO, brasileiro; casado; médico; natural do Rio de Janeiro-RJ, nascido a 09.07.45, residente e domiciliado em Brasília-DF, na SQN-107, Bl.G, ap. 102, portador da Carteira de Identidade nº 228.844, expedida em 30.12.77 pela SSP/GDF, CIC nº 024150031-15; ANTONIO MARCIO JUNQUEIRA LISBOA, brasileiro, casado, médico, natural de Leopoldina-MG., nascido a 06.01.27, residente e domiciliado em Brasília-DF., na/SQS 208, Bl. A, apt.201, portador da Carteira de Identidade nº9000.376 expedida em 24.01.72 pelo INI/DF; LAURISTA-CORREA FILHO, brasileiro, casado, médico, natural de São José do Rio Preto-SP, nascido a 21.07.42, residente e domiciliado em Brasília-DF, na SHIS QI-7, Conj. 09, casa 06, portador da Carteira de Identidade nº 263.440, expedida em 08.09.71 pelo INI/DF., CIC nº 003282001-15 e MAURILIO DE CAMPOS SOUSA brasileiro, casado, médico, natural de Martinópolis-SP., nascido a 28.11.39, residente e domiciliado em Brasília-DF, na SQS 105, Bl.G, ap.604, portador da Carteira de Identidade nº 264.512, expedida em / 21.03.74 pelo Ministério da Aeronáutica, CIC nº 030078711-15, pelo presente instrumento particular resolvem alterar a sociedade, e o fazem através deste instrumento de acordo com as cláusulas e condições/abaixo:

PRIMEIRA

É Admitido na sociedade na qualidade de cotista ANTONIO CARLOS WICHROWSKI PEREIRA MARCELLO, brasileiro, casado, médico, natural de Ijuí-RS, nascido a 30.09.47, residente e domiciliado em Brasília-DF, na SQS 302, Bl.D, ap.302, portador da Carteira de Identidade nº 652.831, expedida em 17.05.71, pelo Instituto de Identificação-RS, CIC nº 066734061-00.

SEGUNDA

O sócio ANTONIO JOSE DUARTE JACOMO, transfere ao sócio ANTONIO MARCIO JUNQUEIRA LISBOA, 100 cotas de capital no valor de C\$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros); o sócio LAURISTA CORREA FILHO, transfere 40 cotas no valor de C\$ 40.000,00 (Quarenta mil cruzeiros) ao sócio ANTONIO MARCIO JUNQUEIRA LISBOA, 25 cotas no valor de C\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil cruzeiros) ao sócio ANTONIO RONALDO RODRIGUES, 25 cotas no valor de C\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil cruzeiros) ao sócio MAURILIO DE CAMPOS SOUSA e 10 cotas no valor de C\$..... C\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros) ao sócio ANTONIO CARLOS WICHROWSKI PEREIRA MARCELLO:

TERCEIRA

A Transferência de cotas constantes na cláusula anterior, foi realizada, de fato, durante o exercício de 1979 e os sócios ANTONIO JOSE DUARTE JACOMO e LAURISTA CORREA FILHO, dão plena, geral, raza e irrevogável quitação de suas cotas, ficando isentos de quaisquer responsabilidades presentes, passadas ou futuras, retirando-se da sociedade.

QUARTA

O Capital social continua de C\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros) dividido em 500 cotas de C\$ 1.000,00 (Um mil cruzeiros) cada uma, ficando assim redistribuído entre os sócios:

ANTONIO RONALDO RODRIGUES	- 125 cotas no valor de C\$ 125.000,00
ANTONIO MARCIO JUNQUEIRA/LISBOA	. 240 cotas no valor de C\$ 240.000,00
MAURILIO DE CAMPOS SOUSA	- 125 cotas no valor de C\$ 125.000,00
ANTONIO CARLOS WICHROWSKI PEREIRA MARCELLO	- 10 cotas no valor de C\$ 10.000,00
T o t a l....	500 cotas no valor de C\$ 500.000,00

§ Primeiro - O Capital social está totalmente integralizado em moeda corrente do país.

§ Segundo - A Responsabilidade dos sócios será limitada à importância total do capital social.

QUINTA

A Administração da sociedade e o uso da denominação social será exercida pelo sócio ANTONIO RONALDO RODRIGUES, isoladamente, e de acordo com a vontade unânime dos demais sócios, cabendo ao mesmo a representação da sociedade em juízo ou fora dele, no

mear procuradores judiciais ou extrajudiciais, movimentar contas bancárias, inclusive no Banco do Brasil, vedado porém o seu uso em negócios alheios aos objetivos sociais tais como, aval, fianças, endossos, abonos e outros atos semelhantes.

§ Único - A Aquisição, Incorporação ou Alienação de Bens Imóveis/ será feita sempre com a assinatura de todos os sócios.

SEXTA

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas e condições do contrato social em tudo que implícita ou explicitamente não contrariem o disposto na presente alteração contratual.

E, por estarem justos e contratados mandaram datilografar o presente instrumento em 10(Dez) vias de igual teor e forma o qual lido na presença dos contratantes e das 02(Duas) testemunhas abaixo qualificadas foi julgado conforme pelo que o assinam e se obrigam a bem e fielmente cumprirem.

Assinatura da denominação social por quem / de direito.

" IPAM - INSTITUTO PEDIÁTRICO PROFESSOR A. M. LISBOA LTDA "

Antonio Ronaldo Rodrigues

Brasília-DF, 01 de março de 1980

Antonio Ronaldo Rodrigues
Remanescente

Antonio Mario Juazeira Lisboa
Remanescente

Maurílio de Campos Sousa
Remanescente

Antonio Carlos Michrowski Pereira Marcello - Admitido

Antonio Jose Duarte Jacomo
Retirante

Laurista Correa Filho
Retirante

Testemunhas:

Aldemir da Paixão Araujo

David Ferreira Gomes

(DAR - Cr\$ 3.339,80)

ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS JORNALISTAS LIBERAIS DO DISTRITO FEDERAL.

EXTRATO DO ESTATUTO

-Art. 1º - Associação Profissional dos Jornalistas Liberais do Distrito Federal, fundada em 15 de julho de 1980, por tempo indeterminado, com sede e foro na cidade de Brasília - Distrito Federal, é constituída para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal, da categoria jornalistas liberais e os que lhe são equiparados, na forma da lei, compreendidos do Décimo Sétimo Grupo do Plano da Confederação Nacional das Profissões Liberais, com base territorial no Distrito Federal, conforme estabelece a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei número cinco mil quatrocentos e cinquenta e dois, de primeiro de maio de mil novecentos e quarenta e três.

-Artigo 2º - São atribuições da Associação Profissional:

- representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, em defesa dos interesses gerais da categoria profissional dos jornalistas e dos legítimos interesses individuais de seus associados;
- celebrar contratos coletivos de trabalho;
- eleger ou designar os representantes da respectiva categoria;
- colaborar com o Distrito Federal, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a sua categoria;
- impor contribuições a todos aqueles que participarem da representada, nos termos da legislação vigente;
- fundar e manter agência de colocação;
- estudar os problemas técnicos, éticos e científicos concernentes à respectiva categoria profissional.

-Art. 21 - A Associação será administrada por uma Diretoria composta de sete (7) membros, eleitos pela Assembleia Geral e assim designados: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro-Secretário, Segundo-Secretário, Primeiro-Tesoureiro, Segundo-Tesoureiro e Procurador.

-Art. 23 - Ao Presidente compete:

a) representar a Associação perante a Administração Pública e em Juízo, na defesa dos interesses sociais e dos respectivos sócios, podendo, para isso, delegar poderes;

-Art. 39 - Constituem o Patrimônio da Associação:

- as contribuições daqueles que participem da categoria representada consoante a alínea e, do artigo segundo;
- as contribuições dos associados na forma estabelecida no Estatuto presente ou pelas Assembleias Gerais;
- as doações e legados;
- os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos;
- os valores móveis e imóveis adquiridos e os resultados produzidos pelos mesmos;
- as multas recebidas e outras rendas eventuais.

-Art. 44 No caso de dissolução da Associação, o que só se dará por deliberação

-Art. 44 - No caso de dissolução da Associação, o que só se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral para esse fim convocada e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites; o seu patrimônio pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, o numerário existente em Caixa e depósitos bancários, bem como a receber de credores diversos, será depositada em conta bloqueada, no Banco do Brasil S/A., a crédito da conta do Ministério do Trabalho, em conta específica, ou seja, Conta Especial de Emprego e Salário e será doado à entidade da mesma categoria, que vier a ser reconhecida por aquele Ministério.

-Art. 51 - O presente Estatuto que entrará em vigor, depois da data da publicação da Ata que o aprovar, só poderá ser reformado por Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, por publicação de edital com 15 (quinze) dias de antecedência, com "quorum" de metade dos associados mais um em primeira convocação e em segunda, com qualquer número de associados quites, na forma deste Estatuto, cabendo à Diretoria da Entidade promover a legalização das referidas alterações, bem como a nova impressão dos Estatutos e sua distribuição.

DIRMAR REIS SOUZA

Presidente

PIA SOCIEDADE FILHAS DE SÃO PAULO

EDIÇÕES PAULINAS

Avenida W-351 - Quadra 506 - Bloco A - Loja 39
Fone: 42-7911 - Caixa Postal 14-2288 - CEP 10.000 - Brasília - DF.

PIA SOCIEDADE FILHAS DE SÃO PAULO

(Extrato dos novos Estatutos)

- A Pia Sociedade Filhas de São Paulo, é um instituto religioso, criado sob a égide do Direito Canônico que, em obediência à legislação civil brasileira, registrou-se com a mesma denominação canônica, sob a forma de associação civil de direito privado, sem finalidade econômica, de caráter beneficente, educativo, cultural e de assistência social e com duração indeterminada. Encontra-se registrado sob o nº 552 às fls. 3 do Livro A, nº 2, Segundo Registro de Títulos e Documentos - Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em 2 de março de 1937, na cidade de São Paulo.

A Pia Sociedade Filhas de São Paulo, tem por finalidade precípua o aperfeiçoamento espiritual de seus associados (membros) para a propagação do Evangelho de Cristo, por via dos meios de comunicação, propondo-se para atingir esses objetivos a:

- promover a pessoa humana por meio de assistência à educação, mantendo escolas apostólicas (curso de seminário) - onde ministra o currículo oficial em seus vários graus, de acordo com a lei federal nº 1821 de 12/3/53, regulamentada pelo decreto 34.330 de 21/10/53, oferecendo e prestando ensino gratuito e preparação técnica profissional, sob regime de internato.
- criar escolas profissionais gráficas, editora de livros e revistas, livrarias, gravadoras, distribuidora de discos, cassetes, filmes, slides, etc. enfim valer-se dos meios de comunicação mais avançados e eficientes para a consecução de suas finalidades.

- A Pia Sociedade Filhas de São Paulo, criou e mantém, além da Sede Social à rua Candido Nascimento, 91 em São Paulo, Capital, dependências cujas atividades proporcionam os meios necessários à consecução de suas finalidades:

Livraria São Paulo e Comunidade Paulina
Av. W-3 Q-506 Bl.-A LJ.39 - Brasília DF.

- As associadas (membros) da Pia Sociedade Filhas de São Paulo, não adquirem, por nenhum título, direito algum sobre o patrimônio social, e, em caso de exclusão, ainda que espontaneamente nada mais poderão exigir pelo tempo que nela permaneceram, nem mesmo pelos trabalhos prestados.

- Tanto as associadas dirigentes, como as demais, não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações que forem contraídas pela Associação.

- Compre à Assembleia Geral (Capítulo Provincial);

- alterar os estatutos sociais, no todo ou em parte;
- decidir acerca da dissolução da Associação, e da destinação de seu patrimônio.
- Compete à residente (Superiora Provincial) representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, e nas suas relações com terceiros.
- O Patrimônio da Associação é constituído pelos direitos e bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir, inclusive os de suas Dependências.
- A associação só será dissolvida quando não mais puder cumprir suas finalidades, por deliberação de Assembléia Geral Extraordinária para isso expressamente convocada, que conte com a presença de ao menos 2/3 (dois terços) de suas associadas (membros) com direito a voto e decidirá por maioria absoluta de votos das presentes.
- Em caso de extinção da Associação, o seu patrimônio será destinado a outra entidade congênere, devidamente registrada no Conselho Nacional do Serviço Social - CNSS, ou, na inexistência desta ao Poder Público.
- Estes Estatutos Sociais entrarão em vigor na data de sua averbação à margem do registro nº 552 às fls. 3 do livro A, nº 2, no Segundo Registro de Títulos e Documentos - Registro Civil das Pessoas Jurídicas, na cidade de São Paulo

Brasília, 5 de dezembro de 1980

~~Marcos Paulo de Jesus~~

Elide Terezinha Pulita - Presidente
(DAR - Cr\$ 3.160,00)

SOCIEDADE EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO ESTATUTO

Art. 1º - Sob a denominação de SOCIEDADE EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL DO DISTRITO FEDERAL, é constituída uma entidade civil e de fins não lucrativos de duração indeterminada, com sede, administração e foro no Distrito Federal que se regerá por este Estatuto e Legislação aplicável.

Art. 2º - Tem por finalidade, promover o ensino, culto religioso, a assistência materno - infantil, conceder benefícios a entidades preferencialmente registradas no Conselho Nacional do Serviço Social do Ministério da Educação e Cultura; manter creches, berçários para pessoas reconhecidamente necessitadas visando à filantropia, sem distinção de raça, credo religioso ou sexo.

Art. 9º - O patrimônio social constitui-se: a) dotação inicial de Cr\$ 200 000,00 (duzentos mil cruzeiros) feita pelos instituidores, representada por Cr\$ 50 000,00 (cinquenta mil cruzeiros) em dinheiro e Cr\$ 150 000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) em equipamentos, máquinas e material cirúrgico; b) mensalidades, donativos e subvenções.

Art. 14º - São órgãos da Sociedade: a) Assembléia Geral; b) Conselho de Administração; c) Conselho Fiscal.

Art. 21º - O Conselho de Administração escolherá dentre seus membros o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Tesoureiro que constituirão a Diretoria da Sociedade.

Art. 22º - Compete ao Presidente convocar e presidir as Assembléias Gerais, as reuniões do Conselho e representar socialmente a sociedade, judicial e extrajudicial em todos os atos que oneram a sociedade perante terceiros.

Art. 27º - Os membros e colaboradores da Sociedade não são responsáveis pelas obrigações contraídas por elas, salvo nos casos de dolo ou culpa.

Art. 28º - No caso de dissolução, o patrimônio reverterá a outra entidade congênere, devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social do Ministério da Educação e Cultura.

Brasília, 04 de janeiro de 1980

Martene Bárbara Ost, Presidente

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DOS FUNCIONÁRIOS DA COOPA-DF. ARCO - DF.

Aprovado na Assembléia Geral Extraordinária, realizado no dia 06 de Agosto de 1.980.

CAPÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1º - A Associação Recreativa dos Funcionários da COOPA-DF., fundada em 06 de agosto de 1.980, Agremiação cultural, social e desportiva, rege-se pelo presente

estatuto e pelas disposições legais vigentes tendo:

- a) Sede no Pad-DF. e foro na cidade de Brasília - Distrito Federal.
- b) Patrimônio e personalidade distintos dos seus associados, que é constituída de funcionários, empregados e dirigentes da Cooperativa Agropecuária do Distrito Federal Ltda. e seus familiares.
- c) Prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano.

Art. 2º - A ARCO-DF. tem por finalidade:

- I - Estimular a Prática do atletismo e dos desportos no campo do amadorismo entre os seus associados.
- II - Organizar e patrocinar reuniões artísticas, culturais, recreativas e sociais.
- III - Prestar a Cooperativa toda e possível colaboração no campo de suas atividades estatutárias.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 6º - A ARCO-DF. terá como órgão de governo, direção e fiscalização.

- I - A Assembléia Geral;
- II - a Diretoria;
- III - o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 7º - A Assembléia Geral é o órgão de governo da Associação e de seus associados, só poderá haver recursos para a mesma Associação em reunião posterior, realizada pelo menos trinta dias após a decisão recorrida.

Art. 8º - As reuniões da AG serão ordinárias ou extraordinárias nos termos do presente artigo.

§ 1º - As reuniões ordinárias da AG ocorrerão anualmente, até sessenta dias após o encerramento do ano social, com o fim especial de eleger a Diretoria e Conselho Fiscal e apreciação de contas e relatórios da Diretoria.

§ 2º - Extraordinárias serão as demais reuniões da AG convocada para fins não previstos no parágrafo anterior.

Art. 9º - As reuniões da AG serão convocadas pela Diretoria com antecedência de 10 (dez) dias, mediante distribuição de circular ou avisos amplamente divulgados para o conhecimento de todos os associados.

§ Único - Obedecido o prazo e observadas as normas de divulgação constante no presente artigo, as reuniões extraordinárias da AG poderão ser também convocadas:

- a) Por solicitação do Conselho Fiscal e Diretoria da Associação;
- b) por um mínimo de 30% dos sócios quites, do total dos Associados.

Art. 10º - Constitui "Quorum" para a reunião da AG, em primeira convocação, mais da metade dos sócios quites; em segunda e última convocação, 20 (vinte) minutos após a primeira, com mínimo de 10 (dez) associados, observando porém, o disposto no parágrafo único seguinte.

§ Único - Em caso de dissolução da Associação ou alteração de seu patrimônio, o "Quorum" para a reunião da AG será sempre em qualquer convocação, mais da metade dos sócios quites.

Art. 11º - As reuniões da AG, serão sempre presididas pelo presidente da Associação.

§ Único - Para discussão e votação da Prestação de contas da Diretoria, ser recolhida para a Assembléia um Presidente "ad hoc" para a mesa.

Art. 12º - Compete a Assembléia Geral:

- I - Discutir e votar o relatório de contas da Diretoria.
- II - Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal.
- III - Autorizar a Aquisição ou alienação dos bens da Associação.
- IV - Tomar conhecimento das representações ou recursos dos associados e julgá-los, mediante as devidas cautelas, que assegurem plenamente o direito de defesa.
- V - Emendar ou reformar o presente estatuto, na forma por este determinado.
- VI - Decidir da Extinção da Associação.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA

Art. 13º - A Diretoria da Associação dos seguintes membros: Presidente, Vice-Presidente Secretário, 1º (primeiro) Tesoureiro, 2º (segundo) Tesoureiro, e mais três conselheiros efetivos, eleitos pela AG, com mandato de dois anos.

§ Único - Diretor social, Diretor Esportivo e Diretor Cultural e outros diretores para o bom andamento da Associação, serão nomeados pessoas de confiança da Diretoria eleita.

Art. 14º - A Diretoria compete:

- I - Administrar a Associação e zelar pelos seus bens e interesses, promovendo seu engrandecimento.
- II - Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente estatuto, dos regulamentos e compromissos, bem como as decisões da AG e as suas próprias deliberações.
- III - Apurar os prejuízos causados por qualquer socio, convidando-o em seguida a repará-los dentro do prazo razoável, nunca superior a 90 (noventa) dias.
- IV - Planificar, através dos diversos departamentos, as atividades da Associação e, quando necessário, submetê-las ao visto da administração da Cooperativa.
- V - Elaborar o orçamento anual da Associação, estimando a receita e fixando as despesas.
- VI - Autorizar despesas extra-orçamentárias, desde que seja o motivo das mesmas devidamente justificada.
- VII - Submeter, mensalmente, a aprovação de Conselho Fiscal as contas e documentação da associação.
- VIII - Provar à Assembleia Geral a reforma deste estatuto.
- IX - Interpretar e resolver os casos omissos.

Art. 15º - A Diretoria reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que se julgar necessário convocá-la.

§ 1º - As reuniões da Diretoria terão "quorum" com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros, incluindo o Presidente ou substituto, atribuindo à este "voto de qualidade", em caso de desempate nas deliberações.

§ 2º - Perderá o mandato o membro de Diretoria que faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, desde que não apresente considerável justificativa.

§ 3º - O cargo vago em decorrência da aplicação do parágrafo anterior, ser preenchido pelo primeiro suplente.

Art. 16º - Vagando-se um cargo em virtude, e seu titular deixar de pertencer ao quadro de funcionários ou empregados da cooperativa, o Substituto legal preencherá até o fim do mandato, independente da nova eleição.

§ Único - Se não houver substituto legal, a Diretoria procederá escolha de um outro associado.

Art. 17º - Ao Presidente compete:

- I - Convocar as reuniões de Diretoria e da AG, nos termos deste Estatuto.
- II - Presidir as reuniões da Diretoria e da AG.
- III - Despachar todo o Expediente e tomar providências nos casos imprevistos e urgentes, notificando de tais atos a Diretoria na primeira reunião que esta realizar.
- IV - Assinar, juntamente com o tesoureiro, cheques, depósitos, ordens de pagamentos, recibos e outros documentos, de igual natureza, quando necessário.
- V - Autenticar todos os papéis que necessitam de sua assinatura, rubrica ou visto.
- VI - Admitir, licenciar, advertir, suspender e demitir empregados da Associação.
- VII - Ouvir a Diretoria, fixar o número de empregados e seus ordenados.
- VIII - Dar assistência diária a Associação.
- IX - Representar a Associação em juízo e em suas relações externas, por si ou por procurador legalmente constituído.

Art. 18º - Ao Vice Presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos eventuais ou em caso de afastamento definitivo, nos termos do Art. 16º deste Estatuto.

Art. 19º - Ao Secretário compete:

- I - Secretariar as reuniões da Diretoria, lendo o expediente, anotando as deliberações e lavrando as respectivas atas.
- II - Planificar e executar o serviço de divulgação e propaganda da Associação.
- III - Organizar e manter em ordem o arquivo da Associação.
- IV - Redigir, assinar ou submeter a assinatura do Presidente e expedir a correspondência da Associação.

Art. 20º - Ao Tesoureiro compete:

- I - Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores e bens pertencentes a Associação.
- II - Assinar com o Presidente, os documentos de que trata o item IV do Art. 17º e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados.
- III - Depositar, obrigatoriamente, nas agências bancárias em que a Associação tiver conta, as importâncias que ultrapassarem 1 (um) salário mínimo vigente na região.
- IV - Emitir parecer nos orçamentos de despesas que tiverem de ser submetidos à aprovação da Diretoria.
- V - Apresentar mensalmente à Diretoria, na reunião Ordinária desta, o balanço do mês anterior.
- VI - Apresentar anualmente a Diretoria o Balanço Geral da Tesouraria, acompanhado da demonstração da receita e despesas.
- VII - Prestar ao Conselho Fiscal todos os esclarecimentos que fizerem necessários prestando-lhe o exame de todos os documentos e livros da tesouraria.

Art. 21º - Ao Diretor Social compete:

- I - Dirigir o Departamento Social da Associação.
- II - Elaborar mensalmente, o plano de atividades sociais do Clube e submetê-lo à aprovação da Diretoria, acompanhado dos respectivos orçamentos.
- III - Dirigir as Promoções sociais da Associação, procurando dar-lhes o melhor brilho e maior êxito possível, apresentando logo após o respectivo relatório à Diretoria.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35º - No caso de ser dissolvida a Associação, os bens patrimoniais reverterão em favor de entidades Filantrópicas.

Art. 36º - As pessoas estranhas a Associação só poderão participar de suas festividades ou promoções se devidamente convidadas.

Art. 37º - São Beneficiários, com livre acesso as dependências da associação, os dependentes da associação, os dependentes econômicos dos socios da Associação, com a devida autorização:

Art. 38º - A Associação terá estandarte, distintivo e uniformes desportivo, aprovado pela AG, devendo estes constar sempre que possível:

- I - O símbolo universal do Cooperativismo.
- II - As cores: Diversas, mas com o símbolo do Cooperativismo
- III - A sigla da Associação (ARCO - DF)

Art. 39º - São determinantemente Proibidas, nas dependências da Associação ou em qualquer de suas promoções, manifestações de caráter político, partidário ou religioso, bem como a prática de jogos de azar.

Art. 40º - A dissolução ou extinção da Associação, nos termos do artigo 12º do item VI deste estatuto, só poderá ocorrer pela aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) de todos os socios quites.

Art. 41º - São considerados socios honorários da Associação, os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal com os respectivos suplentes.

Art. 42º - O presente estatuto entrará em vigor a partir da data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

ASSOCIAÇÃO RECREATIVO DO FUNCIONARIOS
DA COOPA - DF.

JOÃO CARLOS SIFELDS

PRESIDENTE

FELIX GRALHA

SECRETÁRIO

(DAR - R\$ 8.540,00)

Eldorado

ATA DA PRIMEIRA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA "ELDORADO CONSTRUTORA S/A"

Aos oito dias do mês de maio de 1980 (hum mil novecentos e oitenta), às 9 (nove) horas, no S.I.A., Quadra 03, nº 855, 3º Pavimento, sede social da "ELDORADO CONSTRUTORA S/A", em Brasília - Distrito Federal, realizou-se a primeira Assembléia Geral Extraordinária de acionistas da empresa, presentes 100% (cem por cento) dos representantes do Capital, todos com direito a voto, seguintes: a) "ELDORADO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, empresa com sede, foro e domicílio nesta cidade de Brasília - Distrito Federal, onde é estabelecida no S.I.A., Quadra 03, nº 855, 1º Pavimento, com seu Estatuto Social arquivado e registrado sob o nº 53.3.0000259.2 na Junta Comercial do D.F. em 28 de março de 1980, com 237.847.500 (duzentos e trinta e sete milhões, oitocentos e quarenta e sete mil e quinhentos) votos, representada pelo seu Diretor-Presidente, procurador, e também acionista, FRANCISCO AGUIAR CARNEIRO, brasileiro, casado, engenheiro civil, filho de José Carneiro de Vasconcelos e de Maria Corcyra Aguiar Vasconcelos, natural de Sobral-Ceará, nascido em 05/09/1922, portador da carteira de identidade nº 147.681-DF e do CPF/MF nº 000.486.231-72, residente e domiciliado nesta Capital Federal, no SHIG/Sul, Quadra 704 Bl. "J", casa 12; b) REBECA VIRGINIA CARNEIRO CARVALHO, brasileira, casada, engenheira civil, filha de Francisco Aguiar Carneiro e de Maria Ivonilde Mendes Fernandes Carneiro, natural de Salvador-Bahia, nascida em 17/12/1946, portadora da carteira de identidade nº 113.002-DF e do CPF/MF nº 059.625.951-49, residente e domiciliada nesta Capital Federal, no SHIG/Sul, Quadra 704, Bl. "L", casa 48, com 2.152.500 (dois milhões cento e cinquenta e dois mil e quinhentos) votos, para deliberarem sobre a criação de uma filial e também sobre o ramo de atividades da Eldorado Construtora S/A. O engenheiro Francisco Aguiar Carneiro abriu a sessão e, em seguida, foi escolhido Presidente da Assembléia, o qual convidou a mim, Rebeca Virginia Carneiro Carvalho, para completar a Mesa, na qualidade de Secretária. Com a palavra, o Senhor Presidente esclareceu que a presente Assembléia está se realizando independentemente de convocação mediante publicação de anúncios, de acordo com o que preceitua o § 4º do Art. 124, da Lei nº 6.404/76, tendo em vista o comparecimento da totalidade dos acionistas. Em seguida, à determinação do Senhor Presidente, li a pauta da Ordem do Dia, que é a seguinte: a) criação de uma nova filial na cidade do Rio de Janeiro-RJ; e b) complemento do ramo de atividades de "Incorporação Imobiliária". Concluída a leitura da Ordem do Dia, foi colocada em votação e, após discutida, foi aprovada por unanimidade dos acionistas, com alteração e nova redação dos seguintes dispositivos do Estatuto Social da ELDORADO CONSTRUTORA S/A: a) § 2º do Artigo 2º: "§ 2º - São estabelecidos da sociedade as dependências: 1) Filial nº 01 - Rio de Janeiro - RJ, com sede no Edifício Rodolpho de Paoli, na Avenida Nílo Peçanha, nº 50 - 19º andar, Grupo 19.08; 2) Filial nº 02 em Alvorada do Norte-GO, com sede instalada nos lotes nºs 201 a 411; 3) Depósito Fechado, instalado no S.G.A. - Área Especial para Indústria, Quadra 02, Lote 05, em Sobradinho - Distrito Federal". b) "Artigo 3º - O objeto da sociedade é: a) A exploração de serviços de Construção Civil em Geral, por conta própria, empreitada e administração; b) Incorporação Imobiliária; c) Quaisquer outras atividades compatíveis com o objeto social, permitidos por lei". Livre a palavra, não houve manifestação, e a sessão foi suspensa para a lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, lida e aprovada a ata, passou-se às assinaturas, na forma da lei. Brasília-DF, em 13 de maio de 1980.

Engº FRANCISCO AGUIAR CARNEIRO
Presidente da Assembléia
Diretor-Presidente da Eldorado
Construtora S/A

Enga. REBECA VIRGINIA CARNEIRO CARVALHO
Secretária da Mesa e
Diretora da Eldorado Construtora S/A.

ACIONISTAS:

Engº FRANCISCO AGUIAR CARNEIRO
pela Eldorado Administração e Parti
cipações S/A - Acionista

Enga. REBECA VIRGINIA CARNEIRO CARVALHO
Acionista

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

CERTIDÃO

CERTIFICO que a primeira via deste documento, por despacho do Presidente da JCDF, nesta data, foi arquivada sob o número: 927 3

Brasília, 19 MAI 1980

WALDYR PEIXOTO

Secretário Geral

- JUCERJA

REG Nº 33900.045,687

(DAR - Cr\$ 10.460,00-3)

ATA DA SEGUNDA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, DA "ELDORADO CONSTRUTORA S/A"

Aos vinte e seis dias do mês de agosto de 1980 (hum mil novecentos e oitenta), às 9 (nove) horas, no S.I.A., Quadra 03, nº 855, 3º Pavimento, sede social da "ELDORADO CONSTRUTORA S/A", em Brasília - Distrito Federal, realizou-se a segunda Assembléia Geral Ordinária de acionistas da empresa, presentes 100% (cem por cento) dos representantes do Capital, todos com direito a voto, seguintes: a) "ELDORADO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, empresa com sede, foro e domicílio nesta cidade de Brasília - Distrito Federal, onde é estabelecida no S.I.A., Quadra 03, nº 855, 1º Pavimento, com seu Estatuto Social arquivado e registrado sob o nº 53.3.0000259-2 na Junta Comercial do D.F. em 28 de março de 1980, com 237.847.500 (duzentos e trinta e sete milhões, oitocentos e quarenta e sete mil e quinhentos) votos, representada pelo seu Diretor-Presidente, procurador, e também acionista, FRANCISCO AGUIAR CARNEIRO, brasileiro, casado, engenheiro civil, filho de José Carneiro de Vasconcelos e de Maria Corcyra Aguiar Vasconcelos, natural de Sobral - Ceará, nascido em 05.09 de 1922, portador da Carteira de Identidade nº 147.681-DF e de CPF nº 000.486.231-72, residente e domiciliado nesta Capital Federal, no SHIG/Sul - Quadra 704, Bl. "J", casa 12; b) REBECA VIRGINIA CARNEIRO CARVALHO, brasileira, casada, engenheira civil, filha de Francisco Aguiar Carneiro e de Maria Ivonilde Mendes Fernandes Carneiro, natural de Salvador - Bahia, nascida em 17.12.1946, portadora da Carteira de Identidade nº 133.002-DF e do CPF nº 059.625.951-49, residente e domiciliada nesta Capital Federal, no SHIG/Sul - Quadra 704, Bl. "L", casa 48, com 2.152.500 (dois milhões cento e cinquenta e dois mil e quinhentos) votos, para deliberarem sobre as Demonstrações Financeiras de 1980 e aumento do Capital Social da Eldorado Construtora S/A. O engenheiro civil Francisco Aguiar Carneiro abriu a sessão e, em seguida, foi escolhido Presidente da Assembléia, o qual convidou a mim, Rebeca Virginia Carneiro Carvalho, para completar a Mesa, na qualidade de Secretária. Com a palavra, o Senhor Presidente esclareceu que a presente Assembléia está se realizando independentemente de convocação mediante publicação de anúncios, de acordo com o que preceitua o § 4º do Art. 124, da Lei nº 6.404/76, tendo em vista o comparecimento da totalidade dos acionistas. Em seguida, à determinação do Senhor Presidente, li a pauta da Ordem do Dia, que é a seguinte: a) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras do exercício encerrado em 30 de Junho de 1980; b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; c) aprovar a correção da expressão monetária do Capital Social. Concluída a leitura da Ordem do Dia, foi colocada em votação a pauta: a) as contas dos Administradores foram examinadas e discutidas, após, foram votadas as Demonstrações Financeiras do exercício de 1980, abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho de 1980, e aprovadas por unanimidade dos acionistas; b) foi deliberado distribuir dividendos no valor de Cr\$ 1.034.480,24 (hum milhão trinta e quatro mil, quatrocentos e oitenta cruzeiros e vinte e quatro centavos) aos acionistas; c) foi aprovada a correção da expressão monetária do Capital Social. Livre a palavra, não houve manifestação, e a sessão foi suspensa para a lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi lida e aprovada a ata, passando-se às assinaturas, na forma da lei. Brasília - DF, em 26 de agosto de 1980.

Engº FRANCISCO AGUIAR CARNEIRO
Presidente da Assembléia e
Diretor-Presidente da Eldorado
Construtora S/A

Enga. REBECA VIRGINIA C. CARVALHO
Secretária da Mesa e Diretora
da Eldorado Construtora S/A.

Engº FRANCISCO AGUIAR CARNEIRO
p/ Eldorado Administração e Parti
cipações S/A + Acionista

Enga. REBECA VIRGINIA C. CARVALHO
Acionista

-9523-



Por despacho do Presidente da Junta Comercial do Distrito Federal, nesta data, fica arquivado sob o número acima e registrado no livro competente, um exemplar de igual teor.
Secretaria da J.C.D.F. 10 SET-1980

SECRETÁRIO GERAL
(DAR - R\$ 10.460,00-3)

ATA DA SEGUNDA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, DA "ELDORADO CONSTRUTORA S/A"

Aos vinte e seis dias do mês de agosto de 1980 (hum mil novecentos e oitenta), às 9 (nove) horas, no S.I.A., Quadra 03, nº 855, 3º Pavimento, sede social da "ELDORADO CONSTRUTORA S/A", em Brasília - Distrito Federal, realizou-se a segunda Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da empresa, presentes 100% (cem por cento) dos representantes do Capital, todos com direito a voto, seguintes: a) "ELDORADO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, em presa com sede, foro e domicílio nesta cidade de Brasília - Distrito Federal, onde é estabelecida no S.I.A., Quadra 03, nº 855, 1º Pavimento, com seu Estatuto Social arquivado e registrado sob nº 53.3.0000259.2 na Junta Comercial do D.F. em 28 de março de 1980, com 237.847.500 (duzentos e trinta e sete milhões, oitocentos e quarenta e sete mil e quinhentos) votos, representada pelo seu Diretor-Presidente, procurador, e também acionista, FRANCISCO AGUIAR CARNEIRO, brasileiro, casado, engenheiro civil, filho de José Carneiro de Vasconcelos e de Maria Corcyra Aguiar Vasconcelos, natural de Sobral - Ceará, nascido em 05.09.1922, portador da Carteira de Identidade nº 147.681-DF e CPF nº 000.486.231-72, residente e domiciliado nesta Capital Federal, no SHIG/Sul - Quadra 704, Bl. "J", casa 12; b) REBECA VIRGÍNIA CARNEIRO CARVALHO, brasileira, casada, engenheira civil, filha de Francisco Aguiar Carneiro e de Maria Ivonilde Mendes Fernandes Carneiro, natural de Salvador - Bahia, nascida em 17.12.1946, portadora da Carteira de Identidade nº 133.002-DF, e do CPF nº 059.625.951-49, residente e domiciliado nesta Capital Federal, no SHIG/Sul, Quadra 704, Bl. "L", casa 48, com 2.152.500 (dois milhões, cento e cinquenta e dois mil e quinhentos) votos, para deliberarem sobre compra e alienação de bens móveis e imóveis da Eldorado Construtora S/A. O engenheiro Francisco Aguiar Carneiro abriu a sessão e, em seguida, foi escolhido do Presidente da Assembleia, o qual convidou a mim, Rebeca Virgínia Carneiro Carvalho, para completar a Mesa, na qualidade de Secretária. Com a palavra, o Senhor Presidente esclareceu que a presente Assembleia está se realizando independentemente de convocação mediante publicação de anúncios, de acordo com o que preceitua o § 4º do Art. 124 da Lei nº 6.404/76, tendo em vista o comparecimento da totalidade dos acionistas. Em seguida, a determinação do Senhor Presidente, li a pauta da Ordem do Dia, que é a seguinte: a) designação de procurador, com atribuições para comprar e alienar bens móveis e imóveis da Eldorado Construtora S/A e b) destacar Capital para as filiais e de pendências. Concluída a leitura da Ordem do Dia, foi colocada em discussão e, após, em votação, tendo sido aprovada por unanimidade dos acionistas: a) atribuindo amplos poderes ao Diretor-Presidente, Engº FRANCISCO AGUIAR CARNEIRO, ou a um seu procurador designado pelo próprio Diretor-Presidente, com competência para agir no interesse da Sociedade, para assinar contratos, documentos e/ou escrituras públicas de compra e venda de bens imóveis e de bens móveis da Eldorado Construtora S/A, representando a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; havendo em consequência, alteração e nova redação do Estatuto Social da Sociedade, o qual está arquivado e registrado sob nº 53.3.0000260-6, em 28.03.1980, na Junta Comercial do Distrito Federal; - Art. 8º, § 3º, "4 - compra e venda de bens imóveis e bens móveis, bem como designação de procurador para essa finalidade; e b) § 2º do Artigo 2º: "§ 2º São estabelecimentos da sociedade as dependências: 1) Filial nº 01 - Rio de Janeiro-RJ, com sede no Edifício Rodolpho de Paoli, na Avenida Nilo Peçanha, nº 50, 19º andar, Grupo 19.08, ficando-lhe destacado o Capital Social de Cr\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de cruzeiros); 2) Filial nº 02 em Alvorado do Norte - GO, com sede instalada nos lotes nºs 201 a 411, ficando-lhe destacado o Capital Social de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros); 3) Depósito Fechado, instalado no S.G.A. - Área Especial para Indústria, Quadra 02, Lote 05, em Sobradinho - Distrito Federal, ficando-lhe destacado o Capital Social de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros). "Livres a palavra, não houve manifestação, e a sessão foi suspensa para a lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, lida e achada conforme, foi aprovada a ata; passou-se depois às assinaturas, na forma da lei. Brasília-DF, em 26 de agosto de 1980.

Engº FRANCISCO AGUIAR CARNEIRO
Presidente da Assembleia
Diretor-Presidente da Eldorado
Construtora S/A

Engº REBECA V. CARNEIRO CARVALHO
Secretária da Mesa e
Diretora da Eldorado Construtora
S/A.

Engº FRANCISCO AGUIAR CARNEIRO
pela Eldorado Administração e
Participações S/A - Acionista

Engº REBECA VIRGÍNIA C. CARVALHO
Acionista

Por despacho do Presidente da Junta Comercial do Distrito Federal, nesta data, fica arquivado sob o número acima e registrado no livro competente, um exemplar de igual teor.
Secretaria da J.C.D.F. 10 SET 1980

- 9524 -

Nº

Por despacho do Presidente da Junta Comercial do Distrito Federal, nesta data, fica arquivado sob o número acima e registrado no livro competente, um exemplar de igual teor.

Secretaria da J.C.D.F. 10 SET 1980

WALDYR PEIXOTO
SECRETÁRIO GERAL
(DAR - R\$ 10.460,00-3)

Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal
DER - DF

RESUMO DE CONTRATO CELEBRADO PELO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL.

Contrato nº 53/80

Processo nº 361.937/80

Interessado: M A N I L - CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Objeto: Para fornecimento e assentamento de aproximadamente 480,0 m, de dreno com 07 (sete) poços de visita, localizado na área da granja do Torto, sob o regime de empreitada por preço global.

Prazo: 15 (quinze) dias úteis contados a partir da data de expedição da Ordem de Serviço.

Valor: Cr\$ 947.520,00 (novecentos e quarenta e sete mil e quinhentos e vinte cruzeiros).

Data: 20 de novembro de 1.980

JOANA DYS REIS CRICADO
CHEFE DA S.D.C.A/DER-DF.
SUBSTITUTA

MEC - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
INL - INSTITUTO NACIONAL DO LIVRO

Termo de convênio que entre si fazem, de um lado, o Instituto Nacional do Livro, neste ato representado por seu Diretor, Escritor Herberto Sales, doravante denominado INSTITUTO e a Fundação Cultural do Distrito Federal, de outro, representado por seu Presidente, Professora Eurides Britto da Silva, doravante denominada FUNDAÇÃO, para a co-edição dos livros premiados no concurso literário anual, patrocinado pela última, na categoria de "INÉDITOS", mediante as condições e cláusulas abaixo discriminadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Tem por objeto o presente convênio a co-edição, pelo INSTITUTO, dos livros premiados pela FUNDAÇÃO, em seu concurso literário anual, na categoria de "INÉDITOS", nos moldes usualmente adotados, com vista a incentivar a criação literária de autores nacionais.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica estabelecido que as editoras que se encarregarão da edição, em convênio com o INSTI



TUDO, dos livros premiados, serão escolhidas livremente pelos autores respectivos.

CLÁUSULA TERCEIRA: Este convênio vigorará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: As partes convenientes elegem o foro da cidade de Brasília-DF para dirimir quaisquer dúvidas que, porventura, venham a existir na execução do presente convênio.

E, por estarem assim justas e contratados, assinam o presente convênio, em 5 (cinco) vias, de igual teor, que depois de lidas e achadas conforme vão assinadas pelas partes convenientes e testemunhas abaixo especificadas, para que produzam seus devidos e legais efeitos.

Brasília-DF., 22/10/80

HERBERTO SALES
Diretor do INL

EURIDES BRITTO DA SILVA
Presidente

TESTEMUNHA

Vicente Juarimbu Salles

TESTEMUNHA

Carlos Fernando Mathias de Souza



FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE SERVIÇOS SOCIAIS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 09/80-FSS-DF QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL E A VILA SÃO JOSÉ BENTO COTTOLENGO, QUE TEM POR OBJETIVO O ATENDIMENTO A EXECPCIONAIS EM SITUAÇÃO IRREGULAR, EM REGIME DE INTERNATO, EM TRINDADE-GO.

PROCESSO Nº 440.770/79-FSS-DF.

OBJETO: a) Acrescentar a alínea "a" do Inciso I e a alínea "h" ao Inciso II, ambos da Cláusula Quarta do Convênio original;
b) dar nova redação à Cláusula Quinta, alterando o valor do convênio de Cr\$ 1.716.412,50 (hum milhão, setecentos e dezesseis mil, quatrocentos e doze cruzeiros e cinquenta centavos) para Cr\$ 2.229.259,50 (dois milhões, duzentos e vinte e nove mil, duzentos e cinquenta e nove cruzeiros e cinquenta centavos).

FONTE DE RECURSOS: Projetos 1.177 - Recepção, Triage e Colocação de Menores em Situação de Abandono, da FUNDAÇÃO e "Recepção, Diagnóstico, Colocação e Acompanhamento de Menores em Situação de Abandono" - 1º CONVÊNIO FUNABEM/FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DF/1980.

NOTAS DE EMPENHO: Nº 236/80, emitida em 11/06/80 e Nº 396/80, emitida em 21/11/80 - Elemento de Despesa 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos (Fonte FUNABEM).

PUBLICAÇÃO: (DO-DF) às expensas da Fundação.

Data da Assinatura: 11.11.1980.

PARTES: DAVID LUIZ BOIANOVSKY
P/FUNDAÇÃO

Irmã IVA MARIA DE OLIVEIRA
P/VILA

TESTEMUNHAS:

1. MANOEL BASTOS BRABO

2. JOANA ALVES BASTOS

Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal
DER - DF

RESUMO DE CONTRATO CELEBRADO PELO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL.

CONTRATO Nº 54/80

PROCESSO Nº 361.805/80

INTERESSADO: CONSTRUPLAN=CONSTRUTORA E INST. COM. E IND.LTDA.

OBJETO: Para execução de serviços de acréscimos no andar térreo do edifício sede do DER-DF., mediante empreitada por preço global.

PRAZO: 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados da data da expedição da Ordem de Serviço.

VALOR: Cr\$ 1.1.007.343,00 (um milhão, sete mil, trezentos e quarenta e três cruzeiros).

DATA: 1º de dezembro de 1.980

JOANA DQS REIS CALÇADO
CHEFE DA S.D.C.A/DER-DF.
=SUBSTITUTA=

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS



SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA.

EXTRATO DE CONTRATO

QUARTO TERMO DE ADITAMENTO, RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LIMITADA - TCB E A EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES - GEIPOT.

OBJETO - Prestação de serviços de transportes de servidores do GEIPOT.

VALOR: Estimado em Cr\$ 1.900.000,00 (hum milhão e novecentos mil cruzeiros).

VIGÊNCIA: De 1º de dezembro de 1980 a 30 de novembro de 1981.

DESPESA COM A PUBLICAÇÃO: Por conta da TCB.

Brasília, 09 de dezembro de 1980

MAURO TELLES CABRAL
Diretor Superintendente

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO
FUNDAÇÃO DE ECONOMIA E ESTATÍSTICA



CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL E O GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS E ESTATÍSTICAS.

Aos vinte dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta (1980), no Gabinete do Governador do Estado do Rio Grande do Sul, no Palácio Piratini, em Porto Alegre, de um lado o Governo do Distrito Federal, através de seu Governador AIMÉ ALCI-BADES SILVEIRA LAMAISSON, juntamente com a Secretaria do Governo, representada por seu Secretário ARMANDO RENAN D'ÁVILA DUARTE a quem delega competência para gerir este Convênio, e de outro, o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através de seu Governador JOSÉ AUGUSTO AMARAL DE SOUZA, juntamente com a Secretaria de Coordenação e Planejamento, representada por seu Secretário, EDUARDO EMÍLIO MAURELL MÜLLER e com a Fundação de Economia e Estatística, representada por seu Presidente, HEITOR OLIVEIRA SILVEIRA, a quem delega competência para

a gestão deste Convênio, doravante denominada FEE, resolvem firmar o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste Convênio a implantação, no Distrito Federal, do Sistema de Informações Técnicas e Estatísticas, a ser feita com a assessoria de grupo técnico da FEE.

Parágrafo único - O trabalho a ser desenvolvido será feito sob a forma de prestação de serviços de consultoria em regime de cooperação técnica, pela FEE à Secretaria do Governo, obedecida a programação da proposta técnica apresentada pela FEE, a qual faz parte integrante deste Convênio, independente de transcrição, através das quatro etapas abaixo discriminadas:

1a. etapa - Organização da Estrutura Operacional do Sistema e do fluxo de informações;
 - Levantamento da oferta de Informações Estatísticas nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal

2a. etapa - Organização do Sistema de Dados Básicos (SDB);
 - Organização do Sistema de Referência de Dados (SRD);
 - Organização do Setor de Coleta de Dados.

3a. etapa - Sistematização da Coleta das Informações definidas como base de dados do Sistema;
 - Elaboração de um Informativo do Sistema;
 - Definição de prováveis publicações que poderiam ser elaboradas a partir dos dados disponíveis.

4a. etapa - Avaliação da Implantação do Sistema.

CLÁUSULA SEGUNDA - Atribui-se ao presente Convênio o valor total de Cr\$ 2.374.744,00 (dois milhões, trezentos e setenta e quatro mil, setecentos e quarenta e quatro cruzeiros), recursos estes procedentes do Distrito Federal, para o corrente exercício, Lei nº 6.737, de 05 de dezembro de 1979, correndo a despesa à conta da seguinte dotação orçamentária - Elemento 4.1.3.0 - Investimentos em regime de Execução Especial, Função: 03 - Administração e Planejamento, Programa: 09 - Planejamento Governamental, Subprograma - 040 - Planejamento e Orçamento, Projeto: 1.1.1.4 - Implantação do Sistema de Planejamento do Distrito Federal, conforme Nota de Empenho nº 076 /80-SEG, emitida pela Secretaria do Governo, no valor acima mencionado.

CLÁUSULA TERCEIRA - O Governo do Distrito Federal, através da Secretaria do Governo, pagará à FEE a importância mencionada na cláusula anterior, da seguinte forma:

- 1a. parcela, no valor de 10% do total deste Convênio, equivalendo a Cr\$ 237.474,40 (duzentos e trinta e sete mil, quatrocentos e setenta e quatro cruzeiros e quarenta centavos), por ocasião da publicação do Convênio no Diário Oficial do Distrito Federal;
- 2a. parcela, no valor de 25% do total deste Convênio, equivalendo a Cr\$ 593.686,00 (quinhentos e noventa e três mil, seiscentos e oitenta e seis cruzeiros), por ocasião da conclusão da primeira etapa do trabalho;
- 3a. parcela, no valor de 25% do total deste Convênio, equivalendo a Cr\$ 593.686,00 (quinhentos e noventa e três mil, seiscentos e oitenta e seis cruzeiros), por ocasião da conclusão da segunda etapa do trabalho;
- 4a. parcela, no valor de 25% do total deste Convênio, equivalendo a Cr\$ 593.686,00 (quinhentos e noventa e três mil, seiscentos e oitenta e seis cruzeiros), por ocasião da conclusão da terceira etapa do trabalho;
- 5a. parcela, no valor de 15% do total deste Con-

vênio, equivalendo a Cr\$ 356.211,60 (trezentos e cinquenta e seis mil, duzentos e onze cruzeiros e sessenta centavos), por ocasião da conclusão da quarta etapa do trabalho.

Parágrafo único - Constitui condição indispensável para a percepção dos valores correspondentes a cada etapa do trabalho a emissão de laudo técnico pelo executor deste Convênio, após a conclusão de cada etapa.

CLÁUSULA QUARTA - O Distrito Federal, através da Secretaria do Governo, designará um executor para o presente Convênio, ao qual incumbirá as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes.

CLÁUSULA QUINTA - O presente Convênio entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas do DF, expirando-se 180 (cento e oitenta) dias após, podendo ser rescindido por acordo das partes ou prorrogado pelo tempo eventualmente necessário à conclusão dos trabalhos.

CLÁUSULA SEXTA - Fica eleito, de comum acordo entre as partes, para dirimir qualquer dúvida emergente deste Convênio, o foro do Distrito Federal, havendo expressa renúncia de qualquer outro.

E estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as cláusulas, lavrou-se o presente em folhas que integrarão Livro Próprio da la. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma para um único efeito legal, que lido e achado conforme é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

Pelo Distrito Federal:

A. Alcibiades Silveira Lamaton
 AIME ALCIBIADES SILVEIRA LAMATON
Armando Renan d'Ávila Duarte
 ARMANDO RENAN D'ÁVILA DUARTE

Pelo Rio Grande do Sul:

Jose Augusto Amaral de Souza
 JOSE AUGUSTO AMARAL DE SOUZA
Eduardo Emílio Maurell Müller
 EDUARDO EMÍLIO MAURELL MÜLLER
Heitor Oliveira Silveira
 HEITOR OLIVEIRA SILVEIRA

TESTEMUNHAS:

1. *Of. Gen. de Silva*
Pe. Noj
 EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVENIENTES: - FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL
 PROCESSO IBGE Nº 05317/80
 OBJETO: Execução de serviços de pavimentação e terraplenagem de acesso às dependências da Reserva Ecológica do IBGE, conforme Processo IBGE nº 05317/80.
 VALOR: CR\$ 1.812.452,00 (Um milhão oitocentos e doze mil quatrocentos e cinquenta e dois cruzeiros), que correrá à conta do Programa A05. Elemento de Despesa 4.1.1.0, conforme Nota de Empenho Nº 3250, emitida em 18/06/80.
 PRAZO: 6 (seis) meses e entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Brasília, 2 de dezembro de 1980.



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 019 /80 FIRMADO ENTRE A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL (FEDF) E O JUÍZADO DE MENORES DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL (JUÍZADO), PARA O DESENVOLVIMENTO DE UM TRABALHO INTEGRADO NA ÁREA DE INCIDÊNCIA DO MENOR INFRATOR E MESMO AO MENOR COM DESVIO DE CONDUTA POR INADAPTAÇÃO FAMILIAR, ESCOLAR E COMUNITÁRIA (PROCESSO Nº 426.416/77-FEDF)

OBRIGAÇÕES

- : A FEDF colocará à disposição do JUÍZADO 07 (sete) professores de ensino de 1ª e 2ª graus, Classes "A", "B" ou "C", com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.
- : O JUÍZADO deverá promover palestras nas escolas da rede oficial de ensino do Distrito Federal, oferecer estágios aos professores da rede, atender alunos menores que tenham desvio de conduta quando encaminhados pela FEDF, orientar as atividades a serem desenvolvidas, proporcionando treinamento ao pessoal envolvido na execução do convênio.

DESPESA COM PUBLICAÇÃO

- : FEDF

VIGÊNCIA

- : 02 (dois) anos contados a partir da data de assinatura.

DATA DE ASSINATURA

- : Brasília-DF, 01 de dezembro de 1980

PARTES CONVENIENES

- :

JOÃO MARCOS GOMES ALMEIDA
Diretor-Executivo da FEDF

JOSÉ MANOEL COELHO
Juiz de Menores do JUÍZADO

TESTEMUNHAS:

1. _____
MARIA ZILDA HENRIQUE
2. _____
AGUIDA MARIA VITOR



COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP
BRASÍLIA - D.F.

CONVÊNIO ELABORADO SETRA/DIJUR Nº 185 /80

TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP E A COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE BRASÍLIA - CEB, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REMANEJAMENTO DE REDES DE ENERGIA ELÉTRICA NA ÁREA DO DISTRITO FEDERAL, A SEREM REALIZADOS PELA SEGUNDA PARTE A PRIMEIRA, NA FORMA ABAIXO:

Aos nove (09) dias do mês de dezembro do ano de hum mil, novecentos e oitenta (1980), de um lado, a COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP, empresa pública, com sede no Setor de Áreas Isoladas Norte, Bloco "F", Edifício TERRACAP, em Brasília, Distrito Federal, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 011, CGC/MF nº 00359877/0001-73, doravante designada simplesmente TERRACAP, representada neste ato por seu Diretor Superintendente, ENI DE OLIVEIRA CASTRO, militar e por seu Diretor Técnico, EDUARDO JOBIM, arquiteto, ambos brasileiros, o primeiro casado, o segundo desquitado, residentes e domiciliados nesta Capital, na conformidade do disposto na Lei nº 5.861, de 12.12.72, e autorizações dadas pela Diretoria e Conselho de Administração da TERRACAP, em suas 575a. e 600a. sessões, realizadas em 04.11.80 e 10.11.80, respectivamente, e do outro lado a COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE BRASÍLIA - CEB, sociedade de economia mista, com sede no Setor Comercial Sul, em Brasília, Distrito Federal, doravante de

nominada simplesmente CEB, representada neste ato por seu Diretor Presidente, Engenheiro GASTÃO LUIZ DE ANDRADE LIMA e por seu Diretor Técnico, Engenheiro PAULO VICTOR RADA DE REZENDE, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, tendo em vista autorização dada pela Diretoria em sua 598/80 sessão, realizada em 20.11.80, e o mais que consta do Processo nº 505.998/79- TERRACAP, resolvem firmar o presente Convênio, regulando a Administração, pela CEB, da execução de serviços de remanejamento de redes de energia elétrica no Distrito Federal, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A TERRACAP, por este Convênio incumbe a CEB a execução de serviços de remanejamento de redes de energia elétrica que interferem com as Projeções 3-A e 31-A da SQS - 411/412, em Brasília, Distrito Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO

São entendidos como serviços de remanejamento de redes de energia elétrica para os fins previstos nesta cláusula.

- a) Projeção 3-A - Remanejamento de rede subterrânea de alta e baixa tensão;
- b) Projeção 31-A - Remanejamento de rede de iluminação pública.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os serviços descritos na cláusula anterior serão executados de conformidade com os projetos e orçamentos previamente aprovados pela TERRACAP.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os bens e instalações decorrentes da execução dos serviços de que trata a Cláusula Primeira, serão de propriedade da CEB e incorporados ao seu ativo imobilizado, com exceção daqueles que, pela legislação vigente e conceituação da CEB, não puderem integrar esse ativo fixo.

CLÁUSULA QUARTA

Para execução dos serviços referidos na Cláusula Primeira deste instrumento, serão emitidas, pela Diretoria Técnica da TERRACAP, Ordens de Serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As Ordens de Serviços referidas nesta cláusula só poderão ser emitidas mediante:

- a) proposta da CEB discriminando valores, prazos de execução, cronograma físico-financeiro e outros detalhes necessários à execução das obras e serviços;
- b) decisão da Diretoria Colegiada da Empresa aprovando a proposta da CEB, apresentada conforme exposto no item "a" deste parágrafo, e autorizando a sua emissão.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Deverão constar das Ordens de Serviços, referências à Nota de Empenho correspondente, e à decisão da Diretoria Colegiada, bem como descrição detalhada dos serviços e prazos de entrega à TERRACAP.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CEB só poderá dar início às Obras mediante o recebimento das respectivas Ordens de Serviços.

PARÁGRAFO QUARTO

Os recursos previstos nas Ordens de Serviços serão liberados de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pela CEB e previamente aprovado pela Diretoria Colegiada.

giada da TERRACAP, conforme estabelecido no Parágrafo Primeiro desta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA

Qualquer alteração a ser introduzida no projeto estabelecido só poderá ser feita mediante prévia aprovação da TERRACAP.

CLÁUSULA SEXTA

A CEB praticará todos os atos indispensáveis à execução das obras objeto do presente Convênio, e necessários ao cumprimento deste ajuste, diretamente ou mediante contratos com terceiros, visando a realização de obras por empreitada ou administração, obedecendo em tudo, à legislação e normas vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA

A TERRACAP supervisionará a execução e andamento das obras, os contratos de empreitada ou administração com terceiros e demais atos relacionados com a execução deste instrumento e seus aditivos.

CLÁUSULA OITAVA

O valor do presente Convênio é de Cr\$-1.047.338,37-(hum milhão, quarenta e sete mil, trezentos e trinta e oito cruzeiros e trinta e sete centavos), já incluída a taxa de administração de 10% (dez por cento), recursos estes provenientes do orçamento da TERRACAP, para o exercício de 1.980, correndo à conta do Elemento 4.1.1.0-Obras e Instalações - Projeto 1.05 - Execução de Obras e Serviços de Infra-estrutura em Novos Loteamentos e Ampliações, conforme Nota de Empenho nº 1.452/80, datada de 28.11.80.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Das importâncias indicadas nesta Cláusula, a serem pagas à CEB, pela TERRACAP, somente serão contabilizadas pela CEB como crédito de capital a favor da TERRACAP, aquelas correspondentes aos investimentos de responsabilidade da CEB, integrando o respectivo ativo remunerável. Neste caso renderão juros de 10% (dez por cento) ao ano, contados do dia do seu recebimento pela CEB, até o dia a partir do qual a TERRACAP fará jûs ao dividendo em função da incorporação do crédito de Capital.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As parcelas correspondentes a Obras, que pela legislação em vigor e conceituação da CEB, não constituem investimento de responsabilidade da CEB, serão contabilizadas como contribuição, sendo tais obras incorporadas aos bens e instalações da CEB.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Excluem-se de tratamento contábil a que se referem os Parágrafos Primeiro e Segundo desta cláusula, as parcelas correspondentes a serviços que, pela legislação em vigor e conceituação da CEB, não puderem vir a ser incorporados ao ativo da Companhia.

CLÁUSULA NONA

O Crédito de Capital da TERRACAP, constituído conforme Cláusula Oitava, Parágrafo Primeiro, deste Convênio, será transformado em participação societária na CEB, por decisão do Conselho de Administração, ou por ocasião da realização da Assembléia Geral para Aumento de Capital, após o término da construção das obras previstas neste Convênio e o recebimento integral, pela CEB, dos recursos respectivos, e após a necessária autorização da Assembléia Geral dos Acionistas da TERRACAP.

CLÁUSULA DÉCIMA

Este termo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da TERRACAP e expirar-se-á em 31.05.81.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, mandaram datilografar o presente em 04(quatro) vias de igual forma e teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante as duas testemunhas adiante nomeadas e assinadas, a tudo presentes, vai subscrito pelas partes que se obrigam a cumpri-lo e fazê-lo cumprir, tão inteiro e fielmente como nele se contém.

Brasília-DF, 09 de DEZEMBRO de 1980.

P/TERRACAP:

ENI DE OLIVEIRA CASTRO
Diretor Superintendente

EDUARDO JOBIM
Diretor Técnico

P/CEB:

GASTÃO LUIZ DE ANDRADE LIMA
Diretor Presidente

PAULO VICTOR RADA DE REZENDE
Diretor Técnico

TESTEMUNHAS:

- MÁRIA EMILCE ALVES COELHO
- WILSON RODRIGUES DAMASCENO

TERMO DE DOAÇÃO, SEM ENCARGO, QUE ENTRE SI FIRMAM O DISTRITO FEDERAL, ATRAVÉS DO CABINETE DO GOVERNADOR, E O MUSEU DA REPÚBLICA, DE UM PAVILHÃO NACIONAL MEDINDO 13,50 X 20 MTS., E PESANDO 50 QUILOS, PELO PRIMEIRO PARA O SEGUNDO.

Aos 15 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta (1980), no Palácio do Buriti, presentes, de um lado o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo seu Governador, CORONEL AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISSON, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, e, do outro lado, o MUSEU DA REPÚBLICA, neste ato representado pelo seu Diretor, Professor GERARDO BRITO RAPOSO DA CÂMARA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no Estado do Rio de Janeiro, resolvem firmar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente instrumento, o DISTRITO FEDERAL, aqui denominado DOADOR, com fundamento no Artigo 1.165 do Código Civil, transfere ao MUSEU DA REPÚBLICA, denominado DONATÁRIO, 1 (UM) PAVILHÃO NACIONAL, medindo 13,50 x 20 mts., totalizando 270m² e pesando 50 quilos, sem reservas ou encargos de qualquer natureza. CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal. CLÁUSULA TERCEIRA - O Foro do presente contrato é o de Brasília, Distrito Federal. E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente, do qual são extraídas 07 (SETE) vias de igual teor e forma, para um

único efeito legal, que será lavrado em livro próprio da 1ª Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, após lido, achado conforme é assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL: (as.)

AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON

PELO MUSEU DA REPÚBLICA : (as.)

GERARDO BRITO RAPOSO DA CÂMARA

TESTEMUNHAS : (as.)

VISTO
EM 27 XI 80 (as.)

/ber

JULIO CESAR SANTOS

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO, COM O OBJETIVO DE SUPLEMENTAR RECURSOS, AO CONVENIO Nº 58/80, CELEBRADO EM 29 DE AGOSTO DE 1980, ENTRE O DISTRITO FEDERAL, ATRAVES DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA, E A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, NA FORMA ABAIXO.

Aos 24 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta (1980), no Palácio do Buriti, presentes de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado por seu Governador, Coronel AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20 item XII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e por BENEDITO AUGUSTO DOMINGOS, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Administrador Regional de Taguatinga, e do outro, a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, Empresa Pública, com sede no Setor de Indústria e Abastecimento de Brasília - Distrito Federal, doravante denominada simplesmente NOVACAP, no ato representada por seu Diretor Superintendente EDISON GROSSI DE ANDRADE, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado nesta Capital, na conformidade do disposto na Lei nº 5.861, de 12 de dezembro de 1972, atuais Estatutos Sociais da NOVACAP, e de acordo com as decisões da Diretoria e Conselho de Administração da Empresa em suas 1.575a. e 1.451a. Sessões, realizadas em 22 e 23 de outubro de 1980, respectivamente, resolvem firmar o presente Termo de Aditamento, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Por este instrumento fica aditado, com o fim de suplementar recursos, o Convênio nº 58/80, celebrado entre o DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Taguatinga, e a NOVACAP, em 29 de agosto de 1980, lavrado às fls. 064/066, do Livro nº 07/80, de Registro de Contratos e Convênios da 1ª - Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, regulando a construção do Edifício Sede da Administração de Ceilândia. **CLÁUSULA SEGUNDA** - O valor estabelecido na Cláusula Terceira do Convênio Principal será suplementado com a importância de Cr\$. 1.370.000,00 (hum milhão trezentos e setenta mil cruzeiros), perfazendo um total de Cr\$. 5.870.000,00 (cinco milhões oitocentos e setenta mil cruzeiros).

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos para suplementação previstos nesta cláusula, são procedentes do Orçamento do Distrito Federal, para o corrente exercício Lei nº 6.737, de 05 de dezembro de 1979, correndo a despesa à conta do ELEMENTO: 4.1.1.0 - OBRAS E INSTALAÇÕES, SUBELEMENTO: 4.1.1. - 02 Início de Obras, Função 03 Administração e Planejamento, Programa 07 Administração, Subprograma 021 Administração Geral, Projeto RA-1.024 - Construção do Edifício Sede da Administração de Ceilândia, conforme Nota de Empenho nº 096/80-RA-III, emitida pela Região Administrativa III - Taguatinga, no valor de Cr\$ 1.370.000,00 (hum milhão trezentos e setenta mil cruzeiros). **CLÁUSULA TERCEIRA** - Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas do Convênio ora aditado. **CLÁUSULA QUARTA** - O presente Termo entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Distrito Federal, às expensas da NOVACAP. **CLÁUSULA QUINTA** - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas que integrarão Livro próprio da 1ª Subprocuradoria

Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 07 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL: (as.)

AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON

(as.)

BENEDITO AUGUSTO DOMINGOS

PELA NOVACAP : (as.)

EDISON GROSSI DE ANDRADE

TESTEMUNHAS : (as.)

VISTO
EM 15 XI 80 (as.)
ALICE DE PAULA SILVEIRA

ILNEIDES SOARES DE CARVALHO

JULIO CESAR SANTOS

Subprocurador Geral do Distrito Federal

CONVENIO Nº 067 /80, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE FINANÇAS E A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MICROFILMAGEM DE DOCUMENTOS, NA FORMA ABAIXO.

Aos 27 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta (1980), no Gabinete da Secretaria de Finanças, presentes de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado por FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Finanças, e do outro a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada simplesmente FUNDAÇÃO, neste ato representada pelo seu Diretor-Executivo, JOALDOMAR GOMES ALMEIDA, brasileiro, casado, Técnico em Administração, residente e domiciliado nesta Capital, devidamente autorizado pelo Conselho Diretor da FUNDAÇÃO, de acordo com a Resolução nº 368, de 20 de agosto de 1980, conforme delegação de competência expressamente exarada pelo Governador, no Processo nº 374320/80, resolvem firmar o presente Convênio mediante as seguintes cláusulas: **CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente instrumento tem por objeto a prestação pelo DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Finanças, de serviços de microfilmagem de documentos oficiais da FUNDAÇÃO. **CLÁUSULA SEGUNDA** - Os serviços de microfilmagem serão executados em equipamentos e dependências da Secretaria de Finanças. **CLÁUSULA TERCEIRA** - Os trabalhos de preparação e restauração de documentos da FUNDAÇÃO, para microfilmagem, ficarão a cargo do DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Finanças. **CLÁUSULA QUARTA** - A FUNDAÇÃO fornecerá todo o material de consumo necessário à microfilmagem dos documentos e processos dela oriundos. **CLÁUSULA QUINTA** - Os documentos serão microfilmados por etapa, conforme critérios e cronograma a serem estabelecidos entre as partes convenientes. **CLÁUSULA SEXTA** - A FUNDAÇÃO colocará à disposição do DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Finanças, 06 (seis) Assistentes de Administração, para execução dos serviços de microfilmagem. **CLÁUSULA SÉTIMA** - Sempre que o volume de documentos justificar o número de servidores a que se refere esta Cláusula poderá ser alterado, mediante entendimento entre as

partes. **CLÁUSULA OITAVA** - O pessoal de que trata a cláusula anterior será remunerado pela FUNDAÇÃO mas se subordinará às normas estabelecidas pelo DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Finanças. **CLÁUSULA NONA** - O DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Finanças, compromete-se a dar treinamento ao pessoal da FUNDAÇÃO, para o desempenho das atividades objeto do presente Convênio. **CLÁUSULA DÉCIMA** - Este Convênio entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL, às expensas da FUNDAÇÃO, e terá validade por 02 (dois) anos, podendo ser aditado ou rescindido, mediante pronunciamento de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Fica estabelecido que quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente instrumento serão decididas pelas partes convenientes. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Fica eleito o Foro

de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas que integrarão Livro próprio da 1a. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 07 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL: (as.) FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE
PELA FUNDAÇÃO : (as.) JOALDOMAR GOMES ALMEIDA
TESTEMUNHAS : (as.) ALICE DE PAULA SILVEIRA
ILNEIDES SOARES DE CARVALHO

VISTO
EM 27.12.80

JULIO CESAR SANTOS
Subprocurador Geral do Distrito Federal

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO, COM O FIM DE PRORROGAR PRAZO E ALTERAR CLÁUSULA AO CONVÊNIO Nº 53/79, CELEBRADO EM 10 DE DEZEMBRO DE 1979, ENTRE A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP E A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP, COM A INTERVENIÊNCIA DO DISTRITO FEDERAL, NA FORMA ABAIXO.

Aos 10 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta (1980), no Palácio do Buriti, presentes, de um lado a COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP, Empresa Pública, com sede no Setor de Áreas Isoladas Norte, Bloco "F", Edifício TERRACAP, nesta Capital, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal, sob o nº 011 CGC/MF 00359877/0001-73, doravante denominada simplesmente TERRACAP, neste ato representada por seu Diretor Superintendente, Coronel ENI DE OLIVEIRA CASTRO, e por seu Diretor Técnico, Arquiteto EDUARDO JOBIM, ambos brasileiros, o primeiro casado, o segundo desquitado, residentes e domiciliados nesta Capital, na conformidade do disposto na Lei nº 5.861, de 12 de dezembro de 1972 e autorizações dadas pela Diretoria e Conselho de Administração da TERRACAP, em suas 580a. e 605a. Sessões, realizadas em 21 e 27 de novembro de 1980, respectivamente, e do outro lado, a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, Empresa Pública com sede no Setor de Indústria e Abastecimento, doravante denominada simplesmente NOVACAP, neste ato representada por seu Diretor Superintendente, Arquiteto EDISON GROSSI DE ANDRADE, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, na conformidade do disposto na Lei nº 5.861, de 12 de dezembro de 1972, atuais Estatutos Sociais da Empresa e autorizações dadas pela Diretoria e Conselho de Administração em suas 1.588a. e 1.462a. Sessões, realizadas em

03 e 04 de dezembro de 1980, respectivamente, tendo como interveniente o DISTRITO FEDERAL, neste ato representado por seu Governador, Coronel AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISSON, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 20, item XII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e por JOSÉ CARLOS MELLO, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Viação e Obras, resolvem firmar o presente Termo, mediante as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - Por este instrumento fica aditado, com o fim de prorrogar prazo e alterar cláusula, o Convênio nº 53/79, celebrado em 10 de dezembro de 1979, entre

a TERRACAP e a NOVACAP, com a interveniência do DISTRITO FEDERAL, lavrado às fls. 40/43 do Livro nº 25/79 de Registro de Contratos e Convênios da 1a. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, objetivando a execução de obras e serviços de urbanização no Distrito Federal. CLÁUSULA SEGUNDA - A Cláusula Décima do Convênio principal passa a ter a seguinte redação: "Cláusula Décima: A NOVACAP manterá as importâncias recebidas em conta corrente a ser aberta no Banco Regional de Brasília S/A, vinculada aos fins estipulados no presente convênio". CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo de vigência estabelecido para o Convênio ora aditado, fica por este ajuste, prorrogado até 31 de dezembro de 1981. CLÁUSULA QUARTA - Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do instrumento principal mencionado na Cláusula Primeira deste ajuste. CLÁUSULA QUINTA - O presente Termo entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Distrito Federal, às expensas da NOVACAP. CLÁUSULA SEXTA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas que integrarão Livro próprio da 1a. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 07 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELA TERRACAP (as.) ENI DE OLIVEIRA CASTRO
(as.) EDUARDO JOBIM
PELA NOVACAP (as.) EDISON GROSSI DE ANDRADE
PELO DISTRITO FEDERAL (as.) AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISSON
(as.) JOSÉ CARLOS MELLO
(as.) ILNEIDES SOARES DE CARVALHO
TESTEMUNHAS
VISTO
EM 10.12.1980 (as.) ALICE DE PAULA SILVEIRA
ep/

DF/SJ/dia JULIO CESAR SANTOS
Subprocurador Geral do Distrito Federal